

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Dr. Paulo Roberto Paludo
Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CÂNDIDO

- 1) ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO – CPF n.º 038.908.051-91 e CNPJ/MF n.º 49.369.314/0001-55
- 2) IRINÉIA VERÍSSIMA CÂNDIDO – CPF n.º 973.143.311-20 e CNPJ/MF n.º 49.551.257/0001-20
- 3) REINALDO CÂNDIDO DA SILVA – CPF n.º 292.320.741-68 e CNPJ/MF n.º 49.370.320/0001-22
- 4) MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO – CPF n.º 375.037.311-68 e CNPJ/MF n.º 49.551.516/0001-13
- 5) RONILDO CÂNDIDO DA SILVA – CPF n.º 457.190.801-63 e CNPJ/MF n.º 49.370.730/0001-73
- 6) SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO – CPF n.º 857.930.861-53 e CNPJ/MF n.º 49.551.614/0001-50
- 7) REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA – CPF n.º 324.223.691-20 e CNPJ/MF n.º 49.369.472/0001-05
- 8) MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO – CPF n.º 874.652.801-68 e CNPJ/MF n.º 49.551.333/0001-06

Maio de 2023

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5133109-89.2023.8.09.0067

Requerente: **GRUPO CÂNDIDO** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CÂNDIDO**, composto das seguintes empresas: **01) ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 038.908.051-91, portador da CI/RG n.º 341267, SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.314/0001-55; **02) IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 973.143.311-20, portadora da CI/RG n.º 2811383, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.257/0001-20; **03) REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 292.320.741-68, portador da CI/RG n.º 1556957, DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF

sob o n.º 49.370.320/0001-22; **04) MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 375.037.311-68, portadora da CI/RG n.º 2315641, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.516/0001-13; **05) RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 457.190.801-63, portador da CI/RG n.º 2513641, SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.730/0001-73; **06) SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 857.930.861-53, portadora da CI/RG n.º 4060712, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.614/0001-50; **07) REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 324.223.691-20, portador da CI/RG n.º 1780911, DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.472/0001-05; e **08) MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 874.652.801-68, portadora da CI/RG n.º 4251001, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.333/0001-06, todos com endereço comercial situado na Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, no município de Goiatuba-GO, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 07, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... | 12 |
| 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL..... | 15 |
| 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO CÂNDIDO..... | 28 |
| 3.1 Termos de Diligência..... | 33 |
| 3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação)..... | 56 |
| 3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares | 57 |
| 3.2.2 Lista Dos Credores | 58 |
| 3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E Dre | 58 |
| 3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais | 59 |
| 3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes | 59 |
| 3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais | 60 |
| 3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Serviços..... | 115 |
| 3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor..... | 115 |
| 3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados..... | 115 |
| 3.2.10 Relação Dos Bens Móveis | 116 |
| 3.2.11 Situação Fiscal..... | 116 |

| | | |
|--------|--|------------|
| 3.2.12 | Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio..... | 119 |
| 3.2.13 | Dados E Indicadores..... | 119 |
| 3.2.14 | Tecnologia Da Informação | 119 |
| 3.2.15 | Movimentação Bancária | 120 |
| 3.2.16 | Relatório De Contas A Receber..... | 120 |
| 3.2.17 | Responsável Contábil E Qualificação | 120 |
| 3.2.18 | Comprovação De Comunicação Da Suspensão | 121 |
| 3.2.19 | RH e Prestadores de Serviços | 121 |
| 3.2.20 | Situação do Passivo Fiscal..... | 122 |
| 3.2.21 | Passivos Extraconcursal E Fiscal | 122 |
| 3.2.22 | Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial..... | 122 |
| 3.2.23 | Indicadores De Produção E Performance..... | 123 |
| 3.2.24 | Assinatura Do Diretor-Presidente | 123 |
| 3.3 | Respostas ao 5º Termo de Diligência..... | 124 |
| 3.4 | Respostas ao 6º Termo de Diligência..... | 124 |
| 4 | DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO..... | 125 |
| 4.1 | Da Decisão de Deferimento – Evento 07 | 125 |
| 4.1.1 | Das Determinações Ao Devedor | 125 |

| | |
|--|------------|
| 4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial..... | 128 |
| 4.1.3 Das Determinações A Escrivania..... | 129 |
| 5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS..... | 132 |
| 6 CRONOGRAMA PROCESSUAL..... | 138 |
| 7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO..... | 139 |
| 8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) ... | 142 |
| 8.1 Resultado Mensal..... | 142 |
| 8.2 Receita Líquida Mensal..... | 143 |
| 8.3 Custo mensal..... | 144 |
| 8.4 Lucro Antes do IR..... | 145 |
| 8.5 Contas de Resultado..... | 146 |
| 9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)..... | 147 |
| 9.1 Relatório de Caixa..... | 147 |
| 9.2 Aplicações Financeiras..... | 148 |
| 9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)..... | 149 |
| 9.4 Outros Ativos (Circulante)..... | 150 |
| 9.5 Outros Ativos (Não Circulante)..... | 151 |

| | |
|--|------------|
| 9.6 Imobilizado Líquido..... | 152 |
| 9.7 Dívida Financeira (Circulante)..... | 153 |
| 9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)..... | 154 |
| 9.9 Prejuízos Acumulados | 155 |
| 10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) | 156 |
| 10.1 Ebitda..... | 156 |
| 10.2 Liquidez Geral..... | 157 |
| 10.3 Liquidez Seca | 158 |
| 10.4 Liquidez Corrente..... | 159 |
| 10.5 Endividamento Geral..... | 160 |
| 10.6 Solvência Geral | 161 |
| 10.7 Lucratividade..... | 162 |
| 11 RECURSOS HUMANOS..... | 163 |
| 11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2019, 2020, 2021 E 2022 (Comparativo Mensal)..... | 163 |
| 12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) | 164 |
| 12.1 Ativo Acumulado..... | 164 |

| | |
|--|------------|
| 12.2 Passivo Acumulado | 165 |
| 12.3 Patrimônio Líquido Mensal | 166 |
| 13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)..... | 167 |
| 13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado..... | 167 |
| 13.2 Passivo Fiscal Acumulado | 168 |
| 13.3 Contingência | 169 |
| 13.4 Inscrito da Dívida Ativa..... | 170 |
| 13.5 Cessão Fiduciária de Títulos | 171 |
| 13.6 Alienação Fiduciária | 172 |
| 13.7 Arrendamento Mercantil..... | 173 |
| 14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) | 174 |
| 14.1 Faturamento Bruto Mensal (Comparativo Mensal) | 174 |
| 14.2 Liquidez Geral..... | 175 |
| 14.3 Receita x Custo..... | 176 |
| 14.4 Receita x Resultado..... | 177 |
| 15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2022 (em milhares de reais) | 178 |
| 16 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) | 180 |

| | |
|--|------------|
| 16.1 Resultado Mensal..... | 180 |
| 16.2 Receita Líquida Mensal..... | 181 |
| 16.3 Custo mensal | 182 |
| 16.4 Despesa Operacional Mensal..... | 183 |
| 16.5 Despesa Não Operacional Mensal | 184 |
| 16.6 Lucro Antes do IR..... | 185 |
| 16.7 Contas de Resultado..... | 186 |
| 17 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) | 187 |
| 17.1 Relatório de Caixa | 187 |
| 17.2 Aplicações Financeiras | 188 |
| 17.3 Adiantamento (Ativo Circulante)..... | 189 |
| 17.4 Outros Ativos (Circulante)..... | 190 |
| 17.5 Outros Ativos (Não Circulante)..... | 191 |
| 17.6 Imobilizado Líquido | 192 |
| 17.7 Dívida Financeira (Circulante)..... | 193 |
| 17.8 Dívida Financeira (Não Circulante)..... | 194 |
| 17.9 Prejuízos Acumulados..... | 195 |
| 18 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) | 196 |

| | |
|--|------------|
| 18.1 Ebitda..... | 196 |
| 18.2 Liquidez Geral..... | 197 |
| 18.3 Liquidez Seca | 198 |
| 18.4 Liquidez Corrente..... | 199 |
| 18.5 Endividamento Geral..... | 200 |
| 18.6 Solvência Geral | 201 |
| 18.7 Lucratividade..... | 202 |
| 19 RECURSOS HUMANOS..... | 203 |
| 19.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) De 2023 (Comparativo Mensal E Anual)..... | 203 |
| 20 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)..... | 204 |
| 20.1 Ativo Acumulado..... | 204 |
| 20.2 Passivo Acumulado | 205 |
| 20.3 Patrimônio Líquido Mensal | 206 |
| 21 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)..... | 207 |
| 21.1 Passivo Extraconcursal Acumulado..... | 207 |
| 21.2 Passivo Fiscal Acumulado | 208 |
| 21.3 Contingência | 209 |
| 21.4 Inscrito da Dívida Ativa..... | 210 |

| | |
|---|------------|
| 21.5 Cessão Fiduciária de Títulos | 211 |
| 21.6 Alienação Fiduciária | 212 |
| 21.7 Arrendamento Mercantil..... | 213 |
| 21.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário | 214 |
| 21.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista..... | 215 |
| 21.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros | 216 |
| 22. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) | 217 |
| 22.1 Faturamento Bruto Mensal..... | 217 |
| 22.2 Liquidez Geral..... | 218 |
| 22.3 Receita x Custo..... | 219 |
| 22.4 Receita x Resultado..... | 220 |
| 23. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DO ANO DE 2023 (em milhares de reais) | 221 |
| 24 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 224 |
| 24.1 Laudo de Viabilidade Econômico–Financeira..... | 260 |
| 24.2 Laudo de Avaliação de Bens e Ativos | 271 |
| 25 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 278 |

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO CÂNDIDO** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, ainda neste momento, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre os 8 (oito) devedores componentes do **GRUPO CÂNDIDO** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Reputa-se imprescindível informar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o Grupo Cândido, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo em indesejável inércia, morosidade e seqüidão, as quais, inevitavelmente,

prejudicaram a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico-financeiro dos devedores, anotado tanto no 1º RMA como no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve os beneficiários da Justiça.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta, mais uma vez, neste instante os dados até então disponíveis, e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes à aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO CÂNDIDO**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais Do Grupo Cândido; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Primeiro Edital da Relação de Credores, Quadro Geral De Credores, Fase de Habilitações e Divergências e Correspondências; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *viii)* Contas dos Exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *ix)* Movimentações Financeiras Exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *x)* Indicadores Financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2019, 2020, 2021 e 2022 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xiii)*

Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2019, 2020, 2021 e 2022 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xiv*) Indicadores de Performance Empresarial de 2019, 2020, 2021 E 2022 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xv*) Dados e Indicadores Consolidados de 2022 (em milhares de reais) Considerações Finais; *xvi*) Contas do Exercício de 2023 – Comparativo Mensal (em milhares de reais); *xvii*) Movimentação Financeiras Exercício de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xviii*) Indicadores Financeiros do Ano de 2023 – Comparativo Mensal (em milhares de reais); *xix*) Recursos Humanos; *xx*) Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido do Ano de 2023 – Comparativo Mensal (em milhares de reais); *xxi*) Passivos Extraconcursal, Tributário e Outros do Ano De 2023 – Comparativo Mensal (em milhares de reais); *xxii*) Indicadores de Performance Empresarial de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xxiii*) Dados e Indicadores Consolidados do Ano de 2023 (em milhares de reais); *xxiv*) Do Plano de Recuperação Judicial; *xxv*) Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do Grupo Cândido (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO CÂNDIDO**, cujo protocolo ocorreu em 07 de março de 2023, sob o número 5133109-89.2023.8.09.0067, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 20 de março de 2023 (evento 07), com publicação em 22 de março de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3678, Suplemento – Seção III-A.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 07):

[...]

Preambularmente, revela-se imperioso analisar *in casu* a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria.

Com efeito, conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Nesta inteligência, sabe-se que se considera empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado.

Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, é prelude insculpido no art. 967 do Código Civil, a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Contudo, ocorre que para efeitos da equiparação, o artigo 971, também do Código Civil, apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o artigo 48 da Lei 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial. A propósito:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS NÃO ANALISADOS. OMISSÃO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Consoante entendimento desta Corte Superior, o produtor rural adquire a condição de procedibilidade de requerer a recuperação judicial após o registro como empresário e desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, o qual compreende o período anterior ao registro empresarial. Além disso, não há distinção do regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas (REsp 1.800.032/MT. Relator:

Raul Araújo. 4ª Turma. Publicado no DJ-e de 10/02/2020). (...) 3. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial. (STJ. AgInt no REsp: 1882118 MT 2020/0160864-0. Relator: Raul Araújo. 4ª Turma. Julgado em 23/11/2021 e publicado no DJ-e em 01/02/22)

Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da LRF.

No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de que *independente do tempo de registro* é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido. Colaciono:

*RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: **Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.** 2. *No caso concreto, recurso especial provido.* (REsp 1.905.573/MT. Relator: Luis Felipe Salomão. 2ª Seção. Julgado em 22/6/22)*

Por sua vez, a comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a faculdade de inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro, conforme, inclusive, precedentes do egrégio TJGO, *in verbis*:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. DEFERIMENTO. PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (ART. 48, LEI N.º 11.101/2005). CÔMPUTO DO PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta, para ele, facultativa. 2. A inscrição para o produtor rural apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, permitindo que requeira a recuperação judicial (condição de procedibilidade), com base no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. 3. **Pode o produtor rural, a fim de perfazer o tempo exigido por lei – exploração da atividade rural há mais de 2 (dois) anos –, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial.** 4. *Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas.* 5. *Correta a decisão agravada ao deferir o processamento da recuperação judicial do postulante/recorrido.* **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJGO. Agravo de Instrumento 5090981-32.2021.8.09.0000. Relator: Fabiano Abel de Aragão Fernandes. 5ª Câmara Cível. Julgado e publicado no DJ-e de 11/05/21)1*

Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás (movimentação nº 1, arquivo 14), realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial, e acostados aos autos os documentos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/05, motivos pelos quais reputo preenchidos os requisitos necessários ao processamento da recuperação judicial.

Ante o exposto, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos

requerentes: 01) Antônio Joaquim Cândido (CPF 038.908.051-91 e CNPJ 49.369.314/0001-55; 02) Irinéia Veríssima Cândido (CPF 973.143.311-20 e CNPJ 49.551.257/0001-20); 03) Reinaldo Cândido da Silva (CPF 292.320.741-68 e CNPJ 49.370.320/0001-22); 04) Márcia Helena do Carmo Cândido (CPF sob o 375.037.311-68 e CNPJ 49.551.516/0001-13); 05) Ronildo Cândido da Silva (CPF 457.190.801-63 e CNPJ 49.370.730/0001-73; 06) Simone Rocha Teixeira Cândido, (CPF 857.930.861-53 e CNPJ 49.551.614/0001-50; 07) Reginaldo Cândido da Silva (CPF 324.223.691-20 e CNPJ 49.369.472/0001-05); e 08) Marcilene Marra de Sousa Cândido (CPF 874.652.801-68 e CNPJ 49.551.333/0001-06); todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO CÂNDIDO.

Por via de consequência, DETERMINO:

a) a dispensa, nos termos do art. 52, II da LRF, da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;

b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF;

c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;

d) o dever dos requerentes de:

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto;

d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

d.7) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;

d.10) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente;

Com fundamento nos artigos 53, *caput* e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, **FIXO** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot *Park* Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e *e-mail* cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “h” da Lei nº 11.101/2005);

Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência da movimentação nº 4, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido.

Para tanto, como medida de preservação dos bens e ativos componentes do Grupo, **DETERMINO** aos devedores que transladem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens “b” e “c” do presente *decisum*, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pelos devedores o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo, portanto, sobrestar todo e qualquer ato que retire da posse e propriedade dos devedores bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto vigente o *stay period*, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: *a)* o resumo do pedido e desta decisão; *b)* a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; *c)* a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e *d)* a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça.

Por fim, sobre o requerimento de pagamento das custas processuais, **DEFIRO**, com amparo no art. 98, §6º do CPC, e nos princípios da boa-fé processual e da cooperação, o pedido de parcelamento dos emolumentos em 10 (dez) prestações mensais, devendo a escrivania providenciar a emissão das respectivas guias e os devedores apensarem os comprovantes nos autos.

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo dia do vencimento da primeira.

Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito².

Às providências.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiatuba/GO, data da assinatura.

[...]

- Evento 07. (grifo original)

Contra o referido decisum foram opostos Embargos de Declaração pelos devedores (evento 31) em que pleitearam pela minoração da verba honorária da administração judicial, o qual, conhecido, foi desacolhido, consoante aos seguintes termos:

[...]

DECISÃO

Na movimentação nº 31, Antônio Joaquim Cândido e outros opuseram Embargos de Declaração em face da decisão interlocutória da movimentação nº 7, alegando omissão, especificamente quanto à fixação de honorários ao administrador judicial – que foi ouvido na movimentação nº 44.

Vieram os autos conclusos.

Relatado. Decido.

Os embargos de declaração são instrumento à disposição das partes e visam aclarar obscuridade, omissão, contradição ou, em última instância, erro material de ato judicial.

A alegação da parte autora no sentido de que a decisão de mov. 07 incorreu em vício não merecer prosperar, na medida em que os honorários foram fixados à luz da legislação aplicável à espécie (LRF – Lei 11.101/05), devidamente fundamentada na interlocutória ora questionada.

Eventual irresignação, com revisitação do mérito, desafia – oportuna e tempestivamente – recurso próprio, que deve ser manejado pela parte que se sentir prejudicada com a decisão.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, entretanto, no mérito, DESACOLHO–OS, mantendo inalterada a decisão da movimentação nº 7.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 46. (grifo original)

Com o regular processamento do feito, sobrevieram petítórios que reclamaram análises e exames, oportunidade na qual este juízo proferiu o seguinte decisum, *verbis*:

[...]

DECISÃO

Reputo que o deferimento do arresto (requerido na movimentação nº 56) afeta o patrimônio dos recuperandos, motivo pelo qual, atento ao decidido pelo Ministro Marco Buzzi nos autos do Conflito de Competência 196165/GO (2023/0110463-4), SOBRESTO a análise do requerimento.

Sobre a juntada da movimentação nº 91, intimem-se as partes.

Remetam-se ao colendo STJ as informações solicitadas na mov. 96, que seguem adiante.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 97. (grifo original)

Ainda, contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, pelo credor CARGILL AGRÍCOLA S/A, protocolizado sob o n.º 5232998-16.2023.8.09.0067, oportunidade na qual sobreveio a Decisão Liminar, proferida sob a relatoria do Desembargador Gilberto Marques Filho, em que, conhecendo das razões recursais, indeferiu o pedido de efeito suspensivo, conforme o dispositivo em diante relatado

[...]

DECISÃO

Não obstante, também não verifico a presença do perigo da demora pela manutenção da decisão até o julgamento do presente recurso, que possui rito célere.

Diante disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se, e, quanto aos agravados, também para facultar-lhes a apresentação das contrarrazões, no prazo legal.

Oficie-se ao Juízo da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão, para os devidos fins.

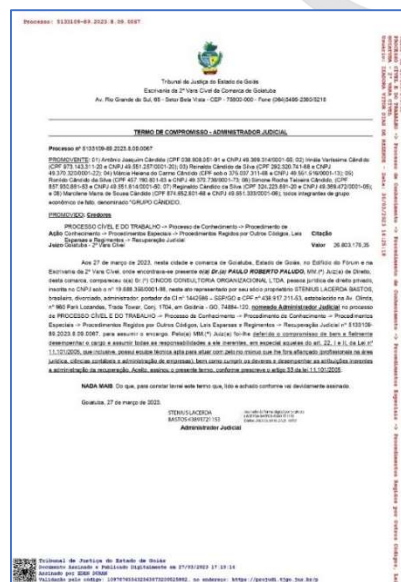
Publique-se. Intime-se.

[...]

- Evento 05 (proc. 5232998-16.2023.8.09.0067). (grifo original)

Denota-se, ainda, que contra a decisão que fixou a verba remuneratória desta administração judicial foi interposto agravo de instrumento pelos devedores, protocolizado sob o n.º5324168-69.2023.8.09.0067, o qual, tendo sido determinado a redistribuição do recurso por prevenção, se encontra aguardando julgamento de mérito.

O Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito e jungido aos autos no dia 30 de março de 2023 (eventos 34):



Após a última decisão proferida por esse juízo, em 24 de maio de 2023 (evento 97), foram jungidos aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

| Data | Evento | Peticionante | Descrição |
|------------|--------|------------------------------------|---|
| 24/05/2023 | 106 | | Certidão expedida - Informações ao STJ |
| 24/05/2023 | 107 | | Certidão expedida - Envio de Informações ao STJ |
| 25/05/2023 | 108 | CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA | Habilitação procuradores |

3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO CÂNDIDO

Preambularmente, é relevante relatar que, no dia 18/05/2023, foi realizada reunião de trabalho presencial na sede dos devedores localizada na Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, no Município de Goiatuba, Estado de Goiás, com a presença dos proprietários, oportunidade em que foi ressaltado por esta Administração Judicial aos sobreditos representantes a nossa metodologia de trabalho, notadamente por meio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades desenvolvidas pelos devedores, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, sempre por meio de termos de diligências ou e-mail institucional (@stenius.com.br), tudo com objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a este Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, nos termos da Lei nº 11.101/2005, além de eventuais manifestações e sempre que intimados. Destacamos, também, as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de auxiliar do juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na gestão e atos dos devedores, sem atuação como consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas. Ainda, foi discorrido sobre importantes e determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pelas devedoras; b) o relatório mensal da administração judicial; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, após a publicação do 1º Edital; d) a verificação de créditos e documentações imprescindíveis para a elaboração e publicação da 2ª relação de

credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; f) a realização da assembleia geral de credores etc.

Reputa-se, ainda, importante anotar que, consoante já adiantado em linhas volvidas, o presente relatório possui o condão de complementar e suplementar as constatações e aferições iniciais, já encartadas no 1º relatório mensal apresentado por esta administração judicial neste incidente, da correta circunstância em que se encontra os devedores, componentes do Grupo em recuperação judicial, com as atualizações e correlações pertinentes aos dados e informações contábeis apresentados em referência ao mês de abril.

Registra-se, também, que esta administração judicial tem mantido contato com os devedores no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desenvolvimento de suas atividades empresariais e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional, procedendo-se, assim, a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e exercício do encargo legalmente assumido, sempre com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, pelos devedores, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que o Grupo Cândido (em recuperação judicial) é composto por 8 (oito) produtores rurais, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo Cândido possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) Antônio Joaquim Cândido (CPF 038.908.051-91 e CNPJ 49.369.314/0001-55);**
 - a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 2) Irinéia Veríssima Cândido (CPF 973.143.311-20 e CNPJ 49.551.257/0001-20);**
 - a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 3) Reinaldo Cândido da Silva (CPF 292.320.741-68 e CNPJ 49.370.320/0001-22);**
 - a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 4) Márcia Helena do Carmo Cândido (CPF sob o 375.037.311-68 e CNPJ 49.551.516/0001-13);**
e

- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 5) Ronildo Cândido da Silva (CPF 457.190.801-63 e CNPJ 49.370.730/0001-73);**
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 6) Simone Rocha Teixeira Cândido, (CPF 857.930.861-53 e CNPJ 49.551.614/0001-50); e**
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 7) Reginaldo Cândido da Silva (CPF 324.223.691-20 e CNPJ 49.369.472/0001-05); e**
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 8) Marcilene Marra de Sousa Cândido (CPF 874.652.801-68 e CNPJ 49.551.333/0001-06); e**
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.

Adiante, em razão da insuficiência de dados necessário à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **devedor** e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22,

inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram encaminhados Termos de Diligência com o intuito de angariar as informações, dados e documentos essenciais e necessários para a própria elaboração deste relatório mensal, consoante passa a expor

Adiante, em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **Grupo Cândido** e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), providenciou-se o envio formal de Termos de Diligências (TD) às devedoras, **num total de 9 (nove) TD's até o presente momento**, com o intuito de angariar as informações, dados e documentos essenciais e necessários para a própria elaboração deste relatório mensal, consoante passa a expor:

3.1 Termos de Diligência

Consoante encartado no 1º relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores, para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo, foram requisitadas no dia 11 de abril de 2023, informações aos devedores para possibilitarem a apresentação deste relatório nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências, anotando-se, para tanto, que os dados e documentações deveriam ser remetidas até o dia 10 do mês subsequente, conforme a seguir espelhado:



Goiânia, 11 de abril de 2023.

Aos Ilmos.

Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO CÂNDIDO**, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas e pessoas físicas integrantes do referido grupo, em recuperação judicial, quais sejam: 01) **ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 038.908.051-91, portador da



CI/RG n.º 341267 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.314/0001-55; 02) **IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 973.143.311-20, portadora da CI/RG n.º 2811383 SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.257/0001-20; 03) **REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 292.320.741-68, portador da CI/RG n.º 1556957 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.320/0001-22; 04) **MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 375.037.311-68, portadora da CI/RG n.º 2315641 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.516/0001-13; 05) **RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 457.190.801-63, portador da CI/RG n.º 2513641 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.730/0001-73; 06) **SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 857.930.861-53, portadora da CI/RG n.º 4060712 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.614/0001-50; 07) **REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 324.223.691-20, portador da CI/RG n.º 1780911 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.472/0001-05; e 08) **MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 874.652.801-68, portadora da CI/RG n.º 4251001 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.333/0001-06:

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores



juntada nos autos pelos devedores (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;
- 4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de março de 2023 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;



- 7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;
- 8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);
- 9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;
- 10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;



- 13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
- a) área de plantio;
 - b) área de colheita;
 - c) área sistematizada;
 - d) qtde de produtos comercializados em ton.;
 - e) qtde de produtos comercializados em R\$;
 - f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
 - g) qtde de funcionários registrados;
 - h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.
- Ressaltamos que as informações devem ser de forma **mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses)**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);
- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com *layout* dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;
- 16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;
- 17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;



- 18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;
- 19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
- 22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (07/03/2023);
- 23) Informações/indicadores de prestação de serviços, **de forma individualizada e consolidada, mensalmente**, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;



- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

24) Que todos os documentos contábeis contendam a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência;
(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na



forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do proprietário ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Ainda, nos próximos dias será encaminhado um calendário de inspeções a serem procedidas em todas as instalações desses devedores

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 20/04/2023**, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e



c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF),


deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
BASTOS:43891721153
Data: 2023.04.11 10:43:15 -03'00'
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Ocorreu que, exaurido o prazo concedido para pleno, cabal e conclusivo municiamento de dados e informações que consubstanciassem as necessárias análises e averiguações que seriam desenvolvidas por esta administração judicial, **os devedores não apresentaram qualquer dos documentos requestados, motivo pelo qual providenciou-se, em 26 de abril de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência aos devedores, reiterando a solicitação de informações, dados e documentos, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da Lei n.º 11.101/2005, necessários ao desenvolvimento de averiguações pertinentes, conforme adiante espelhado.**


Goiânia/GO, 26 de abril de 2023.


Aos Ilmos.
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERÍSSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO a solicitação de informações formalizadas por meio do 1º Termo de Diligência, cujo prazo venceu em 20/04/2023, sem nenhum envio e sem nenhuma manifestação até o presente momento.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 3



Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:**

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;

II - de exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condição de atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:


V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Não bastasse tais disposições legais, o juízo da recuperação assim conстou expressamente na decisão de deferimento (evento 07 do referido processo):

I...
d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares devidamente habilitados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos, bandos e demais documentos;
d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, em forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 3




I...
- Gostamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

No caso específico das informações e documentos requestados no 1º Termo de Diligência, **enviado em 20/04/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), ou seja, até o dia 27/04/2023, sob pena de comunicação ao juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa imotivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).**

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,


CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERTA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 3 de 3

Ato seguinte, foi encaminhado o 3º Termo de Diligência com o intuito de viabilizar a realização da inspeção técnica na sede dos devedores, comunicando que essa se daria no dia 23 de maio de 2023, senão vejamos:

Goiânia/GO, 30 de abril de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005), **comunico que será efetivada inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede dos devedores, localizada no Município de Goiatuba (Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, Goiatuba-GO), no dia 23/05/2023.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 2

Na referida data e local deverão estar presentes os devedores ou prepostos das empresas, facultada a presença dos representantes legais.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

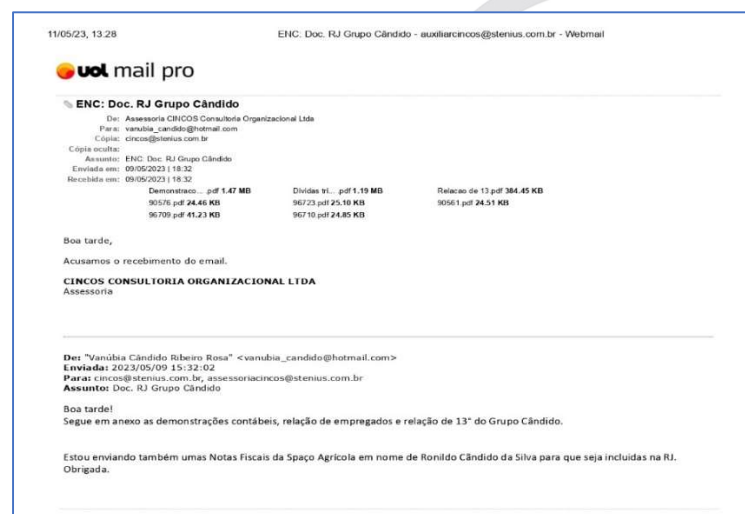
Atenciosamente,

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 - Data: 2023.04.30 10:57:11 -03'00'
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 2

Esgotado o prazo concedido para atendimento do 2º TD em 27 de abril de 2023, os devedores ficaram-se inertes, tendo, somente em 09 de maio de 2023, ou seja, 12 (doze) dias após o vencimento do prazo, os devedores encaminharam parcial e precária documentação que aludiu supostamente atender o 1º e 2º Termos de Diligências encaminhado, conforme adiante espelhado:



Após percuente análise da documentação disponibilizada e da resposta apresentada pelos devedores, verificou-se que, até aquele momento, a documentação municada atendeu parcialmente, apenas e tão somente, 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), sendo que nenhum foi atendido plena e integralmente, dos itens requestados por intermédio do 1º Termo de Diligência, cujo último prazo concedido se findou em 27/04/2023, razão pela qual promoveu-se o envio do 4º, 5º e 6º Termos de Diligências, com prazo para cumprimento até o dia 18 de maio de 2023.

Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.

Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, a documentação municiada atendeu **parcialmente**, apenas e tão somente, **2,44% (dois**

vírgula quarenta e quatro por cento), sendo que **nenhum** foi atendido **plena e integralmente**, dos itens requestados por intermédio do 1º Termo de Diligência, cujo último prazo concedido se findou em 27/04/2023, razão pela qual **REITERO** a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha (xls) detalhada sobre a análise de cada item das informações requestadas

Ressalto, **novamente**, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:**

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

- I - na recuperação judicial e na falência;
- (...)
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.



Não bastasse tais disposições legais, o juízo da recuperação assim constou expressamente na decisão de deferimento (evento 07 do referido processo):

[...]

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

[...]

- Grifamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requestados no 1º e 2º Termos de Diligências, vencidos, respectivamente, em 24/04/2023 e 27/04/2023, aguardaremos o respectivo envio até o dia 18/05/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis



Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2023.05.18 13:21:12 -0300
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.

Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO CÂNDIDO**, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de abril de 2023:**

- 1) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 2) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 3) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar;
- 4) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (07/03/2023);
- 5) Informações/indicadores de prestação de serviços, **de forma individualizada e consolidada, mensalmente**, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;
 - f. Prejuízos acumulados;

- g. Ebtida projetado e realizado;
 - h. Resultado contábil e financeiro;
 - i. Fluxo de caixa;
 - j. Ativo imobilizado;
 - k. Funcionários (por setor);
- 6) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que os referidos documentos e informações devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos as referidas informações concernentes ao mês de **abril de 2023**.

Cumpre-nos destacar que este fluxo de dados e documentos foram requisitados no 1º Termo de Diligência, *verbis*:

"(...)

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF).

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

"(...)".

Assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial:

[...]

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, **livre acesso** às suas dependências, **livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos**.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da **Administração Judicial** e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

[...]

– Grifamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Esclareço que esta documentação, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, impreterivelmente, **até o dia 18/05/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2023.05.15 13:23:39 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.

Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO CÂNDIDO**, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF**, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros

documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.

Ressalto, **novamente**, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:**

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência

...

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

...

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

...

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

[...]

d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.



d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; [...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Esclareço que estes dados, informações e documentos, inicialmente requestados no 1º e 2º Termos de Diligências, deverão ser remetidos, impreterivelmente, **até o dia 18/05/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado digitalmente por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2023.05.15 13:21:54 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA


STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120

3 de 3

Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar também que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, em 15 de maio de 2023, o envio do 7º Termo de Diligência aos devedores, com o intuito de lhes oportunizar que apresentassem manifestações requerendo o que lhes aprouver sobre os requerimentos de habilitações e divergências apresentados administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 22 de maio de 2023, conforme abaixo espelhado:


 Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
 Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
 Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
 Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
 Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
 Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
 Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
 Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
 Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
 Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
 Goiatuba-Goiás


ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que foram apresentados 3 (três) requerimentos habilitação e/ou divergência de crédito administrativos a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de livre acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 2



| ORD. | RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGENCIAS - RJ |
|------|---|
| 1 | CARGILL AGRÍCOLA S.A. |
| 2 | MAGNELSON AGRÍCOLA LTDA |
| 3 | VITERRA BRASIL S.A. |

Link de acesso:
https://drive.google.com/drive/folders/1sV_8BsLkXfZ7MWryZE5NObxndyCwJZUL?usp=share_link

Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 22/05/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 2

Concomitantemente, esta administração judicial providenciou, ainda, o envio do 8º Termo de Diligência aos devedores, designando a data de inspeção técnica e reunião de trabalho que seria realizada no dia 23/05, na sede dos devedores, conforme abaixo espelhado:

Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005), **comunico que será efetivada inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede dos devedores, localizada no Município de Goiatuba (Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, Goiatuba-GO), no dia 18/05/2023.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 2

Na referida data e local deverão estar presentes os devedores ou prepostos das empresas, facultada a presença dos representantes legais.

Solicito que **seja encaminhado por esses devedores a esta Administração Judicial, até o dia 16/05/2023, o itinerário/rota/mapa, com o localizador da fazenda e distância da cidade (núcleo urbano) de Goiatuba, vias de acesso (asfalto, terra, condições das estradas, etc)** para otimização do deslocamento e viabilização de veículo apropriado.

Esclarecemos, por fim, que se a inspeção se concluir na referida data de 18/05/2023 não será necessária a realização da inspeção do dia 23/05/2023.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

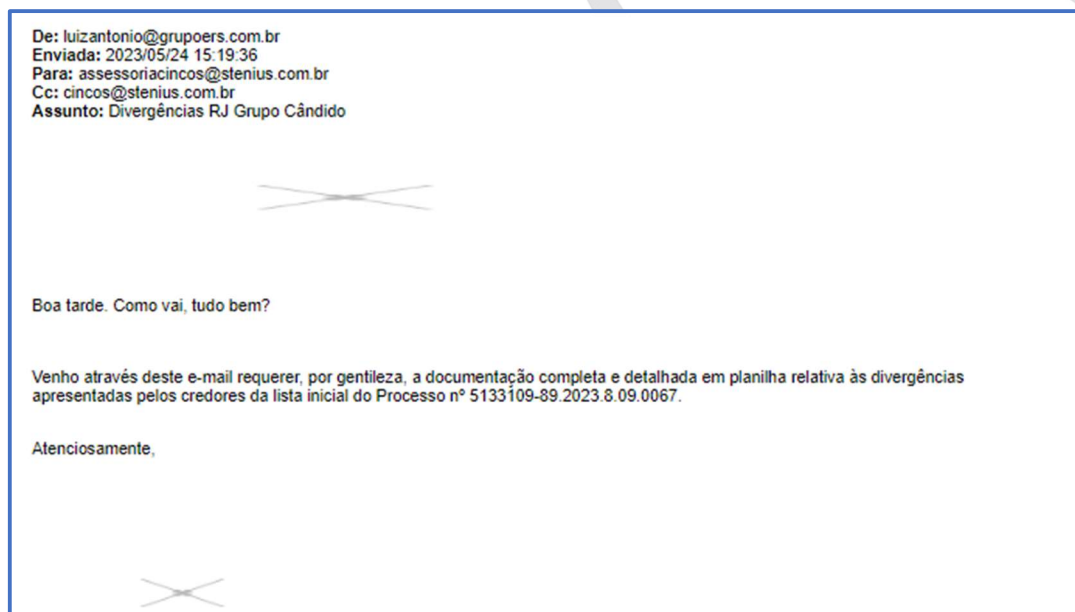
STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Ativado em: 15/05/2023 por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
Data: 2023.05.15 17:51:12 -63807
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

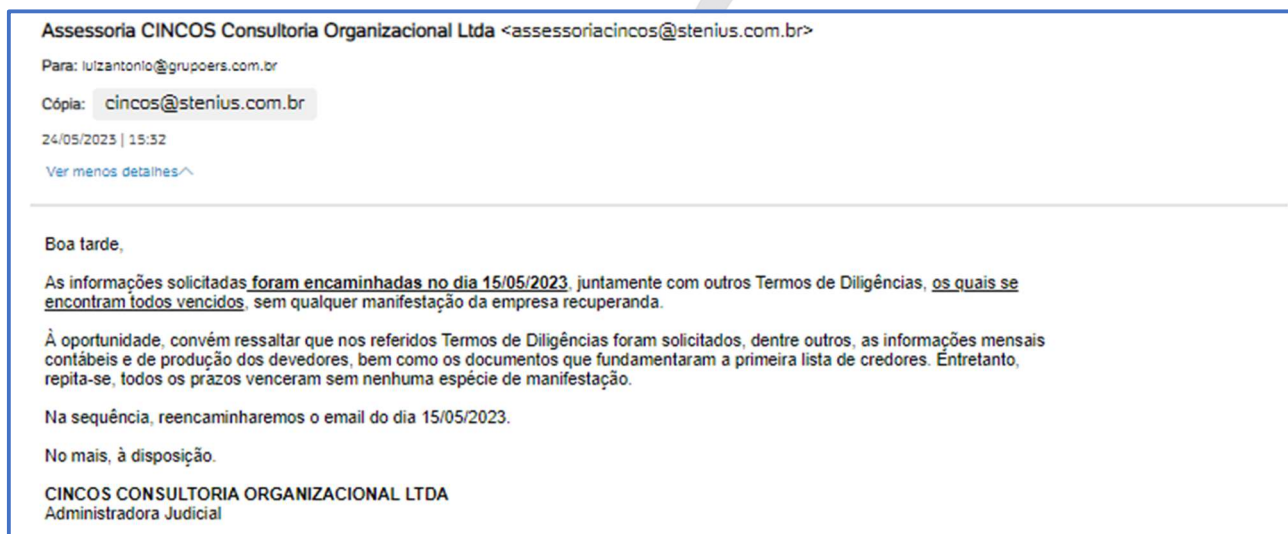
2 de 2

Contudo, mais uma vez esgotado a dilação do prazo para atendimento dos Termos de Diligência, os devedores quedaram-se inertes, tendo deixado transcorrer in albis o prazo assinalado para municiamento dos dados e documentos imprescindíveis para análise e constatações de sua real condição econômico-financeira.

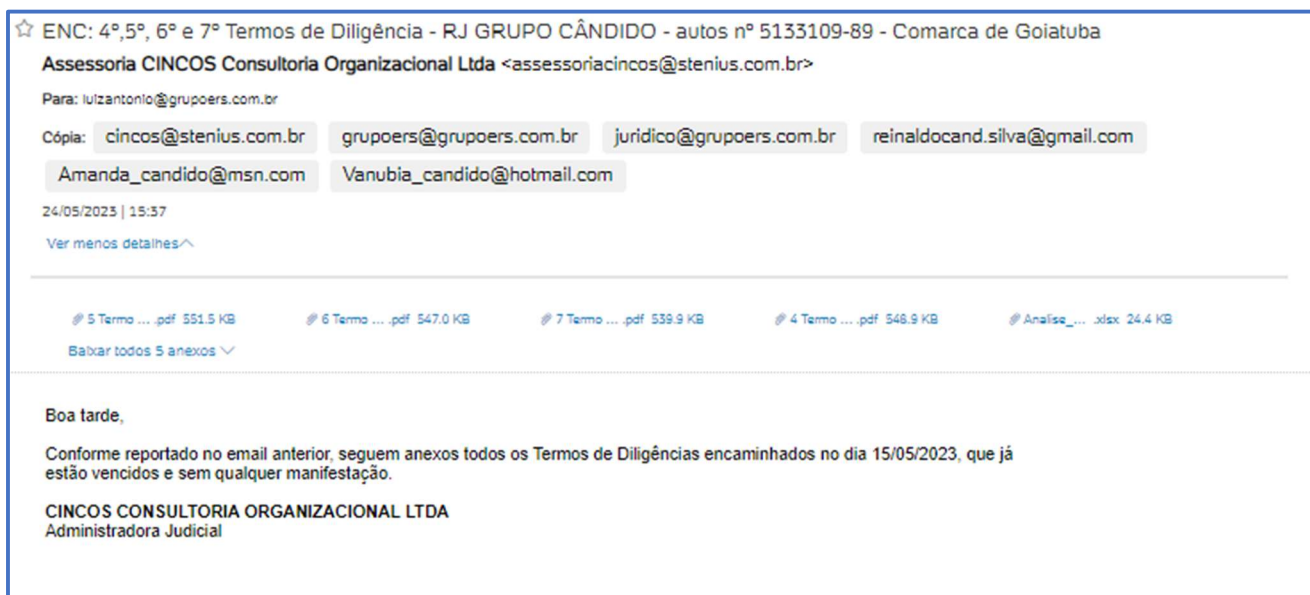
Em 24 de maio de 2023, ou seja, às vésperas do fechamento deste relatório, os devedores encaminharam o seguinte e-mail em que pleitearam a disponibilizaram dos dados e documentos relativos às divergências apresentadas pelos credores, os quais, registra-se, já teriam sido disponibilizados no dia 15 de maio de 2023:



Diante deste cenário, esta administração reforçou a solicitação requestadas por intermédio dos Termos de Diligência e destacou que nos referidos Termos de Diligências foram solicitados, dentre outros, as informações mensais contábeis e de produção dos devedores, bem como os documentos que fundamentaram a primeira lista de credores, **reforçando, ao final, o escoamento de todos os prazos sem qualquer manifestação dos devedores**, senão vejamos:



Ainda no dia 24 de maio de 2023, esta administração cuidou de reencaminhar o e-mail contendo o 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Diligências, ratificando, na oportunidade, o decurso do prazo sem qualquer posicionamento dos devedores, conforme adiante espelhado:



Os devedores, então, reportaram que o encaminhamento de parte das demonstrações contábeis, as quais inclusive foram objeto de análises e se encontram reportadas neste boletim, apontando, entretanto, que não conseguiria disponibilizar a parte remanescente de sua escrituração contábil, sob a justificativa de que “(...) *pois meu sistema só habilitará o período de 2023 após o fechamento do exercício de 2022. O produtor Rural não tem livros fiscais creio que seja do conhecimento de vocês, então eu gostaria que me explicasse com clareza o servirá para dar andamento no trabalho de vocês, tipo LCDPR, Livro Razão, Diário etc... (...)*”, senão vejamos:

De: "Vanúbia Cândido Ribeiro Rosa" <vanubia_candido@hotmail.com>
Enviada: 2023/05/24 17:30:14
Para: assessoriacincos@stenius.com.br
Assunto: RE: 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Diligência - RJ GRUPO CÂNDIDO - autos nº 5133109-89 - Comarca de Goiatuba

Boa tarde!

Eu ja enviei algumas demonstrações contábeis por este e-mail.

Informo que até o fechamento do IR não conseguirei atender essas exigências relacionadas à contabilidade, pois meu sistema só habilitará o período de 2023 após o fechamento do exercício de 2022. O produtor Rural não tem livros fiscais creio que seja do conhecimento de vocês, então eu gostaria que me explicasse com clareza o servirá para dar andamento no trabalho de vocês, tipo LCDPR, Livro Razão, Diário etc... Esses eu consigo enviar.

Obrigada!!

Abraço

Pelas razões expostas, esta administração, então, concedeu o prazo adicional excepcional para que fossem disponibilizadas “(...) *todos os registros contábeis mensais na forma que são realizados para serem analisados* (...)”, anotando-se, para tanto, que referidas informações deveriam ser disponibilizadas até o dia 26/05/2023:

☆ RE: 4º,5º, 6º e 7º Termos de Diligência - RJ GRUPO CÂNDIDO - autos nº 5133109-89 - Comarca de Goiatuba

Assessoria CINCOS Consultoria Organizacional Ltda <assessoriacincos@stenius.com.br>

Para: vanubia_candido@hotmail.com

Cópia: cincos@stenius.com.br

25/05/2023 | 08:01

[Ver menos detalhes](#)^

Bom dia Vanúbia,

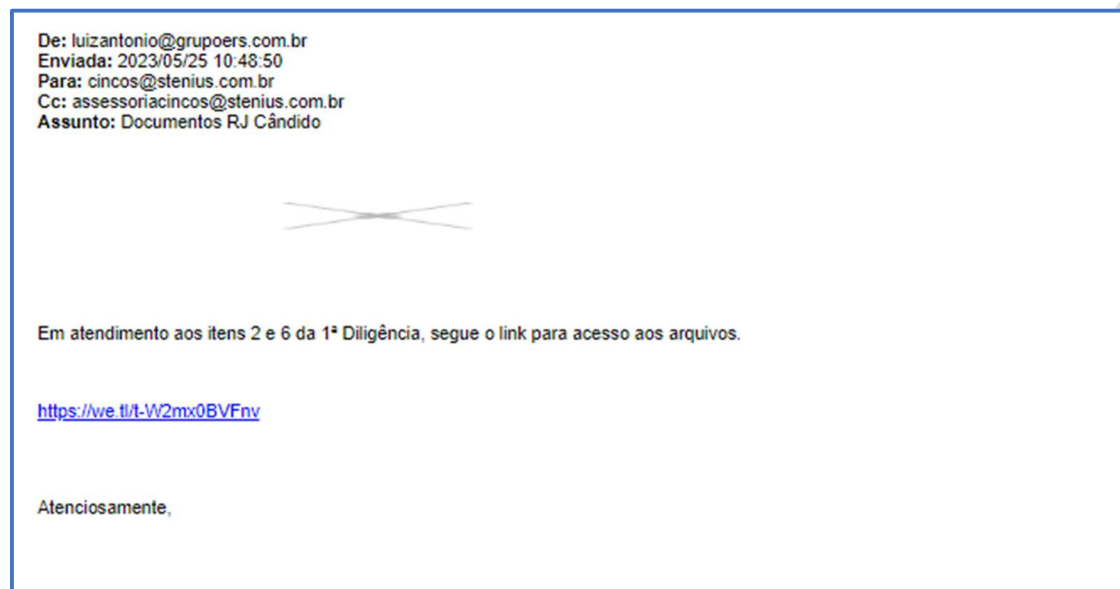
Favor enviar todos os registros contábeis mensais na forma que são realizados para serem analisados.

Solicitamos que sejam encaminhados até amanhã dia 26/05/2023, tendo em vista que temos que fechar o relatório para protocolar no processo da recuperação judicial.

No mais, permanecemos à disposição.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administradora Judicial

Nessas condições, os devedores forneceram link de acesso às informações que, conforme seus relatos, atenderiam apenas e tão somente os itens 2 e 6 do 1º Termo de Diligência:



Dessa forma, diante do atendimento parcial, precário e intempestivo dos TD's até então enviados, deixando por sucessivas vezes transcorrer in albis as dilações de prazo concedidas para municiarem toda a base de documentos necessária e requestada por intermédio das diligências até então efetuadas, esta administração primando pelo princípio da cooperação processual, pela derradeira vez e pelos recentes contatos efetuados, oportunizou aos devedores que complementassem as informações até então requestadas, **tendo encaminhado o 9º Termo de Diligência aos devedores, o qual deverá ser atendido até o dia 12 de junho de 2023 (segunda-feira), senão vejamos:**

SCINCO[S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

Goiânia/GO, 29 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados(as) Senhores(as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, a documentação municiada atendeu **plena e conclusivamente**, apenas e tão somente, 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), sendo que de forma

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 3

SCINCO[S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

parcial atingiram apenas 14,63% (quatorze vírgula sessenta e três por cento), dos itens requestado por intermédio dos Termos de Diligência até então encaminhados, cuja última extensão de prazo concedida por e-mail se findou em 26 de maio de 2023, razão pela qual REITERO in totum os 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º TD's enviados por esta administração, ADVERTINDO, inclusive e desde já, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, in verbis:

[...]
Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência
...
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
...
Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
...
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
...
Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.
[...]
Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juiz da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 07 do referido processo):
[...]
d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 3

SCINCO[S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
[...]
Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Esclareço, por fim, que estes dados, informações e documentos requestados no 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Diligências, deverão ser remetidos, impreterivelmente **até o dia 12/06/2023**, para o e-mail cinco@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 3 de 3

Nessa conjectura, consoante reiteradamente relatado em linhas volvidas, em razão do não atendimento pleno, cabal e completo das solicitações e fornecimento parcial e precário dos dados, documentos e informações, exaustivamente requisitados aos devedores, a elaboração deste relatório relativo ao real cenário do GRUPO CÂNDIDO, ficou parcialmente prejudicado, providenciando-se, assim, o registro e relato pormenorizado das constatações a partir dos dados até então encaminhados.

Assim, em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, passamos a discorrer e analisar a documentação requisitada por intermédio dos Termos de Diligência e encaminhada pelos devedores neste mês em referência, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações inseridas de forma individualizada por item neste boletim.

Outrossim, destacamos, ainda, que foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais da devedora no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas aos devedores e a respectiva documentação municiada, concentrando-se, essencialmente, nas prestações de contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, que deveriam possibilitar a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra, mas que, contudo, precisarão ser oportunamente objeto de novas e cotidianas análise, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações auferidas a partir do exame realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelo **Grupo Cândido**.

Destacamos, nesta oportunidade e mais uma vez, que apesar das diversas requisições formalizadas por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado por esta administração, reiterado no 2º, 4º, 5º e 6º Termos de Diligências – cujo prazo fatal do último encaminhado se findou em 26 de maio de 2023, os devedores não municiaram a íntegra das informações requestadas, estando, portanto, parcialmente prejudicadas as análises e aferições sobre o real estado econômico-financeiro das devedoras.

3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

No intuito de proceder com a verificação dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pelos devedores, a partir dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais, bem como outros documentos hábeis e legais que alicerçariam o citado quadro de credores, requereu-se aos devedores que disponibilizassem essa documentação necessária e capaz de fundamentar os citados créditos, sendo que, até a conclusão deste relatório, não foram disponibilizados dados que subsidiassem a relação de credores apresentada nos autos e sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

3.2.2 Lista Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

A empresa devedora disponibilizou os dados concernentes a este item.

3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E Dre

03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;

A empresa disponibilizou apenas parcialmente os dados solicitados neste item, estando ausente, conforme foi objeto de requerimento no 1º, 4º, 5º e 6º Termos de Diligência, os dados relativos aos movimentos mensais (Balancetes de Movimentação Mensal) dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 (integrais) e de janeiro a abril de 2023, bem como, inclusive, foram disponibilizados parcialmente as informações dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Desta forma, cumpre-nos assinalar que as análises e constatações contábeis relativos a este item estão encartadas no item 8 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício) e diante do presente reporte.

3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais

04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

Em que pese a extensão dos dados e documentos concernentes a este item, os devedores não municiaram as informações discriminadas, na totalidade, sobre quais e quantos são os bens explorados pela atividade empresarial desenvolvida, tendo apenas disponibilizado cópia de instrumentos contratuais, os quais se encontram encartados no item 3.2.6 deste boletim.

3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos recentes e deste mês de março de 2023 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

Na busca de informações mais detalhadas e imprescindíveis à fiscalização, e para o cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento das fazendas, com averiguação de todas as dependências e atividades, foi requerido pela Administração Judicial os registros fotográficos de todas as fazendas, os quais, contudo, quedaram-se inertes em municiar as informações.

3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais

06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

Em que pese as sucessivas dilações de prazo para atendimento pleno e completo deste item, até a conclusão deste boletim, os devedores municiaram apenas parcialmente as informações e documentos deste item, conforme adiante passa a pormenorizar:

Para atendimento deste item, os devedores forneceram cópia do seguinte instrumento contratual de arrendamento, celebrado, na condição de arrendatário, pelo devedor REINALDO CÂNDIDO DA SILVA e, na condição de arrendadores, MARILENE MARTINS GOMES e MIRANDA GOMES MACHADO, inscritos, respectivamente, no CPF/MF sob os n.º 574.536.161-15 e 292.320.741-68, tendo por objeto a locação do imóvel rural constituído por uma fazenda denominada SANTANA, com área a ser arrendada de 266,20 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Arrendamento, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA nº 2022/26

Contrato Particular de Arrendamento Agrícola, que entre si fazem a Sra. **MARILENE MARTINS GOMES**, brasileira, casada, de lides domésticas, portadora do RG nº. 93.607 - 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF nº. 574.536.161-15 e **MIRANDA GOMES MACHADO**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº. 285.718 - 2ª via SSP/GO, e inscrito no CPF nº. 017.154.371-87, ambos residente e domiciliado à Rua 86 nº. 598 - Setor Sul, na cidade de Goiânia-Go, a seguir abreviadamente denominados **OUTORGANTES**, e como arrendante o Sr. **REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado a Rua Rio Negro nº. 110 - centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, portador da cédula de identidade nº. 1.556.957 DGPC/GO e do CPF nº. 292.320.741-68, doravante denominado simplesmente **OUTORGADO**, como se abaixo declara, ficou justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Os primeiros contratantes declaram serem legítimos possuidores livres e desembaraçados de quaisquer ônus, impostos e hipotecas do imóvel rural situado no município de Goiatuba - Estado de Goiás na **FAZENDA SANTANA**, constituída de uma gleba de terra com área de **559,0614 hectares**, conforme Escritura Pública com a matrícula **21.735**, Livro 02, Fl 01, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba - Estado de Goiás, que neste ato cedem ao OUTORGADO uma área estimada de **266,20 hectares**, área esta que o mesmo receberá toda desmatada e destocada.



Cláusula Segunda - O OUTORGADO pôr bem deste instrumento dá pôr recebido o imóvel que é cedido em forma de arrendamento obrigando-se quando necessário na área referida na cláusula primeira deste, a conservar e zelar convenientemente da terra. E manutenção dos aceiros na área de divisa das lavouras, cabendo-lhes todos os custos remanescentes.

Cláusula Terceira - O prazo do presente contrato será de **04 (quatro) períodos agrícolas, iniciando sua vigência em 05 de maio de 2022, e vencendo-se em 31 de agosto de 2026.**

Cláusula Quarta - O objeto do contrato de arrendamento é o cultivo de lavoura de SOJA, MILHO, ARROZ, SORGO e MILHETO. O OUTORGADO dispõe de livre arbítrio na escolha das culturas a serem cultivadas isoladamente ou mais de um dos produtos citados.

Cláusula Quinta - O OUTORGADO pagará ao OUTORGANTE, a título de arrendo, na forma especificada abaixo, em **sacas de soja em grãos de 60 Kg**, compreendendo quaisquer culturas cultivadas na área objeto deste contrato, os quais **deverão ser entregues anualmente após cada colheita até o dia 30 de abril de cada ano**, ficando o produto referido a disposição do OUTORGANTE em Armazéns Gerais da região, o qual será indicado pelo mesmo a cada safra vindoura, sendo que o frete do grão até o armazém fica pôr conta do OUTORGADO.

§ 1º - No caso de plantio da "safrinha" não haverá pagamento de arrendo sobre a mesma. Caso não haja o plantio da "safrinha" a palhada para pastoreio será de uso exclusivo do OUTORGADO.

Scanned with CamScanner

| Período | Safra | Cota do Arrendamento |
|---------|-----------|--|
| 01 | 2022/2023 | 4.125 (quatro mil cento e vinte e cinco) sacas. |
| 02 | 2023/2024 | 4.675 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco) sacas. |
| 03 | 2024/2025 | 4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta) sacas. |
| 04 | 2025/2026 | 5.225 (cinco mil duzentos e vinte e cinco) sacas. |

Cláusula Sexta - Os OUTORGANTES autorizam também, o aludido OUTORGADO a oferecer, em garantia de financiamento a ele concedido por qualquer Instituição Financeira, durante toda a vigência, relativo ao período agrícola descrito na cláusula terceira, bem como a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e sementes de propriedade do OUTORGADO ali localizados.

Cláusula Sétima - Os OUTORGANTES estão cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra previstos no item precedente valerá por (três) anos para o penhor agrícola de conformidade com o artigo nº. 1.439 do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10.10.2002). Findo referido prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor ou ainda oferecer no vencimento do penhor, novo (as) garantia(s) em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.



Cláusula Oitava - Os OUTORGANTES autorizam ainda o referido arrendatário a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento do arrendo citado na cláusula quinta, a que farão jus a título de pagamento pelo arrendamento da área ora cedida.

Cláusula Nona - Os OUTORGANTES declaram cientes do direito que assiste as Instituições Financeiras de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permanecem até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se esta condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

Cláusula Décima - Fica certo que deverão ser preservadas nas áreas objeto do arrendamento, em qualquer tempo árvores consideradas madeira de lei ou de grande porte.

Cláusula Décima Primeira - Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do arrendo anual, a parte que infringir ou der causa a infração das cláusulas aqui estabelecidas, sem prejuízo das perdas e danos a que poderá também responder.

Cláusula Décima Segunda - Fica assegurado aos OUTORGANTES o direito de retomar o imóvel para uso próprio ou para dar em parceria a terceiros, desde que notifique, pelos meios legais, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses antes do término do prazo deste contrato, nos termos do art. 22 do Decreto nº. 59.566/1966, tendo o OUTORGADO preferência à renovação do arrendamento.

Scanned with CamScanner

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato é irrevogável e irretroatável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores em caso de falecimento de algum dos contratantes ou da venda do imóvel, os sucessores ficarão obrigados ao fiel cumprimento deste contrato até o final; outrossim, é proibido ao OUTORGADO ceder, emprestar, ou transferir este contrato, sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento por escrito dos OUTORGANTES ou seu representante legal.

Cláusula Décima Quarta – Os OUTORGANTES ficam desde já isentos de qualquer ação trabalhista, acidentes de trabalho, aposentadoria, rescisões de contrato de trabalho de funcionários do OUTORGADO e de envolvimento com terceiros.

Cláusula Décima Quinta – As partes elegem o fórum da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, como o competente para a solução de quaisquer pendências, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja em virtude da situação do imóvel ou do domicílio das partes.

E por se acharem assim justos e acordados quanto a todas as disposições deste contrato, firmam este em duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, e também assinam.

Goiatuba GO, 05 de maio de 2022.

5º OFÍCIO

 Marilene Martins Gomes
 Outorgante

5º OFÍCIO

 Miranda Gomes Machado
 Outorgante

5º OFÍCIO

 Reinaldo Cândido da Silva
 Outorgado

Testemunhas:

Oswaldo Martins da Costa Neto
 CPF nº. 418.681.961-00

Réginaldo Cândido da Silva
 CPF nº 324.223.691-20



Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-EA5CDDAF08CC4F2C97638BE00591F334 Data de Cadastro: 07/04/2015 18:06:02

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTANA | | |
| Município: Goiatuba | UF: Goiás | |
| Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural: | Latitude: 17°54'48,51" S | Longitude: 49°27'56,52" O |
| Área Total (ha) do Imóvel Rural: 559,0614 | Módulos Fiscais: 18,64 | |

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.851, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou domínial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 290, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 8.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensão ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3



Scanned with CamScanner



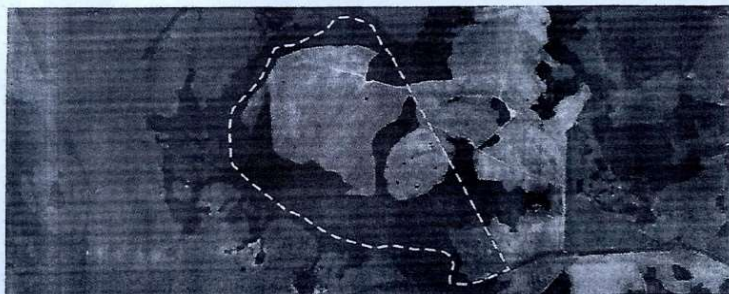
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-EA5CDDAF06CC4F2C97638BE00591F334 Data de Cadastro: 07/04/2015 18:06:02

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [556,6000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [559,0614 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 57453616115 Nome: MARILENE MARTINS GOMES

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

| Imóvel | Imóvel |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Área Total do Imóvel | Área Consolidada |
| 559,0614 | 304,1601 |
| Área de Servidão Administrativa | Remanescente de Vegetação Nativa |
| 0,0000 | 2,8789 |
| Área Líquida do Imóvel | Reserva Legal |
| 559,0614 | Área de Reserva Legal |
| APP / Uso Restrito | 111,3203 |
| Área de Preservação Permanente | |
| 147,7414 | |
| Área de Uso Restrito | |
| 0,0000 | |

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-EA5CDDAF06CC4F2C97638BE00591F334 Data de Cadastro: 07/04/2015 18:06:02

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|
| R-1 - 21.735 | 09/06/2009 | 02 | 01 | Goiatuba/GO |

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Scanned with CamScanner

| | | | |
|--|-------------|---|------------|
| ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA | | COMPROVANTE DA HOMOLOGAÇÃO DE CADASTRO PESSOA FÍSICA Nº de Controle: 276428090984-7 | |
| Identificação da Solicitação Homologada Número de Controle: 276428090984-7 Evento: Cadastramento | | Data/Hor: 11/05/2022 17:06:47 | |
| Origem: A Pedido | | | |
| Dados do Contribuinte Inscrição Estadual: 11.529083-4 CPF: 292.320.741-68 Nome: REINALDO CANDIDO DA SILVA Tipo de Contribuinte: PRODUTOR RURAL Situação: Ativo | | | |
| Dados Fiscais Data Cadastro: 11/05/2022 Unificadora: NÃO | | | |
| Atividade(s) Econômica(s) | | | |
| Tipo Atividade | CNAE | Descrição | (%) |
| Principal | 0115-6/00 | Cultivo de soja SOJA; CULTIVO DE | 80 |
| Secundária | 0111-3/02 | Cultivo de milho | 10 |
| Secundária | 0119-9/99 | Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente SORGO FORRAGEIRO; CULTIVO DE | 10 |
| Endereço Estabelecimento Endereço: RODOVIA GO 320, No. SN, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 Referência: FAZENDA E-mail: VANUBIA_CANDIDO@HOTMAIL.COM Site: Telefone(s): Celular: (064)98405-1069 Latitude: Longitude | | | |
| Endereço Correspondência Endereço: RUA RIO NEGRO, No. 110, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 Referência: E-mail: vanubia_candido@hotmail.com Caixa Postal: CEP Caixa Postal: Telefone(s): Celular: (064)98405-1069 | | | |
| Dados Adicionais Nome Propriedade: FAZENDA SANTANA Inscrição Cedente: 11.300118-5 NIRF: 0.541.670-1 Data Início: 05/05/2022 Data Final Contrato: 31/08/2026 Condição de Uso: ARRENDATÁRIO Tipo de Exploração: Extensiva Área: 217,80 ha Área Cedida: Área Remanescente: A área abrange outros municípios? Não Ponto Geodésico: Latitude: Longitude: | | | |
| Titular CPF: 292.320.741-68 Nome: REINALDO CANDIDO DA SILVA Endereço: RUA RIO NEGRO, No. 110, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 Referência: E-mail: vanubia_candido@hotmail.com CEP Caixa Postal: Caixa Postal: Telefone(s): Celular: (064)98405-1069 | | | |
| Contador CPF: 632.041.211-00 Nome: VANUBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA Tipo de Pessoa: Física Tipo de Contrato: Data Início Contrato: Data Final Contrato: Telefone(s): Comercial: (064)3495-2042 Contato: (064)8432-3353 Comercial: (064)3495-7002 | | | |
| CCE - CADASTRO DE CONTRIBUENTE DO ESTADO Data/Hora Emissão: 11/05/2022 17:06:47 Nº de Controle: 276428090984-7 Página 1 de 2 | | | |

Scanned with CamScanner

| | | | |
|--|--|--|--|
| Serviço Notarial e Registral | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS TONY ROBSON FARIA DE MORAIS / TITULAR | |
| CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR | | | |
| <p>CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que reverendo nesta serventia, no Livro nº 02, Registro Geral, sob a MATRÍCULA nº 21.735, verifiquei constar:</p> | | | |
| <p>IMÓVEL: A metade de uma gleba de terras, na Fazenda São Domingos, no lugar denominado Bacuri e Safada, da antiga fazenda Santana, deste município, contendo setecentos e vinte hectares e quarenta ares, ou sejam cento e quarenta alqueires, setenta litros e cinquenta metros quadrados em cultura e oitocentos hectares e noventa e seis ares ou sejam cento e sessenta e cinco alqueires e trinta e nove litros e cinco metros quadrados, perfazendo a área total de mil, quinhentos e vinte hectares e trinta e seis ares ou sejam trezentos e quinze alqueires e vinte e nove litros e cinco metros quadrados, cujos limites abrangem todos os terrenos e benfeitorias da margem esquerda do Rio Meia Ponte, inclusive a ilha acima do ponto, confrontando pelo Rio Meia Ponte, com Antônio Martins Costa, Dr. Elizeu Costa, Ribeirão da Divisa, e outros, avaliada por Cr\$-41.414,00, tera somente a quantia de Cr\$-20.707,00; Um sítio com casa de morada, coberta de telhas paiol coberto de telhas, rego d'água e demais benfeitorias anexas, inclusive arames esticados em cercas, contendo seis alqueires e fração de terras de cultura de Segunda classe e dez alqueires e fração de terras de campos de Quarta classe, com a área total de dezesseis alqueires e quarenta e dois litros, situado neste município, na Fazenda Santana, com as divisas constantes do título divisorio e confrontando com Isaac Nunes de Paula ou seus sucessores, com a estrada de automóvel que demanda desta cidade ao Rio Meia Ponte, Onofre Mendes de Moura e outros, avaliada por Cr\$-2.072,00, tera somente a quantia de Cr\$-625,00, de três alqueires de culturas de Segunda classe e fração e de cinco alqueires e fração de terras de campos de Quarta classe, no valor de Cr\$-411,00 somando o total de Cr\$-1.036,00, havidos no inventário dos bens deixados por falecimento de Osvaldo Martins Costa, conforme julgado já transcrito neste Registro Geral de Imóveis, sob o número 20.106, em comum com a transcrição 20.895 que são os proprietários LUCIANA MARTINS SPINDOLA, KÁTIA MARTINS SPINDOLA e GERSON CARNEIRO SPINDOLA JÚNIOR, como usufrutuários Gerson Spindola Carneiro e dona Maria Marcília Spindola, e matrícula 19.985 em que são proprietários MARIA MARCÍLIA MARTINS SPINDOLA, casada com Dr. GERSON SPINDOLA CARNEIRO. PROPRIETÁRIA:- ESPOLIO DE JULIETA ROMANO COSTA, brasileira, viúva, tinha 88 anos de idade doméstica, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás, à AV. B, 137, Setor Oeste, portadora do CPF número 003.322.911/20 e da Cédula de Identidade número 122.537-SSP-GO. REGISTRO ANTERIOR- Transcrição 20.228, no Livro 3, deste Registro de Imóveis, Goiátuba-GO., 25 de novembro de 2013. / Oficial.</p> | | | |
| <p>R-1-21.735:- Nos termos do Formal de Partilha, do dia 09 de junho de 2009, expedido pela 3ª Escrivania de Família, Sucessões da Comarca de Goiânia, extratido dos autos de Inventário número 200100974621, dos bens deixados por falecimento de Julieta Romano Costa, devidamente assinado por Wederson Patrick Alkimim, Escrevente da 3ª Escrivania de Família e Sucessões, coube a herdeira MARILENE MARTINS GOMES, brasileira, casada com Miranda Gomes Machado, do Iar, residente e domiciliada à Rua 86, 598, Setor Sul, na cidade de Goiânia-GO., portadora do CPF nº 574.536.161/15, em pagamento de sua herança, parte do imóvel constante da presente matrícula com a área de 115 (cento e quinze) alqueires, que denominará Fazenda Santana que foi avaliado por R\$ 2.424.349,83 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e</p> | | | |
| Pedido nº 194.853 - Seio Pleiteante nº 00182.80.1025.1669.34420004 - Página 1 de 3 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000 Telefone: (64) 3495-5017 | | | |

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA, GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) nos termos da sentença do dia 12 de março de 2009, exarada às fls. 067 desses autos, pela Dr. Sirlei Martins da Costa - Juíza de Direito da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível, da Comarca de Goiânia-GO. Imóvel cadastrado no INCRA sob o número 936.065.258.377-5, conforme Talão do CCIR 2006/2007/2008/2009, de número 06626984091. Nome do Detentor - Julieta Romano Costa. Código da Pessoa:- 00.401.367-0. Nacionalidade do Detentor - Brasileiro. Denominação do Imóvel - Fazenda Santana São Domingos. Localização do Imóvel - Rodovia GO 320 Km 16 a direita 1 KM, Módulo Rural: 26.1509 hectares. Número de Módulos Rurais: 30,78 hectares. Módulo Fiscal:- 30,00 hectares. Número de Módulos Fiscais:- 26.08308 hectares, e inscrito na Secretaria da Receita Federal sob o número de referência 0.541.670-1, o que determina do Ofício número 012/05 do INCRA. Registro feito de acordo com o Ofício Circular da Corregedoria deste Estado, número 142/2013-SEC. Processo 4227140/2012, despacho 2485/2013 da desembargadora Nelma Branco Ferreira Perillo, em que dispensa a comprovação do georreferenciamento nas hipóteses de transferência involuntária, como nos casos de partilha de inventário e arrelamento, separação ou divórcio, penhora, arrematação, adjudicação e similares. Goiatuba-GO, 25 de novembro de 2013.
 /Oficial.

Av-2.21.735- Averbado o Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, do dia 27 de março de 2006, devidamente assinado pela proprietária **Marilene Martins Gomes**, portadora do CPF número 574.536.161/15, residente na Rua C-249, nº 100, aptº 501, Setor Nova Suiça, Goiânia-GO., e por Laerte Cardoso de Abreu - Agência Ambiental de Goiás - CREA 1124/D, para constar que a área da Reserva Florestal, referente a sua posse na área de 115 (cento e quinze) alqueires do imóvel constante da presente matrícula o que determina o § 2º art. 1º da Lei 4.771/65 (Código Florestal) e o art. 20 da Lei Estadual nº 12.596/95 (Lei Florestal do Estado de Goiás), que a floresta ou outra forma de **vegetação existente com a área de 111.3200 hectares**, não inferior a 20% (vinte por cento), fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMARH - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Goiatuba-GO., 25 de novembro de 2013.
 /Oficial.

"Atenção. Informamos que será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no Artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.

Goiatuba/GO, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos: R\$83,32
 Taxa Judiciária: R\$17,42.

Amanda Ferreira Oliveira
Escrevente

02/01/2023 14:16
 Documento Certificado Digitalmente
 AMANDA FERREIRA OLIVEIRA
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - SEÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Pedido nº 194.853 - Setor Eletrônico nº 00182.301025166934420004 - Página 2 de 3
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA, GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

00182301025166934420004
 Consulte em seu site em
 https://www.rfp.go.gov.br

02/01/2023 14:16
 Documento Certificado Digitalmente
 AMANDA FERREIRA OLIVEIRA
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Pedido nº 194.853 - Setor Eletrônico nº 00182.301025166934420004 - Página 3 de 3
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSA MENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner



MANIFESTO DE ASSINATURAS

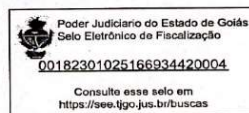
Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

AMANDA FERREIRA OLIVEIRA:03159645100

Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo

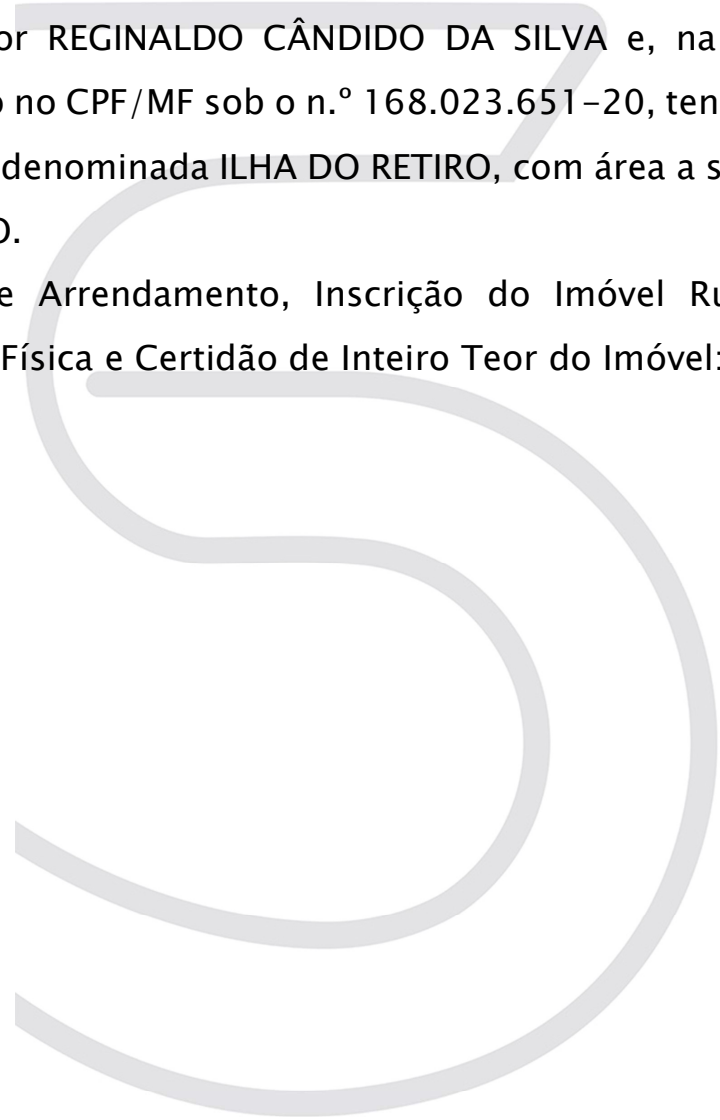


01/01/2023 14:18
Documento Certificado Digitalmente
AMANDA FERREIRA
OLIVEIRA:03159645100

Scanned with CamScanner

Outrossim, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de arrendamento, celebrado, na condição de arrendatário, pelo devedor REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA e, na condição de arrendador, CIRINO JOÃO VILARINO RUDÊNCIO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 168.023.651-20, tendo por objeto a locação do imóvel rural constituído por uma fazenda denominada ILHA DO RETIRO, com área a ser arrendada de 81,00 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Arrendamento, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:



CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA nº. 1005/21

Contrato particular de arrendamento agrícola, que entre si fazem, de um lado o **Sr. CIRINO JOÃO VILARINO PRUDÊNCIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 716 – centro, na cidade de Goiatuba – GO, portador do RG nº. 549.068 – SSP/GO, e inscrita no CPF nº. 168.023.651-20, a seguir abreviadamente denominado **ARRENDANTE**, e de outro lado o **Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 1555 – Jardim Iguaçú, na cidade de Goiatuba – GO, portador do RG nº.1.780.911 – SSP/GO, e inscrito no CPF nº. 324.223.691-20, doravante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO** como se abaixo declara, ficaram justos e contratados o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O primeiro contratante declara ser legítimo possuidor livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos e hipotecas do imóvel rural situado no município de Goiatuba, estado de Goiás na **FAZENDA ILHA DO RETIRO**, constituída de uma gleba de terra com área de 217,99-71 hectares, cujos limites e confrontações constam da respectiva escritura pública, com a matrícula R-1-12.016, livro 2-BG, na fl.014 em 11/10/1999, das notas do cartório de registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba, estado de Goiás, que neste ato cede ao ARRENDATÁRIO uma área de **81,00 HECTARES** sendo: 01 pivô Carborundum 11 torres com a área de 81,00 hectares em perfeito estado de funcionamento, com todos os motores e conexões funcionando perfeitamente, que será entregue ao arrendatário de imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato será de **04 (quatro)** períodos agrícolas, iniciando a sua vigência em **01 de setembro de 2021** e vencendo-se assim em **31 de agosto de 2025**, quando o arrendatário deverá restituir a área arrendada completamente desocupada.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência referido no “caput” desta cláusula é irrevogável e irretroatável, podendo, contudo, a parceria agrícola ser renovada, se houver interesse das partes, formalizado em acordo escrito, assinado por elas com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término final do mencionado prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo do contrato de arrendamento é o cultivo de lavoura de SOJA, MILHO, ARROZ, SORGO, MILHETO, TOMATE, FEIJÃO, GIRASSOL, etc. O ARRENDATÁRIO dispõe de livre arbítrio na escolha das culturas a serem cultivadas isoladamente ou mais de um dos produtos citados.

Parágrafo Único – Fica acordado entre as partes que as áreas não aproveitadas para lavoura, poderão ser utilizadas pelo ARRENDATÁRIO para criação de gado.

CLÁUSULA QUARTA – O ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDANTE, já incluída a segunda safra anual, a título de arrendo, independente de frustrações de safra, na forma especificada abaixo, compreendendo quaisquer culturas cultivadas na área objeto deste contrato.

| Período | Safra | Cota do Arrendamento |
|---------|-----------|---|
| 01 | 2021/2022 | 2.000 (dois mil) sacas de SOJA em grãos. |
| 02 | 2022/2023 | 2.000 (dois mil) sacas de SOJA em grãos. |
| 03 | 2023/2024 | 2.000 (dois mil) sacas de SOJA em grãos. |
| 04 | 2024/2025 | 1.500 (um mil e quinhentos) sacas de SOJA em grãos. |

Parágrafo Primeiro – A Cota de Arrendamento deverá ser entregue anualmente até o dia 30 de março de cada ano em Armazéns Gerais situado no município de Goiatuba, Estado de Goiás, a ser designado pelo ARRENDANTE, diretamente em seu nome, ou a quem por ele indicado.



Scanned with CamScanner

Parágrafo Segundo – Fica acordado entre as partes que o valor das cotas do arrendo serão pagos antecipadamente. A primeira cota foi paga em 30 de março de 2021; vencendo assim as demais em 30 de março de 2022, 30 de março de 2023 e a última em 30 de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – O ARRENDANTE autoriza também, o aludido ARRENDATÁRIO a oferecer, em garantia de financiamentos a ele concedidos por qualquer Instituição Financeira, Cooperativas de crédito e empresas, durante toda a sua vigência, relativo ao período agrícola descrito na “CLAUSULA TERCEIRA”, bem como a seguinte, a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem com os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de propriedade do ARRENDATÁRIO ali localizados.

CLÁUSULA SEXTA – O ARRENDANTE está ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá por 3 (três) anos para o penhor agrícola, de conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.10.2002). Fido referido prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ARRENDANTE declara ciente do direito que assiste as Instituições Financeiras de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – A energia deverá ser entregue em dia pelo ARRENDANTE e o ARRENDATÁRIO devolverá também em dia, caso haja débito ou resíduo anterior, durante o período do contrato, ficará por conta do ARRENDATÁRIO, que deverá quitar no ato da apresentação da conta pela CELG Distribuição S/A (ENEL).

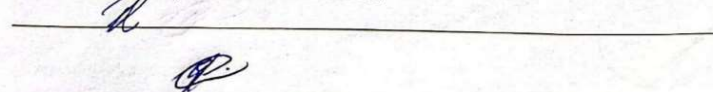
CLÁUSULA NONA – O ARRENDATÁRIO se compromete a utilizar-se de recomendações técnicas usuais, com receituário e controle agrônomico, nos termos que não comprometem a propriedade, no uso de agrotóxicos: fungicidas, herbicidas e inseticidas. E o ARRENDANTE com a obrigação de assinar a carta de anuência e fornecer o talão do ITR, CCIR e CAR, totalmente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Incorrerá em pena convencional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, à parte que infringir ou der causa à infração de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, sem prejuízo das perdas e danos a que poderá também responder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é irrevogável e irretroatável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, em caso de falecimento de alguns dos contratantes ou da venda do imóvel, os sucessores ficarão obrigados ao fiel cumprimento deste contrato até o final; outrossim, é proibido o ARRENDATÁRIO ceder, emprestar ou transferir este contrato, sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento por escrito do PROPRIETÁRIO ou seu representante legal. Com o consentimento de ambas as partes por escrito e assinado, a cláusula décima primeira se torna nula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ARRENDANTE fica desde já, isento de qualquer ação trabalhista, acidentes de trabalho, aposentadoria, rescisões de contrato de trabalho, de funcionários do ARRENDATÁRIO e de envolvimento com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A conservação das cercas e aceiros que delimitam a área ora arrendada, ficará por conta do ARRENDANTE.



Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ARRENDATÁRIO pôr bem deste instrumento dá pôr recebido o imóvel que é cedido em forma de arrendamento obrigando-se quando necessário obedecer as práticas conservacionistas recomendadas pela melhor técnica, visando à conservação do solo e combate à erosão, obrigando-se ainda o ARRENDATÁRIO a conservar os recursos naturais existentes na área ora arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito, também de comum acordo o fórum da comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia expressa e recíproca a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para que nele serem dirimidas todas as dúvidas e pendências resultantes deste contrato que será suprido nos casos omissos, pela legislação que regula a espécie, especialmente pela legislação agrária, e pela legislação e disposições do código civil.

E por se acharem assim justos e acordados quanto a todas as disposições deste contrato, firmam este em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo que também assinam.

Goiatuba (GO), 22 de junho de 2021.

Cirino João Vilarino Prudêncio
CIRINO JOÃO VILARINO PRUDÊNCIO
-Arrendante-

Reginaldo Cândido da Silva
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
-Arrendatário-

Testemunhas:

Nome: *Reginaldo Cândido da Silva*
CPF: *092.320.741-68*

Nome: *Edmilson Eriberto Prudêncio*
CPF: *704.120.621-19*



Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: Fazenda Ilha do Retiro | | |
| Município: Goiatuba | UF: Goiás | |
| Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural: | Latitude: 18°03'33,82" S | Longitude: 49°29'24,56" O |
| Área Total (ha) do Imóvel Rural: 211,3481 | Módulos Fiscais: 7,0449 | |
| Código do Protocolo: GO-5209101-9B05.B79D.AEB4.EAC2.9683.DCF9.77CA.B622 | | |

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do Imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou domínial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3



Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [217,9971 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [211,3481 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 168.023.651-20 | Nome: Cirino João Vilarinho Prudêncio

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3



Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

| Imóvel | | Imóvel | |
|--------------------------------|----------|----------------------------------|---------|
| Área Total do Imóvel | 211,3481 | Área Consolidada | 0,6023 |
| Área de Serviço Administrativa | 0,0000 | Remanescente de Vegetação Nativa | 55,6386 |
| Área Líquida do Imóvel | 211,3481 | Reserva Legal | |
| APP / Uso Restrito | | Área de Reserva Legal | 42,2697 |
| Área de Preservação Permanente | 15,7271 | | |
| Área de Uso Restrito | 0,0000 | | |

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

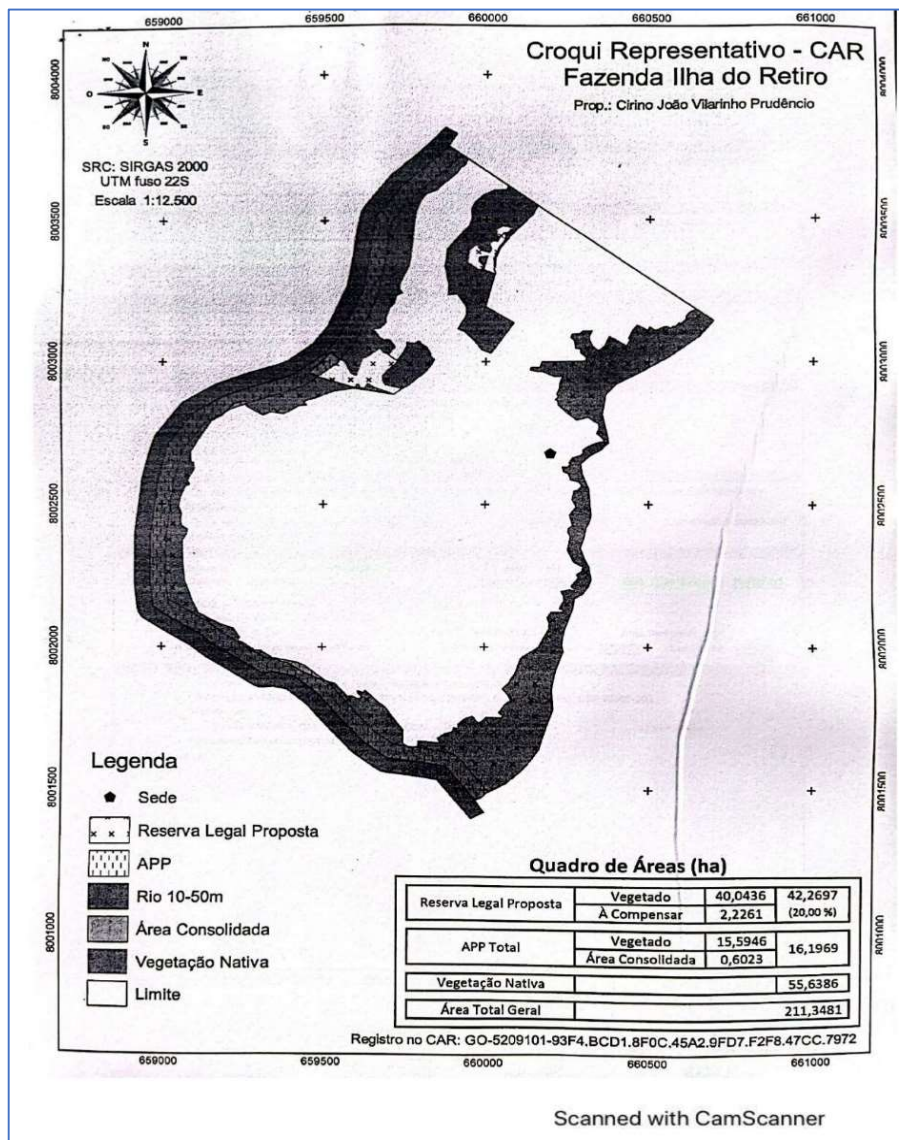
| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|
| 12.016 | 11/10/1999 | 2BG | 014 | Goiatuba/GO |

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Scanned with CamScanner



| ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA | COMPROVANTE DA HOMOLOGAÇÃO DE REATIVAÇÃO PESSOA FÍSICA Nº de Controle: 276327642190-0 | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|------------------|------|-----------|-----|-----------|-----------|-----------------|----|------------|-----------|------------------|---|------------|-----------|------------------|----|
| Identificação da Solicitação Homologada Número de Controle: 276327642190-0 Data/Hor: 11/05/2022 13:28:28 Evento: Reativação Origem: A Pedido | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo: POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE, COM ALTERAÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Dados do Contribuinte Inscrição Estadual: 11.266305-2 Situação: Ativo CPF: 324.223.691-20 Tipo de Contribuinte: PRODUTOR RURAL Nome: REGINALDO CANDIDO DA SILVA | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Dados Fiscais Data Cadastro: 18/05/2004 Unificadora: NÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Atividade(s) Econômica(s) <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Tipo Atividade</th> <th>CNAE</th> <th>Descrição</th> <th>(%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Principal</td> <td>0115-6/00</td> <td>Cultivo de soja</td> <td>80</td> </tr> <tr> <td>Secundário</td> <td>0111-3/01</td> <td>Cultivo de arroz</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Secundário</td> <td>0111-3/02</td> <td>Cultivo de milho</td> <td>15</td> </tr> </tbody> </table> | | Tipo Atividade | CNAE | Descrição | (%) | Principal | 0115-6/00 | Cultivo de soja | 80 | Secundário | 0111-3/01 | Cultivo de arroz | 5 | Secundário | 0111-3/02 | Cultivo de milho | 15 |
| Tipo Atividade | CNAE | Descrição | (%) | | | | | | | | | | | | | | |
| Principal | 0115-6/00 | Cultivo de soja | 80 | | | | | | | | | | | | | | |
| Secundário | 0111-3/01 | Cultivo de arroz | 5 | | | | | | | | | | | | | | |
| Secundário | 0111-3/02 | Cultivo de milho | 15 | | | | | | | | | | | | | | |
| Endereço Estabelecimento Endereço: ESTRADA DRAGA, No. S/N, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 Referência: ROD MUN A DRAGA KM 4 A DIREITA 6 KM E-mail: Site: Telefone(s): Latitude: 180333 Longitude 492924 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Endereço Correspondência Endereço: AVENIDA AMAZONAS, No. 363, AO LADO DA CARPA, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 Referência: E-mail: VANUBIA_CANDIDO@HOTMAIL.COM CEP Caixa Postal: 75600-000 Caixa Postal: 00000-056 Telefone(s): Comercial: (064)3495-7002 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Dados Adicionais Nome Propriedade: FAZENDA ILHA DO RETIRO NIRF: 5.910.729-4 Inscrição Cedente: 11.228685-2 Data Início: 01/09/2021 Data Final Contrato: 31/08/2025 Condição de Uso: ARRENDATÁRIO Tipo de Exploração: Extensiva Área: 81,00 ha Área Cedida: Área Remanescente: A área abrange outros municípios? Não Ponto Geodésico: Latitude: 18°03'33" Longitude: 49°20'24" | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Titular CPF: 324.223.691-20 Nome: REGINALDO CANDIDO DA SILVA Endereço: AVENIDA AMAZONAS, No. 363, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 Referência: E-mail: VANUBIA_CANDIDO@HOTMAIL.COM CEP Caixa Postal: Caixa Postal: Telefone(s): Comercial: (064)3495-7002 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Representante(s) | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CCE - CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO Data/Hora Emissão: 11/05/2022 13:28:51 Nº de Controle: 276327642190-0 Página 1 de 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 ESTADO DE GOIÁS

 REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS

 TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal, da parte interessada, que revendo nesta serventia, no Livro nº 02, Registro Geral, sob a MATRÍCULA nº 12.016, venifiquel constar:

IMÓVEL: Uma gleba de terras de culturas, cerrados e campos, situada neste município, na Fazenda Santana, nos lugares denominados Campeira e Maria Lúcia, que desta data em diante passará a denominar-se "Ilha do Retiro", com a área de 217,99-71 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Começa no marco cravado a direita do Córrego Santana, na divisa com terras de Mauro Prudêncio Vilarinho, daí segue confrontando com este, sob o rumo magnético de 32° 37' 17" NW, na distância de mil, noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros, até o marco cravado na margem esquerda do Rio Meia Ponte, daí segue por este abaixo, até a barra do Córrego Santana, pelo qual sobe até o ponto de origem destas divisas". Imóvel cadastrado no INCRA sob o número 936065 002 739-5. **PROPRIETÁRIO:** CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; **REGISTRO ANTERIOR:** Transição número 10.955, no livro 3-J e posteriormente matriculado sob a Matrícula número 2.214, no livro 2-M, às fls. 30, respectivamente, deste Cartório. Goiatuba-Go., 11 de outubro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-1-12.016: Nos termos do Formal de Partilha, do dia 05 de outubro de 1.999, expedido pela Escritania de Família e Sucessões, de Menores e 1º do Civil, desta Comarca, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Odélio Prudêncio de Oliveira, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Edison de Moraes, coube ao herdeiro **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; em pagamento de sua herança o imóvel constante da presente matrícula que foi avaliado pela importância de R\$-25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais), nos termos da Sentença, do dia 17 de outubro de 1.999, pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Edison de Moraes, exarada às fls. 54/55, daqueles autos. Goiatuba-Go., 11 de outubro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

AV-2-12.016: De acordo com o Termo de Responsabilidade de Averbção de Reserva Legal, do dia 20 de setembro de 1.999, devidamente assinado por Regina Prudêncio Vilarinho (inventariante do Espólio de Odélio Prudêncio de Oliveira), brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CIC número 714.864.531/04 e da Cédula de Identidade número 1.640.407-SSP-GO., duas áreas de terras, com as áreas de: **primeira:** Gleba c/2 = 06,93-49 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco cravado na divisa da Reserva Permanente da margem direita do Córrego Santana na divisa com a área disponível (gleba 4), segue confrontando com a última sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 45°07'20"SE em cento e cinco metros; 14°21'01" em cento e oitenta metros; 61°35'22"SE em trezentos e oitenta e cinco metros; 61°11'23"SW em quatrocentos e quinze metros até o marco na divisa com a Reserva Permanente da margem esquerda do Rio Meia Ponte (Gleba 01), daí segue confrontando com esta, Rio abaixo, numa faixa de cem metros até a reserva Permanente da margem direita do Córrego Santana (Gleba 3); daí, segue confrontando com esta, córrego acima, numa faixa de trinta metros

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 1 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 ESTADO DE GOIÁS

 REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS

 TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

até o ponto de origem". e a **Segunda:** 36,66-46 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco cravado na divisa da Reserva Permanente da margem direita do córrego Santana (Gleba 3), com Mauro Vilarinho Prudêncio (Gleba B); daí, segue confrontando com o último sob o seguinte rumo magnético e distância: 32°37'17"NW em novecentos e vinte e cinco metros até o marco na divisa com a área disponível (Gleba 4); daí segue confrontando com esta sob os rumos magnéticos e distâncias de 30°50'22"SW em quatrocentos e quarenta metros; 07°30'00"SE em duzentos e oitenta e dois metros até o marco na divisa com a Reserva Permanente a margem direita do Córrego Santana (Gleba 3), daí segue confrontando com esta, córrego acima, numa faixa de trinta metros até o ponto de origem". Os trabalhos técnicos foram elaborados por Silveira Batista Cardoso - CREA - GO - 4.872-TD. Goiatuba-Go., 11 de outubro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-3-12.016: Nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, nº 99/00361-9, do dia 04 de novembro de 1.999, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca cédular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros pelo proprietário emitente **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-34.712,63 (Trinta e quatro Mil, setecentos e doze reais e sessenta e três centavos), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 20 de outubro de 2.000. Goiatuba-Go., 04 de novembro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-4-12.016: Nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, nº 99/00141-1, do dia 14 de dezembro de 1.999, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca cédular de segundo grau** e sem concorrência de terceiros pelo proprietário emitente **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-15.000,00 (Quinze Mil Reais), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 25 de novembro de 2.000. Goiatuba-Go.; 14 de dezembro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-5-12.016: Nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, nº 20/00578-04, do dia 01 de setembro de 2.000, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca cédular de terceiro grau** e sem concorrência de terceiros pelo proprietário emitente **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-52.498,68 (Cinquenta e Dois Mil, quatrocentos e noventa e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 20 de outubro de 2.001. Goiatuba-Go., 01 de setembro de 2.000. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

AV-6-12.016: Procede-se a esta averbação, nos termos da autorização datada de 04 de janeiro de 2.001, firmado com o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, apresentada a este registro por Cirino João Vilarinho Prudêncio, para que o R-3- fique cancelado e considerado inexistente, visto

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 2 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA, GOIÁS

TONY ROBSON FARRA DE MORAIS / TITULAR

ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Goiatuba-Go., 01 de fevereiro de 2.001. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-7-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoraticia número 96/70053-X, do dia 20 de dezembro de 1999, emitido em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca Cédula de Terceiro Grau** e sem concorrência de terceiros, pelo proprietário emiteente **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-79.069,92 (Setenta e nove Mil, sessenta e nove Reais e noventa e dois centavos), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 31 de outubro de 2.006. Goiatuba-Go., 01 de fevereiro de 2.001. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

AV-8-12.016: Procedê-se a esta averbação, nos termos da autorização datada de 04 de janeiro de 2.001, firmado com o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, apresentada a este registro por Cirino João Vilarinho Prudêncio, para que o R-4- fique cancelado e considerado inexistente, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Goiatuba-Go., 01 de fevereiro de 2.001. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-9-12.016: Nos termos da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria número 20/00703-5, do dia 07 de fevereiro de 2.001, emitido em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca Cédula de Terceiro Grau** e sem concorrência de terceiros, pelo proprietário emiteente **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-13.881,23 (Treze Mil, oitocentos e oitenta e um Reais e vinte e três centavos), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 15 de outubro de 2.004. Goiatuba-Go., 07 de fevereiro de 2.001. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

AV-10-12.016: Nos termos do Mandado de Execução e Inserção de Penhora, do dia 21 de maio de 2.002, expedido pela Escritaria das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º do Cível, desta Comarca, extraído do Processo número: 950-C/02, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Edison de Moraes, requerido pelo Exequente Banco do Brasil S/A, contra Cirino João Vilarinho Prudêncio, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-80.640,47 (Oitenta Mil, seiscentos e quarenta Reais e quarenta e sete centavos), procedo a averbação do presente Mandado no imóvel constante da presente matrícula; Foi nomeado como depositário particular, Cirino João Vilarinho Prudêncio. Goiatuba-Go., 03 de julho de 2.002. /Oficial

AV-11-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, ~~à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria, n.º 20/00578-4, do dia 14 de Agosto de 2002, devidamente assinada pelo credor Banco do Brasil S/A, e pelo devedor Cirino João Vilarinho Prudêncio, com a finalidade de: Alterar o prazo de vencimento do R-5-, para 31 de Dezembro de 2003; Prorrogação Mediante Incorporação ao Principal de Encargos e Acessórios Vencidos, achando-se, nesta data a dívida elevada pra R\$-63.719,88 (Sessenta e três mil, setecentos e doze reais, oitenta e oito centavos), sendo~~

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 4 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA, GOIÁS

TONY ROBSON FARRA DE MORAIS / TITULAR

R\$-52.498,68 de principal e R\$-11.221,20 de encargos financeiros e demais acessórios; e ratificá-lo nos demais termos. Dou fé. Goiatuba-Go., 17 de março de 2003. / Oficial.

AV-12-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria, n.º 20/00578-4, do dia 09 de Fevereiro de 2004, devidamente assinada pelo credor Banco do Brasil S/A, agência de Rio Verde-Go., e pelo devedor Cirino João Vilarinho Prudêncio, com a finalidade de: Alterar o prazo de vencimento do R-5-, para 30 de Abril de 2004; e ratificá-lo nos demais termos. Dou fé. Goiatuba-Go., 25 de Fevereiro de 2004. / Oficial.

R-13-12.016: Nos termos do Mandado de Execução e Inserção, se for o caso, do dia 23 de setembro de 2003, expedido pela Escritaria das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º do Cível desta cidade, extraído do processo de execução número 1025-C/03; requerido por Rural Goiatuba Ltda., em desfavor de Cirino João Vilarinho Prudêncio, devidamente assinado por Helaine Rosa Peres Silva, por ordem do M.M. Juiz de Direito, procedo o registro da penhora em parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de dois alqueires, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-8.706,77 (oito mil, setecentos e seis reais e setenta e sete centavos) mais as cominações legais, devidas a exequente. Foi nomeado como fiel depositário, o próprio executado. Goiatuba-Go., 31 de março de 2004. /Oficial

AV-14-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria, n.º 20/00578-4, do dia 03 de Junho de 2004, devidamente assinada pelo credor Banco do Brasil S/A, Rio Verde-Go., e pelo devedor Cirino João Vilarinho Prudêncio, com a finalidade de: Alterar o prazo de vencimento do R-5-, para 03 de Agosto de 2004; e ratificá-lo nos demais termos. Dou fé. Goiatuba-Go., 09 de Julho de 2004. / Oficial.

AV-15-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria, n.º 20/00578-4, do dia 05 de outubro de 2004, devidamente assinada pelo credor Banco do Brasil S/A., Rio Verde-Go., e pelo devedor Cirino João Vilarinho Prudêncio, com a finalidade de: Alterar o prazo de vencimento do R-5-, para **29 de outubro de 2004**; e ratificá-lo nos demais termos. Dou fé. Goiatuba-Go., 13 de outubro de 2004. / Oficial.

R-16-12.016: Nos termos do a Certidão para Averbação de Penhora Nº 6001/2010, Processo: ACCS 0019400-58.2007.5.18.0121, Requerente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA; expedida pelo Poder Judiciário da União - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, do dia 07 de julho de 2010, assinado eletronicamente por Solange de Cássia Machado Seares - diretora de Secretaria, em desfavor do requerido Cirino João Vilarinho Prudêncio, procedo o registro da penhora em parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de **meio alqueire**, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-3.853,20 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) atualizado até 31 de maio de 2010; devidos a exequente. Foi nomeado como fiel depositário, o próprio executado Goiatuba-Go., 12 de setembro de 2011. /Oficial

AV-17-12.016: Procedê-se a esta averbação nos termos do Ofício Nº 0194.2007.26197/2011, expedido pela Vara do Trabalho de Itumbiara-GO - Poder Judiciário da União - Tribunal Regional

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 4 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FÁRIA DE MORAIS / TITULAR

do Trabalho da 18ª Região, devidamente assinado pela M.M Juíza do Trabalho Drª Rosane Gomes de Menezes Leite, Processo: ACCS 0019400-58.2007.5.0121. Eica cancelado o **R-16-12.016**. Dou fé. Goiatuba-Go., 05 de outubro de 2011. /Oficial.

AV-18-12.016: TRANSFERÊNCIA. Nos termos do Ofício datado em 24/08/2020, expedido em Brasília/DF, pelo Gerente de Área Pierre Jacóndino Gonçalves, procede-se a presente averbação para consignar que a operação e hipoteca registrada conforme **R-7-12.016** foi transferida à **UNIÃO FEDERAL**, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, permanecendo o crédito sob a administração do Banco do Brasil S.A., **Protocolo nº 108.769 (26/08/2020)**. Selo: 00182008213009512770006. Emolumentos: R\$0,00; Fundos Estaduais: R\$0,00; ISS: R\$0,00; Total: R\$0,00 Dou fé. Em 26 de agosto de 2020. O Oficial, Tony Robson Faria de Moraes.

R-19-12.016: PENHORA. Conforme Termo de Penhora e Depósito, datado em 13/04/2021, expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, procede-se o presente registro para constar a penhora do imóvel constante da presente matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$80.640,47 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). **Processo nº 0206391-52.2002.8.09.0067. Promovente:** Banco do Brasil S/A. **Promovido:** Cirino João Vilarinho Prudêncio. **Depositário Fiel:** Cirino João Vilarinho Prudêncio, **Protocolo nº 110.954 (28/05/2021)**. Selo: 00182105213122309640052. Emolumentos: R\$1.488,10; Fundos Estaduais: R\$595,22; ISS: R\$74,40; Total: R\$2.157,72. Dou fé. Em 28 de maio de 2021. O Oficial, Tony Robson Faria de Moraes.

"Atenção. Informamos que será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no Artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.

Goiatuba, GO, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos: R\$83,32.
Taxa Judiciária: R\$17,42.
Fundos Estaduais: R\$17,71.
ISS: R\$4,17.
Valor: R\$122,62.

Ananda Ferreira Oliveira
Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Entidade de Ffiliada
00182301025166934420001
Consulte este selo em: www.tstj.go.gov.br/selose

02610223-14-15
Documento Certificado Digitalmente
Assinada Eletronicamente
PÚBLICA FEDERAL

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 5 de 6
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FÁRIA DE MORAIS / TITULAR

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 6 de 6
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner



MANIFESTO DE ASSINATURAS

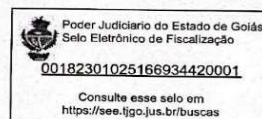
Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

AMANDA FERREIRA OLIVEIRA:03159645100

Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo



02/01/2023 14:15
Documento Certificado Digitalmente
AMANDA FERREIRA
OLIVEIRA:03159645100

Scanned with CamScanner

Do mesmo modo, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de parceria agrícola de safra, celebrado, na condição de parceiros agricultores, pelos devedores REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA e MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO e, na condição de parceiro proprietário, ELSON SILVEIRA ALVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.976.361-72, tendo por objeto a exploração, em parceria agrícola, de lavoura de soja no imóvel rural constituído por uma fazenda denominada BELA VISTA, com área total de 186,65 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Parceria Agrícola, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

ELSON SILVEIRA ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.976.361-72, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 358, Centro, Goiatuba-GO, doravante denominado simplesmente por **PARCEIRO PROPRIETÁRIO (OUTORGANTE)**, e,

REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.223.691-20, e sua esposa **MARCIENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO**, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.652.801-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1.555, Jardim Iguaçu, Goiatuba-GO, doravante denominado simplesmente por **PARCEIRO AGRICULTOR (OUTORGADO)**.

INTRODUÇÃO

Por este **CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE PRODUÇÃO DE SOJA**, as partes, supra identificadas e qualificadas, respectivamente, como Parceiro Proprietário e Parceiro Agricultor.

- a. Ajustam entre si explorar em **PARCERIA AGRÍCOLA** lavoura de soja tipo exportação no seguinte imóvel rural:
- b. Uma gleba de terra, situada na Fazenda Bela Vista, neste município de Goiatuba-GO, devidamente registrada no CRI local sob matrícula nº 10.901, com área total de 186,65 hectares, correspondente a 38,56 alqueires, devidamente cadastrada no INCRA sob o nº 936.065.000.531-6, e registrada no NIRF nº 3.035.493-0, dos quais cede em parceria ao **OUTORGADO**, o total da área.
- c. Pela cessão de uso das terras o **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** receberá do **PARCEIRO AGRICULTOR** a quantia de 70 (setenta) sacas de soja do tipo exportação, de 60 Kg (sessenta quilos) por alqueire anualmente, totalizando 2.699 sacas de soja, a serem depositadas em nome do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO**, no armazém por ele indicado, desde que situado nos municípios de Goiatuba, Joviânia ou Bom Jesus de Goiás.

DA PARCERIA AGRÍCOLA

A **PARCERIA AGRÍCOLA** a que se refere à letra "a" da Introdução deste contrato é ajustada nos termos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30/11/64) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 59.566, de 14/11/66, e alterações posteriores, e nos termos e condições formalizados nas seguintes cláusulas, que as partes reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores:

CLÁSULA PRIMEIRA:

A **PARCERIA AGRÍCOLA** objeto deste contrato vigorará a partir de 20 de agosto de 2020, com termo final previsto em 30 de maio de 2023, período esse no curso do qual o **PARCEIRO**



1

Scanned with CamScanner

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

PROPRIETÁRIO assegurará ao **PARCEIRO AGRICULTOR** a posse e o uso pacífico do imóvel rural já referido, contra turbações de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro:

O prazo de vigência referido no "caput" desta cláusula é irrevogável e irretroatável, podendo, contudo, a **PARCERIA AGRÍCOLA** ser renovada, se houver interesse das partes, formalizado em acordo escrito, assinado por elas com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final do mencionado prazo.

CLÁSULA SEGUNDA:

Fica assegurado ao **PARCEIRO AGRICULTOR** o direito ao uso pacífico da área objeto da parceria ora ajustada para a execução das tarefas e atividades que lhes são atribuídas, nos limites da **PARCERIA AGRÍCOLA**, desenvolvendo a cultura de soja do tipo exportação;

Parágrafo único: ao fim de cada período agrícola do cultivo de soja o **PARCEIRO AGRICULTOR** se compromete a entregar a palhada já com o milho semeado ao **PARCEIRO PROPRIETÁRIO**.

CLÁSULA TERCEIRA:

Fica assegurado ao **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** ao fim de cada período agrícola do cultivo da soja o uso da palhada já com milho semeado para colocação de gado, nos anos de vigência.

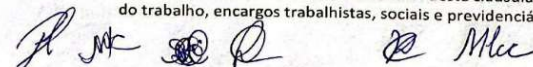
Parágrafo Primeiro: fica a critério de o **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** optar pelo plantio de sementes de braquiária, e neste caso o **PARCEIRO AGRICULTOR** fica responsável pelo plantio, devendo o milho que seria semeado, colocado a disposição do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** no barracão localizado na propriedade rural objeto da presente parceria.

Parágrafo Segundo: havendo opção pelo plantio das sementes de braquiária na forma descrita no parágrafo anterior, o plantio deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro de cada ano, ou até a data limite de 20 de março.

CLÁSULA QUARTA:

Compete ao **PARCEIRO AGRICULTOR**:

- I. Organizar e administrar a estrutura operacional e de recursos humanos apta e adequada a executar as tarefas e atividades necessárias à consecução dos objetivos da **PARCERIA AGRÍCOLA**, entre outras:
 - a. A aplicação de fertilizantes, corretivos do solo, herbicidas, fungicidas e outros defensivos agrícolas e; demais tarefas e atividades relacionadas com o plantio e tratos culturais da soja.
 - II. Arcar integralmente com os custos e despesas necessárias à operação da estrutura de recursos humanos referido no item "I" desta cláusula, tais como a remuneração do trabalho, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;



2

Scanned with CamScanner

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

- III. Recolher taxas, contribuições ou imposto incidentes ou que venham, doravante, a incidir sobre a circulação ou a comercialização da sua produção de soja e , ainda, sobre os produtos rurais de rotação cultivadas nas áreas cedidas à exploração compartilhada, na proporção de sua participação nos resultados da **PARCERIA AGRÍCOLA**;
- IV. Prover aos trabalhadores de materiais de proteção e de segurança do trabalho (roupas, luvas, perneiras, etc), medicamentos de primeiros socorros e outros materiais que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista ou em dissídio ou acordo coletivo de trabalho;
- V. Observar as normas de proteção ambiental expedida pelas autoridades constituídas.

CLÁSULA QUINTA:

Na execução das atividades que lhe são atribuídas neste contrato, o **PARCEIRO AGRICULTOR** obriga-se a empregar a melhor tecnologia disponível para esse fim e a assegurar à estrutura de pessoal operacional e técnica, referida no item "I" da cláusula 4ª (quarta).

DO PAGAMENTO

CLÁSULA SEXTA:

Conforme referido na letra "C" da Introdução deste contrato, o **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** receberá do **PARCEIRO AGRICULTOR** a quantia de 70 (setenta) sacas de soja do tipo exportação, de 60 Kg (sessenta quilos) por alqueire anualmente, a serem depositadas em nome do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO**, no armazém por ele indicado, desde que situado nos municípios de Goiatuba, Joviânia ou Bom Jesus de Goiás.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁSULA SÉTIMA:

O **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** não se responsabiliza por quaisquer ônus de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, vez que não mantém nenhum vínculo com os empregados do **PARCEIRO AGRICULTOR** ou com terceiros que este contratar para a execução de suas atribuições no âmbito da **PARCERIA AGRÍCOLA** de que trata este contrato.

CLÁSULA OITAVA:

Fica estipulada a multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste contrato, a cargo da parte que infringir qualquer das cláusulas ajustadas neste instrumento, sem prejuízo da cominação de perdas e danos a serem apurados na forma da lei, autorizando a parte inocente a considerar antecipadamente rescindido o presente contrato, mediante notificação escrita à parte faltosa, com especificação do termo inicial e cabal justificação de rescisão.

[Handwritten signatures]

3

Scanned with CamScanner

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

CLÁSULA NONA:

Para dirimir eventuais questões que venham a emergir dos termos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba-GO.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, também assinadas pelas duas testemunhas instrumentais abaixo.

Goiatuba (GO), 01 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF 324.223.691-20

[Handwritten signature]
ELSON SILVEIRA ALVES
CPF 003.976.361-72

[Handwritten signature]
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF 324.223.691-20

[Handwritten signature]
MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
CPF 874.652.801-68

FIADORES:

[Handwritten signature]
REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF 292.320.741-68

[Handwritten signature]
MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
CPF 375.037.311-68

[Handwritten signature]
RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF 457.190.801-63

[Handwritten signature]
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF 857.930.861-53

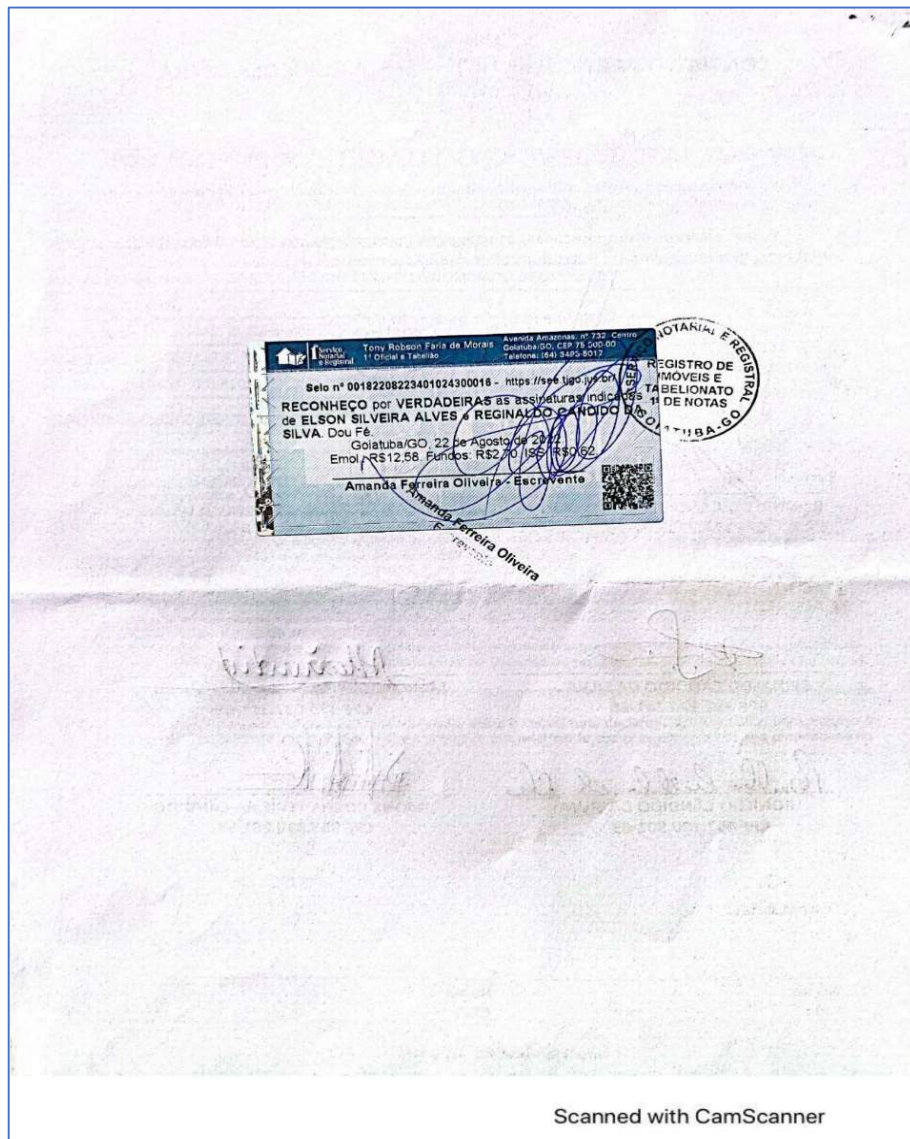
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

4

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | |
|---|---------------------------------------|
| Registro no CAR: GO-5209101-20E8.80F6.96F6.48C1.BB94.7227.91B3.5D39 | Data de Cadastro: 03/04/2018 10:14:37 |
|---|---------------------------------------|

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTANA LUGAR DENOMINADO BELA VISTA | | |
| Município: Goiatuba | UF: Goiás | |
| Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural: | Latitude: 17°57'31,98" S | Longitude: 49°24'36,85" O |
| Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.141,8873 | Módulos Fiscais: 38,0629 | |
| Código do Protocolo: GO-5209101-C5EF.6589.0DA4.24B6.82FD.48DA.8A34.73E6 | | |

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3

Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-20E8.80F6.96F6.48C1.BB94.7227.91B3.5D39 | Data de Cadastro: 03/04/2018 10:14:37

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 003.976.361-72 | Nome: ELSON SILVEIRA ALVES

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

| Imóvel | Imóvel |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Área Total do Território | Área Consolidada |
| 1.141,8873 | 973,5131 |
| Área de Servidão Administrativa | Remanescente de Vegetação Nativa |
| 0,0000 | 165,7461 |
| Área Líquida do Imóvel | Reserva Legal |
| 1.141,8873 | Área de Reserva Legal |
| APP / Uso Restrito | 165,2947 |
| Área de Preservação Permanente | 61,6052 |
| Área de Uso Restrito | 20,3293 |

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-20E8.80F6.96F6.48C1.BB94.7227.91B3.5D39 | Data de Cadastro: 03/04/2018 10:14:37

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|----------|-------|-----------------------|
| 20.385 | 10/02/2012 | 02 GERAL | FICHA | Goiatuba/GO |

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Scanned with CamScanner

| | | |
|---|---|---|
| ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA EXTRATO CADASTRAL | Nº Validador: 0630780991843-89 | Data Emissão: 24/08/2022 |
| | Inscrição Estadual: 11533959-0 | CPF: 324.223.691-20 |
| Nome: REGINALDO CANDIDO DA SILVA | Nome Propriedade: FAZENDA BELA VISTA | |
| Endereço Estabelecimento: RODOVIA GO 320, No. SN, KM 9, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 | Área: 186,65 ha | Condição de Uso: PARCEIRO AGRICOLA |
| Atividade Econômica Principal: 0115-9/00 - Cultivo de soja (SEMENTE DE SOJA (QUANDO REALIZADA JUNTAMENTE AO CULTIVO); PRODUÇÃO DE) | NIRF: 3.036.493-0 | Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): 0119-9/99 |
| Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a situação cadastral deverá ser certificada através de consulta no site SEFAZ. http://www.sefaz.go.gov . | | |
| Assinatura do Contribuinte | | |

Scanned with CamScanner

1º Serviço
Notarial
e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FÁRIA DE MORAIS / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR




CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que reverendo nesta serventia, no Livro nº 02, Registro Geral, sob a **MATRÍCULA nº 20.385**, verifiquei constar:

IMÓVEL: Uma gleba de terras de culturas, de segunda classe, e de campos de quarta classe, com a área de **1.186,2348 hectares**, situada neste município, na fazenda "Santana", lugar denominado "Bela Vista", confrontando com terras de Ivani Pires do Prado e de Elson Silveira Alves, Antonio Pires do Prado, Córrego Mato Rico, com terras de Antonio Pires do Prado e de Joaquim Pires do Prado, com Gerson Espindola e Adevaldes Pejeira Carrijo, Ademar Antônio de Souza, Córrego Guaribroa, com sucessores de Julieta Martins Costa; com Joaquim de Sousa Marra; com Camuê Lúcia de Sousa, Rodovia GO-320, Adevaldes Pereira Carrijo, Acrísio Mendes; Luiz Hilário, França Carlos do Prado, Jose de Oliveira Matos; Francisca C. Prado; Roberto Silveira Alves; Paulo Rodrigues Nunes; **Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal - Extra Propriedade, do dia 15 de Junho de 2007, acha-se devidamente averbadas sob os números AV-4-8.365, AV-4-16.817, AV-4-10.901 e AV-2-11.056**, no livro 2, deste Registro de Imóveis. Imóvel cadastrado no INCRA sob o número 934.065.000.531-6, conforme Taldão do CCIR 2006/2007/2008/2009, de número 06529284099; Nome do Detentor - Elson Silveira Alves. Código da Pessoa:- 00.414.109-1. Nacionalidade do Detentor - Brasileiro. Denominação do Imóvel - Fazenda Bela Vista. Localização do Imóvel - Rodovia GO-320 Km 09 a esquerda margem. Módulo Rural: 33,0987 hectares. Número de Módulos Rurais: 30,90 hectares. Módulo Fiscal: 30,00 hectares. Número de Módulos Fiscais: 38,0629 hectares, e inscrito na Secretaria da Receita Federal sob o número de referência 3.036.493-0, o que determina do Ofício número 012/05 do INCRA. **PROPRIETÁRIOS:- ELSON SILVEIRA ALVES e sua mulher dona VALDAIR ALVES NETTO SILVEIRA**, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores dos CIC números 003.976.361/72 e 576.463.681-72 e das Cédulas de Identidade números 415.495-GO, e 653.296-GO. **REGISTROS ANTERIORES:- R-3-8.365, R-3-16.817, R-1-10.901 e R-1-11.056**, respectivamente, no livro 2, deste Registro de Imóveis. Goiatuba-Go., 10 de fevereiro de 2012. / Oficial.

AV-1-20.385 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento, do dia 08 de novembro de 2011, devidamente assinado **ELSON SILVEIRA ALVES**, brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Maranhão nº 358, portador do CIC número 003.976.361-72 e da Cédula de Identidade número 415.495-SSP-GO, e em obediência ao Decreto número 4.449, de 30 de outubro de 2002, em seu Artigo 10, com mapa e memorial assinativo em anexo, declarando sob pena de responsabilidade Civil e Criminal de conformidade com o Art. 9º, § 5º da Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto 5.570 de 31 de outubro de 2005, que foram respeitados os direitos dos confrontantes; declaração fúrica de reconhecimento de limites devidamente assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca sob o número 7.883, no livro B-106, as fls. 196, para constar a Certificação do teor seguinte: "Armas da República. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Superintendência Regional do Goiás - SR04(GO). Processo número **54150.002715/2010-92**. Proprietário: **ELSON SILVEIRA ALVES**. Imóvel: **FAZENDA GUARIROBA e SANTANA**. Matrícula/Transcrição: **M-8.365, M-16.817, M-10.901 e M-11.056**. Comarca:

Pedido nº 104.853 - Setor Fletatúco nº 00182.301025166934420003 - Página 1 de 10
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

Goiatuba, Município: **Goiatuba**. Área(ha): **1.141,8873** Código SNCR: **9360650005316**. ART n°/CREA n° **00013394 2010 190515 10 / 4562/TD**. Responsável Técnico: **RUBENS JOSE DE RESENDE**. Código Credenciado: **BWZ**. Certificação número: **041110000022-44**. Certificamos que a poligonal que define os limites do imóvel acima mencionado, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante de nosso cadastro georreferenciado e ainda, conforme declarado pelo responsável técnico **RUBENS JOSE DE RESENDE**, credenciado no INCRA sob o código **BWZ**, os trabalhos foram executados de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA. Esta certidão não implica em reconhecimento do domínio sobre o polígono certificado, na exatidão dos limites e confrontações a ele vinculados e nem exame o proprietário e o responsável técnico pela execução dos trabalhos técnicos, da total responsabilidade pelas informações prestadas. Goiânia, 14 de outubro de 2011, (aa) André Vítor Boerner - Membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica - Ordem de Serviço SR-04(GO) G/n° 137/2011 de 16 de setembro de 2011. Código de Credenciamento junto ao INCRA - AID. Constatou um decréscimo de área de 44,3475 hectares, ficando portanto a presente matrícula com a área retificada para **1.141,8873** hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B4G-M-1337 de coordenadas N 8.015.965,51m e E 666.789,15m situado no limite do(a) Fazenda São Domingos Lugar Denominado Bacuri e Safada, com o limite da Fazenda Santana, Lugar Denominados: Córrego Iara e Safada Floreal, Moraes e Canastra, deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana, Lugar Denominados: Córrego Iara e Safada Floreal, Moraes e Canastra, proprietário Adevaldes Pereira Carrijo, matrícula n° 15.232, código INCRA 936.065.005.320-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°28'41" e distância 645,81m (seiscentos e quarenta e cinco metros, oitenta e hum centímetros); até o vértice BWZ-M-1747 de coordenadas N 8.015.628,29m e E 667.339,92m; 145°17'32" - 1.165,79m (hum mil, cento e sessenta e cinco metros, setenta e nove centímetros); até o vértice BWZ-M-1748 de coordenadas N 8.014.669,93m e E 668.003,71m; 90°23'00" - 368,77m (trezentos e sessenta e oito metros, setenta e sete centímetros); até o vértice BWZ-M-1749 de coordenadas N 8.014.667,46m e E 668.372,47m; 42°32'08" - 1.080,63m (Hum mil, oitenta metros, sessenta e três centímetros); até o vértice BWZ-M-1750, de coordenadas N 8.015.463,73m e E 669.103,03m; situado no limite do(a) Fazenda Santana, Lugar Denominados: Córrego Iara e Safada Floreal, Moraes e Canastra, com o limite do(a) faixa de domínio a 40,00m (quarenta metros) do eixo do(a) RODOVIA ESTADUAL GO-320, deste, segue confrontando com o limite do(a) faixa de domínio do(a) RODOVIA ESTADUAL GO-320, que liga GOIATUBA A JOVIANIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°26'50" - 1.388,29m (Hum mil, trezentos e oitenta e oito metros, vinte e nove centímetros); até o vértice BWZ-O-0047 de coordenadas N 8.014.334,24m e E 669.910,24m; 144°07'12" - 34,82m (trinta e quatro metros, oitenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0048 de coordenadas N 8.014.306,03m e E 669.930,65m; 145°49'18" - 35,40m (trinta e cinco metros, quarenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0049 de coordenadas N 8.014.276,75m e E 669.950,54m; 147°40'02" - 35,03m (trinta e cinco metros, três centímetros); até o vértice BWZ-O-0050 de coordenadas N 8.014.247,15m e E 669.969,27m; 150°48'20" - 34,42m (trinta e quatro metros, quarenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0051 de coordenadas N 8.014.217,10m e E 669.986,06m; 153°54'02" - 34,24m (trinta e quatro metros, vinte e quatro centímetros); até o vértice BWZ-O-0052 de coordenadas N 8.014.186,36m e E 670.001,12m; 156°20'10" - 35,06m (trinta e cinco metros, seis centímetros); até o vértice BWZ-O-0053 de coordenadas N 8.014.154,24m e E 670.015,20m; 158°06'17" - 37,71m (trinta e sete metros, setenta e hum centímetros); até o vértice BWZ-O-0054 de coordenadas N 8.014.119,25m e E 670.029,26m; 158°50'35" - 458,59m (quatrocentos e cinquenta e oito metros, cinquenta e nove centímetros); até o vértice BWZ-O-0055 de coordenadas N 8.013.691,57m e E 670.194,78m; 158°42'04" - 37,07m (trinta e sete metros, sete centímetros); até o vértice BWZ-O-0056 de coordenadas N 8.013.657,03m e E 670.208,24m; 155°40'43" - 38,40m (trinta e oito metros, quarenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0057 de coordenadas N 8.013.622,03m e E 670.224,06m; 152°40'26" - 38,50m (trinta e oito metros, cinquenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0058 de coordenadas N 8.013.587,83m e E 670.241,73m; 148°58'17" - 38,90m (trinta e oito metros, noventa centímetros); até o vértice BWZ-O-0059 de coordenadas N 8.013.554,49m e E 670.261,79m; 145°27'36" - 38,55m (trinta e oito metros, cinquenta e cinco centímetros); até o vértice BWZ-O-0060 de coordenadas N 8.013.522,73m e E 670.283,64m; 142°10'59" - 38,08m (trinta e oito metros, oito centímetros); até o vértice BWZ-O-0061 de coordenadas N 8.013.492,65m e E 670.306,99m; 138°11'50" - 37,95m (trinta e sete metros, noventa e cinco centímetros); até o vértice BWZ-O-0062 de coordenadas N 8.013.464,36m e E 670.332,29m; 136°31'07" - 38,32m (trinta e oito metros, trinta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0063 de coordenadas N 8.013.436,56m e E 670.358,66m; 132°37'20" - 38,82m (trinta e oito metros, oitenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0064 de coordenadas N 8.013.410,27m e E 670.387,22m; 129°01'44" - 38,70m (trinta e oito metros, setenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0065 de coordenadas N 8.013.385,90m e E 670.417,29m; 126°21'04" - 38,56m (trinta e oito metros, cinquenta e seis centímetros); até o vértice BWZ-O-0066 de coordenadas N 8.013.363,05m e E 670.448,34m; 122°45'20" - 38,38m (trinta e oito metros, trinta e oito centímetros); até o vértice BWZ-O-0067 de coordenadas N 8.013.342,28m e E 670.480,62m; 118°22'43" - 38,49m (trinta e oito metros, quarenta e nove centímetros); até o vértice BWZ-O-0068 de coordenadas N 8.013.323,99m e E 670.514,48m; 116°16'30" - 218,67m (duzentos e dezoito metros, sessenta e sete centímetros); até o vértice BWZ-O-0069 de coordenadas N 8.013.227,18m e E 670.710,56m; 115°19'37" - 37,13m (trinta e sete metros, treze centímetros); até o vértice BWZ-O-0070 de coordenadas N 8.013.211,30m e E 670.744,12m; 112°17'26" - 39,88m (trinta e nove metros, oitenta e oito centímetros); até o vértice BWZ-O-0071 de coordenadas N 8.013.196,18m e E 670.781,02m; 105°14'57" - 41,17m (quarenta e hum metros, dezessete centímetros); até o vértice BWZ-O-0072 de coordenadas N 8.013.185,35m e E 670.820,74m; 98°24'50" - 41,77m (quarenta e hum metros, setenta e sete centímetros); até o vértice BWZ-O-0073 de coordenadas N 8.013.179,24m e E 670.862,06m; 89°14'29" - 42,40m (quarenta e dois metros, quarenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0074 de coordenadas N 8.013.179,80m e E 670.904,45m; 81°04'03" - 41,42m (quarenta e hum metros, quarenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0075 de coordenadas N 8.013.186,23m e E 670.945,37m; 73°56'34" - 40,57m (quarenta metros, cinquenta e sete centímetros); até o vértice BWZ-O-0076 de coordenadas N 8.013.197,45m e E 670.984,35m; 67°24'06" - 42,49m (quarenta e dois metros, quarenta e nove centímetros); até o vértice BWZ-O-0077 de coordenadas N 8.013.213,78m e E 671.023,58m; 65°07'29" - 244,52m (duzentos e quarenta e quatro metros, cinquenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0078 de coordenadas N 8.013.316,63m e E 671.245,41m; 69°59'31" - 23,13m (vinte e três metros, treze centímetros); até o vértice BWZ-O-0079 de coordenadas N 8.013.324,55m e E 671.267,15m; 82°17'50" - 19,94m (dezenove metros, noventa e quatro centímetros); até o vértice BWZ-O-0080 de coordenadas N 8.013.327,22m e E 671.286,91m; 96°26'16" - 15,62m (quinze metros, sessenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0081 de coordenadas N 8.013.325,47m e E 671.302,43m; 107°34'57" - 15,00m (quinze metros); até o vértice BWZ-M-1533, de coordenadas N 8.013.320,94m e E 671.316,72m; situado no limite do(a) faixa de domínio a 40,00m (quarenta metros) do eixo do(a) RODOVIA ESTADUAL GO-320; com

Pedido nº 194.853 - Seto Eletrônico nº 00182301025166934420003 - Página 2 de 10
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

centímetros); até o vértice BWZ-O-0054 de coordenadas N 8.014.119,25m e E 670.029,26m; 158°50'35" - 458,59m (quatrocentos e cinquenta e oito metros, cinquenta e nove centímetros); até o vértice BWZ-O-0055 de coordenadas N 8.013.691,57m e E 670.194,78m; 158°42'04" - 37,07m (trinta e sete metros, sete centímetros); até o vértice BWZ-O-0056 de coordenadas N 8.013.657,03m e E 670.208,24m; 155°40'43" - 38,40m (trinta e oito metros, quarenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0057 de coordenadas N 8.013.622,03m e E 670.224,06m; 152°40'26" - 38,50m (trinta e oito metros, cinquenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0058 de coordenadas N 8.013.587,83m e E 670.241,73m; 148°58'17" - 38,90m (trinta e oito metros, noventa centímetros); até o vértice BWZ-O-0059 de coordenadas N 8.013.554,49m e E 670.261,79m; 145°27'36" - 38,55m (trinta e oito metros, cinquenta e cinco centímetros); até o vértice BWZ-O-0060 de coordenadas N 8.013.522,73m e E 670.283,64m; 142°10'59" - 38,08m (trinta e oito metros, oito centímetros); até o vértice BWZ-O-0061 de coordenadas N 8.013.492,65m e E 670.306,99m; 138°11'50" - 37,95m (trinta e sete metros, noventa e cinco centímetros); até o vértice BWZ-O-0062 de coordenadas N 8.013.464,36m e E 670.332,29m; 136°31'07" - 38,32m (trinta e oito metros, trinta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0063 de coordenadas N 8.013.436,56m e E 670.358,66m; 132°37'20" - 38,82m (trinta e oito metros, oitenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0064 de coordenadas N 8.013.410,27m e E 670.387,22m; 129°01'44" - 38,70m (trinta e oito metros, setenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0065 de coordenadas N 8.013.385,90m e E 670.417,29m; 126°21'04" - 38,56m (trinta e oito metros, cinquenta e seis centímetros); até o vértice BWZ-O-0066 de coordenadas N 8.013.363,05m e E 670.448,34m; 122°45'20" - 38,38m (trinta e oito metros, trinta e oito centímetros); até o vértice BWZ-O-0067 de coordenadas N 8.013.342,28m e E 670.480,62m; 118°22'43" - 38,49m (trinta e oito metros, quarenta e nove centímetros); até o vértice BWZ-O-0068 de coordenadas N 8.013.323,99m e E 670.514,48m; 116°16'30" - 218,67m (duzentos e dezoito metros, sessenta e sete centímetros); até o vértice BWZ-O-0069 de coordenadas N 8.013.227,18m e E 670.710,56m; 115°19'37" - 37,13m (trinta e sete metros, treze centímetros); até o vértice BWZ-O-0070 de coordenadas N 8.013.211,30m e E 670.744,12m; 112°17'26" - 39,88m (trinta e nove metros, oitenta e oito centímetros); até o vértice BWZ-O-0071 de coordenadas N 8.013.196,18m e E 670.781,02m; 105°14'57" - 41,17m (quarenta e hum metros, dezessete centímetros); até o vértice BWZ-O-0072 de coordenadas N 8.013.185,35m e E 670.820,74m; 98°24'50" - 41,77m (quarenta e hum metros, setenta e sete centímetros); até o vértice BWZ-O-0073 de coordenadas N 8.013.179,24m e E 670.862,06m; 89°14'29" - 42,40m (quarenta e dois metros, quarenta centímetros); até o vértice BWZ-O-0074 de coordenadas N 8.013.179,80m e E 670.904,45m; 81°04'03" - 41,42m (quarenta e hum metros, quarenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0075 de coordenadas N 8.013.186,23m e E 670.945,37m; 73°56'34" - 40,57m (quarenta metros, cinquenta e sete centímetros); até o vértice BWZ-O-0076 de coordenadas N 8.013.197,45m e E 670.984,35m; 67°24'06" - 42,49m (quarenta e dois metros, quarenta e nove centímetros); até o vértice BWZ-O-0077 de coordenadas N 8.013.213,78m e E 671.023,58m; 65°07'29" - 244,52m (duzentos e quarenta e quatro metros, cinquenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0078 de coordenadas N 8.013.316,63m e E 671.245,41m; 69°59'31" - 23,13m (vinte e três metros, treze centímetros); até o vértice BWZ-O-0079 de coordenadas N 8.013.324,55m e E 671.267,15m; 82°17'50" - 19,94m (dezenove metros, noventa e quatro centímetros); até o vértice BWZ-O-0080 de coordenadas N 8.013.327,22m e E 671.286,91m; 96°26'16" - 15,62m (quinze metros, sessenta e dois centímetros); até o vértice BWZ-O-0081 de coordenadas N 8.013.325,47m e E 671.302,43m; 107°34'57" - 15,00m (quinze metros); até o vértice BWZ-M-1533, de coordenadas N 8.013.320,94m e E 671.316,72m; situado no limite do(a) faixa de domínio a 40,00m (quarenta metros) do eixo do(a) RODOVIA ESTADUAL GO-320; com

Pedido nº 194.853 - Seto Eletrônico nº 00182301025166934420003 - Página 3 de 10
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE MÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROSSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

o limite do(a) Fazenda Bananeiras e Fazendinha, deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Bananeiras e Fazendinha, proprietário Paulo Rodrigues Nunes, matrícula nº 93, código INCRA 936.065.006.297-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°05'00" - 223,65m (duzentos e vinte e três metros, sessenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-M-1534 de coordenadas N 8.013.118,38m e E 671.221,91m; 201°33'01" - 65,68m (sessenta e cinco metros, sessenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-M-1535 de coordenadas N 8.013.057,30m e E 671.197,79m; 190°53'17" - 42,94m (quarenta e dois metros, noventa e quatro centímetros), até o vértice BWZ-M-1536 de coordenadas N 8.013.015,13m e E 671.189,67m; 169°07'35" - 225,45m (duzentos e vinte e cinco metros, quarenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-M-1537 de coordenadas N 8.012.793,73m e E 671.232,20m; 153°07'08" - 69,80m (sessenta e nove metros, oitenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-M-1538 de coordenadas N 8.012.731,42m e E 671.263,79m; 162°24'21" - 52,83m (cinquenta e dois metros, oitenta e três centímetros), até o vértice BWZ-M-1539 de coordenadas N 8.012.681,06m e E 671.279,75m; 183°16'06" - 50,76m (cinquenta metros, setenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-M-1540 de coordenadas N 8.012.630,39m e E 671.276,80m; 168°40'02" - 20,07m (vinte metros, sete centímetros), até o vértice BWZ-M-1541 de coordenadas N 8.012.610,71m e E 671.280,80m; 161°55'21" - 75,98m (setenta e cinco metros, noventa e oito centímetros), até o vértice BWZ-M-1542 de coordenadas N 8.012.538,48m e E 671.304,38m; 183°11'20" - 156,45m (cento e cinquenta e seis metros, quarenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-M-1543 de coordenadas N 8.012.382,26m e E 671.295,68m; 178°29'37" - 113,51m (cento e treze metros, cinquenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-M-1544 de coordenadas N 8.012.268,79m e E 671.298,66m; 177°59'56" - 33,85m (trinta e três metros, oitenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-M-1545 de coordenadas N 8.012.234,97m e E 671.299,84m; 157°23'37" - 25,06m (vinte e cinco metros, seis centímetros), até o vértice BWZ-M-1546, de coordenadas N 8.012.211,83m e E 671.309,48m, situado no limite do(a) Fazenda Bananeiras e Fazendinha, com o limite do(a) Fazenda Bela Vista Parte Integrante da Fazenda Santana; deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Bela Vista Parte Integrante da Fazenda Santana, proprietário Roberto Silveira Netto, matrícula nº 16.861, código INCRA 936.065.016.489-9, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°42'52" - 297,75m (duzentos e noventa e sete metros, setenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-M-1547 de coordenadas N 8.012.189,58m e E 671.012,56m; 271°02'56" - 692,27m (seiscentos e noventa e dois metros, vinte e sete centímetros), até o vértice BWZ-M-1590, de coordenadas N 8.012.202,26m e E 670.320,40m; situado no limite de um aparado de Pedras do(a) SERRA GOIATUBA, no limite do(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Palmital e Guariroba, deste, segue pelo aparado de Pedras em comum com a margem oposta a Fazenda Santana, Lugar Denominado Palmital e Guariroba, proprietário Espólio de Afrânio Xavier de Castro, Kelly, Michele e Daniele Prado da Silveira, matrícula nº 4.980, código INCRA 936.065.003.840-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°45'15" - 103,91m (cento e três metros, noventa e hum centímetros), até o vértice BWZ-M-1594 de coordenadas N 8.012.287,24m e E 670.260,61m, situado no limite do aparado de Pedras do(a) SERRA GOIATUBA, deste, segue confrontando com a Fazenda Santana, Lugar Denominado Palmital e Guariroba, proprietário Espólio de Afrânio Xavier de Castro, Kelly, Michele e Daniele Prado da Silveira, matrícula nº 4.980, código INCRA 936.065.003.840-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°08'50" - 52,33m (cinquenta e dois metros, trinta e três centímetros), até o vértice BWZ-M-1595 de coordenadas N 8.012.338,45m e E 670.249,86m; 16°54'52" - 137,93m (cento e trinta e sete metros, noventa e três centímetros), até o vértice BWZ-M-1596 de coordenadas N 8.012.470,42m e E 670.289,99m; 294°06'47" - 338,84m (trezentos e trinta e oito metros, oitenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-M-1597 de coordenadas N 8.012.608,85m

Pedido nº 194.853 - Seló Eletrônico nº 00182301025166934420003 - Página 4 de 10
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE MÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROSSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

e E 669.980,72m; 179°54'47" - 363,59m (trezentos e sessenta e três metros, cinquenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-M-1598 de coordenadas N 8.012.245,25m e E 669.981,27m; 316°29'10" - 640,57m (seiscentos e quarenta metros, cinquenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-M-1599 de coordenadas N 8.012.709,80m e E 669.540,22m; 314°35'55" - 141,38m (cento e quarenta e hum metros, trinta e oito centímetros), até o vértice BWZ-M-1600 de coordenadas N 8.012.809,07m e E 669.439,55m; 258°53'22" - 302,85m (trezentos e dois metros, oitenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-M-1601 de coordenadas N 8.012.750,71m e E 669.142,37m; 165°02'29" - 35,06m (trinta e cinco metros, seis centímetros), até o vértice BWZ-M-1602 de coordenadas N 8.012.716,84m e E 669.151,42m; 233°21'20" - 505,27m (quinhentos e cinco metros, vinte e sete centímetros), até o vértice BWZ-M-1603, de coordenadas N 8.012.415,27m e E 668.746,02m, situado no limite do(a) Fazenda Santana, Lugar Denominado Palmital e Guariroba, com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO DA GUARIROBA; deste, segue confrontando com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO DA GUARIROBA, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°47'56" - 30,88m (trinta metros, oitenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3612 de coordenadas N 8.012.417,32m e E 668.715,21m; 350°45'31" - 32,89m (trinta e dois metros, oitenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3613 de coordenadas N 8.012.449,78m e E 668.709,92m; 273°18'55" - 57,39m (cinquenta e sete metros, trinta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3614 de coordenadas N 8.012.453,10m e E 668.652,63m; 283°10'47" - 46,50m (quarenta e seis metros, cinquenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3615 de coordenadas N 8.012.463,70m e E 668.607,35m; 312°01'05" - 66,93m (sessenta e seis metros, noventa e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3616 de coordenadas N 8.012.508,50m e E 668.557,63m; 281°39'54" - 38,70m (trinta e oito metros, setenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3617 de coordenadas N 8.012.516,33m e E 668.519,72m; 298°30'04" - 54,51m (cinquenta e quatro metros, cinquenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3618 de coordenadas N 8.012.542,34m e E 668.471,82m; 325°07'19" - 40,68m (quarenta metros, sessenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3619 de coordenadas N 8.012.575,71m e E 668.448,56m; 313°17'03" - 62,86m (sessenta e dois metros, oitenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-M-1604, de coordenadas N 8.012.618,81m e E 668.402,79m, situado no limite do(a) margem direita do(a) CORREGO DA GUARIROBA; com o limite do(a) Fazenda Palmital; deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Palmital, proprietário José de Oliveira Matos, matrícula nº 13.597, código INCRA 936.065.006.068-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°25'09" - 107,40m (cento e sete metros, quarenta centímetros), até o vértice BWZ-M-1605 de coordenadas N 8.012.656,57m e E 668.503,35m; 348°03'51" - 425,97m (quatrocentos e vinte e cinco metros, noventa e sete centímetros), até o vértice BWZ-M-1606, de coordenadas N 8.013.073,33m e E 668.415,25m; situado no limite do(a) Fazenda Palmital, com o limite do(a) margem esquerda de uma Vertente; deste, segue atravessando a Vertente, com o azimute de 348°05'38" e distância de 25,09m (vinte e cinco metros, nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3620, de coordenadas N 8.013.097,88m e E 668.410,07m, situado no limite do(a) margem direita da Vertente, deste, segue confrontando com o limite do(a) margem direita do(a) Vertente, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 229°55'15" - 39,05m (trinta e nove metros, cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3621 de coordenadas N 8.013.072,74m e E 668.380,19m; 267°35'42" - 38,15m (trinta e oito metros, quinze centímetros), até o vértice BWZ-P-3622 de coordenadas N 8.013.071,14m e E 668.342,07m; 229°59'59" - 77,91m (setenta e sete metros, noventa e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3623 de coordenadas N 8.013.021,06m e E 668.282,39m; 226°13'39" - 54,63m (cinquenta e quatro metros, sessenta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3624 de coordenadas N 8.012.983,27m e E 668.242,95m; 270°50'45" - 60,29m (sessenta metros, vinte e nove

Pedido nº 194.853 - Seló Eletrônico nº 00182301025166934420003 - Página 5 de 10
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA, GOIÁS

TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

centímetros), até o vértice BWZ-P-3625 de coordenadas N 8.012.984,16m e E 668.182,66m; 246°03'22" - 40,78m (quarenta metros, setenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3626 de coordenadas N 8.012.967,61m e E 668.145,39m; 278°11'57" - 30,84m (trinta metros, oitenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3627 de coordenadas N 8.012.972,01m e E 668.114,87m; 208°33'46" - 60,35m (sessenta metros, trinta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3628 de coordenadas N 8.012.919,00m e E 668.086,01m; 266°27'22" - 19,64m (dezenove metros, sessenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3629 de coordenadas N 8.012.917,79m e E 668.066,41m; 218°24'44" - 23,09m (vinte e três metros, nove centímetros), até o vértice BWZ-M-1607, de coordenadas N 8.012.899,69m e E 668.052,06m; situado no limite do(a) margem direita do(a) Vertente; com o limite da margem direita do córrego GUARIROBA, deste, segue atravessando o córrego GUARIROBA, com o azimute de 204°11'37" e distância 12,81m (doze metros, oitenta e um centímetros), até o vértice BWZ-M-1608 de coordenadas N 8.012.888,01m e E 668.046,81m; situado no limite do(a) margem esquerda do(a) córrego GUARIROBA; com o limite do(a) Fazenda Santana, Lugar Denominado Palmital e Guariroba; deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana, Lugar Denominado Palmital e Guariroba, proprietário Espólio de Afrânio Xavier de Castro, Kelly, Michele e Daniele Prado da Silveira, matrícula nº 4.980, código INCRA 936.065.003.840-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°59'07" - 263,03m (duzentos e sessenta e três metros, três centímetros), até o vértice BWZ-M-1609 de coordenadas N 8.012.637,83m e E 667.965,60m; 159°25'00" - 690,72m (seiscentos e noventa metros, setenta e dois centímetros), até o vértice BWZ-M-1610 de coordenadas N 8.011.991,21m e E 668.208,43m; 223°49'55" - 26,02m (vinte e seis metros, dois centímetros), até o vértice BWZ-M-1611, de coordenadas N 8.011.972,44m e E 668.190,41m; situado no limite do(a) Fazenda Santana, Lugar Denominado Palmital e Guariroba, com o limite do(a) Fazenda Santana; deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana, proprietário Antônio Pires do Prado, matrícula nº 19.441, código INCRA 936.065.007.528-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°09'27" - 111,90m (cento e dezenove metros, noventa centímetros), até o vértice BWZ-M-1612 de coordenadas N 8.011.892,16m e E 668.112,46m; 226°04'02" - 84,85m (oitenta e quatro metros, oitenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-M-1613 de coordenadas N 8.011.833,29m e E 668.051,35m; 212°54'52" - 106,55m (cento e seis metros, cinquenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-M-1614 de coordenadas N 8.011.743,85m e E 667.993,46m; 215°18'25" - 732,15m (setecentos e trinta e dois metros, quinze centímetros), até o vértice BWZ-M-1615, de coordenadas N 8.011.146,36m e E 667.570,30m; situado no limite do(a) Fazenda Santana, com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO DO MATO RICO; deste, segue confrontando com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO DO MATO RICO, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°39'12" - 24,40m (vinte e quatro metros, quarenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3630 de coordenadas N 8.011.156,54m e E 667.548,13m; 229°13'08" - 20,57m (vinte metros, cinquenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3631 de coordenadas N 8.011.145,70m e E 667.530,65m; 290°13'16" - 36,95m (trinta e seis metros, noventa e cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3632 de coordenadas N 8.011.158,48m e E 667.495,97m; 29°49'14" - 30,48m (trinta metros, quarenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3633 de coordenadas N 8.011.184,92m e E 667.511,13m; 320°55'04" - 48,80m (quarenta e oito metros, oitenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3634 de coordenadas N 8.011.222,84m e E 667.480,33m; 282°05'41" - 34,86m (trinta e quatro metros, oitenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3635 de coordenadas N 8.011.230,15m e E 667.446,24m; 358°52'16" - 39,79m (trinta e nove metros, setenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3636 de coordenadas N 8.011.269,93m e E 667.445,45m; 287°13'36" - 79,61m (setenta e nove metros, sessenta e um centímetros), até o vértice BWZ-

Pedido nº 194.853 - Seto Eletrônico nº 00182.30102516693420003 - Página 6 de 10
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.800-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA, GOIÁS

TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

P-3637 de coordenadas N 8.011.293,51m e E 667.369,42m; 196°15'52" - 41,26m (quarenta e um metros, vinte e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3638 de coordenadas N 8.011.253,90m e E 667.357,86m; 252°46'29" - 73,99m (setenta e três metros, noventa e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3639 de coordenadas N 8.011.231,99m e E 667.287,19m; 237°29'42" - 54,88m (cinquenta e quatro metros, oitenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3640 de coordenadas N 8.011.202,50m e E 667.240,90m; 194°48'37" - 59,57m (cinquenta e nove metros, cinquenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3641 de coordenadas N 8.011.144,91m e E 667.225,68m; 215°40'03" - 33,83m (trinta e três metros, oitenta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3642 de coordenadas N 8.011.117,43m e E 667.205,95m; 291°09'57" - 22,61m (vinte e dois metros, sessenta e um centímetros), até o vértice BWZ-M-1069, de coordenadas N 8.011.125,59m e E 667.184,86m; situado no limite do(a) margem direita do(a) CORREGO DO MATO RICO, com o limite do(a) Fazenda Santana; deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana, proprietário Luiz Hilário Neto, matrícula nº 8.368 e 8.407, código INCRA 936.065.000.116-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°03'07" - 407,84m (quatrocentos e sete metros, oitenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-M-1068 de coordenadas N 8.011.531,23m e E 667.142,60m; 2°15'15" - 1.159,47m (hum mil, cento e cinquenta e nove metros, quarenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-M-1067, de coordenadas N 8.012.689,80m e E 667.183,20m; situado no limite do(a) Fazenda Santana, com o limite do(a) Fazenda Santana e Guariroba Lugar Denominado Mato Rico; deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana e Guariroba Lugar Denominado Mato Rico, proprietário Olívia Mendes do Prado Castilho, matrícula nº 11.998, código INCRA 930.025.543.071-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°43'39" - 188,10m (cento e oitenta e oito metros, dez centímetros), até o vértice BWZ-M-1616 de coordenadas N 8.012.877,73m e E 667.196,11m; 305°23'47" - 317,89m (trezentos e dezessete metros, oitenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-M-1617 de coordenadas N 8.013.061,86m e E 666.936,99m; 249°13'17" - 252,03m (duzentos e cinquenta e dois metros, três centímetros), até o vértice BWZ-M-1618 de coordenadas N 8.012.972,45m e E 666.701,35m; 248°30'18" - 199,40m (cento e noventa e nove metros, quarenta centímetros), até o vértice BWZ-M-1619, de coordenadas N 8.012.899,39m e E 666.515,82m; situado no limite do(a) Fazenda Santana e Guariroba Lugar Denominado Mato Rico, com o limite do(a) Fazenda Guariroba e Santana; deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Guariroba e Santana, proprietário Carmem Lúcia de Sousa, matrícula nº 16.816, código INCRA 936.065.001.082-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°56'50" - 728,72m (setecentos e vinte e oito metros, setenta e dois centímetros), até o vértice BWZ-M-1620 de coordenadas N 8.013.588,19m e E 666.277,94m; 90°46'33" - 365,48m (trezentos e sessenta e cinco metros, quarenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-M-1621 de coordenadas N 8.013.583,24m e E 666.043,39m; 53°49'21" - 194,96m (cento e noventa e quatro metros, noventa e seis centímetros), até o vértice BWZ-M-1622, de coordenadas N 8.013.698,33m e E 666.800,76m; situado no limite do(a) Fazenda Guariroba e Santana, com o limite do(a) margem esquerda do(a) CORREGO DA GUARIROBA; deste, segue atravessando o CORREGO GUARIROBA, com o azimute de 46°29'46" e distância de 19,39m (dezenove metros, trinta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3643, de coordenadas N 8.013.711,68m e E 666.814,82m; situado no limite do(a) margem direita do(a) CORREGO DA GUARIROBA; deste, segue confrontando com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO DA GUARIROBA, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°49'36" - 61,38m (sessenta e um metros, trinta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3644 de coordenadas N 8.013.732,50m e E 666.757,08m; 332°02'03" - 80,64m (oitenta metros, sessenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3645 de coordenadas N 8.013.803,72m e E 666.719,26m; 220°41'47" - 30,56m (trinta metros, cinquenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-

Pedido nº 194.853 - Seto Eletrônico nº 00182.30102516693420003 - Página 7 de 10
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.800-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL; QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner


Serviço Notarial e Registral


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

P-3646 de coordenadas N 8.013.780,55m e E 666.699,34m; 330°32'59" - 35,40m (trinta e cinco metros, quarenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3647 de coordenadas N 8.013.811,38m e E 666.681,93m; 258°37'56" - 75,43m (setenta e cinco metros, quarenta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3648 de coordenadas N 8.013.796,51m e E 666.607,98m; 317°16'59" - 64,79m (sessenta e quatro metros, setenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3649 de coordenadas N 8.013.844,11m e E 666.564,03m; 352°19'17" - 60,27m (sessenta metros, vinte e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3650 de coordenadas N 8.013.903,84m e E 666.555,98m; 271°25'08" - 42,00m (quarenta e dois metros), até o vértice BWZ-P-3651 de coordenadas N 8.013.904,88m e E 666.513,99m; 0°40'43" - 50,23m (cinquenta metros, vinte e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3652 de coordenadas N 8.013.955,11m e E 666.514,58m; 294°53'08" - 51,36m (cinquenta e um metros, trinta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3653 de coordenadas N 8.013.976,72m e E 666.467,99m; 355°02'29" - 77,84m (setenta e sete metros, oitenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3654 de coordenadas N 8.014.054,27m e E 666.461,20m; 308°23'08" - 60,60m (sessenta metros, sessenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3655 de coordenadas N 8.014.091,90m e E 666.413,76m; 15°00'36" - 39,89m (trinta e nove metros, oitenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3656 de coordenadas N 8.014.130,42m e E 666.424,09m; 353°39'28" - 27,70m (vinte e sete metros, setenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3657 de coordenadas N 8.014.157,95m e E 666.421,03m; 280°58'03" - 74,72m (setenta e quatro metros, setenta e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3658 de coordenadas N 8.014.172,17m e E 666.347,68m; 275°37'40" - 42,30m (quarenta e dois metros, trinta centímetros), até o vértice BWZ-P-3659 de coordenadas N 8.014.176,32m e E 666.305,59m; 296°52'13" - 31,98m (trinta e um metros, noventa e oito centímetros), até o vértice BWZ-M-1623, de coordenadas N 8.014.190,77m e E 666.277,00m, situado no limite do(a) margem direita do(a) **CORREGO DA GUARIROBA**; com o limite do(a) Fazenda Guariroba e Santana, segue confrontando com o(a) Fazenda Guariroba e Santana, proprietário Camiel Lúcia de Sousa, matrícula nº 16.816, código INCRA 936.065.001.082-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°5'05" - 294,49m (duzentos e noventa e quatro metros, quarenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-M-1624 de coordenadas N 8.014.471,51m e E 666.366,03m; 284°08'35" - 418,11m (quatrocentos e deztoito metros, onze centímetros), até o vértice BWZ-M-1625, de coordenadas N 8.014.573,67m e E 665.960,59m, situado no limite do(a) Fazenda Guariroba e Santana, deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Guariroba e Santana, proprietários Tereza Marra de Souza, Euripedes de Souza Marra e Joaquim de Sousa Marra, matrícula nº 11.215, código INCRA 936.065.006.408-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°16'34" - 101,91m (cento e um metros, noventa e um centímetros), até o vértice BWZ-M-1626 de coordenadas N 8.014.673,45m e E 665.939,88m; 8°36'36" - 181,23m (cento e oitenta e um metros, vinte e três centímetros), até o vértice B4G-M-1346, de coordenadas N 8.014.852,64m e E 665.967,01m, situado no limite do(a) Fazenda Guariroba e Santana, com o limite do(a) Fazenda São Domingos Lugar Denominado Bacuri e Safada, deste, segue confrontando com o(a) Fazenda São Domingos Lugar Denominado Bacuri e Safada, proprietário Gerson Spindola Carneiro e Outros, transcrição nº 20.106 e 20.895, código INCRA Não Cadastrado, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°08'36" - 110,02m (cento e dez metros, dois centímetros), até o vértice B4G-M-1345 de coordenadas N 8.014.877,12m e E 666.074,27m; 53°17'36" - 62,25m (sessenta e dois metros, vinte e cinco centímetros), até o vértice B4G-M-1344 de coordenadas N 8.014.914,33m e E 666.124,18m; 80°55'18" - 67,18m (sessenta e sete metros, deztoito centímetros), até o vértice B4G-M-1343 de coordenadas N 8.014.924,93m e E 666.190,52m; 106°35'37" - 89,20m (oitenta e nove metros, vinte centímetros), até o vértice B4G-M-1342 de coordenadas N 8.014.899,46m e E 666.276,00m; 22°24'08" - 199,55m (cento e noventa e nove metros, cinquenta e cinco centímetros), até o vértice B4G-M-1341 de coordenadas N 8.015.083,95m e E 666.352,05m; 18°14'04" - 60,60m (sessenta metros, sessenta centímetros), até o vértice B4G-M-1340 de coordenadas N 8.015.141,51m e E 666.371,01m; 56°18'44" - 7,02m (sete metros, dois centímetros), até o vértice B4G-M-1339 de coordenadas N 8.015.145,40m e E 666.376,80m; 27°03'34" - 636,20m (seiscentos e trinta e seis metros, vinte centímetros), até o vértice B4G-M-1338 de coordenadas N 8.015.711,96m e E 666.606,27m; 25°51'21" - 281,76m (duzentos e oitenta e um metros, setenta e seis centímetros), até o vértice B4G-M-1337, de coordenadas N 8.015.965,51m e E 666.789,15m, situado no limite do(a) Fazenda São Domingos Lugar Denominado Bacuri e Safada, com o limite do(a) Fazenda Santana, Lugar Denominado: Córrego Iara e Safada Floreal, Moraes e Canastra vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: **IBGE-BRAZ-91200 (Brasília-DF)**, de coordenadas N **8.234.747,341m** e **E 191.901,220m**, Meridiano Central 45° WGr; **IBGE-GOJA-93959 (Jataí-GO)**, de coordenadas N **8.022.578,268m** e **E 423.080,115m**, Meridiano Central 51° WGr; **IBGE-UEPP-91559 (Presidente Prudente-SP)**, de coordenadas N **7.553.844,608m** e **E 457.866,065m**, Meridiano Central 51° WGr; **IBGE-UBER-91909 (Uberlândia-MG)**, de coordenadas N **7.909.251,415m** e **E 782.656,488m**, Meridiano Central 51° WGr, e das seguintes bases transportadas: **BVZ-B-0029**, de coordenadas UTM: **E 672.913,85m** e **N 8.007.959,54m**, Meridiano Central 51° WGr, e coordenadas geográficas: **Lat -18°00'35,55798"** e **Long -49°22'00,15454"**; **BWZ-B-0004**, de coordenadas UTM: **E 670.058,68m** e **N 8.006.554,97m**, Meridiano Central 51° WGr, e coordenadas geográficas: **Lat -18°01'22,05523"** e **Long -49°23'36,80059"**; sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Goiátuba-GO., 10 de fevereiro de 2012. / Oficial



AV-2-20.385.- Nos termos da Carta de Sentença, do dia 30 de abril de 2010, expedido pelo Cartório de Família e Sucessões do 2º Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Separação Consensual número 126, Emitente 5085918, Processo: R029P087, Protocolo: 90060-40-2010.8.09.0067 307-2600, entre partes Elson Silveira Alves e Valdir Alves Netto Silveira, devidamente assinado pela M. M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Flaviah Lançoni Costa Pinheiro, o imóvel constante da presente matrícula fica pertencendo somente ao requerente **ELSON SILVEIRA ALVES**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 358 nesta cidade, portador do CIC número 003.976.361/72 e da Cédula de Identidade número 415.495-SSP-Go., e que para os efeitos fiscais foi dado o valor de R\$ 7.114.530,00 (sete milhões cento e quatorze mil e quinhentos e trinta reais), nos termos da sentença exarada às fls. 029, daqueles autos, do dia 07 de abril de 2010, devidamente assinada por Dr. Flaviah Lançoni Costa Pinheiro - Juiz de Direito. Goiátuba-GO. 10 de fevereiro de 2012 / Oficial

AV-3-20.385.- CADASTRO AMBIENTAL RURAL. Protocolo nº 101.385 (14/05/2018). O imóvel constante da presente matrícula foi registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº **GO-5209101-20E8.80F6.96F6.48C1.BB94.7227.91B3.5D39**, na data de 03/04/2018, com as seguintes áreas declaradas: Área Total: 1.141,8873ha; Área de Serviço Administrativa: 0,00ha; Área Líquida: 1.141,8873ha; Área Consolidada: 973,5131ha; Remanescente de Vegetação Nativa: 165,7461ha. Área de Preservação Permanente: 61,6052ha; Área de Uso Restrito: 20,3293ha. Área

Pedido nº 104.853 - Sel. o Eletrônico nº 00182301025166934420003 - Página 9 de 10
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner


Serviço Notarial e Registral


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

e nove metros, cinquenta e cinco centímetros), até o vértice B4G-M-1341 de coordenadas N 8.015.083,95m e E 666.352,05m; 18°14'04" - 60,60m (sessenta metros, sessenta centímetros), até o vértice B4G-M-1340 de coordenadas N 8.015.141,51m e E 666.371,01m; 56°18'44" - 7,02m (sete metros, dois centímetros), até o vértice B4G-M-1339 de coordenadas N 8.015.145,40m e E 666.376,80m; 27°03'34" - 636,20m (seiscentos e trinta e seis metros, vinte centímetros), até o vértice B4G-M-1338 de coordenadas N 8.015.711,96m e E 666.606,27m; 25°51'21" - 281,76m (duzentos e oitenta e um metros, setenta e seis centímetros), até o vértice B4G-M-1337, de coordenadas N 8.015.965,51m e E 666.789,15m, situado no limite do(a) Fazenda São Domingos Lugar Denominado Bacuri e Safada, com o limite do(a) Fazenda Santana, Lugar Denominado: Córrego Iara e Safada Floreal, Moraes e Canastra vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: **IBGE-BRAZ-91200 (Brasília-DF)**, de coordenadas N **8.234.747,341m** e **E 191.901,220m**, Meridiano Central 45° WGr; **IBGE-GOJA-93959 (Jataí-GO)**, de coordenadas N **8.022.578,268m** e **E 423.080,115m**, Meridiano Central 51° WGr; **IBGE-UEPP-91559 (Presidente Prudente-SP)**, de coordenadas N **7.553.844,608m** e **E 457.866,065m**, Meridiano Central 51° WGr; **IBGE-UBER-91909 (Uberlândia-MG)**, de coordenadas N **7.909.251,415m** e **E 782.656,488m**, Meridiano Central 51° WGr, e das seguintes bases transportadas: **BVZ-B-0029**, de coordenadas UTM: **E 672.913,85m** e **N 8.007.959,54m**, Meridiano Central 51° WGr, e coordenadas geográficas: **Lat -18°00'35,55798"** e **Long -49°22'00,15454"**; **BWZ-B-0004**, de coordenadas UTM: **E 670.058,68m** e **N 8.006.554,97m**, Meridiano Central 51° WGr, e coordenadas geográficas: **Lat -18°01'22,05523"** e **Long -49°23'36,80059"**; sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Goiátuba-GO., 10 de fevereiro de 2012. / Oficial

AV-2-20.385.- Nos termos da Carta de Sentença, do dia 30 de abril de 2010, expedido pelo Cartório de Família e Sucessões do 2º Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Separação Consensual número 126, Emitente 5085918, Processo: R029P087, Protocolo: 90060-40-2010.8.09.0067 307-2600, entre partes Elson Silveira Alves e Valdir Alves Netto Silveira, devidamente assinado pela M. M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Flaviah Lançoni Costa Pinheiro, o imóvel constante da presente matrícula fica pertencendo somente ao requerente **ELSON SILVEIRA ALVES**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 358 nesta cidade, portador do CIC número 003.976.361/72 e da Cédula de Identidade número 415.495-SSP-Go., e que para os efeitos fiscais foi dado o valor de R\$ 7.114.530,00 (sete milhões cento e quatorze mil e quinhentos e trinta reais), nos termos da sentença exarada às fls. 029, daqueles autos, do dia 07 de abril de 2010, devidamente assinada por Dr. Flaviah Lançoni Costa Pinheiro - Juiz de Direito. Goiátuba-GO. 10 de fevereiro de 2012 / Oficial

AV-3-20.385.- CADASTRO AMBIENTAL RURAL. Protocolo nº 101.385 (14/05/2018). O imóvel constante da presente matrícula foi registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº **GO-5209101-20E8.80F6.96F6.48C1.BB94.7227.91B3.5D39**, na data de 03/04/2018, com as seguintes áreas declaradas: Área Total: 1.141,8873ha; Área de Serviço Administrativa: 0,00ha; Área Líquida: 1.141,8873ha; Área Consolidada: 973,5131ha; Remanescente de Vegetação Nativa: 165,7461ha. Área de Preservação Permanente: 61,6052ha; Área de Uso Restrito: 20,3293ha. Área

Pedido nº 104.853 - Sel. o Eletrônico nº 00182301025166934420003 - Página 9 de 10
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELAMENTO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

de Reserva Legal: 165,2947ha. Dados sujeito à validação do órgão competente. Isento de Emolumentos nos termos do Ofício Circular nº 180/2017. Deu fé. Em 14 de maio de 2018. O Oficial, _____, Tony Robson Farias de Moraes.

"Atenção. Informamos que será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (hesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no Artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

O referido é o que consta dos meus arquivos. Deu fé.

Goiatuba/GO, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos: R\$83,32
Taxa Judiciária: R\$17,42
Fundos Estaduais: R\$17,71
ISS: R\$4,17
Valor: R\$122,62

Amanda Ferreira Oliveira
Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00182301025166934420003
Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Pedido nº 104.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420003 - Página 10 de 10
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.800-000
Telefone: (64) 3495-5017
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS


Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

AMANDA FERREIRA OLIVEIRA:03159645100

Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00182301025166934420003
Consulte esse selo em
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

02/01/2023 14:18
Documento Certificado Digitalmente
Assinado em PDF
00182301025166934420003

Scanned with CamScanner

Igualmente, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de parceria agrícola de safra, celebrado, na condição de parceiros agricultores, pelos devedores RONILDO CÂNDIDO DA SILVA e SIMONE ROCHA TEIXEIRA e, na condição de parceiro proprietário, ELSON SILVEIRA ALVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.976.361-72, tendo por objeto a exploração, em parceria agrícola, de lavoura de soja no imóvel rural constituído por uma fazenda denominada SANTANA, com área total de 947,00 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Parceria Agrícola, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

ELSON SILVEIRA ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.976.361-72, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 358, Centro, Goiátuba-GO, doravante denominados simplesmente por **PARCEIRO PROPRIETÁRIO (OUTORGANTE)**, e,

RONILDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.190.801-63, e sua esposa **SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n. 857.930.861-53, residente e domiciliado na Rua Copacabana, nº 441, Vila Garcia, Goiátuba-GO, doravante denominada simplesmente por **PARCEIROS AGRICULTORES (OUTORGADOS)**;

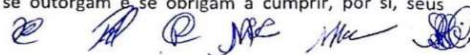
INTRODUÇÃO

Por este **CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE PRODUÇÃO SOJA**, as partes, supra identificadas e qualificadas, respectivamente, como Parceiros Proprietário e Parceiro Agricultor.

- a. Ajustam entre si explorar em **PARCERIA AGRÍCOLA** lavoura de soja tipo exportação no seguinte imóvel rural:
- b. Uma gleba de terras, situada na Fazenda Santana, neste Município de Goiátuba-GO, devidamente registrada no CRI local sob matrícula nº 20.384 com área total de 947,00 hectares, dos quais cedem em parceria aos **OUTORGADO** a área correspondente a 389,29 hectares, correspondente a 80,43 alqueires;
- c. Pela cessão de uso das terras o **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** receberá dos **PARCEIROS AGRICULTORES** a quantia de 70 (setenta) saca de soja do tipo exportação, de 60kg (sessenta quilos) por alqueire anualmente, totalizando 5.630 sacas de soja, a ser depositado em nome do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO**, no armazém por ele indicado, desde que situado nos municípios de Goiátuba, Joviânia ou Bom Jesus de Goiás.

DA PARCERIA AGRÍCOLA

A **PARCERIA AGRÍCOLA** a que se refere à letra "a" da **Introdução** deste contrato é ajustada nos termos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30/11/64) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 59.566, de 14/11/66, e alterações posteriores, e nos termos e condições formalizados nas seguintes cláusulas, que as partes reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores:



- 1 -

Scanned with CamScanner

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **PARCERIA AGRÍCOLA** objeto deste contrato vigorará a partir de 20 agosto de 2020, com termo final previsto em 30 de maio de 2023, período esse no curso do qual os **Parceiros Proprietários** assegurarão ao **Parceiro Agricultor** a posse e o uso pacífico do imóvel rural já referido, contra turbações de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro:

O prazo de vigência referido no "caput" desta cláusula é irrevogável e irretratável, podendo, contudo, a **PARCERIA AGRÍCOLA** ser renovada, se houver interesse das partes, formalizado em acordo escrito, assinado por elas com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final do mencionado prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica assegurado ao **Parceiro Agricultor** o direito ao uso pacífico da área objeto da parceria ora ajustada para a execução das tarefas e atividades que lhes são atribuídas, nos limites da **PARCERIA AGRÍCOLA**, desenvolvendo a cultura de soja do tipo exportação;

Parágrafo único: ao fim de cada período agrícola do cultivo de soja o **PARCEIRO AGRICULTOR** se compromete a entregar a palhada já com o milho semeado ao **PARCEIRO PROPRIETÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica assegurado ao **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** ao fim de cada período agrícola do cultivo da soja o uso da palhada já com milho semeado para colocação de gado, nos anos de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica a critério do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** optar pelo plantio de sementes de braquiária, e neste caso os **PARCEIROS AGRICULTORES** ficam responsáveis pelo plantio, devendo o milho que seria semeado colocado a disposição do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** no barracão localizado na propriedade rural objeto da presente parceria.

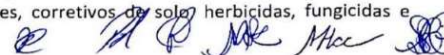
PARÁGRAFO SEGUNDO: havendo opção pelo plantio das sementes de braquiária na forma descrita no parágrafo anterior, o plantio deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro de cada ano, ou até a data limite de 20 de março.

CLÁUSULA QUARTA:-

Compete ao **Parceiro Agricultor**:

I. Organizar e administrar a estrutura operacional e de recursos humanos apta e adequada a executar as tarefas e atividades necessárias à consecução dos objetivos da **PARCERIA AGRÍCOLA**, entre outras:

- a. A aplicação de fertilizantes, corretivos do solo, herbicidas, fungicidas e outros defensivos agrícolas e;



- 2 -

Scanned with CamScanner

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

b. Demais tarefas e atividades relacionadas com o plantio e tratos culturais soja.

I. Arcar integralmente com os custos e despesas necessárias à operação da estrutura de recursos humanos referida no item "I" desta cláusula, tais como a remuneração do trabalho, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

II. Recolher taxas, contribuições ou impostos incidentes ou que venham, doravante, a incidir sobre a circulação ou a comercialização da sua produção de soja e, ainda, sobre os produtos rurais de rotação cultivadas nas áreas cedidas à exploração compartilhada, na proporção de sua participação nos resultados da **PARCERIA AGRÍCOLA**;

III. Prover os trabalhadores de materiais de proteção e de segurança do trabalho (roupas, luvas, perneiras etc.), medicamentos de primeiros socorros e outros materiais que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista ou em dissídio ou acordo coletivo de trabalho;

IV. Observar as normas de proteção ambiental expedida pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA QUINTA:-

Na execução das atividades que lhe são atribuídas neste contrato, o **Parceiro Agricultor** obriga-se a empregar a melhor tecnologia disponível para esse fim e a assegurar à estrutura de pessoal operacional e técnica, referida no item "I" da cláusula 4ª (quarta);

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

Conforme referido na letra "C" da **introdução** deste contrato, o **Parceiro Proprietário** receberá dos **Parceiros Agricultores** a quantia de 70 (setenta) saca de soja do tipo exportação, de 60kg (sessenta quilos) por alqueire anualmente, a ser depositado em nome do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO**, no armazém por ele indicado, desde que situado nos municípios de Goiatuba, Joviânia ou Bom Jesus de Goiás.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os **Parceiros Proprietários** não se responsabiliza por quaisquer ônus de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, vez que não mantém nenhum vínculo com os empregados do **Parceiro Agricultor** ou com terceiros que esta contratar para a execução de suas atribuições no âmbito da **PARCERIA AGRÍCOLA** de que trata este contrato.

- 3 -

Scanned with CamScanner

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

CLÁUSULA OITAVA:

Fica estipulada a multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste contrato, a cargo da parte que infringir qualquer das cláusulas ajustadas neste instrumento, sem prejuízo da cominação de perdas e danos a serem apurados na forma da lei, autorizando a parte inocente a considerar antecipadamente rescindido o presente contrato, mediante notificação escrita à parte faltosa, com especificação do termo inicial e cabal justificação da rescisão.

CLÁUSULA NONA:

Para dirimir eventuais questões que venham a emergir dos termos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba-GO.

E, por terem assim ajustadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, também assinadas pelas duas testemunhas instrumentais abaixo.

Goiatuba(GO), 20 de agosto de 2020.

↓
2020/2023

Elson Alves
ELSON SILVEIRA ALVES
CPF/MF: 003.976.361-72.

↓
2020/23

Ronildo Candido da Silva
RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF/MF: 457.190.801-63

Simone Rocha Teixeira Cândido
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF/MF: 857.930.861-53

FIADORES:

Reinaldo Cândido da Silva
REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF/MF: 292.320.741-68

Marcia Helena do Carmo Cândido
MARCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
CPF/MF: 375.037.311-68

Reginaldo Cândido da Silva
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF/MF: 324.223.691-20

Marcilene Marra de Sousa Cândido
MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
CPF/MF: 874.652.801-68

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

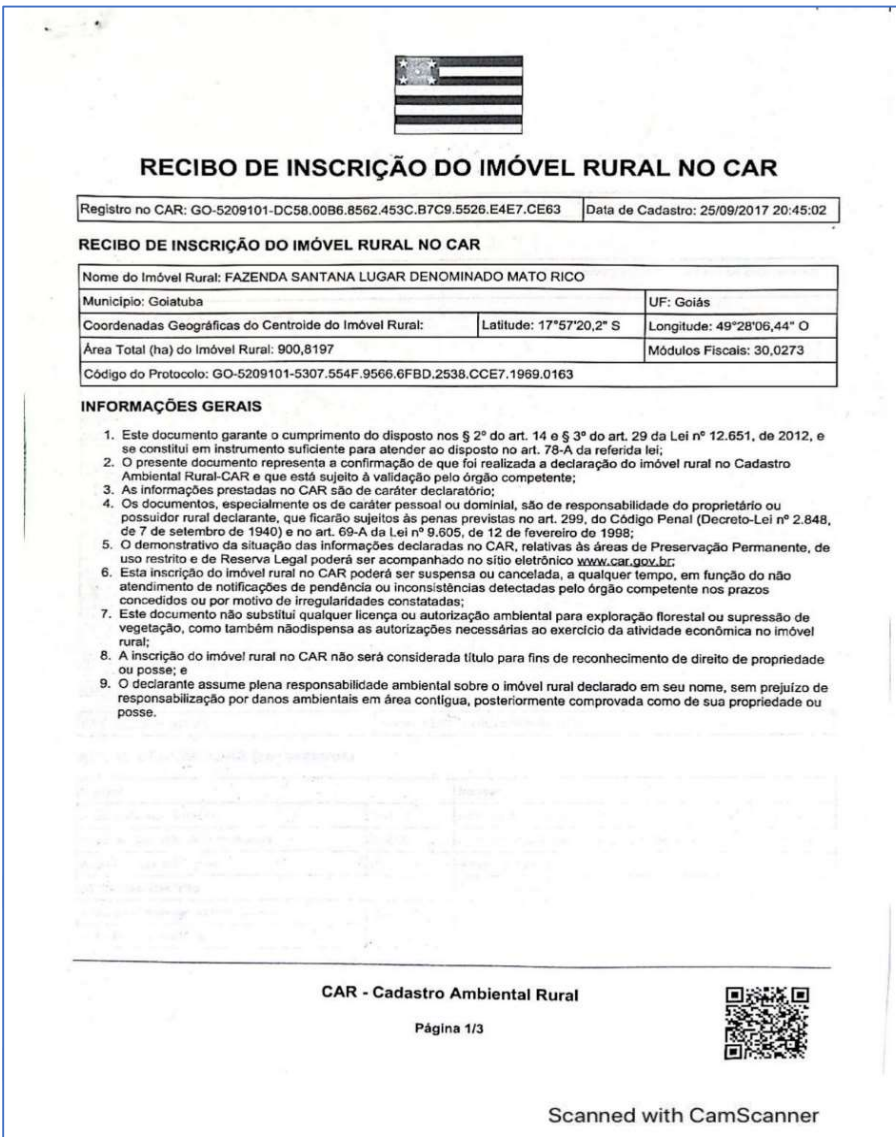
Nome:
CPF/MF:

- 4 -

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-DC58.00B6.8562.453C.B7C9.5526.E4E7.CE63 Data de Cadastro: 25/09/2017 20:45:02

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 003.976.361-72 Nome: ELSON SILVEIRA ALVES

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

| Imóvel | Imóvel | Imóvel | Imóvel |
|---------------------------------|----------|----------------------------------|----------|
| Área Total do Território | 900,8197 | Área Consolidada | 755,3271 |
| Área de Servidão Administrativa | 0,0000 | Remanescente de Vegetação Nativa | 143,6389 |
| Área Líquida do Imóvel | 900,8197 | Reserva Legal | |
| APP / Uso Restrito | | Área de Reserva Legal | 134,6645 |
| Área de Preservação Permanente | 89,7963 | | |
| Área de Uso Restrito | 0,0000 | | |

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-DC58.00B6.8562.453C.B7C9.5526.E4E7.CE63 Data de Cadastro: 25/09/2017 20:45:02

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|----------|-------|-----------------------|
| 20.384 | 10/02/2012 | 02 GERAL | FICHA | Goiatuba/GO |

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Scanned with CamScanner

| ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA | | COMPROVANTE DA SOLICITAÇÃO DE REATIVAÇÃO PESSOA FÍSICA Nº de Controle: 285424967045-4 | | | | | | | | | |
|---|-----------|---|-----|----------------|------|-----------|-----|-----------|-----------|---|-----|
| Identificação da Solicitação Número de Controle: 285424967045-4 Situação: Aguardando entrega de documentos Data/Hor 10/08/2022 09:58:25 Evento: Realização Origem: A Pedido Motivo: POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE, COM ALTERAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| Dados do Contribuinte Inscrição Estadual: 11.459030-3 Situação: Ativo CPF: 457.190.801-63 Tipo de Contribuinte: PRODUTOR RURAL Nome: RONILDO CÂNDIDO DA SILVA | | | | | | | | | | | |
| Dados Fiscais Data Cadastro: 28/09/2017 Unificadora: NÃO | | | | | | | | | | | |
| Atividade(s) Econômica(s) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo Atividade</th> <th>CNAE</th> <th>Descrição</th> <th>(%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Principal</td> <td>0115-6/00</td> <td>Cultivo de soja SEMENTE DE SOJA (QUANDO REALIZADA JUNTAMENTE AO CULTIVO); PRODUÇÃO DE</td> <td>100</td> </tr> </tbody> </table> | | | | Tipo Atividade | CNAE | Descrição | (%) | Principal | 0115-6/00 | Cultivo de soja SEMENTE DE SOJA (QUANDO REALIZADA JUNTAMENTE AO CULTIVO); PRODUÇÃO DE | 100 |
| Tipo Atividade | CNAE | Descrição | (%) | | | | | | | | |
| Principal | 0115-6/00 | Cultivo de soja SEMENTE DE SOJA (QUANDO REALIZADA JUNTAMENTE AO CULTIVO); PRODUÇÃO DE | 100 | | | | | | | | |
| Endereço Estabelecimento Endereço: RODOVIA GO 320, No. SN, KM 14, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 Referência: E-mail: CONTABILIDADE@GRUPOCANDIDO.AGR.BR Site: Telefone(s): Latitude: 175720 Longitude: 492806 | | | | | | | | | | | |
| Endereço Correspondência Endereço: RUA AMAZONAS, No. 363, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 Referência: E-mail: CEP Caixa Postal: 75600-000 Caixa Postal: 00000-056 Telefone(s) Comercial: (064)3495-7002 | | | | | | | | | | | |
| Dados Adicionais Nome Propriedade: FAZENDA SANTANA NIRF: 4.196.769-0 Inscrição Cedente: 11.249905-8 Data Início: 20/08/2020 Data Final Contrato: 30/05/2023 | | | | | | | | | | | |
| Condição de Uso: PARCEIRO AGRICOLA Tipo de Exploração: Extensiva Área: 389,29 ha Área Cedida: Área Remanescente: A área abrange outros municípios? Não Ponto Geodésico: Latitude: 175720 Longitude: 492806 | | | | | | | | | | | |
| Titular CPF: 457.190.801-63 Nome: RONILDO CÂNDIDO DA SILVA Endereço: RUA null, No. 441, null, CEP 75600-000 Referência: E-mail: CEP Caixa Postal: 75600-000 Caixa Postal: 56 Telefone(s) Comercial: (064)3495-7002 | | | | | | | | | | | |
| Co-Participantes Contador CPF: 832.041.211-00 Tipo de Pessoa: Física Nome: VANUBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA Tipo de Contrato: Data Início Contrato: Data Final Contrato: Telefone(s) Comercial: (064)3495-2042 Contato: (064)8432-3353 Comercial: (064)3495-7002 | | | | | | | | | | | |
| Responsável pela Solicitação Matrícula: 517143-1 Nome: VANUBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA | | | | | | | | | | | |
| CCE - CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO Data/Hora Emissão: 10/08/2022 09:58:28 Nº de Controle: 285424967045-4 Página 1 de 1 | | | | | | | | | | | |

Scanned with CamScanner

| | | | |
|--|--|---|--|
| Serviço Notarial e Registral | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS TONY ROSSON FARIAS DE MORAIS I TITULAR | |
| CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR | | | |
| CERTIFICO , a pedido verbal da parte interessada, que revendo nesta serventia, no Livro nº 02, Registro Geral, sob a MATRÍCULA nº 20.384 , verifiquei constar: | | | |
| IMÓVEL: Uma gleba de terras de cultura, de segunda classe, e de campo de quarta classe, com a área de 947,126 hectares , situada neste município, na fazenda "Santana", lugar denominado "Mato Rico", contendo uma casa residencial, coberta de telhas, com sete cômodos, assombrados e de tijolos, casa de despejo, paiol coberto de telhas, curral, quintal e chiqueiro cercados com achas e demais benfeitorias anexas, confrontando com herdeiro ou sucessores de Francisco de Oliveira Marques, com Acirio Mendes do Nascimento, com Orlando Bonifácio Corraís, com o Côrrego Mato Rico, Francisca Pires do Prado, Dionizio de Tal, Meia Ponte, com Alceu Guimarães Marques, Emanuel Nery Filho e outros, Juares Ferreira de Santana, com terras de Moacir Marques do Prado, com terras de Birajá Meireles Capuzzo, com a Granja de suínos do Grupo Gobato, Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal - Extra Propriedade, do dia 15 de Junho de 2007, acha-se devidamente averbadas sob os números AV-32-2.432, AV-45-1.366, AV-23-689 e AV-3-11.484, no livro 2, deste Registro de Imóveis. Imóvel cadastrado no INCRA sob o número 936.065.004.723-0, conforme Talão do CCIR 2006/2007/2008/2009, de número 06529257091, Nome do Detentor - Elson Silveira Alves. Código da Pessoa: 00.414.109-1. Nacionalidade do Detentor - Brasileiro. Denominação do Imóvel - Fazenda Santana Mato Rico. Localização do Imóvel - Rodovia GO-320 a Joviania Km 14 esquerda 5 KM, Módulo Rural: 30,6203 hectares. Número de Módulos Rurais: 24,47 hectares. Módulo Fiscal: 30,00 hectares. Número de Módulos Fiscais: 30,273 hectares, e inscrito na Secretaria da Receita Federal sob o número de referência 4.196.769-0, o que determina do Ofício número 012/05 do INCRA. PROPRIETÁRIOS:- ELSON SILVEIRA ALVES e sua mulher dona VALDAIR ALVES NETTO SILVEIRA , brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores dos CIC números 003.976.361/72 e 576.463.681-72 e das Cédulas de Identidade números 415.495-GO., e 653.296-GO. REGISTROS ANTERIORES:- R-31-2.432 , sendo que a área de 33,5262 hectares desta procedência encontra-se em comunhão com São Domingos Agropecuária Ltda e outros, R-44-1.366, R-22-689 e R-2-11.484, respectivamente, no livro 2, deste Registro de Imóveis. Goiatuba-GO., 10 de fevereiro de 2012. / Oficial. | | | |
| AV-1-20.384- Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento, do dia 08 de novembro de 2011, devidamente assinado ELSON SILVEIRA ALVES , brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Maranhão nº 358, portador do CIC número 003.976.361-72 e da Cédula de Identidade número 415.495-SSP-GO., e em obediência ao Decreto número 4.449, de 30 de outubro de 2002, em seu Artigo 10, com mapa e memorial descritivo em anexo, declarando sob pena de responsabilidade Civil e Criminal de conformidade com o Art. 9º, § 5º da Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto 5.570 de 31 de outubro de 2005, que foram respeitados os direitos dos confrontantes, declaração única de reconhecimento de limites devidamente assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca sob o número 7.885, no livro B-106, às fls. 200, para constar a Certificação do teor seguinte: "Armas da República. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Superintendência Regional do Goiás - SR04(GO). Processo número | | | |
| Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182.301025166934420002 - Página 1 de 11 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000 Telefone: (64) 3495-5017 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO | | | |

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA, GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

54150.002717/2010-81 Proprietário: **ELSON SILVEIRA ALVES** Imóvel: **FAZENDA SANTANA**. Matrícula/Transcrição: **M-2.432, M-1.366, M-689 e M-11.484**. Comarca: **Goiatuba**. Município: **Goiatuba**. Área(ha): **900,8197** Código SNCR: **9360650047230**. ART nº/CREA nº **00013394 2010 188639 10 / 4562/TD**. Responsável Técnico: **RUBENS JOSE DE RESENDE**. Código Credenciado: **BWZ**. Certificação número: **041110000039-92**. Certificamos que a poligonal que define os limites do imóvel acima mencionado, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante de nosso cadastro georreferenciado e ainda, conforme declarado pelo responsável técnico **RUBENS JOSE DE RESENDE**, credenciado no INCRA sob o código **BWZ**, os trabalhos foram executados de acordo com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA. Esta certidão não implica em reconhecimento do domínio sobre o polígono certificado, na exatidão dos limites e confrontações a ele vinculados e nem exame do proprietário e o responsável técnico pela execução dos trabalhos técnicos, da total responsabilidade pelas informações prestadas. Goiânia, 18 de outubro de 2011. (aa) André Vitor Boerner - Membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica. Ordem de Serviço SR-04(GO) G/Nº 137/2011 de 16 de setembro de 2011. Código de Credenciamento junto ao INCRA - AMK. Manoel Soares Reis - Presidente do Comitê Responsável pela Certificação Ordem de Serviço SR-04 (GO) G/nº 137/2011 de 16 de setembro de 2011 - Código de Credenciamento junto ao INCRA - AJD. Constatou um decréscimo de área de 46,3063 hectares, ficando portanto a presente matrícula com a área rotificada para **900,8197** hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações: - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BWZ-M-1630** de coordenadas N 8.015.899,18m e E 661.873,48m situado no limite do(a) margem esquerda do(a) RIO MEIA PONTE, com o limite da Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, proprietários Leonardo Marques Nery, Denise Marques Nery e Miriam Marques Nery, transcrição nº 22.172, código INCRA Não Cadastrado, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°35'12" e distância 588,24m (quinhentos e oitenta e oito metros, vinte e quatro centímetros), até o vértice **BWZ-M-1631** de coordenadas N 8.015.334,91m e E 662.039,70m; 155°56'41" - 1.621,90m (hum mil, seiscentos e vinte e hum metros, noventa e seis centímetros), até o vértice **BWZ-M-1632** de coordenadas N 8.013.853,81m e E 662.700,83m; 66°35'12" - 582,30m (quinhentos e oitenta e dois metros, trinta centímetros), até o vértice **BWZ-M-1633**, de coordenadas N 8.014.085,20m e E 663.235,19m; situado no limite do(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, com o limite do(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, proprietário Espólio de Moacir Marques do Prado, matrícula nº 977, código INCRA 936.065.014.966-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°37'38" - 600,86m (seiscentos metros, oitenta centímetros), até o vértice **BWZ-M-1634** de coordenadas N 8.014.323,57m e E 663.786,55m; 66°30'13" - 565,14m (quinhentos e sessenta e cinco metros, quatorze centímetros), até o vértice **BWZ-M-1635**, de coordenadas N 8.014.548,88m e E 664.305,03m; situado no limite do(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, com o limite do(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, proprietários Lúcio Antônio Marques dos Santos, Christiane Marques do Prado Santos e Mariângela Marques dos Santos, transcrição nº 22.173, código INCRA 936.065.011.967-2, com o azimute de 66°27'39" e distância 955,69m (novecentos e cinquenta e cinco metros, sessenta e nove centímetros), até o vértice **BWZ-M-1636** de coordenadas N 8.014.930,56m e E 665.181,19m; situado no limite do(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, com o limite do(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Santana Lugar Denominado

Pedido nº 194.853 - Sel. Eletrônico nº 00182301025166934420002 - Página 1 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.800-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA, GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

Mato Rico, proprietário Lúcio Antônio Marques dos Santos, matrícula nº 9.322, código INCRA 936.065.013.714-0, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°08'03" - 578,41m (quinhentos e setenta e oito metros, quarenta e hum centímetros), até o vértice **BWZ-M-1637** de coordenadas N 8.014.380,88m e E 665.001,16m; 185°42'51" - 1.037,55m (hum mil, trinta e sete metros, cinquenta e cinco centímetros), até o vértice **BWZ-M-1638**, de coordenadas N 8.013.348,49m e E 664.897,86m; situado no limite do(a) Fazenda Santana Lugar Denominado Mato Rico, com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO MATO RICO, deste, segue confrontando com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO MATO RICO, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°06'31" - 41,52m (quarenta e hum metros, cinquenta e dois centímetros), até o vértice **BWZ-P-3660** de coordenadas N 8.013.341,36m e E 664.856,96m; 345°23'45" - 23,05m (vinte e três metros, cinco centímetros), até o vértice **BWZ-P-3661** de coordenadas N 8.013.363,66m e E 664.851,15m; 238°36'46" - 49,70m (quarenta e nove metros, setenta centímetros), até o vértice **BWZ-P-3662** de coordenadas N 8.013.337,78m e E 664.808,72m; 357°07'26" - 19,15m (dezenove metros, quinze centímetros), até o vértice **BWZ-P-3663** de coordenadas N 8.013.356,91m e E 664.807,76m; 287°01'11" - 82,72m (oitenta e dois metros, setenta e dois centímetros), até o vértice **BWZ-P-3664** de coordenadas N 8.013.381,12m e E 664.728,66m; 208°11'02" - 33,55m (trinta e três metros, cinquenta e cinco centímetros), até o vértice **BWZ-P-3665** de coordenadas N 8.013.351,55m e E 664.712,82m; 293°39'19" - 27,61m (vinte e sete metros, sessenta e hum centímetros), até o vértice **BWZ-P-3666** de coordenadas N 8.013.362,63m e E 664.687,53m; 198°02'59" - 46,80m (quarenta e seis metros, oitenta centímetros), até o vértice **BWZ-P-3667** de coordenadas N 8.013.318,13m e E 664.673,03m; 285°36'37" - 58,31m (cinquenta e oito metros, trinta e hum centímetros), até o vértice **BWZ-P-3668** de coordenadas N 8.013.333,82m e E 664.616,87m; 320°18'13" - 44,71m (quarenta e quatro metros, setenta e hum centímetros), até o vértice **BWZ-P-3669** de coordenadas N 8.013.368,23m e E 664.588,31m; 214°30'01" - 15,14m (quinze metros, quatorze centímetros), até o vértice **BWZ-P-3670** de coordenadas N 8.013.355,75m e E 664.579,74m; 272°31'52" - 79,87m (setenta e nove metros, oitenta e sete centímetros), até o vértice **BWZ-P-3671** de coordenadas N 8.013.359,28m e E 664.499,95m; 232°39'35" - 40,88m (quarenta metros, oitenta e oito centímetros), até o vértice **BWZ-P-3672** de coordenadas N 8.013.334,48m e E 664.467,45m; 236°41'24" - 76,79m (setenta e seis metros, setenta e nove centímetros), até o vértice **BWZ-P-3673** de coordenadas N 8.013.292,31m e E 664.403,28m; 224°06'55" - 37,55m (trinta e sete metros, cinquenta e cinco centímetros), até o vértice **BWZ-P-3674** de coordenadas N 8.013.265,35m e E 664.377,14m; 146°34'18" - 30,00m (trinta metros), até o vértice **BWZ-P-3675** de coordenadas N 8.013.240,32m e E 664.393,67m; 218°33'45" - 53,18m (cinquenta e três metros, dezoito centímetros), até o vértice **BWZ-P-3676** de coordenadas N 8.013.198,74m e E 664.340,52m; 221°49'19" - 24,38m (vinte e quatro metros, trinta e oito centímetros), até o vértice **BWZ-P-3677** de coordenadas N 8.013.207,80m e E 664.337,89m; 200°16'33" - 62,92m (sessenta e dois metros, noventa e dois centímetros), até o vértice **BWZ-P-3678** de coordenadas N 8.013.148,77m e E 664.316,08m; 259°59'32" - 37,44m (trinta e sete metros, quarenta e quatro centímetros), até o vértice **BWZ-P-3679** de coordenadas N 8.013.142,27m e E 664.279,21m; 250°23'46" - 66,38m (sessenta e seis metros, trinta e oito centímetros), até o vértice **BWZ-P-3680** de coordenadas N 8.013.120,00m e E 664.216,68m; 173°05'30" - 41,29m (quarenta e hum metros, vinte e nove centímetros), até o vértice **BWZ-P-3681** de coordenadas N 8.013.079,01m e E 664.221,65m; 260°15'30" - 58,45m (cinquenta e oito metros, quarenta e cinco centímetros), até o vértice **BWZ-P-3682** de coordenadas N 8.013.069,12m e E 664.164,04m; 317°57'10" - 47,15m (quarenta e sete metros, quinze

Pedido nº 194.853 - Sel. Eletrônico nº 00182301025166934420002 - Página 1 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.800-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

centímetros), até o vértice BWZ-P-3683 de coordenadas N 8.013.104,13m e E 664.132,46m, 286°13'23" - 34,94m (trinta e quatro metros, noventa e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3684 de coordenadas N 8.013.113,89m e E 664.098,92m; 228°03'35" - 77,04m (setenta e sete metros, quatro centímetros), até o vértice BWZ-M-1639 de coordenadas N 8.013.062,44m e E 664.041,58m; 283°08'15" - 15,20m (quinze metros, vinte centímetros), até o vértice BWZ-P-3685 de coordenadas N 8.013.065,89m e E 664.026,78m; 245°01'21" - 43,89m (quarenta e três metros, oitenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3686 de coordenadas N 8.013.047,36m e E 663.986,99m; 297°31'47" - 72,70m (setenta e dois metros, setenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3687 de coordenadas N 8.013.080,96m e E 663.922,52m; 296°54'51" - 53,20m (cinquenta e três metros, vinte centímetros), até o vértice BWZ-P-3688 de coordenadas N 8.013.105,04m e E 663.875,08m; 221°23'17" - 42,80m (quarenta e dois metros, oitenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3689 de coordenadas N 8.013.072,94m e E 663.846,79m; 309°18'00" - 27,86m (vinte e sete metros, oitenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3690 de coordenadas N 8.013.090,58m e E 663.825,23m; 297°22'55" - 38,61m (trinta e oito metros, sessenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3691 de coordenadas N 8.013.108,34m e E 663.790,94m; 281°16'47" - 27,27m (vinte e sete metros, vinte e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3692 de coordenadas N 8.013.113,67m e E 663.764,20m; 333°20'48" - 41,26m (quarenta e hum metros, vinte e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3693 de coordenadas N 8.013.150,55m e E 663.745,69m; 260°48'48" - 27,00m (vinte e sete metros), até o vértice BWZ-P-3694 de coordenadas N 8.013.146,24m e E 663.719,03m; 258°14'47" - 22,59m (vinte e dois metros, cinquenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3695 de coordenadas N 8.013.141,64m e E 663.696,91m; 352°44'17" - 32,38m (trinta e dois metros, trinta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3696 de coordenadas N 8.013.173,76m e E 663.692,82m; 258°41'24" - 18,16m (dezoito metros, dezessete centímetros), até o vértice BWZ-P-3697 de coordenadas N 8.013.170,20m e E 663.675,01m; 216°42'06" - 42,30m (quarenta e dois metros, trinta centímetros), até o vértice BWZ-P-3698 de coordenadas N 8.013.136,28m e E 663.649,73m; 268°04'43" - 38,09m (trinta e oito metros, nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3699 de coordenadas N 8.013.135,01m e E 663.611,67m; 191°34'35" - 95,46m (noventa e cinco metros, quarenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3700 de coordenadas N 8.013.041,49m e E 663.592,51m; 262°48'17" - 41,51m (quarenta e hum metros, cinquenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3701 de coordenadas N 8.013.036,29m e E 663.551,33m; 251°04'05" - 62,49m (sessenta e dois metros, quarenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3702 de coordenadas N 8.013.016,02m e E 663.492,23m; 202°25'50" - 17,75m (dezessete metros, setenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3703 de coordenadas N 8.012.999,61m e E 663.485,45m; 344°29'38" - 21,37m (vinte e hum metros, trinta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3704 de coordenadas N 8.013.020,20m e E 663.479,74m; 314°10'43" - 15,93m (quinze metros, noventa e três centímetros), até o vértice BWZ-M-1640, de coordenadas N 8.013.031,30m e E 663.468,31m; situado no limite do(a) margem direita do(a) CORREGO MATO RICO, com o limite do(a) Fazenda Mato Rico Parte Integrante da Fazenda Santana; deste, segue confrontando com o(a) Fazenda Mato Rico Parte Integrante da Fazenda Santana, proprietário Nair Marcato Gobato, Ronaldo Gobato, Rogério Gobato, Ricardo Gobato e Renato Gobato, matrícula nº 10.547, código INCRA 000.027.136.972-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°35'08" - 517,49m (quinhentos e dezessete metros, quarenta e nove centímetros) até o vértice BWZ-M-1641 de coordenadas N 8.013.534,31m e E 663.589,87m; 293°34'04" - 8,11m (oito metros, onze centímetros), até o vértice BWZ-M-1642 de coordenadas N 8.013.537,55m e E 663.582,44m; 231°17'30" - 146,35m (cento e quarenta e seis metros, trinta e cinco centímetros), até

Pedido nº 194.853 - Seo Eletrônico nº 00182.301025166934420002 - Página 4 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

o vértice BWZ-M-1643 de coordenadas N 8.013.446,03m e E 663.468,23m; 231°02'46" - 298,48m (duzentos e noventa e oito metros, quarenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-M-1644 de coordenadas N 8.013.258,38m e E 663.236,12m; 242°43'50" - 89,18m (oitenta e nove metros, dezoito centímetros), até o vértice BWZ-M-1645 de coordenadas N 8.013.217,52m e E 663.156,86m; 203°35'23" - 109,64m (cento e nove metros, sessenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-M-1646, de coordenadas N 8.013.117,04m e E 663.112,98m; situado no limite do(a) Fazenda Mato Rico Parte Integrante da Fazenda Santana, com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO MATO RICO; deste, segue confrontando com o limite do(a) margem direita do(a) CORREGO MATO RICO, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°00'50" - 46,50m (quarenta e seis metros, cinquenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3705 de coordenadas N 8.013.133,72m e E 663.069,57m; 160°44'52" - 56,87m (cinquenta e seis metros, oitenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3706 de coordenadas N 8.013.080,03m e E 663.088,32m; 292°11'00" - 52,41m (cinquenta e dois metros, quarenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3707 de coordenadas N 8.013.099,82m e E 663.039,79m; 353°20'54" - 38,09m (trinta e oito metros, nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3708 de coordenadas N 8.013.137,65m e E 663.035,38m; 251°54'53" - 48,81m (quarenta e oito metros, oitenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3709 de coordenadas N 8.013.122,50m e E 662.988,98m; 181°28'13" - 50,24m (cinquenta metros, vinte e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3710 de coordenadas N 8.013.072,28m e E 662.987,69m; 245°33'27" - 33,81m (trinta e três metros, oitenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3711 de coordenadas N 8.013.058,29m e E 662.956,91m; 204°48'50" - 29,69m (vinte e nove metros, sessenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3712 de coordenadas N 8.013.031,34m e E 662.944,45m; 185°52'20" - 41,98m (quarenta e hum metros, noventa e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3713 de coordenadas N 8.012.989,58m e E 662.940,15m; 297°56'19" - 25,92m (vinte e cinco metros, noventa e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3714 de coordenadas N 8.013.001,72m e E 662.917,26m; 203°58'08" - 21,55m (vinte e hum metros, cinquenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3715 de coordenadas N 8.012.982,02m e E 662.908,50m; 252°06'08" - 33,94m (trinta e três metros, noventa e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3716 de coordenadas N 8.012.971,60m e E 662.876,21m; 128°14'49" - 37,87m (trinta e sete metros, oitenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3717 de coordenadas N 8.012.948,15m e E 662.905,95m; 216°11'47" - 36,12m (trinta e seis metros, doze centímetros), até o vértice BWZ-P-3718 de coordenadas N 8.012.919,01m e E 662.884,62m; 137°18'21" - 36,00m (trinta e seis metros), até o vértice BWZ-P-3719 de coordenadas N 8.012.892,55m e E 662.909,03m; 245°51'35" - 47,41m (quarenta e sete metros, quarenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3720 de coordenadas N 8.012.873,16m e E 662.865,76m; 125°55'46" - 26,39m (vinte e seis metros, trinta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3721 de coordenadas N 8.012.857,68m e E 662.887,13m; 210°04'34" - 43,26m (quarenta e três metros, vinte e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3722 de coordenadas N 8.012.820,25m e E 662.865,46m; 205°48'25" - 51,88m (cinquenta e hum metros, oitenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3723 de coordenadas N 8.012.773,54m e E 662.842,87m; 317°53'04" - 52,29m (cinquenta e dois metros, vinte e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3724 de coordenadas N 8.012.812,32m e E 662.807,81m; 236°05'41" - 31,97m (trinta e hum metros, noventa e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3725 de coordenadas N 8.012.794,49m e E 662.781,27m; 338°45'59" - 34,77m (trinta e quatro metros, setenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3726 de coordenadas N 8.012.826,90m e E 662.768,68m; 321°29'26" - 34,46m (trinta e quatro metros, quarenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3727 de coordenadas N 8.012.853,87m e E

Pedido nº 194.853 - Seo Eletrônico nº 00182.301025166934420002 - Página 5 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

662.747,22m; 229°02'13" - 53,09m (cinquenta e três metros, nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3728 de coordenadas N 8.012.819,00m e E 662.707,13m; 181°26'28" - 37,18m (trinta e sete metros, dezito centímetros), até o vértice BWZ-P-3732 de coordenadas N 8.012.781,89m e E 662.706,20m; 241°54'32" - 23,84m (vinte e três metros, oitenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3733 de coordenadas N 8.012.770,66m e E 662.685,16m; 222°55'42" - 78,71m (setenta e oito metros, setenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3734 de coordenadas N 8.012.713,03m e E 662.631,55m; 332°42'41" - 27,87m (vinte e sete metros, oitenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3735 de coordenadas N 8.012.737,80m e E 662.618,77m; 266°50'00" - 37,27m (trinta e sete metros, vinte e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3736 de coordenadas N 8.012.735,74m e E 662.581,55m; 229°32'46" - 37,18m (trinta e sete metros, dezito centímetros), até o vértice BWZ-P-3737 de coordenadas N 8.012.711,62m e E 662.553,27m; 192°09'37" - 27,61m (vinte e sete metros, sessenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-M-1647, de coordenadas N 8.012.684,63m e E 662.547,45m; situado no limite do(a) margem direita do(a) CORREGO MATO RICO, com o limite do(a) margem esquerda do(a) RIO MEIA PONTE, deste, segue confrontando com o limite do(a) margem esquerda do(a) RIO MEIA PONTE, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°51'56" - 89,02m (oitenta e nove metros, dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3738 de coordenadas N 8.012.730,30m e E 662.471,04m; 302°00'57" - 61,50m (sessenta e hum metros, cinquenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3739 de coordenadas N 8.012.762,91m e E 662.418,89m; 294°47'48" - 78,43m (setenta e oito metros, quarenta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3740 de coordenadas N 8.012.795,80m e E 662.347,69m; 273°08'16" - 125,75m (cento e vinte e cinco metros, setenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3741 de coordenadas N 8.012.802,68m e E 662.222,13m; 267°25'33" - 83,83m (oitenta e três metros, oitenta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3742 de coordenadas N 8.012.798,92m e E 662.138,39m; 267°33'29" - 77,61m (setenta e sete metros, sessenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3743 de coordenadas N 8.012.795,61m e E 662.060,84m; 266°46'23" - 127,89m (cento e vinte e sete metros, oitenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3744 de coordenadas N 8.012.788,41m e E 661.933,16m; 263°43'13" - 67,37m (sessenta e sete metros, trinta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3745 de coordenadas N 8.012.781,05m e E 661.866,20m; 259°32'41" - 92,79m (noventa e dois metros, setenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3746 de coordenadas N 8.012.764,21m e E 661.774,95m; 254°37'14" - 95,39m (noventa e cinco metros, trinta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3747 de coordenadas N 8.012.738,91m e E 661.682,97m; 250°24'04" - 113,05m (cento e treze metros, cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3748 de coordenadas N 8.012.700,99m e E 661.576,47m; 256°36'41" - 51,22m (cinquenta e hum metros, vinte e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3749 de coordenadas N 8.012.689,13m e E 661.526,65m; 262°53'11" - 123,26m (cento e vinte e três metros, vinte e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3750 de coordenadas N 8.012.673,87m e E 661.404,34m; 259°23'14" - 78,14m (setenta e oito metros, quatorze centímetros), até o vértice BWZ-P-3751 de coordenadas N 8.012.659,47m e E 661.327,54m; 258°38'14" - 86,47m (oitenta e seis metros, quarenta e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3752 de coordenadas N 8.012.642,44m e E 661.242,76m; 264°46'08" - 91,27m (noventa e hum metros, vinte e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3753 de coordenadas N 8.012.634,12m e E 661.151,87m; 268°00'29" - 117,12m (cento e dezesseis metros, doze centímetros), até o vértice BWZ-P-3754 de coordenadas N 8.012.630,05m e E 661.034,82m; 269°33'40" - 59,53m (cinquenta e nove metros, cinquenta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3755 de coordenadas N 8.012.629,59m e E 660.975,30m; 261°36'19" - 69,18m (sessenta e nove metros, dezito centímetros), até o vértice

Pedido nº 184.853 - Seto Eletrônico nº 00182301025166934420002 - Página 6 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

BWZ-P-3756 de coordenadas N 8.012.619,49m e E 660.906,86m; 253°13'37" - 120,96m (cento e vinte metros, noventa e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3757 de coordenadas N 8.012.584,59m e E 660.791,05m; 244°43'04" - 55,76m (cinquenta e cinco metros, setenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3758 de coordenadas N 8.012.560,77m e E 660.740,63m; 242°57'09" - 94,90m (noventa e quatro metros, noventa centímetros), até o vértice BWZ-P-3759 de coordenadas N 8.012.517,62m e E 660.656,12m; 255°28'30" - 87,59m (oitenta e sete metros, cinquenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3760 de coordenadas N 8.012.495,65m e E 660.571,33m; 258°04'50" - 46,28m (quarenta e seis metros, vinte e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3761 de coordenadas N 8.012.486,09m e E 660.526,04m; 310°06'13" - 35,51m (trinta e cinco metros, cinquenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3762 de coordenadas N 8.012.508,97m e E 660.498,88m; 307°14'32" - 15,04m (quinze metros, quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3763 de coordenadas N 8.012.518,07m e E 660.486,91m; 318°00'31" - 87,26m (oitenta e sete metros, vinte e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3764 de coordenadas N 8.012.582,93m e E 660.428,53m; 344°39'19" - 54,99m (cinquenta e quatro metros, noventa e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3765 de coordenadas N 8.012.635,96m e E 660.413,98m; 345°09'45" - 94,86m (noventa e quatro metros, oitenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3766 de coordenadas N 8.012.727,66m e E 660.389,68m; 248°09'01" - 99,76m (oitenta e nove metros, setenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3767 de coordenadas N 8.012.825,29m e E 660.369,20m; 350°24'58" - 93,32m (noventa e três metros, trinta e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3768 de coordenadas N 8.012.917,31m e E 660.353,66m; 354°08'10" - 87,08m (oitenta e sete metros, oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3769 de coordenadas N 8.013.003,93m e E 660.344,77m; 358°42'40" - 98,95m (noventa e oito metros, noventa e cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3770 de coordenadas N 8.013.102,86m e E 660.342,54m; 4°18'33" - 60,49m (sessenta metros, quarenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3771 de coordenadas N 8.013.163,18m e E 660.347,08m; 8°50'22" - 80,15m (oitenta metros, quinze centímetros), até o vértice BWZ-P-3772 de coordenadas N 8.013.242,38m e E 660.359,40m; 12°55'56" - 71,12m (setenta e hum metros, doze centímetros), até o vértice BWZ-P-3773 de coordenadas N 8.013.311,70m e E 660.375,32m; 21°13'00" - 107,27m (cento e sete metros, vinte e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3774 de coordenadas N 8.013.411,69m e E 660.414,15m; 28°17'48" - 105,81m (cento e cinco metros, oitenta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3775 de coordenadas N 8.013.504,86m e E 660.464,31m; 31°35'47" - 39,92m (trinta e nove metros, noventa e dois centímetros), até o vértice BWZ-M-1648 de coordenadas N 8.013.538,86m e E 660.485,23m; 20°53'28" - 79,43m (setenta e nove metros, quarenta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3776 de coordenadas N 8.013.613,07m e E 660.513,55m; 18°06'09" - 87,58m (oitenta e sete metros, cinquenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3777 de coordenadas N 8.013.696,32m e E 660.540,77m; 11°15'37" - 113,74m (cento e treze metros, setenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3778 de coordenadas N 8.013.807,87m e E 660.562,98m; 3°28'11" - 122,32m (cento e vinte e dois metros, trinta e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3779 de coordenadas N 8.013.929,97m e E 660.570,38m; 6°28'26" - 110,42m (cento e dez metros, quarenta e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3780 de coordenadas N 8.014.039,69m e E 660.582,83m; 9°51'35" - 53,76m (cinquenta e três metros, setenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3781 de coordenadas N 8.014.092,66m e E 660.592,04m; 2°13'26" - 96,07m (noventa e seis metros, sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3782 de coordenadas N 8.014.188,66m e E 660.595,76m; 1°28'41" - 110,18m (cento e dez metros, dezito centímetros), até o vértice BWZ-P-3783 de coordenadas N 8.014.298,80m e E 660.598,61m; 348°31'02" - 97,52m

Pedido nº 184.853 - Seto Eletrônico nº 00182301025166934420002 - Página 7 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA-GOÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

(noventa e sete metros, cinquenta e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3784 de coordenadas N 8.014.394,37m e E 660.579,19m; 342°07'35" - 97,61m (noventa e sete metros, sessenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3785 de coordenadas N 8.014.487,29m e E 660.549,23m; 344°16'59" - 127,91m (cento e vinte e sete metros, noventa e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3786 de coordenadas N 8.014.610,42m e E 660.514,57m; 343°52'37" - 87,04m (oitenta e sete metros, quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3787 de coordenadas N 8.014.694,04m e E 660.490,40m; 331°08'09" - 93,59m (noventa e três metros, cinquenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3788 de coordenadas N 8.014.776,00m e E 660.445,23m; 333°17'22" - 69,72m (sessenta e nove metros, setenta e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3789 de coordenadas N 8.014.838,28m e E 660.413,89m; 338°57'29" - 77,50m (setenta e sete metros, cinquenta centímetros), até o vértice BWZ-P-3790 de coordenadas N 8.014.910,61m e E 660.386,06m; 343°16'16" - 135,12m (cento e trinta e cinco metros, doze centímetros), até o vértice BWZ-P-3791 de coordenadas N 8.015.040,01m e E 660.347,17m; 357°32'33" - 62,22m (sessenta e dois metros, vinte e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3792 de coordenadas N 8.015.102,17m e E 660.344,50m; 7°13'44" - 128,16m (cento e vinte e oito metros, dezesseis centímetros), até o vértice BWZ-P-3793 de coordenadas N 8.015.229,31m e E 660.360,63m; 352°50'37" - 103,31m (cento e três metros, trinta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3794 de coordenadas N 8.015.331,82m e E 660.347,76m; 358°08'00" - 103,05m (cento e três metros, cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3795 de coordenadas N 8.015.434,82m e E 660.344,40m; 26°19'32" - 107,97m (cento e sete metros, noventa e sete centímetros), até o vértice BWZ-P-3796 de coordenadas N 8.015.531,59m e E 660.392,28m; 31°24'30" - 52,29m (cinquenta e dois metros, vinte e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3797 de coordenadas N 8.015.576,21m e E 660.419,53m; 41°17'55" - 83,89m (oitenta e três metros, oitenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3798 de coordenadas N 8.015.639,24m e E 660.474,90m; 53°43'43" - 111,75m (cento e onze metros, setenta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3799 de coordenadas N 8.015.705,36m e E 660.565,00m; 64°42'15" - 58,35m (cinquenta e oito metros, trinta e cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3800 de coordenadas N 8.015.730,29m e E 660.617,75m; 71°27'50" - 94,84m (noventa e quatro metros, oitenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3801 de coordenadas N 8.015.760,44m e E 660.707,67m; 79°41'51" - 76,68m (setenta e seis metros, sessenta e oito centímetros), até o vértice BWZ-P-3802 de coordenadas N 8.015.774,15m e E 660.783,12m; 73°20'53" - 136,60m (cento e trinta e seis metros, sessenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3803 de coordenadas N 8.015.813,31m e E 660.914,04m; 58°05'06" - 74,16m (setenta e quatro metros, dezesseis centímetros), até o vértice BWZ-P-3804 de coordenadas N 8.015.852,52m e E 660.977,00m; 28°20'56" - 77,84m (setenta e sete metros, oitenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3805 de coordenadas N 8.015.921,02m e E 661.013,96m; 22°54'54" - 84,33m (oitenta e quatro metros, trinta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3806 de coordenadas N 8.015.998,70m e E 661.046,79m; 29°06'03" - 88,79m (oitenta e oito metros, setenta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3807 de coordenadas N 8.016.076,28m e E 661.089,98m; 70°18'14" - 56,42m (cinquenta e seis metros, quarenta e dois centímetros), até o vértice BWZ-P-3808 de coordenadas N 8.016.095,30m e E 661.143,09m; 96°56'57" - 45,21m (quarenta e cinco metros, vinte e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3809 de coordenadas N 8.016.089,83m e E 661.187,97m; 111°43'13" - 51,39m (cinquenta e hum metros, trinta e nove centímetros), até o vértice BWZ-P-3810 de coordenadas N 8.016.070,81m e E 661.235,71m; 118°46'20" - 73,36m (setenta e três metros, trinta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3811 de coordenadas N 8.016.035,50m e E 661.300,01m; 110°22'38" - 30,55m (trinta metros, cinquenta e

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182.301025166934420002 - Página 8 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.800-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA-GOÁS
TONY ROBSON FARIAS DE MORAIS / TITULAR

cinco centímetros), até o vértice BWZ-P-3812 de coordenadas N 8.016.024,86m e E 661.328,65m; 109°36'48" - 91,76m (noventa e hum metros, setenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3813 de coordenadas N 8.015.994,06m e E 661.415,08m; 101°46'40" - 106,21m (cento e seis metros, vinte e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3814 de coordenadas N 8.015.972,38m e E 661.519,05m; 101°21'32" - 28,63m (vinte e oito metros, sessenta e três centímetros), até o vértice BWZ-P-3815 de coordenadas N 8.015.966,75m e E 661.547,12m; 94°06'07" - 93,26m (noventa e três metros, vinte e seis centímetros), até o vértice BWZ-P-3816 de coordenadas N 8.015.960,07m e E 661.640,14m; 100°57'13" - 114,64m (cento e quatorze metros, sessenta e quatro centímetros), até o vértice BWZ-P-3817 de coordenadas N 8.015.938,29m e E 661.752,69m; 104°25'01" - 58,31m (cinquenta e oito metros, trinta e hum centímetros), até o vértice BWZ-P-3818 de coordenadas N 8.015.923,77m e E 661.809,17m; 110°55'49" - 68,86m (sessenta e oito metros, oitenta e seis centímetros), até o vértice BWZ-M-1630 de coordenadas N 8.015.899,18m e E 661.873,48m, situado no limite do(a) margem esquerda do(a) RIO MEIA PONTE, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do **POSICIONAMENTO POR PONTO PRECISO (PPP-IBGE)** e da base transportada **BWZ-B-0034**, de coordenadas UTM: **E 663.796,37m e N 8.013.221,73m**, Meridiano Central 51° WGR, e coordenadas geográficas: **Lat -17°57'46,9391" e Long -49°27'11,5960"**, sendo que as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGR**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Goiátuba-Go., 10 de fevereiro de 2012. / Oficial.

AV-2-20.384 - Procede-se a esta averbação para constar que da procedência da matrícula 1.366, pesa os seguintes gravames: - **R-39-1.366**: - Nos termos do Mandado de Penhora e Intimação, do dia 04 de março de 1.996, expedido pela Escrivania de Família, Sucessões de Menores e 1º desta Comarca, extraído dos autos número 2.540/95, promovido pelo Banco do Brasil S/A, em desfavor de Juarez Ferreira de Santana e Maria América Santana, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca, Bel. Edison de Moraes, proceço do Registro da penhora da área de vinte e seis alqueires e quarenta e cinco litros, constante da presente matrícula, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-17.214,55 (Dezessete mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), devida ao exequente, Goiátuba-Go., 11 de abril de 1.996. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial. **AV-40-1.366**: - Em virtude do Provimento nº16/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, de 23 de maio de 1997, e nos termos do Mandado de Execução, do dia 11 de junho de 1997, expedido pela Escrivania de Família, Sucessões de Menores e 1º do Cível, desta Comarca, extraído dos Autos número 3.263/96, requerido por Sementes Selecta Ltda, contra Juarez Ferreira de Santana, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca, Dr. Edison de Moraes, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, com a área de 127,53-98 hectares, acha-se penhorado naquele processo, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-4.166,70 (Quatro mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos). Foi nomeado o próprio executado para o cargo de depositário. Goiátuba-Go., 08 de julho de 1997. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial. **AV-41-1.366**: - Em virtude do Provimento nº 16/97, da corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, de 23 de maio de 1997, e nos termos do Mandado de Exceução, do dia 11 de junho de 1997, expedido pela Escrivania de Família, sucessões de Menores e 1º do Cível, desta Comarca, extraído dos autos nº 3.264/96, requerido por Sementes

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182.301025166934420002 - Página 9 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.800-000
 Telefone: (64) 3495-5017

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA-GOIÁS
TONY ROBSON FÁRRIA DE MORAIS / TITULAR

Selecta Ltda., contra Juarez Ferreira de Santana, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca, Dr. Edison de Moraes, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, com a área de 127,53-98 hectares, acha-se penhorado naquele processo, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-3.324,53. Foi nomeado o próprio executado para o cargo de depositário. Goiatuba-Go., 08 de julho de 1997. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial. Goiatuba-Go., 10 de fevereiro de 2012. / Oficial.

AV-3-20.384. Nos termos da Carta de Sentença, do dia 30 de abril de 2010, expedido pelo Cartório de Família e Sucessões do 2º Cível desta Comarca, extraído dos Autos de Separação Consensual número 126, Emitente: 50859J8, Processo: R029P087, Protocolo: 90060-40-2010.8.09.0067 307-2600, entre partes Elson Silveira Alves e Valdair Alves Netto Silveira, devidamente assinado pela M. M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Flaviah Lançoni Costa Pinheiro, o imóvel constante da presente matrícula fica pertencendo somente ao requerente **ELSON SILVEIRA ALVES**, brasileiro, separado consensualmente, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 358 nesta cidade, portador do CIC número 003.976.361/72 e da Cédula de Identidade número 415.495-SSP-Go., e que para os efeitos fiscais foi dado o valor de R\$ 5.735.470,00 (cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais); nos termos da sentença exarada às fls. 029, daqueles autos, do dia 07 de abril de 2010; devidamente assinada por Dr. Flaviah Lançoni Costa Pinheiro - Juiz de Direito. **Dei ciência dos gravames supracitados.** Goiatuba-GO., 10 de fevereiro de 2012. / Oficial.

AV-4-20.384. Nos termos do Mandado de Cancelamento de Inscrição de Penhora, do dia 29 de maio de 2012, expedidos pela Escrivânia Públicas e 2º Cível, desta Comarca, devidamente assinado por ordem do M. M. Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinicius Alves de Oliveira, o Escrivão Murilo Silveira e Pimentel, extraídos dos autos de Execução número 594, Emitente 5118751, Processo número R305P084, Protocolo número 113176-66.1996.8.09.0067 (9601131760), entre Sementes Selecta contra Juarez Ferreira Santana e outros, procedo o cancelamento da penhora constante do **AV-40-1.366**, constante do AV-1-20.384. Emolumentos R\$-50,81. Goiatuba-Go., 14 de Junho de 2012. / Oficial.

AV-5-20.384: CADASTRO AMBIENTAL RURAL. Protocolo nº 100.171 (04/10/2017). O imóvel constante da presente matrícula foi registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº **GO-5209101-DC58.00B6.8562.453C.B7C9.5526.E4E7.CE63**, na data de 25/09/2017, com as seguintes áreas declaradas: Área Total: 900,8197ha; Área de Servidão Administrativa: 0,00ha; Área Líquida: 900,8197ha; Área Consolidada: 755,3271ha; ~~Área de~~ **Área de** Vegetação Nativa: 143,6389ha. Área de Preservação Permanente: 89,7963ha; ~~Área de~~ **Área de** Uso Restrito: 0,00ha. Área de Reserva Legal: 134,6645ha. Dados sujeito à validação do órgão competente. Isento de Emolumentos nos termos do Ofício Circular nº 180/2017. Dou fé. Em 04 de outubro de 2017. O Oficial, Tony Robson Faria de Moraes

"Atenção. Informamos que será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no Artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420002 - Página 10 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA-GOIÁS
TONY ROBSON FÁRRIA DE MORAIS / TITULAR

Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".
 O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.
 Goiatuba/GO, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos: R\$81,32
 Taxa Judicial: R\$17,42
 Fundos Estaduais: R\$17,71
 ISS: R\$4,17
 Valor: R\$122,62

Amanda Ferreira Oliveira
Escrivente

Poder Judiciário do Estado de Goiás
 Selo Eletrônico de Fiscalização
 00182301025166934420002
 Consulte este selo em
<http://www.tjgo.jus.br/portal>

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420002 - Página 11 de 11
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017

Scanned with CamScanner



MANIFESTO DE ASSINATURAS

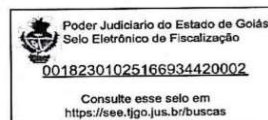
Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

AMANDA FERREIRA OLIVEIRA:03159645100

Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo

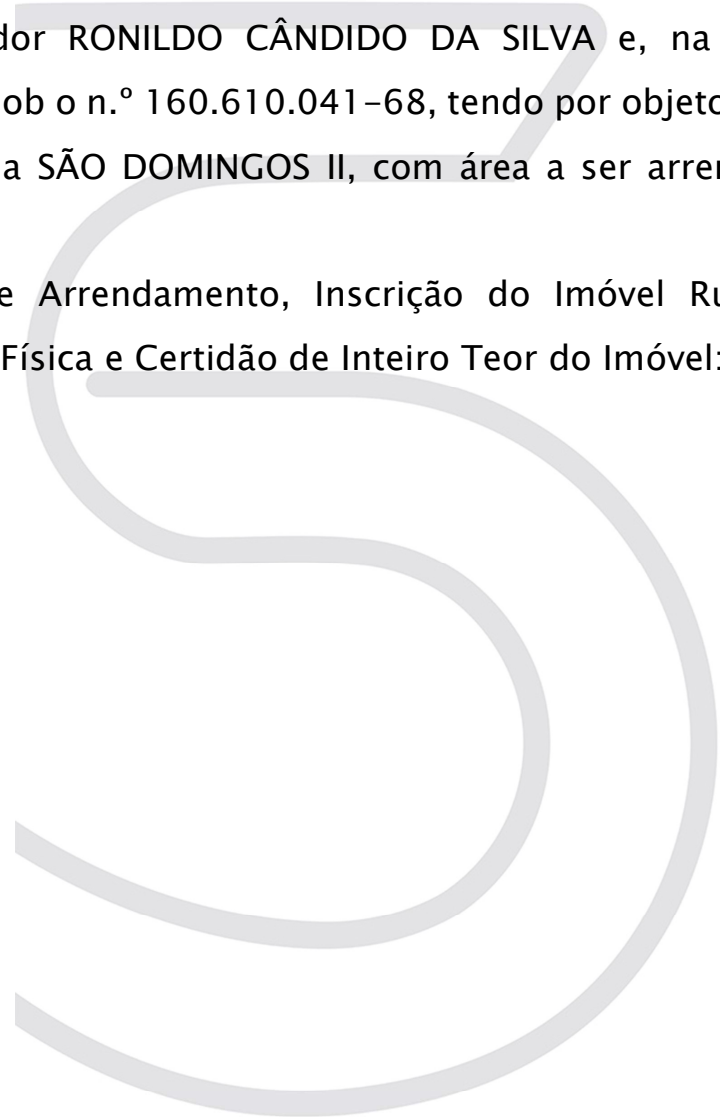


REGISTRO EM SE
SISTEMA DE REGISTRO Digitalmente
ASSINADO EM SELO
DATA DE EMISSÃO: 02/08/2020

Scanned with CamScanner

Igualmente, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de arrendamento, celebrado, na condição de arrendatário, pelo devedor RONILDO CÂNDIDO DA SILVA e, na condição de arrendador, JARBAS JOSÉ DUARTE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.610.041-68, tendo por objeto a locação do imóvel rural constituído por uma fazenda denominada SÃO DOMINGOS II, com área a ser arrendada de 94,00 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Arrendamento, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:



CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

OUTORGANTE: JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Bom Jesus – Go., portador do CPF-160.610.041-68 e Cédula de Identidade nº-606.247-SSP-GO;

OUTORGADO: RONILDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG no. 2,513,641 SSP-GO e do CPF no 457.190.801 63, residente e domiciliado a Rua Copacabana no. 441, na cidade de Goiatuba - GO.

O outorgante na condição de legítima proprietário da **FAZENDA SÃO DOMINGOS II**, conforme escritura registrada no CRI da Comarca de Goiatuba (GO) sob o número de matrícula R-5-23.442, devidamente cadastrada no ITR sob nº 936.065.003.654-8, dos quais cede em parceria ao outorgado uma área de **94 (noventa e quatro) hectares**, para exploração agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de duração deste contrato é de **02 (dois) ano com início em 01 de maio de 2022 e término em 30 de Julho de 2024**, época em que o Outorgado se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela cessão de uso das terras Outorgante recebe; **1.942 (um mil novecentos e quarenta e dois) sacos de Soja** de 60 kg anuais, que lhe serão entregues até 30 de abril de cada ano, em Armazéns gerais da cidade de Joviânia, Bom Jesus ou Goiatuba (GO), de acordo com decisão do outorgante.

§1o - no caso de plantio da "safrinha" não haverá pagamento de arrendo sobre a mesma. Caso não haja o plantio da "safrinha" à palhada para pastoreio será de uso exclusivo do Outorgado

CLÁUSULA TERCETA - Fica combinado que o outorgante se compromete à assina a carta de anuência e fornecer o talão do ITR devidamente quitado, para que o mesmo possa efetivar o financiamento da produção agrícola pela na re. le de Bancos Oficiais, ou particulares, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - Na exploração da área agrícola devem ser obedecidos as normas técnicas visando à conservação do Solo e ao combate as erosões,

CLÁUSULA QUINTA - Vencido este contrato o outorgado fica brigado a desocupar o imóvel e a restitu-lo sem qualquer morador e os outorgantes ficam desde já isentos de qualquer ação trabalhista, acidentes de trabalho, aposentadoria, rescisões de contrato de trabalho de funcionários do OUTORGADO e de envolvimento com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Fica certo que as moradias, casas, instalações, dependências e eventuais áreas utilizadas pelo OUTORGADO, sem empregados, prepostos e as benfeitorias são ocupadas sob o regime de comodato, inclusive se responsabiliza a realizar a manutenção necessária na rede de energia elétrica existente no imóvel, bem como a quitar as contas e tarifas de consumo incidentes durante o prazo do arrendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os aceiros manutenção e reparos das cercas de dívidas da lavoura, sempre que necessários, serão executados pelo OUTORGADO, cabendo lhe o custo da respectiva despesa. E de inteira responsabilidade do OUTOGAADO, o dano causado ao Meio Ambiente, animais, máquinas e pessoas quando a trabalho ou lazer, e ainda ato que venha gerar dano ou prejuízo ao imóvel deste contrato.

Ronildo Cândido da Silva
Jarbas José Duarte Pereira



Scanned with CamScanner

CLÁUSULA OITAVA - Os outorgantes e o outorgado e não poderão arrendar, ceder ou emprestar a área objeto deste contrato, sem expressão consentimento por escrito de ambas as partes contratadas.

CLÁUSULA NONA - No falecimento de qualquer- uma das partes contratantes ou i venda do imóvel, obrigam as partes e seus herdeiros e ou sucessores, bem e fielmente cumpri-los até o vencimento estabelecido na cláusula primeira, assumindo todos os direitos e obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Que fica eleito o Fórum da Comarca de Goiatuba - Go, para nele serem demandados todos, os atos originados do presente instrumento abdicando as partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo assina o presente instrumento e, (duas) vias de igual teor, Juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, tudo presente,

Goiatuba (Go), 24 de Junho de 2022.

Jarbas José Duarte Pereira
JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA
Outorgante

Ronildo Cândido da Silva
RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Outorgado

Testemunhas:

[Signature]



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-3A62.138C.0899.4D39.A8A9.085F.E9CD.5521 Data de Cadastro: 02/09/2015 09:36:50

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | |
|---|---|
| Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SÃO DOMINGOS | |
| Município: Goiatuba | UF: Goiás |
| Coordenadas Geográficas do Centro do Imóvel Rural: | Latitude: 17°56'38,53" S Longitude: 49°34'30,6" O |
| Área Total (ha) do Imóvel Rural: 125,2996 | Módulos Fiscais: 4,1767 |
| Código do Protocolo: GO-5209101-94EE.62B0.C4F5.34D0.E354.C300.6AED.175C | |

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-3A62.138C.0899.4D39.A8A9.085F.E9CD.5521 Data de Cadastro: 02/09/2015 09:36:50

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [125.352 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [125,2996 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 160.610.041-68 Nome: JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-3A62.138C.0899.4D39.A8A9.085F.E9CD.5521 Data de Cadastro: 02/09/2015 09:36:50

| Imóvel | | Imóvel | |
|--------------------------------|----------|----------------------------------|----------|
| Área Total do Imóvel | 125,2996 | Área Consolidada | 106,2902 |
| Área de Serviço Administrativa | 0,0000 | Remanescente de Vegetação Nativa | 18,6228 |
| Área Líquida do Imóvel | 125,2996 | Reserva Legal | |
| APP / Uso Restrito | | Área de Reserva Legal | 25,0554 |
| Área de Preservação Permanente | 12,5316 | | |
| Área de Uso Restrito | 0,0000 | | |

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|
| 23.442 | 27/10/2015 | 2 | n/c | Goiatuba/GO |

CAR - Cadastro Ambiental Rural



Página 3/3



Scanned with CamScanner

| | | |
|---|---|----------------------------------|
|  ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA EXTRATO CADASTRAL | Nº Validador: 0138975475347-22 | Data Emissão: 06/07/2022 |
| | Inscrição Estadual: 11471024-4 | CPF: 457.190.601-63 |
| Nome: RONILDO CÂNDIDO DA SILVA | Nome Propriedade: FAZENDA SÃO DOMINGOS | |
| Endereço Estabelecimento: RODOVIA GO 320, No. S/N, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 | Área: 94 ha | Condição de Uso: ARRENDATÁRIO |
| Atividade Econômica Principal: 0115-6/00 - Cultivo de soja (SOJA; CULTIVO DE) | Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): 0111-3/02 | |
| Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a situação cadastral deverá ser certificada através de consulta no site SEFAZ. http://www.sefaz.go.gov | | |
| Assinatura do Contribuinte | | |

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARRA DE MORAIS / TITULAR



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo nesta serventia, no Livro nº 02, Registro Geral, sob a **MATRÍCULA nº 23.442**, venifiquei constar:

IMÓVEL: Um terreno rural com área de 125,3520ha (cento e vinte e cinco hectares, trinta e cinco ares e vinte centiares), situado na Fazenda São Domingos, em Goiataluba/GO, com os seguintes limites, características e confrontações: "DESCRIÇÃO DA PARCELA - VÉRTICE (Código / Longitude / Latitude / Altura(m)) e SEGMENTO VANTE (Código / Azimute / Distância(m) / Confrontações): CK0-M-0678 -49°34'51,653" -17°56'11,843" 589,44 CK0-M-0679 91°12' 302,77 CNS: 02.832-4 | Mat. 19562; CK0-M-0679 -49°34'41,368" -17°56'12,051" 592,6 CK0-M-0680 91°10' 270,88 CNS: 02.832-4 | Mat. 19567; CK0-M-0680 -49°34'32,166" -17°56'12,232" 595,26 CK0-M-0681 91°17' 129,18 CNS: 02.832-4 | Mat. 19565; CK0-M-0681 -49°34'27,778" -17°56'12,327" 595,79 CK0-M-0682 156°03' 1294,87 CNS: 02.832-4 | Mat. 1375; CK0-M-0682 -49°34'09,926" -17°56'50,818" 543,89 CK0-P-3953 178°25' 2,15 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3953 -49°34'09,924" -17°56'50,888" 541,5 CK0-P-3954 322°43' 20,75 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3954 -49°34'10,351" -17°56'50,351" 544,4 CK0-P-3955 230°54' 25,6 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3955 -49°34'11,026" -17°56'50,876" 543,46 CK0-P-3956 148°45' 27,4 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3956 -49°34'10,543" -17°56'51,638" 542,88 CK0-P-3957 250°35' 10,36 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3957 -49°34'10,875" -17°56'51,750" 543,83 CK0-P-3958 318°36' 13,44 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3958 -49°34'11,177" -17°56'51,422" 542,4 CK0-P-3959 197°10' 22,72 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3959 -49°34'11,405" -17°56'52,128" 542,89 CK0-P-3960 300°29' 21,45 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3960 -49°34'12,033" -17°56'51,774" 543,47 CK0-P-3961 226°50' 16,14 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3961 -49°34'12,433" -17°56'52,133" 543,03 CK0-P-3962 291°10' 12,59 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3962 -49°34'12,832" -17°56'51,985" 542,98 CK0-P-3963 184°05' 28,85 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3963 -49°34'12,902" -17°56'52,921" 542,96 CK0-P-3964 135°08' 11,97 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3964 -49°34'12,615" -17°56'53,197" 542,33 CK0-P-3965 234°16' 18,27 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3965 -49°34'13,119" -17°56'53,544" 544,67 CK0-P-3966 140°01' 33,26 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3966 -49°34'12,393" -17°56'54,373" 542,31 CK0-P-3967 235°21' 15,09 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3967 -49°34'12,815" -17°56'54,652" 543,0 CK0-P-3968 152°13' 19,32 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3968 -49°34'12,509" -17°56'55,208" 545,19 CK0-P-3969 187°49' 16,69 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3969 -49°34'12,579" -17°56'55,312" 542,19 CK0-P-3970 287°59' 14,14 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3970 -49°34'13,036" -17°56'55,553" 543,12 CK0-P-3971 204°50' 10,5 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3971 -49°34'13,186" -17°56'55,863" 543,15 CK0-P-3972 138°19' 18,28 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3972 -49°34'12,773" -17°56'56,307" 542,36 CK0-P-3973 214°07' 22,66 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3973 -49°34'13,205" -17°56'56,917" 542,93 CK0-P-3974 253°38' 10,37 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3974 -49°34'13,543" -17°56'57,012" 543,33 CK0-P-3975 212°13' 34,27 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3975 -49°34'14,164" -17°56'57,955" 542,28 CK0-P-3976 214°28' 23,61 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3976 -49°34'14,618" -17°56'58,588" 544,25 CK0-P-3977 182°24' 25,14 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3977 -49°34'14,654" -17°56'59,405" 544,13 CK0-P-3978 225°09' 25,77 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3978 -49°34'15,275" -17°56'59,996" 545,38 CK0-P-3979 134°40' 13,08 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3979 -49°34'14,959" -17°57°00,295" 542,88 CK0-P-3980 246°30' 18,67 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3980 -49°34'15,541" -17°57°00,537" 543,74 CK0-P-3981 215°46' 13,19 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3981 -49°34'15,803" -17°57°00,885" 543,85 CK0-P-3982 172°13' 22,41 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3982 -49°34'15,700" -17°57°01,607" 545,29 CK0-P-3983 215°58' 27,2 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3983 -49°34'16,243" -17°57°02,323" 544,54 CK0-P-3984 254°29' 34,15 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3984 -49°34'17,361" -17°57°02,620" 544,94 CK0-P-3985 199°12' 16,28 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3985 -49°34'17,543" -17°57°03,120" 544,55 CK0-P-3986 218°27' 20,06 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3986 -49°34'17,967" -17°57°03,631" 544,76 CK0-P-3987 231°50' 30,91 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3987 -49°34'18,793" -17°57°04,252" 545,3 CK0-P-3988 220°31' 18,93 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3988 -49°34'19,211" -17°57°04,720" 545,48 CK0-P-3989 254°38' 26,0 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3989 -49°34'20,063" -17°57°04,944" 546,69 CK0-P-3990 259°24' 15,57 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3990 -49°34'20,583" -17°57°05,037" 544,86 CK0-P-3991 296°51' 10,62 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3991 -49°34'20,905" -17°57°04,881" 545,86 CK0-P-3992 212°00' 22,99 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3992 -49°34'21,319" -17°57°05,515" 545,97 CK0-P-3993 237°05' 15,74 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3993 -49°34'21,768" -17°57°05,793" 546,28 CK0-P-3994 124°34' 16,58 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3994 -49°34'21,304" -17°57°06,099" 545,64 CK0-P-3995 242°59' 28,7 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3995 -49°34'22,173" -17°57°06,523" 547,33 CK0-P-3996 234°30' 13,77 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3996 -49°34'22,554" -17°57°06,783" 547,04 CK0-P-3997 255°44' 23,23 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3997 -49°34'23,319" -17°57°06,969" 546,81 CK0-P-3998 275°55' 15,77 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3998 -49°34'23,852" -17°57°06,916" 546,66 CK0-P-3999 291°31' 18,35 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3999 -49°34'24,432" -17°57°07,346,91 CK0-P-4000 350°32' 30,98 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4000 -49°34'24,605" -17°57°05,703" 547,55 CK0-P-4001 262°35' 16,44 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4001 -49°34'25,159" -17°57°05,772" 550,34 CK0-P-4002 187°35' 10,02 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4002 -49°34'25,204" -17°57°06,095" 548,06 CK0-P-4003 273°50' 21,59 Córrego Marimbondo, pela

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182.301025166934420005 - Página 1 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiataluba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARRA DE MORAIS / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

margem esquerda a montante; CK0-P-3973 -49°34'13,205" -17°56'56,917" 542,93 CK0-P-3974 253°38' 10,37 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3974 -49°34'13,543" -17°56'57,012" 543,33 CK0-P-3975 212°13' 34,27 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3975 -49°34'14,164" -17°56'57,955" 542,28 CK0-P-3976 214°28' 23,61 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3976 -49°34'14,618" -17°56'58,588" 544,25 CK0-P-3977 182°24' 25,14 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3977 -49°34'14,654" -17°56'59,405" 544,13 CK0-P-3978 225°09' 25,77 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3978 -49°34'15,275" -17°56'59,996" 545,38 CK0-P-3979 134°40' 13,08 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3979 -49°34'14,959" -17°57°00,295" 542,88 CK0-P-3980 246°30' 18,67 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3980 -49°34'15,541" -17°57°00,537" 543,74 CK0-P-3981 215°46' 13,19 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3981 -49°34'15,803" -17°57°00,885" 543,85 CK0-P-3982 172°13' 22,41 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3982 -49°34'15,700" -17°57°01,607" 545,29 CK0-P-3983 215°58' 27,2 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3983 -49°34'16,243" -17°57°02,323" 544,54 CK0-P-3984 254°29' 34,15 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3984 -49°34'17,361" -17°57°02,620" 544,94 CK0-P-3985 199°12' 16,28 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3985 -49°34'17,543" -17°57°03,120" 544,55 CK0-P-3986 218°27' 20,06 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3986 -49°34'17,967" -17°57°03,631" 544,76 CK0-P-3987 231°50' 30,91 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3987 -49°34'18,793" -17°57°04,252" 545,3 CK0-P-3988 220°31' 18,93 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3988 -49°34'19,211" -17°57°04,720" 545,48 CK0-P-3989 254°38' 26,0 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3989 -49°34'20,063" -17°57°04,944" 546,69 CK0-P-3990 259°24' 15,57 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3990 -49°34'20,583" -17°57°05,037" 544,86 CK0-P-3991 296°51' 10,62 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3991 -49°34'20,905" -17°57°04,881" 545,86 CK0-P-3992 212°00' 22,99 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3992 -49°34'21,319" -17°57°05,515" 545,97 CK0-P-3993 237°05' 15,74 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3993 -49°34'21,768" -17°57°05,793" 546,28 CK0-P-3994 124°34' 16,58 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3994 -49°34'21,304" -17°57°06,099" 545,64 CK0-P-3995 242°59' 28,7 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3995 -49°34'22,173" -17°57°06,523" 547,33 CK0-P-3996 234°30' 13,77 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3996 -49°34'22,554" -17°57°06,783" 547,04 CK0-P-3997 255°44' 23,23 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3997 -49°34'23,319" -17°57°06,969" 546,81 CK0-P-3998 275°55' 15,77 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3998 -49°34'23,852" -17°57°06,916" 546,66 CK0-P-3999 291°31' 18,35 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-3999 -49°34'24,432" -17°57°07,346,91 CK0-P-4000 350°32' 30,98 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4000 -49°34'24,605" -17°57°05,703" 547,55 CK0-P-4001 262°35' 16,44 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4001 -49°34'25,159" -17°57°05,772" 550,34 CK0-P-4002 187°35' 10,02 Córrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4002 -49°34'25,204" -17°57°06,095" 548,06 CK0-P-4003 273°50' 21,59 Córrego Marimbondo, pela

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182.301025166934420005 - Página 2 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiataluba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIA DE MORAIS / TITULAR

margem esquerda a montante; CK0-P-4003 -49°34'25,936" -17°57'06,048" 547,78 CK0-P-4004 327°23' 7,04 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4004 -49°34'26,065" -17°57'05,855" 547,77 CK0-P-4005 275°48' 27,63 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4005 -49°34'26,999" -17°57'05,764" 547,23 CK0-P-4006 265°23' 11,46 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4006 -49°34'27,387" -17°57'05,794" 547,91 CK0-P-4007 247°14' 19,24 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4007 -49°34'27,990" -17°57'06,036" 549,76 CK0-P-4008 332°23' 8,57 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4008 -49°34'28,125" -17°57'05,789" 548,31 CK0-P-4009 270°00' 49,73 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4009 -49°34'29,815" -17°57'05,786" 549,64 CK0-P-4010 294°54' 13,43 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4010 -49°34'30,229" -17°57'05,602" 550,57 CK0-P-4011 268°00' 61,01 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4011 -49°34'32,301" -17°57'05,671" 549,78 CK0-P-4012 352°45' 12,37 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4012 -49°34'32,354" -17°57'05,272" 551,21 CK0-P-4013 244°05' 32,16 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4013 -49°34'33,337" -17°57'05,729" 550,32 CK0-P-4014 275°33' 13,96 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4014 -49°34'33,809" -17°57'05,685" 549,97 CK0-P-4015 345°49' 9,61 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4015 -49°34'33,889" -17°57'05,382" 550,38 CK0-P-4016 247°31' 22,99 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4016 -49°34'34,611" -17°57'05,668" 551,74 CK0-P-4017 14°07' 11,57 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4017 -49°34'34,515" -17°57'05,303" 549,78 CK0-P-4018 285°24' 33,33 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-P-4018 -49°34'35,607" -17°57'05,015" 551,19 CK0-V-0095 285°20' 4,3 Corrego Marimbondo, pela margem esquerda a montante; CK0-V-0095 -49°34'35,748" -17°57'04,978" 551,19 CK0-M-0683 344°06' 18,16 CNS: 02.832-4 | Mat. 18981.18982.18983; CK0-M-0683 -49°34'35,917" -17°57'04,410" 553,97 CK0-M-0678 344°00' 1681,32 CNS: 02.832-4 | Mat. 18981.18982.18983". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como referência o SIRGAS 2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico local (SGL - SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do problema geodésico inverso (Puissant). Perímetro e distância foram calculados pelas coordenadas geocêntricas. Imóvel Georreferenciado e Certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforma **Certificação nº 05972eaf-1186-4180-86ba-72306cb8cb85**, Responsável Técnico Inácio Massuo Shiaku, Engenheiro Agrônomo, Código de Credenciamento CK0. CREA 7.350/SP, A.R.T. nº 1020150110951 - GO. Certificado de Cadastro de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR (INCRA) 2010/2011/2012/2013/2014 nº 01176133150 com os seguintes dados: Código do Imóvel Rural: 936.065.003.654-8. Área Total(ha): 121.0000. Localização: Rod. GO-320 Km 10 à Esquerda 10km. Módulo Rural(ha): 14,7023. Nº de Módulos Rurais: 8,23. Módulo Fiscal(ha): 30,00. Nº de Módulos Fiscais: 4,0300. FMP(ha): 2,00. Número do Imóvel Rural: 01176133150. Federal - NIRF nº 3.288.923-2. **PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, agropecuarista, CPF nº 010.636.421-91, RG nº 129.885 SSP/GO, casado sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com **Olinda Pereira de Brito**, brasileira, CPF nº 576.371.721-04, RG nº 733277 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 511, em Bom Jesus/GO. **REGISTRO ANTERIOR:**

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420005 - Página 3 de 6
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FARIA DE MORAIS / TITULAR

Georreferenciamento - Matrícula nº 5.298 - Livro nº 02 - Registro de Imóveis de Goiátuba/GO. Emolumentos: RS26.35. Em 27 de outubro de 2015. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.

AV-1-23.442: CADASTRO AMBIENTAL RURAL. Protocolo nº 93.741 (27/10/2015). Nos termos do requerimento apresentado por Antônio Pereira do Nascimento, já qualificado, datado em 14/10/2015, procede-se a presente averbação para consignar o imóvel constante da presente matrícula foi registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº **GO-5209101-3A62138C08994D39A8A9085FE9CD5521**, na data de 02/09/2015, com as seguintes áreas declaradas: Área Total: 125,2996ha; Área de Serviço Administrativo: 0,00ha; Área Líquida: 125,2996ha; Área Consolidada: 108,0368ha; Remanescente de Vegetação Nativa: 15,7184ha. Área de Preservação Permanente: 9,3020ha; Área de Uso Restrito: 0,00ha. Área de Reserva Legal: 26,2532ha. Dados sujeito à validação do órgão competente. Emolumentos: RS20,17. Dou fé. Em 27 de outubro de 2015. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.


AV-2-23.442: ÓBITO. Protocolo nº 95.838 (14/06/2016). Nos termos da Escritura Pública de Inventário, Partilha do Espólio de Olinda Pereira de Brito e Doação, lavrada em 20/04/2016, Livro nº 079, fls. 7F a 40F, no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos, Tabelionato de Notas, Registro Civil e Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus de Goiás/GO, procede-se a presente averbação para consignar que Olinda Pereira de Brito faleceu no dia 19/10/2014, com 84 anos, em Itumbiara/GO, conforme Certidão de Óbito de Matrícula nº 027177 01 55 2014 4 00012 117 0007830 01, expedida pelo 2º Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Itumbiara/GO. Emolumentos/Fundos/ISS: RS32.14. Dou fé. Em 14 de junho de 2016. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.


R-3-23.442: INVENTÁRIO. Protocolo nº 95.838 (14/06/2016). Nos termos da Escritura Pública de Inventário, Partilha do Espólio de Olinda Pereira de Brito e Doação, lavrada em 20/04/2016, Livro nº 079, fls. 7F a 40F, no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos, Tabelionato de Notas, Registro Civil e Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus de Goiás/GO, a fração de 50% do imóvel constante da presente matrícula coube ao **meeiro ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, agropecuarista, CPF nº 010.636.421-91, RG nº 129.885 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 511, Bairro Olímpia, em Bom Jesus de Goiás/GO. Para efeitos fiscais de ITCD, a fração foi avaliada em R\$1.165.462,72 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). Emolumentos/Fundos/ISS: RS3.320,75. Dou fé. Em 14 de junho de 2016. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.

R-4-23.442: INVENTÁRIO. Protocolo nº 95.838 (14/06/2016). Nos termos da Escritura Pública de Inventário, Partilha do Espólio de Olinda Pereira de Brito e Doação, lavrada em 20/04/2016, Livro nº 079, fls. 7F a 40F, no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos, Tabelionato de Notas, Registro Civil e Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus de Goiás/GO, a fração de 50% do imóvel constante da presente matrícula coube ao **herdeiro JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA**, brasileiro, agropecuarista, CPF nº 160.610.041-68, RG nº 606.247 SSP/GO, casado sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420005 - Página 4 de 6
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

 **Serviço Notarial e Registral**

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA- GOIÁS
TONY ROBSON FARIA DE MORAIS / TITULAR

6.515/77, com **Welbia de Jesus Castro Pereira**, brasileira, do lar, CPF nº 418.241.481-00, RG nº 2.419.387 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida José Antônio de Lima, nº 596, Setor Alvorada, em Bom Jesus de Goiás/GO. Para efeitos fiscais de ITCD, a fração foi avaliada em R\$1.165.462,72 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). Emolumentos/Fundos/ISS: R\$3.320,75. Dou fé. Em 14 de junho de 2016. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.

R-5-23.442: DOAÇÃO. Protocolo nº 95.931 (21/06/2016). Nos termos da Escritura Pública de Inventário, Partilha do Espólio de Olinda Pereira de Brito e Doação, lavrada em 20/04/2016, Livro nº 079, fls. 7F a 40F, no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos, Tabelionato de Notas, Registro Civil e Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus de Goiás/GO, a fração de 50% do imóvel constante da presente matrícula, conforme R-3, foi doada a **JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA**, brasileiro, agropecuarista, CPF nº 160.610.041-68, RG nº 606.247 SSP/GO, casado sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **Welbia de Jesus Castro Pereira**, brasileira, do lar, CPF nº 418.241.481-00, RG nº 2.419.387 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida José Antônio de Lima, nº 596, Setor Alvorada, em Bom Jesus de Goiás/GO, por doação de **ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, agropecuarista, CPF nº 010.636.421-91, RG nº 129.885 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 511, Bairro Olimpia, em Bom Jesus de Goiás/GO. Para efeitos fiscais de ITCD, a fração foi avaliada em R\$1.165.462,72 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). Emolumentos/Fundos/ISS: R\$3.320,75. Dou fé. Em 21 de junho de 2016. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.

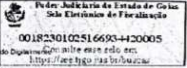
"**Atenção.** Informamos que será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento publico a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no Artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".


O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.

Goiatuba/GO, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos: R\$83,32
Taxa Judiciária: R\$17,42
Fundos Estaduais: R\$17,71
ISS: R\$4,17
Valor: R\$122,62


Amanda Ferreira Oliveira
Escrivente



00182301025166934420005
02/01/2023 14:18
Documento Certificado Digital em PDF
AMANDA FERREIRA OLIVEIRA
02/01/2023 14:18




Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420005 - Página 5 de 6
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017

Scanned with CamScanner

 **Serviço Notarial e Registral**

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA- GOIÁS
TONY ROBSON FARIA DE MORAIS / TITULAR

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420005 - Página 6 de 6
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017


02/01/2023 14:18
Documento Certificado Digital em PDF
AMANDA FERREIRA OLIVEIRA
02/01/2023 14:18

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Por fim, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de arrendamento, celebrado, na condição de arrendatário, pelo devedor RONILDO CÂNDIDO DA SILVA e, na condição de arrendador, CIRINO JOÃO VILARINO PRUDÊNCIO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 168.023.651-20, tendo por objeto a locação do imóvel rural constituído por uma fazenda denominada ILHA DO RETIRO, com área a ser arrendada de 135,99,00 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Arrendamento, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA nº. 1006/21

Contrato particular de arrendamento agrícola, que entre si fazem, de um lado o **Sr. CIRINO JOÃO VILARINO PRUDÊNCIO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 716 – centro, na cidade de Goiatuba – GO, portador do RG nº. 549.068 – SSP/GO, e inscrita no CPF nº. 168.023.651-20, a seguir abreviadamente denominado **ARRENDANTE**, e de outro lado o **Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Copacabana nº 441, na cidade de Goiatuba – GO, portador do RG nº. 2.513.641 – SSP/GO, e inscrito no CPF nº. 457.190.801-63, doravante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO** como se abaixo declara, ficaram justos e contratados o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O primeiro contratante declara ser legítimo possuidor livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos e hipotecas do imóvel rural situado no município de Goiatuba, estado de Goiás na **FAZENDA ILHA DO RETIRO**, constituída de uma gleba de terra com área de 217,99-71 hectares, cujos limites e confrontações constam da respectiva Escritura Pública, com a Matrícula R-1-12.016, livro 2-BG, na fl.014 em 11/10/1999, das notas do cartório de registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba, estado de Goiás, que neste ato cede ao ARRENDATÁRIO uma área de **135,99-71 HECTARES**, objeto deste contrato consiste em área de lavoura.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato será de **04 (quatro)** períodos agrícolas, iniciando a sua vigência em **01 de setembro de 2021** e vencendo-se assim em **31 de agosto de 2025**, quando o arrendatário deverá restituir a área arrendada completamente desocupada.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência referido no “caput” desta cláusula é irrevogável e irretratável, podendo, contudo, a parceria agrícola ser renovada, se houver interesse das partes, formalizado em acordo escrito, assinado por elas com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término final do mencionado prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo do contrato de arrendamento é o cultivo de lavoura de SOJA, MILHO, ARROZ, SORGO, MILHETO, TOMATE, FEIJÃO, GIRASSOL, etc. O ARRENDATÁRIO dispõe de livre arbítrio na escolha das culturas a serem cultivadas isoladamente ou mais de um dos produtos citados.

Parágrafo Único – Fica acordado entre as partes que as áreas não aproveitadas para lavoura, poderão ser utilizadas pelo ARRENDATÁRIO para criação de gado.

CLÁUSULA QUARTA – O ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDANTE, já incluída a segunda safra anual, a título de arrendo, independente de frustrações de safra, na forma especificada abaixo, compreendendo quaisquer culturas cultivadas na área objeto deste contrato.

| Período | Safra | Cota do Arrendamento |
|---------|------------------|---|
| 01 | 2021/2022 | 1.500 (um mil e quinhentos) sacas de SOJA em grãos. |
| 02 | 2022/2023 | 1.500 (um mil e quinhentos) sacas de SOJA em grãos. |
| 03 | 2023/2024 | 1.500 (um mil e quinhentos) sacas de SOJA em grãos. |
| 04 | 2024/2025 | 1.500 (um mil e quinhentos) sacas de SOJA em grãos. |

Parágrafo Primeiro – A Cota de Arrendamento deverá ser entregue anualmente até o dia 30 de março de cada ano em Armazéns Gerais situado no município de Goiatuba, Estado de Goiás, a ser designado pelo ARRENDANTE, diretamente em seu nome, ou a quem por ele indicado.

Parágrafo Segundo – Fica acordado entre as partes que o valor das cotas do arrendo serão pagos antecipadamente. A primeira cota foi paga em 30 de março de 2021; vencendo assim as demais em 30 de março de 2022, 30 de março de 2023 e a última em 30 de março de 2024.



Scanned with CamScanner

CLÁUSULA QUINTA – O ARRENDANTE autoriza também, o aludido ARRENDATÁRIO a oferecer, em garantia de financiamentos a ele concedidos por qualquer Instituição Financeira, Cooperativas de crédito e empresas, durante toda a sua vigência, relativo ao período agrícola descrito na “CLÁUSULA TERCEIRA”, bem como a seguinte, a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem com os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de propriedade do ARRENDATÁRIO ali localizados.

CLÁUSULA SEXTA – O ARRENDANTE está ciente de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá por 3 (três) anos para o penhor agrícola, de conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.10.2002). Findo referido prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ARRENDANTE declara ciente do direito que assiste as Instituições Financeiras de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

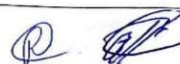
CLÁUSULA OITAVA – O ARRENDANTE cede ao ARRENDATÁRIO, uma sede com casa de moradia, barracão e curral (ambos necessitando de reparos), mas terá o encargo de bem conservá-los e mantê-los no estado em que os recebeu. Fica certo que as moradias, casas, instalações, dependências e eventuais áreas utilizadas pelo ARRENDATÁRIO, seus empregados, prepostos ou meeiros, serão ocupada sob regime de comodato, que também, neste ato, fica contratado pelo prazo deste contrato e os custos para o uso dos mesmos já incluso no valor citado na Cláusula Quarta, devendo ao seu término efetivar-se a restituição das mesmas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem o direito de retenção e ou indenização.

CLÁUSULA NONA – A energia deverá ser entregue em dia pelo ARRENDANTE e o ARRENDATÁRIO devolverá também em dia, caso haja débito ou resíduo anterior, durante o período do contrato, ficará por conta do ARRENDATÁRIO, que deverá quitar no ato da apresentação da conta pela CELG Distribuição S/A (ENEL).

CLÁUSULA DÉCIMA – O ARRENDATÁRIO se compromete a utilizar-se de recomendações técnicas usuais, com receituário e controle agrônomo, nos termos que não comprometem a propriedade, no uso de agrotóxicos: fungicidas, herbicidas e inseticidas. E o ARRENDANTE com a obrigação de assinar a carta de anuência e fornecer o talão do ITR, CCIR e CAR, totalmente quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Incorrerá em pena convencional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, à parte que infringir ou der causa à infração de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, sem prejuízo das perdas e danos a que poderá também responder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, em caso de falecimento de alguns dos contratantes ou da venda do imóvel, os sucessores ficarão obrigados ao fiel cumprimento deste contrato até o final; outrossim, é proibido o ARRENDATÁRIO ceder, emprestar ou transferir este contrato, sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento por escrito do PROPRIETÁRIO ou seu representante legal. Com o consentimento de ambas as partes por escrito e assinado, a cláusula décima primeira se torna nula.



Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ARRENDANTE fica desde já, isento de qualquer ação trabalhista, acidentes de trabalho, aposentadoria, rescisões de contrato de trabalho, de funcionários do ARRENDATÁRIO e de envolvimento com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A conservação das cercas e aceiros que delimitam a área ora arrendada, ficará por conta do ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O ARRENDATÁRIO pôr bem deste instrumento dá pôr recebido o imóvel que é cedido em forma de arrendamento obrigando-se quando necessário obedecer as práticas conservacionistas recomendadas pela melhor técnica, visando à conservação do solo e combate à erosão, obrigando-se ainda o ARRENDATÁRIO a conservar os recursos naturais existentes na área ora arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito, também de comum acordo o fórum da comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia expressa e recíproca a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para que nele serem dirimidas todas as dúvidas e pendências resultantes deste contrato que será suprido nos casos omissos, pela legislação que regula a espécie, especialmente pela legislação agrária, e pela legislação e disposições do código civil.

E por se acharem assim justos e acordados quanto a todas as disposições deste contrato, firmam este em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo que também assinam.

Goiatuba (GO), 22 de junho de 2021.

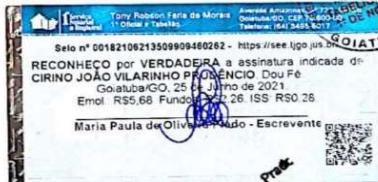
(Handwritten signature)
CIRINO JOÃO VILARINO PRUDÊNCIO
 -Arrendante-

(Handwritten signature)
RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
 -Arrendatário-

Testemunhas:

Nome: **RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**
 CPF: **292.320.741-68**

Nome: **Gabriel Vilarinho Prudêncio**
 CPF: **784.120.621-19**



(Handwritten signature)
Maria Paula de O. Prado
 -Escrevente-

Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: Fazenda Ilha do Retiro | | |
| Município: Goiatuba | UF: Goiás | |
| Coordenadas Geográficas do Controle do Imóvel Rural: | Latitude: 18°03'33,82" S | Longitude: 49°29'24,56" O |
| Área Total (ha) do Imóvel Rural: 211,3481 | Módulos Fiscais: 7,0449 | |
| Código do Protocolo: GO-5209101-9B05.B79D.AEB4.EAC2.9683.DCF9.77CA.B622 | | |

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do Imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [217,9971 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [211,3481 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 168.023.651-20 Nome: Cirino João Vilarinho Prudêncio

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3



Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

| Imóvel | | Imóvel | |
|---------------------------------|----------|----------------------------------|---------|
| Área Total do Imóvel | 211,3481 | Área Consolidada | 0,6023 |
| Área de Servidão Administrativa | 0,0000 | Remanescente de Vegetação Nativa | 55,6366 |
| Área Líquida do Imóvel | 211,3481 | Reserva Legal | |
| APP / Uso Restrito | | Área de Reserva Legal | 42,2697 |
| Área de Preservação Permanente | 15,7271 | | |
| Área de Uso Restrito | 0,0000 | | |

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

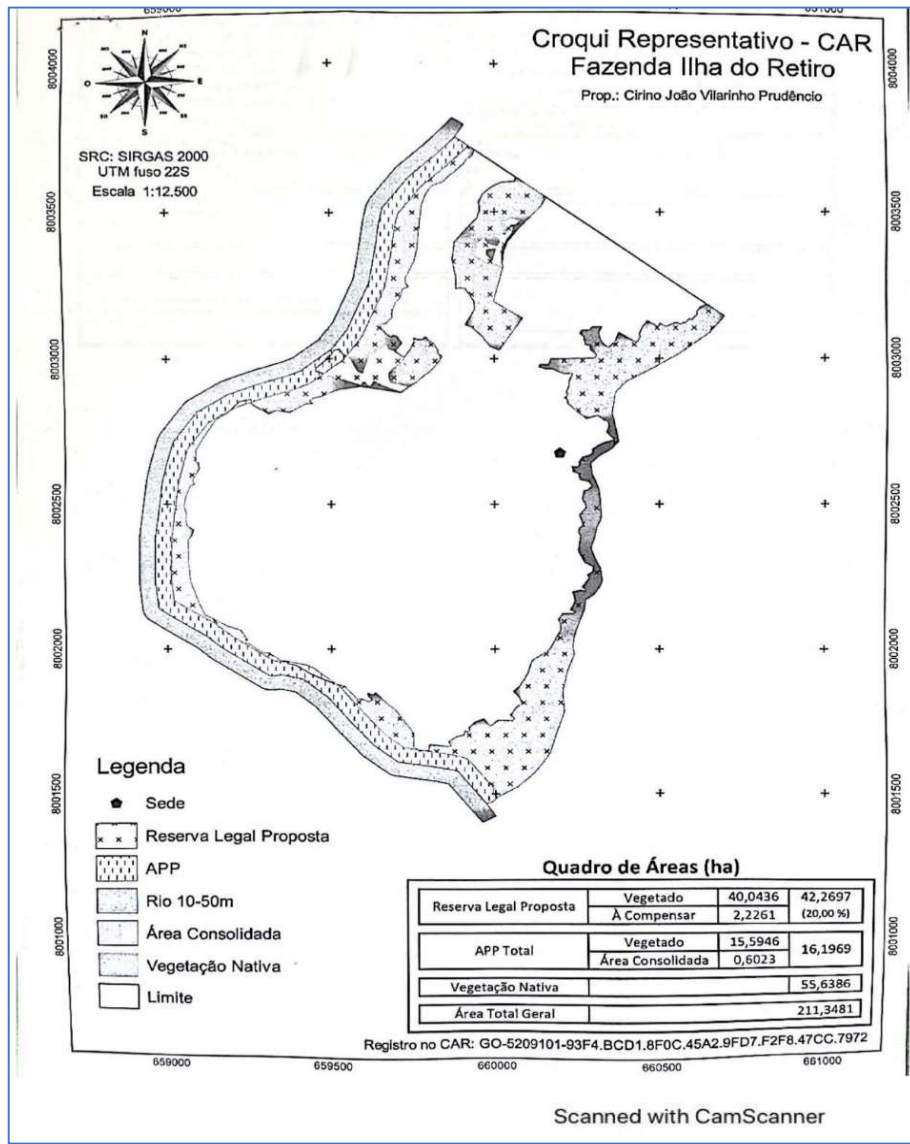
| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|
| 12.016 | 11/10/1999 | 2BG | 014 | Goiatuba/GO |

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



Scanned with CamScanner



| | | |
|--|---|----------------------------------|
| ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA EXTRATO CADASTRAL | Nº Validador: 0945248455252-73 | Data Emissão: 15/12/2015 |
| | Inscrição Estadual: 11435632-7 | CPF: 457.190.901-63 |
| Nome: RONILDO CANDIDO DA SILVA | Nome Propriedade: FAZENDA ILHA DO RETIRO | |
| Endereço Estabelecimento: ESTRADA DRAGA, No. S/N, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000 | Área: 135,99 ha | Condição de Uso: ARRENDATÁRIO |
| Atividade Econômica Principal: 0115-6/00 - Cultivo de soja (SOJA; CULTIVO DE) | Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): | |
| <small>Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a situação cadastral deverá ser certificada através de consulta no site SEFAZ. http://www.sefaz.go.gov</small> | | |
| Assinatura do Contribuinte | | |

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS

TONY ROBSON FÁRIA DE MORAIS / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo nesta serventia, no Livro nº 02. Registro Geral, sob a MATRÍCULA nº 12.016, verifiquei constar:

IMÓVEL: Uma gleba de terras de culturas, cercados e campos, situada neste município, na Fazenda Santana, nos lugares denominados Campeira e Maria Lúcia, que desta data em diante passará a denominar-se "Ilha do Retiro", com a área de 217.99-71 hectares; dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Começa no marco cravado à direita do Córrego Santana, na divisa com terras de Mauro Prudêncio Vilarinho; daí segue confrontando com este, sob o rumo magnético de 32° 37' 17" NW, na distância de mil, noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros, até o marco cravado na margem esquerda do Rio Meia Ponte; daí segue por este abaixo, até a barra do Córrego Santana, pelo qual sobe até o ponto de origem destas divisas". Imóvel cadastrado no INCRA sob o número 936065 002 739-5. **PROPRIETÁRIO:** CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição número 10.955, no livro 3-J e posteriormente matriculado sob a Matrícula número 2.214, no livro 2-M, às fls. 30, respectivamente, deste Cartório. Goiátuba-Go., 11 de outubro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-1-12.016: Nos termos do Formal de Partilha, do dia 05 de outubro de 1.999, expedido pela Escritania de Família e Sucessões, de Menores e 1º do Civil, desta Comarca, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Odélio Prudêncio de Oliveira, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Edison de Moraes, coube ao herdeiro **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; em pagamento de sua herança o imóvel constante da presente matrícula que foi avaliado pela importância de R\$-25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais), nos termos da Sentença, do dia 17 de outubro de 1.999, pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Edison de Moraes, exarada às fls. 54/55, daqueles autos. Goiátuba-Go., 11 de outubro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

AV-2-12.016: De acordo com o Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, do dia 20 de setembro de 1.999, devidamente assinado por Regina Prudêncio Vilarinho (inventariante do Espólio de Odélio Prudêncio de Oliveira), brasileira, viúva, agropecuarista, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CIC número 714.864.531/04 e da Cédula de Identidade número 1.640.407-SSP-GO., duas áreas de terras, com as áreas de: **primeira:** Gleba nº 2 = 06,93-49 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco cravado na divisa da Reserva Permanente da margem direita do Córrego Santana na divisa com a área disponível (gleba 4), segue confrontando com a última sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 45°07'20"SE em cento e cinco metros; 14°21'01" em cento e oitenta metros; 61°35'22"SE em trezentos e oitenta e cinco metros; 61°11'23"SW em quatrocentos e quinze metros até o marco na divisa com a Reserva Permanente da margem esquerda do Rio Meia Ponte (Gleba 01); daí segue confrontando com esta, Rio abaixo, numa faixa de cem metros até a reserva Permanente da margem direita do Córrego Santana (Gleba 3); daí, segue confrontando com esta, córrego acima, numa faixa de trinta metros

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 1 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS

TONY ROBSON FÁRIA DE MORAIS / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

até o ponto de origem". e a **Segunda:** 36,66-46 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia no marco cravado na divisa da Reserva Permanente da margem direita do córrego Santana (Gleba 3), com Mauro Vilarinho Prudêncio (Gleba B); daí, segue confrontando com o último sob o seguinte rumo magnético e distância: 32°37'17"NW em novecentos e vinte e cinco metros até o marco na divisa com a área disponível (Gleba 4); daí segue confrontando com esta sob os rumos magnéticos e distâncias de 30°50'22"SW em quatrocentos e quarenta metros; 07°30'00"SE em duzentos e oitenta e dois metros até o marco na divisa com a Reserva Permanente a margem direita do Córrego Santana (Gleba 3); daí segue confrontando com esta, córrego acima, numa faixa de trinta metros até o ponto de origem". Os trabalhos técnicos foram elaborados por Silvalei Batista Cardoso - CREA - GO - 4.872-JD, Goiátuba-Go., 11 de outubro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-3-12.016: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 99/00361-9, do dia 04 de novembro de 1.999, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros pelo proprietário emitente **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-34.712,63 (Trinta e quatro Mil, setecentos e doze reais e sessenta e três centavos), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 20 de outubro de 2.000. Goiátuba-Go., 04 de novembro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.



R-4-12.016: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 99/00141-1, do dia 14 de dezembro de 1.999, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca cedular de segundo grau** e sem concorrência de terceiros pelo proprietário emitente **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-15.000,00 (Quinze Mil Reais), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 25 de novembro de 2.000. Goiátuba-Go.; 14 de dezembro de 1.999. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-5-12.016: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 20/00578-04, do dia 01 de setembro de 2.000, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca cedular de terceiro grau** e sem concorrência de terceiros pelo proprietário emitente **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-52.498,68 (Cinquenta e Dois Mil, quatrocentos e noventa e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 20 de outubro de 2.001. Goiátuba-Go., 01 de setembro de 2.000. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

AV-6-12.016: Procedeu-se a esta averbação, nos termos da autorização datada de 04 de janeiro de 2.001, firmado com o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, apresentada a este registro por Cirino João Vilarinho Prudêncio, para que o R-3- fique cancelado e considerado inexistente, visto

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 2 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiátuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FÁRRIA DE MORAIS / TITULAR

ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Goiatuba-Go., 01 de fevereiro de 2.001. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

R-7-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia número 96/70053-X, do dia 20 de dezembro de 1.999, emitido em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca Cédula de Terceiro Grau** e sem concorrência de terceiros, pelo proprietário emiteu **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-79.069,92 (Setenta e nove Mil, sessenta e nove Reais e noventa e dois centavos), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 31 de outubro de 2.006. Goiatuba-Go., 01 de fevereiro de 2.001. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

AV-8-12.016: Proceda-se a esta averbação, nos termos da autorização datada de 04 de janeiro de 2.001, firmado com o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, apresentada a este registro por Cirino João Vilarinho Prudêncio, para que o R-4- fique cancelado e considerado inexistente, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Goiatuba-Go., 01 de fevereiro de 2.001. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.



R-9-12.016: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária número 20/00703-5, do dia 07 de fevereiro de 2.001, emitido em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **Hipoteca Cédula de Terceiro Grau** e sem concorrência de terceiros, pelo proprietário emiteu **CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDÊNCIO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC número 168.023.651/20 e da Cédula de Identidade número 549.068-SSP-GO.; do valor de R\$-13.881,23 (Treze Mil, oitocentos e oitenta e um Reais e vinte e três centavos), aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 15 de outubro de 2.004. Goiatuba-Go., 07 de fevereiro de 2.001. (a) Lúcio de Oliveira Prado/Oficial.

AV-10-12.016: Nos termos do Mandado de Execução e Inscrição de Penhora, do dia 21 de maio de 2.002, expedido pela Escritaria das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º do Cível, desta Comarca, extraído do Processo número: 950-C/02, devidamente assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr. Edison de Moraes, requerido pelo Exequente Banco do Brasil S/A, contra Cirino João Vilarinho Prudêncio, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-80.640,47 (Oitenta Mil, seiscentos e quarenta Reais e quarenta e sete centavos), procedo a averbação do presente Mandado no imóvel constante da presente matrícula; Foi nomeado como depositário particular, Cirino João Vilarinho Prudêncio. Goiatuba-Go., 03 de julho de 2.002. /Oficial

AV-11-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 20/00578-4, do dia 14 de Agosto de 2002, devidamente assinada pelo credor Banco do Brasil S/A, e pelo devedor Cirino João Vilarinho Prudêncio, com a finalidade de: Alterar o prazo de vencimento do R-5-, para 31 de Dezembro de 2003; Prorrogação Mediante Incorporação ao Principal de Encargos e Acessórios Vencidos, achando-se, nesta data a dívida elevada pra R\$-63.719,88 (Sessenta e três mil, setecentos e doze reais, oitenta e oito centavos), sendo

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 3 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FÁRRIA DE MORAIS / TITULAR

R\$-52.498,68 de principal e R\$-11.221,20 de encargos financeiros e demais acessórios; e ratificá-lo nos demais termos. Dou fé. Goiatuba-Go., 17 de março de 2003. / Oficial.

AV-12-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 20/00578-4, do dia 09 de Fevereiro de 2004, devidamente assinada pelo credor Banco do Brasil S/A., agência de Rio Verde-Go., e pelo devedor Cirino João Vilarinho Prudêncio, com a finalidade de: Alterar o prazo de vencimento do R-5-, para 30 de Abril de 2004; e ratificá-lo nos demais termos. Dou fé. Goiatuba-Go., 25 de Fevereiro de 2004. / Oficial.

R-13-12.016: Nos termos do Mandado de Execução e Inscrição, se for o caso, do dia 23 de setembro de 2003, expedido pela Escritaria das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º do Cível desta cidade, extraído do processo de execução número 1025-C/03, requerido por Rural Goiatuba Ltda., em desfavor de Cirino João Vilarinho Prudêncio, devidamente assinado por Helaine Rosa Peres Silva, por ordem do M.M. Juiz de Direito, procedo o registro da penhora em parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de dois alqueires, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-8.706,77 (oito mil, setecentos e seis reais e setenta e sete centavos) mais as cominações legais, devidas a exequente. Foi nomeado como fiel depositário, o próprio executado. Goiatuba-Go., 31 de março de 2004. /Oficial

AV-14-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 20/00578-4, do dia 03 de Junho de 2004, devidamente assinada pelo credor Banco do Brasil S/A., Rio Verde-Go., e pelo devedor Cirino João Vilarinho Prudêncio, com a finalidade de: Alterar o prazo de vencimento do R-5-, para 03 de Agosto de 2004; e ratificá-lo nos demais termos. Dou fé. Goiatuba-Go., 09 de Julho de 2004. / Oficial.

AV-15-12.016: Nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n.º 20/00578-4, do dia 05 de outubro de 2004, devidamente assinada pelo credor Banco do Brasil S/A., Rio Verde-Go., e pelo devedor Cirino João Vilarinho Prudêncio, com a finalidade de: Alterar o prazo de vencimento do R-5-, para **29 de outubro de 2004**; e ratificá-lo nos demais termos. Dou fé. Goiatuba-Go., 13 de outubro de 2004. / Oficial.

R-16-12.016: Nos termos do a Certidão para Averbação de Penhora Nº 6001/2010, Processo: ACCS 0019400-58.2007.5.18.0121, Requerente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, expedida pelo Poder Judiciário da União - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., do dia: 07 de julho de 2010, assinado eletronicamente por Selange de Cássia Machado Soares - diretora de Secretaria, em desfavor do requerido Cirino João Vilarinho Prudêncio, procedo o registro da penhora **em parte do imóvel constante da presente matrícula, com a área de meio alqueire**, para assegurar ao pagamento da importância de R\$-3.853,20 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) atualizado até 31 de maio de 2010, devidos a executado Cirino João Vilarinho Prudêncio, nomeado como fiel depositário, o próprio executado Goiatuba-Go., 12 de setembro de 2011. /Oficial

AV-17-12.016: Proceda-se a esta averbação nos termos do Ofício N.º 0194 2007 26197/2011, expedido pela Vara do Trabalho de Itumbiara-GO - Poder Judiciário da União - Tribunal Regional

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 4 de 6
 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
 Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FÁRIA DE MORAIS / TITULAR

do Trabalho da 18ª Região, devidamente assinado pela M.M Juíza do Trabalho Drª Rosane Gomes de Menezes Leite, Processo: ACCS 0019400-58.2007.5.0121, fica cancelado o **R-16-12.016**, Dou fé. Goiatuba-Go., 05 de outubro de 2011. /Oficial.

AV-18-12.016: TRANSFERÊNCIA. Nos termos do Ofício datado em 24/08/2020, expedido em Brasília/DF, pelo Gerente de Área Pierre Jacondino Gonçalves, procede-se a presente averbação para consignar que a operação e hipoteca registrada conforme **R-7-12.016** foi transferida à **UNIÃO FEDERAL**, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, permanecendo o crédito sob a administração do Banco do Brasil S.A., **Protocolo nº 108.769 (26/08/2020)**. Selo: 00182008213009512770006. Emolumentos: R\$0,00; Fundos Estaduais: R\$0,00; ISS: R\$0,00, Total: R\$0,00 Dou fé. Em 26 de agosto de 2020. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.

R-19-12.016: PENHORA. Conforme Termo de Penhora e Depósito, datado em 13/04/2021, expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, procede-se o presente registro para constar a penhora do imóvel constante da presente matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$80.640,47 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). **Processo nº 02066391-52.2002.8.09.0067. Promovente:** Banco do Brasil S/A. **Promovido:** Cirino João Vilarinho Prudêncio. **Depositário Fiel:** Cirino João Vilarinho Prudêncio, **Protocolo nº 110.954 (28/05/2021)**. Selo: 00182105213122309640052. Emolumentos: R\$1.488,10; Fundos Estaduais: R\$595,22; ISS: R\$74,40, Total: R\$2.157,72. Dou fé. Em 28 de maio de 2021. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.

"Atenção. Informamos que será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no Artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.

Goiatuba, GO, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos: R\$83,32.
Taxa Judiciária: R\$17,42.
Fundos Estaduais: R\$17,71.
ISS: R\$4,17.
Valor: R\$122,62.

Amanda Ferreira Oliveira
Escrevente

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 5 de 6
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner

Serviço Notarial e Registral
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
TONY ROBSON FÁRIA DE MORAIS / TITULAR

do Trabalho da 18ª Região, devidamente assinado pela M.M Juíza do Trabalho Drª Rosane Gomes de Menezes Leite, Processo: ACCS 0019400-58.2007.5.0121, fica cancelado o **R-16-12.016**, Dou fé. Goiatuba-Go., 05 de outubro de 2011. /Oficial.

AV-18-12.016: TRANSFERÊNCIA. Nos termos do Ofício datado em 24/08/2020, expedido em Brasília/DF, pelo Gerente de Área Pierre Jacondino Gonçalves, procede-se a presente averbação para consignar que a operação e hipoteca registrada conforme **R-7-12.016** foi transferida à **UNIÃO FEDERAL**, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, permanecendo o crédito sob a administração do Banco do Brasil S.A., **Protocolo nº 108.769 (26/08/2020)**. Selo: 00182008213009512770006. Emolumentos: R\$0,00; Fundos Estaduais: R\$0,00; ISS: R\$0,00, Total: R\$0,00 Dou fé. Em 26 de agosto de 2020. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.

R-19-12.016: PENHORA. Conforme Termo de Penhora e Depósito, datado em 13/04/2021, expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, procede-se o presente registro para constar a penhora do imóvel constante da presente matrícula para assegurar o pagamento da dívida de R\$80.640,47 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos). **Processo nº 02066391-52.2002.8.09.0067. Promovente:** Banco do Brasil S/A. **Promovido:** Cirino João Vilarinho Prudêncio. **Depositário Fiel:** Cirino João Vilarinho Prudêncio, **Protocolo nº 110.954 (28/05/2021)**. Selo: 00182105213122309640052. Emolumentos: R\$1.488,10; Fundos Estaduais: R\$595,22; ISS: R\$74,40, Total: R\$2.157,72. Dou fé. Em 28 de maio de 2021. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes.

"Atenção. Informamos que será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no Artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.

Goiatuba, GO, 02 de janeiro de 2023.

Emolumentos: R\$83,32.
Taxa Judiciária: R\$17,42.
Fundos Estaduais: R\$17,71.
ISS: R\$4,17.
Valor: R\$122,62.

Amanda Ferreira Oliveira
Escrevente

Pedido nº 194.853 - Selo Eletrônico nº 00182301025166934420001 - Página 6 de 6
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiatuba/GO, CEP 75.600-000
Telefone: (64) 3495-5017
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO DO EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner



MANIFESTO DE ASSINATURAS

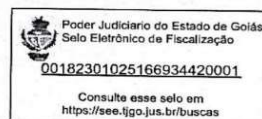
Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

AMANDA FERREIRA OLIVEIRA:03159645100

Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.iti.gov.br/>

Validar Selo



02/01/2023 14:15
Documento Certificado Digitalmente
AMANDA FERREIRA
OLIVEIRA:03159645100

Scanned with CamScanner

3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Serviços

07) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor

08) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

09) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;

Conforme relatado no item 3.2.4, deste relatório, os devedores enviaram apenas parcialmente os contratos de arrendamento e parceria agrícola, quedando-se inertes, ainda, sobre os imóveis de sua propriedade.

3.2.10 Relação Dos Bens Móveis

10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.11 Situação Fiscal

11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

O Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pela contadora, em que informa, genericamente, possuir os seguintes débitos fiscais, não atendendo, contudo, integralmente a este item.

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

IMPONER: JORGE VERRISSIMO

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|--------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Parcelado no Super | R\$ 11.010,00 | nov/15 | mar/16 |
| Parcelado no Super | R\$ 3.039,36 | nov/15 | mar/16 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 7.387,47 | jun/16 | fev/20 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 25.741,14 | jun/16 | fev/20 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 2.016,85 | mar/20 | abr/21 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 6.784,57 | mar/20 | abr/21 |
| Recicla | R\$ 1.831,40 | jul/21 | set/21 |
| Recicla | R\$ 0.112,59 | jan/22 | nov/22 |

FUNTS

| SITUAÇÃO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|---------------------|-------------------|
| FGTS | jan/19 | dez/19 |
| FGTS | jan/20 | dez/20 |
| FGTS | abr/21 | nov/21 |
| FGTS | jan/22 | out/22 |

Obs.: Os funcionários recebem em média 2,5 salário

IMPT 2 - GCAP

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|-------------------|---------------------|-------------------|
| IMPT | R\$ 3.270,29 | jul/20 | jan/21 |
| GCAP | R\$ 23.303,67 | out/21 | |

ALTA PRA PRIORIDADE

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Ativa não priorizada para ajustamento | R\$ 3.505,33 | dez/22 |
| Ativa não priorizada para ajustamento | R\$ 5.116,60 | dez/22 |
| Ativa não priorizada para ajustamento | R\$ 6.703,06 | dez/22 |
| Ativa não priorizada para ajustamento | R\$ 12.766,47 | dez/22 |
| Ativa não priorizada para ajustamento | R\$ 13.056,44 | dez/22 |

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|-------------------|---------------------|-------------------|
| IRRF | R\$ 2.265,00 | jan/20 | jun/22 |

Jorge Verissimo
JORGE VERRISSIMO CÂNDIDO
CPF: 038.908.051-01

Reginaldo Candido da Silva
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 973.143.311-20

Marcilene Maria de Sousa Candido
MARCILENE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO
CPF: 874.632.411-84

Reinaldo Candido da Silva
REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 292.320.741-68

Marcilene Maria de Sousa Candido
MARCILENE DO CARMO CÂNDIDO
CPF: 375.037.311-68

Simone Rocha Teixeira Candido
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF: 457.190.801-63

Simone Rocha Teixeira Candido
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF: 857.930.861-53

Vanilbia Cândido Ribeiro Rosa
Vanilbia Cândido Ribeiro Rosa
Contadora
CPF nº 832.041.211-00
CRC/GO 0187110-2

Digitalizado com CamScanner

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

IMPONER: JORGE VERRISSIMO

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|--------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Parcelado no Super | R\$ 55.865,93 | | jul/17 |
| Parcelado no Super | R\$ 17.111,26 | | jul/17 |
| Parcelado no Super | R\$ 2.446,41 | ago/17 | jul/18 |
| Parcelado no Super | R\$ 8.171,48 | ago/17 | jul/18 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 9.768,34 | ago/18 | fev/20 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 2.898,03 | ago/18 | fev/20 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 1.916,44 | mar/20 | abr/21 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 6.126,91 | mar/20 | abr/21 |
| Recicla | R\$ 1.732,54 | jul/21 | set/21 |
| Recicla | R\$ 5.270,94 | jan/22 | nov/22 |

FUNTS

| SITUAÇÃO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|---------------------|-------------------|
| FGTS | nov/19 | dez/19 |
| FGTS | jan/20 | dez/20 |
| FGTS | out/21 | nov/21 |
| FGTS | jan/22 | nov/22 |

Obs.: Os funcionários recebem em média 2,5 salário

ALTA PRA PRIORIDADE

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Ativa não priorizada para ajustamento | R\$ 3.505,33 | |

| SITUAÇÃO | VALOR APROXIMADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|------------------|---------------------|-------------------|
| IRRF | R\$ 908,00 | jan/19 | dez/19 |
| IRRF | R\$ 815,00 | jan/20 | dez/20 |
| IRRF | R\$ 406,00 | jan/22 | jun/22 |

Jorge Verissimo
JORGE VERRISSIMO CÂNDIDO
CPF: 038.908.051-01

Reginaldo Candido da Silva
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 973.143.311-20

Marcilene Maria de Sousa Candido
MARCILENE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO
CPF: 324.223.691-20

Reinaldo Candido da Silva
REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 292.320.741-68

Marcilene Maria de Sousa Candido
MARCILENE DO CARMO CÂNDIDO
CPF: 375.037.311-68

Simone Rocha Teixeira Candido
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF: 457.190.801-63

Simone Rocha Teixeira Candido
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF: 857.930.861-53

Vanilbia Cândido Ribeiro Rosa
Vanilbia Cândido Ribeiro Rosa
Contadora
CPF nº 832.041.211-00
CRC/GO 0187110-2

Digitalizado com CamScanner

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|--------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Parcelado no Super | R\$ 2.858,35 | nov/14 | jun/17 |
| Parcelado no Super | R\$ 26.806,02 | nov/14 | jun/17 |
| Parcelado no Super | R\$ 3.699,33 | ago/17 | jun/18 |
| Parcelado no Super | R\$ 1.513,66 | ago/17 | jun/18 |
| Parcelado no Super | R\$ 3.799,19 | ago/19 | jun/19 |
| Parcelado no Super | R\$ 11.180,61 | ago/19 | jun/19 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 8.256,06 | abr/19 | fev/20 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 950,87 | abr/19 | fev/20 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 2.124,68 | mar/20 | abr/21 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 7.304,29 | mar/20 | abr/21 |
| Retenida | R\$ 1.734,75 | jun/21 | abr/22 |
| Retenida | R\$ 7.998,09 | jun/22 | abr/22 |

FGTS

| SITUAÇÃO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|---------------------|-------------------|
| FGTS | jan/19 | dez/19 |
| FGTS | jan/20 | dez/20 |
| FGTS | abr/22 | abr/22 |

Obs.: Os funcionários recebem em média 2,5 salário

IRRF

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|-------------------|---------------------|-------------------|
| IRRF | R\$ 358,85 | dez/22 | |

IRRF

| SITUAÇÃO | VALOR ARRECADADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|------------------|---------------------|-------------------|
| IRRF | R\$ 2.312,00 | jan/19 | dez/19 |
| IRRF | R\$ 2.270,00 | jan/20 | dez/20 |
| IRRF | R\$ 3.160,00 | jan/22 | jun/22 |
| IRRF | R\$ 180,00 | abr/22 | |

Reginaldo Candido
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 038.908.051-91

Simone Rocha Teixeira
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF: 973.143.311-20

Reginaldo Candido
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 324.223.691-20

Marcene Maria de Sousa Candido
MARCENE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO
CPF: 874.672.801-68

Reginaldo Candido
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 292.320.741-68

Marcene Maria de Sousa Candido
MARCENE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO
CPF: 375.037.311-68

Reginaldo Candido
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 457.190.801-63

Simone Rocha Teixeira Candido
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF: 857.930.851-53

Vandine Landino Ribeiro Rosa
VANDINE LANDINO RIBEIRO ROSA
CPF: 832.041.211-00

Digitalizado com CamScanner

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|--------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Parcelado no Super | R\$ 23.078,26 | | jun/17 |
| Parcelado no Super | R\$ 77.803,63 | | jun/17 |
| Parcelado no Super | R\$ 5.515,64 | ago/17 | jun/18 |
| Parcelado no Super | R\$ 18.795,38 | ago/17 | jun/18 |
| Parcelado no Super | R\$ 16.607,18 | ago/18 | jun/18 |
| Inscrição de crédito em dívida ativa | R\$ 56.418,41 | ago/18 | jun/18 |
| Retenida | R\$ 6.590,42 | mar/21 | abr/22 |
| Retenida | R\$ 15.641,46 | jun/22 | nov/22 |

FGTS

| SITUAÇÃO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|---------------------|-------------------|
| FGTS | jan/19 | dez/19 |
| FGTS | jan/20 | dez/20 |
| FGTS | abr/21 | nov/21 |
| FGTS | fev/22 | nov/22 |

Obs.: Os funcionários recebem em média 2,5 salário

IRRF

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO |
|----------|-------------------|
| IRRF | R\$ 16.761,12 |

IRRF PREVIDENCIÁRIAS

| SITUAÇÃO | VALOR CONSOLIDADO |
|-----------|-------------------|
| CREDUCIAL | R\$ 6.763,00 |

IRRF

| SITUAÇÃO | VALOR ARRECADADO | COMPETÊNCIA INICIAL | COMPETÊNCIA FINAL |
|----------|------------------|---------------------|-------------------|
| IRRF | R\$ 3.345,00 | jan/19 | dez/19 |
| IRRF | R\$ 3.350,00 | jan/20 | dez/20 |
| IRRF | R\$ 3.876,00 | jan/22 | jun/22 |

Reginaldo Candido
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 038.908.051-91

Simone Rocha Teixeira
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF: 973.143.311-20

Reginaldo Candido
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 324.223.691-20

Marcene Maria de Sousa Candido
MARCENE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO
CPF: 874.672.801-68

Reginaldo Candido
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 292.320.741-68

Marcene Maria de Sousa Candido
MARCENE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO
CPF: 375.037.311-68

Reginaldo Candido
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 457.190.801-63

Simone Rocha Teixeira Candido
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
CPF: 857.930.851-53

Vandine Landino Ribeiro Rosa
VANDINE LANDINO RIBEIRO ROSA
CPF: 832.041.211-00

Digitalizado com CamScanner

3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio

12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.13 Dados E Indicadores

13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre: a) área de plantio; b) área de colheita; c) área sistematizada; d) qtde de produtos comercializados em ton.; e) qtde de produtos comercializados em R\$; f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento; g) qtde de funcionários registrados; h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.14 Tecnologia Da Informação

14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.15 Movimentação Bancária

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.16 Relatório De Contas A Receber

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.18 Comprovação De Comunicação Da Suspensão

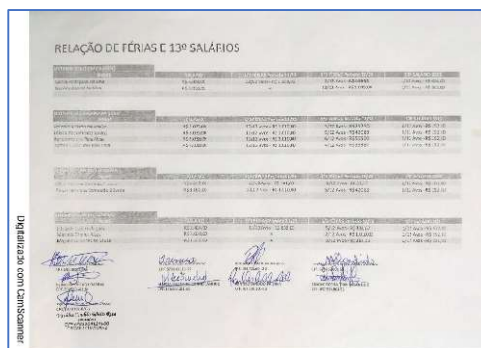
18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.19 RH e Prestadores de Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, os devedores municiaram, apenas e tão somente, a seguinte relação de funcionários ativos e registrados, a qual, contudo, não atende cabalmente a este item do Termo de Diligência:



The image shows a document titled "RELAÇÃO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIOS". It contains a table with several columns, likely representing employee names, functions, salaries, and other financial details. The document is signed and dated at the bottom. A vertical stamp on the left side of the document reads "Digitizada com CamScanner".

3.2.20 Situação do Passivo Fiscal

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Conforme encartado nas análises adiante reportadas neste boletim, os devedores disponibilizaram apenas parte das informações concernentes a este item.

3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Conforme encartado nas análises adiante reportadas neste boletim, os devedores disponibilizaram apenas parte das informações concernentes a este item.

3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (07/03/2023);

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.23 Indicadores De Produção E Performance

23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável: a) Relatório de caixa; b) Aplicações financeiras; c) Outros ativos; d) Dívida financeira; e) Adiantamento de clientes; f) Prejuízos acumulados; g) Ebtida projetado e realizado; h) Resultado contábil e financeiro; i) Fluxo de caixa; j) Ativo imobilizado; k) Funcionários (por setor);

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.24 Assinatura Do Diretor-Presidente

24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a)

Da análise da documentação colacionada neste relatório, verifica-se que os devedores estão fornecendo os documentos em atenção a este item.

3.3 Respostas ao 5º Termo de Diligência

Consoante relatado em linhas pretéritas, diante do exaurimento do prazo para que os devedores disponibilizassem a prestação de contas demonstrativas mensais e outros dados e documentos requestados por esta administração judicial, os quais deveriam ser fornecidos habitualmente todo dia 10 do mês subsequente, esta administração cuidou de encaminhar o 5º Termo de Diligência solicitando essas informações, a qual, contudo, findou-se o prazo sem qualquer manifestação ou atendimento, motivo pelo qual será, também, objeto de novas solicitações.

3.4 Respostas ao 6º Termo de Diligência

Visando elaborar a 2ª relação de credores prescrita no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, cujo prazo já se encontra em curso, esta administração cuidou de encaminhar o 6º Termo de Diligência, solicitando a disponibilização de cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por

pessoa física e empresa devedora. Todavia, em que pese a nova dilação de prazo concedido, os devedores ficaram-se inertes, tendo transcorrido in albis sem qualquer manifestação dos devedores.

4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 07

4.1.1 Das Determinações Ao Devedor

a) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto;

Até o protocolo deste reporte e em que pese ter sido objeto do Termo de Diligência encaminhado por esta administração judicial, os devedores não comprovaram o atendimento pleno, cabal e conclusivo deste item.

b) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, os devedores não forneceram cópias a esta administração de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.

c) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Até o protocolo deste boletim, os devedores não comprovaram o atendimento deste item.

d) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Consoante reportado em linhas pretéritas, esta administração judicial providenciou o envio de Termos de Diligências com o fito de acessar os livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários, documentos comerciais e outros documentos hábeis, estritamente pertinentes ao processamento da recuperação judicial, mas, até o protocolo deste relatório, os devedores não municiaram as referidas informações, dados e documentos, tendo atendido apenas de forma parcial, precária e intempestiva as requisições.

e) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Conforme relatado em linhas volvidas, até o protocolo deste relatório, os devedores não atenderam plena e cabalmente as requisições formalizadas por esta administração judicial.

f) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

Conforme se verifica no evento 43, os devedores promoveram a publicação do Edital de Recuperação Judicial, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, na edição do O Popular, em 10 de abril de 2023, restando, portanto, atendido este item.

4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial

a) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Em atenção a esta determinação, cumpre-nos informa que esta administração cuidou de encaminhar as correspondências, nos termos do dispositivo legal regente, aos credores, estando o comprovante apensado no item 5 deste boletim.

b) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Conforme relatado acima, esta administração encaminhou as preditas correspondências.

c) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências

e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;

Conforme reportado em linhas pretéritas, esta administração realizou a inspeção in loco na sede, tendo sido recepcionado pelos devedores, oportunidade na qual foi possível averiguar que esses desempenham sua atividade principal narrada em sua peça inaugural naquela localidade.

d) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente;

Cumpre-nos rememorar e ratificar que as constatações iniciais do regular desenvolvimento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores ficaram prejudicados diante do parcial, precário e intempestivo atendimento aos Termos de Diligências encaminhados.

4.1.3 Das Determinações A Escrivania

a) PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania intimou o Município de Goiatuba/GO, do Estado de Goiás, da União Federal e do Ministério Público, conforme eventos n.º 17, 18, 19 e 21.

b) EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

Conforme se verifica no comprovante apensado em evento 42, o edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido e publicado em 11 de abril de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3689 – Seção III.

c) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os

atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

Consta que o ofício foi expedido (evento 24) e encaminhado à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG (evento 25), tendo sido a resposta juntada ao evento 81.

d) OFICIE–SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF);

Constata–se dos autos que o ofício foi expedido (evento 28), e encaminhado ao Secretário da Secretaria Especial da Receita Federal, tendo sido a resposta juntada ao evento 69.

5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS

Foi realizada a publicação do 1º Edital de Recuperação Judicial, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, em 11 de abril de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3689 – Seção III, conforme se verifica no evento 42 e abaixo espelhado:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escritório da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba
Av. Rio Grande do Sul, nº 65 - Setor Bela Vista - Goiátuba/GO, CEP - 75.600-000 - Fone (064)3495-2360/3310

**EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))**

Processo nº 5133109-89.2023.8.09.0067

PROMOVENTE: Antonio Joaquim Cândido e outros
Endereço: RUA GUAPORÉ Número Complemento 490
Bairro: CENTRO CEP 75600000
Cidade/Estado: GOIATUBA CPF/CNPJ 038.908.051-91
RG

PROMOVIDO: Credores

Ação: Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Citação:
Valor: 26.803.176,35

O Doutor PAULO ROBERTO PALUDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que 01) ANTONIO JOAQUIM CÂNDIDO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 038.908.051-91, portador da CI/RG n.º 341267 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.314/0001-55; 02) IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 973.143.311-20, portadora da CI/RG n.º 2811383 SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.257/0001-20; 03) REINALDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 292.320.741-68, portador da CI/RG n.º 1556997 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.320/0001-22; 04) MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 375.037.311-68, portadora da CI/RG n.º 2315641 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.516/0001-13; 05) RONILDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 457.190.801-63, portador da CI/RG n.º 2513641 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.730/0001-73; 06) SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 857.930.861-53, portadora da CI/RG n.º 4060712 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.614/0001-50; 07) REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 324.223.691-20, portador da CI/RG n.º 1780911 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.472/0001-05; e 08) MARCELENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 874.652.801-68, portadora da CI/RG n.º 4251001 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.333/0001-06; todas com o mesmo endereço comercial situado na Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, Goiátuba-GO, e integrantes de grupo econômico de fato, que se denominaram em conjunto "GRUPO CÂNDIDO", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5133109-89.2023.8.09.0067, com os seguintes requerimentos, em resumo: (I) liminarmente, na hipótese de ser necessária a realização da pericia prevista no artigo 51 e defendendo estarem presentes a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil deste processo (periculum in mora), a concessão da Tutela de Urgência, a fim de que fossem suspensos quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes, até a deliberação acerca do deferimento, nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, servindo a decisão como ofício para imediato cumprimento nas ações existentes e nas que eventualmente sobrevierem, em especial, o sobrestamento de qualquer ato que retire da posse e propriedade das devedoras, bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou no período em que estiver vigente o stay period, como medida de evitar a retirada de seus principais ativos (entre eles maquinários e insumos), os quais estariam diretamente ligados ao objeto de produção rural dos requerentes; (II) após, estando preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005, requererem o

Valor: R\$ 26.803.176,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Renardo Bandeira Ruas - Data: 03/04/2023 17:40:29

deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial em favor dos produtores rurais nominados no preâmbulo da peça inaugural em conjunto (Grupo CÂndido em litisconsórcio ativo) face ao grupo econômico e familiar descrito, reconhecendo a aplicação da consolidação processual e substancial apontada alhures, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades (artigo 52, II – alterado pela Lei nº. 14.112/2020); (III) com o deferimento do pedido recuperacional, requereram: (III.I) a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetuem a anotação nos atos constitutivos dos empresários requerentes como "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", ficando certo, desde já, que passariam a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários; (III.II) seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do §1º do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005; (III.III) ainda, que seja deferido o pagamento das custas iniciais ao final do processo ou, subsidiariamente, o seu parcelamento em 10 (dez) prestações; (III.IV) por fim, que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/GO 46.882, e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 e, sendo o caso, no endereço de Cuiabá, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade. COMUNICA também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 07 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "Ante o exposto, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: 01) Antônio Joaquim Cândido (CPF 038.908.051-91 e CNPJ 49.369.314/0001-55; 02) Irineia Veríssima Cândido (CPF 973.143.311-20 e CNPJ 49.551.257/0001-20); 03) Reinaldo Cândido da Silva (CPF 292.320.741-68 e CNPJ 49.370.320/0001-22); 04) Márcia Helena do Carmo Cândido (CPF sob o 375.037.311-68 e CNPJ 49.551.516/0001-13); 05) Ronildo Cândido da Silva (CPF 457.190.801-63 e CNPJ 49.370.730/0001-73); 06) Simone Rocha Teixeira Cândido, (CPF 857.930.861-53 e CNPJ 49.551.614/0001-50); 07) Reginaldo Cândido da Silva (CPF 324.223.691-20 e CNPJ 49.369.472/0001-05); e 08) Marciene Marra de Sousa Cândido (CPF 874.652.801-68 e CNPJ 49.551.333/0001-06); todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO CÂNDIDO. Por via de consequência, DETERMINO: a) a dispensa, nos termos do art. 52, II da LRF, da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF; b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF; c) a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soergimento de suas atividades empresariais desenvolvidas; d) o dever dos requerentes de: d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto; d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos. d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento. d.7) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Ediais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista; d.10) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05)

Valor: R\$ 26.803.176,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: Renardo Bandeira Ruas - Data: 03/04/2023 17:40:29

devido ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente; Com fundamento nos artigos 53, caput e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991.473.559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005. Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais; As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005); Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência da movimentação nº 4, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido. Para tanto, como medida de preservação dos bens e ativos componentes do Grupo, DETERMINO aos devedores que traduzem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens "b" e "c" do presente decisum, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pelos devedores o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo, portanto, sobrestar todo e qualquer ato que retire da posse e propriedade dos devedores bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto vigente o stay period, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias. PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discirime o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIESE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF). PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça. Por fim, sobre o requerimento de pagamento das custas processuais, DEFIRO, com amparo no art. 98, §6º do CPC, e nos princípios da boa-fé processual e da cooperação, o pedido de parcelamento dos emolumentos em 10 (dez) prestações mensais, devendo a escrituração providenciar a emissão das respectivas guias e os devedores apensarem os comprovantes nos autos. Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo dia do vencimento da primeira. Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tomadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia/GO, data da assinatura. 1No mesmo sentido: TJGO. Agravo de Instrumento 5509242-14.2020.8.09.0000. Relator: Leobino Valente Chaves. 2ª Câmara Cível. Julgado e publicado no DJ-e de 08/02/2021; TJGO. Agravo de Instrumento 5473010-03.2020.8.09.0000. Relator: Reinado Alves Ferreira. 1ª Câmara Cível. Julgado em 01/03/2021 e publicado no DJ-e em 01/03/2021. 2Agravado de instrumento. Habilitação de crédito. Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais. Inconformismo. Não acolhimento. Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/05. Incidência do princípio da causalidade. Decisão mantida – Recurso desprovido." (TJSP. Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000. Relator: Grava Brazil. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgado em 08/10/2020 e publicado em 08/10/2020). Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:.

Valor: R\$ 36.36.803.176,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 2ª VAGA CÍVEL
Usuário: Renando Bandeira Rias - Data: 03/04/2023 17:40:29

CLASSE I

| Nome do Credor | Valor |
|-----------------------------------|--------------|
| ALINE FERREIRA DUTRA DE FREITAS | R\$ 538,67 |
| ANTONIO ARLINDO DE ARAUJO | R\$ 1.515,00 |
| CARLOS RODRIGUES DA SILVA | R\$ 2.289,33 |
| EDISON NASCIMENTO SANTOS | R\$ 1.683,33 |
| EDUARDO JOSE RODRIGUES | R\$ 1.346,67 |
| GENARIO CABRAL DA SILVA | R\$ 1.262,50 |
| HERCULANO DOS REIS ALVES | R\$ 1.767,50 |
| MARCELO CHAVES ALVES | R\$ 1.262,50 |
| MIGUEL EURIPEDES DE SOUZA | R\$ 370,33 |
| PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA | R\$ 1.683,33 |
| ROMES DIVINO DOS REIS SILVA | R\$ 1.599,17 |

CLASSE II

| Nome do Credor | Valor |
|---|------------------|
| CARGILL AGRICOLA S.A. | R\$ 6.673.591,00 |
| FABIO ONOFRE SANTANA | R\$ 106.760,00 |
| GAIA AGRIBUSINESS AGRICOLA LTDA. | R\$ 5.491.826,90 |
| GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. | R\$ 5.159.000,00 |
| SPAÇO AGRICOLA LTDA | R\$ 1.490.125,14 |

CLASSE III

| Nome do Credor | Valor |
|---|------------------|
| AG MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. | R\$ 75.376,89 |
| AGROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA. | R\$ 523.595,00 |
| AGROTERRA | R\$ 12.989,71 |
| AUTO POSTO ESPLANADA I | R\$ 12.306,09 |
| BANCO ITAU UNIBANCO S.A. | R\$ 119.996,89 |
| BRA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. | R\$ 2.264.000,00 |
| CARLOS RODRIGUES DA SILVA | R\$ 25.000,00 |
| CLAUDIO DO PRADO ALVES | R\$ 56.000,00 |
| CORTEVA AGRISCIENCIA DO BRASIL LTDA. | R\$ 850.000,00 |
| DINORACI DE JESUS SILVA | R\$ 1.818.000,00 |
| DOUGLAS CIESIELSKI | R\$ 112.500,00 |
| FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA | R\$ 652.640,35 |
| FMURARO LTDA. | R\$ 36.000,00 |
| GENARIO CABRAL DA SILVA | R\$ 18.000,00 |
| GESMAR LELLES DA SILVA | R\$ 800.000,00 |
| GOIATUBA BOMBAS ACESSORIOS LTDA. | R\$ 20.905,00 |
| JAIR PEREIRA SILVA LTDA | R\$ 8.500,00 |
| MAQNELSON AGRICOLA LTDA. | R\$ 39.123,49 |
| PLANETA SEGURITIZADORA S.A. | R\$ 86.500,00 |
| ROGERIO OTAVIO VIEIRA CARDOSO | R\$ 10.000,00 |
| VEZMAR PEÇAS E MAQUINAS LTDA. | R\$ 793,00 |

Valor: R\$ 36.36.803.176,35
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIATUBA - 2ª VAGA CÍVEL
Usuário: Renando Bandeira Rias - Data: 03/04/2023 17:40:29

CLASSE IV

| Nome do Credor | Valor |
|--|----------------|
| JF PEÇAS AGRICOLAS EIRELI | R\$ 218.178,56 |
| JJ IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRICOLAS EIRELI-ME | R\$ 100.000,00 |
| SORRISO AUTO ELETRICA EIRELI | R\$ 5.000,00 |
| VEZMAO PEÇAS E MAQUINAS EIRELI | R\$ 1.150,00 |

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiatuba, Estado de Goiás. Eu, Leonardo Bandeira Ruas, Técnico Judiciário, o digitei.

=> PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTE PASSOS: 1) Entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso k2dre5fuedd4m*d4zn.

Goiatuba, 3 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO PALUDO
 Juiz(a) de Direito
 assinado digitalmente

Documento emitido / assinado digitalmente por Leonardo Bandeira Ruas (Matrícula 5107814), em 3 de abril de 2023, às 12:43:46 hs, nos termos do artigo 1º, § 2º, III, "b" da Lei nº 11.419/06 de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006; 77 e 205, §2º, da Lei nº 13.105/2015; MP nº 2.200/2011; 53 da Resolução nº 59/2016 do Tribunal de Justiça de Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).

Valor: R\$ 28.803,176,35
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIATUBA - 2ª VASA CIVIL
 Usuário: Leonardo Bandeira Ruas - Data: 03/04/2023 17:40:29

O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pelo Grupo Cândido foi listado pelos devedores com **41 (quarenta e um) credores**, no valor total de **R\$ 26.803.176,35 (vinte e seis milhões, oitocentos e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, conforme adiante espelhado.

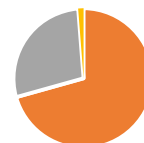
| Classe | TOTAL DO GRUPO CÂNDIDO | | | |
|---------------------|--------------------------|-------------|-----------|-------------|
| | Valor | % | Qtde | % |
| I - Trabalhista | R\$ 15.318,33 | 0,06% | 11 | 26,83% |
| II - Garantia Real | R\$ 18.921.303,04 | 70,59% | 5 | 12,20% |
| III - Quirografário | R\$ 7.542.226,42 | 28,14% | 21 | 51,22% |
| IV - EPP/ME | R\$ 324.328,56 | 1,21% | 4 | 9,76% |
| TOTAL | R\$ 26.803.176,35 | 100% | 41 | 100% |

CREDORES POR QTDE



- I - Trabalhista
- II - Garantia Real
- III - Quirografário
- IV - EPP/ME

CREDORES POR CRÉDITO



- I - Trabalhista
- II - Garantia Real
- III - Quirografário
- IV - EPP/ME

Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelas devedoras em evento 01, identificados, de forma individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido e sujeito à recuperação judicial.

Registramos, também, que em cumprimento à determinação contida na decisão de deferimento e ao artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005, foram encaminhadas as correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, de acordo com os respectivos endereços fornecidos pelos devedores:

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 16303393 - AC FLAMBOYANT
 GOIANIA - GO
 CNPJ.....: 34028316764081 Ins Est.: 100548776
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 02/05/2023 Hora.....: 13:20:26
 Caixa.....: 109036679 Matrícula...: 83271813
 Lancamento.: 022 Atendimento: 00019
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 245941020

| DESCRIÇÃO | QTD. | PREÇO(R\$) |
|------------------------|--------|------------|
| CARTA SIMPLES A VIS | 41 | 100,45+ |
| Valor do Porte(R\$)... | 2,45 | |
| Peso real (G)..... | 9 | |
| Peso Tarifado:..... | 0,009 | |
| Selo..... | 100,45 | |

Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 100,45

TOTAL(R\$)=> 100,45
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 100,50
 TROCO(R\$)=> 0,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78
 VIA-CLIENTE SARA 9.0.01

6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO | Mov. | Lei nº 11.101/05 |
|---------------|--------------------|---|------|-----------------------|
| 07/03/2023 | 07/03/2023 | Distribuição do pedido de RJ | 1 | - |
| 20/03/2023 | 20/03/2023 | Deferimento do Processamento RJ | 7 | Art. 52 |
| 30/03/2023 | 30/03/2023 | Termo de Compromisso da Administradora Judicial | 34 | Art. 33 |
| 22/03/2023 | 22/03/2023 | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ | | - |
| 11/04/2023 | 11/04/2023 | Publicação do Edital de Convocação de Credores | 42 | Art. 52, § 1º |
| 26/04/2023 | 26/04/2023 | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas | | Art. 7º, § 1º |
| 20/05/2023 | 18/05/2023 | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial | 91 | Art. 53 |
| 10/06/2023 | | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ | | Art. 7º, § 2º |
| | | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ | | Art. 7º, II e Art. 53 |
| | | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais | | Art. 8º |
| | | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial | | Art. 55 |
| 19/08/2023 | | Prazo para realização da AGC | | Art. 56, § 1º |
| | | Publicação do Edital: Convocação AGC | | Art. 36 |
| | | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação | | Art. 37 |
| | | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação | | Art. 37 |
| 18/09/2023 | | Encerramento do Período de Suspensão | | Art. 6º, § 4º |
| | | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.) | | |

Como visto, encerrou-se a fase de apresentação de habilitações e divergências pelos credores em 26 de abril de 2023, passando-se para elaboração da segunda relação de credores, de responsabilidade deste Administrador Judicial (art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005), com a verificação dos créditos, e a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás até o dia 10/06/2023.

7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante relatado em linhas volvidas, os devedores apresentaram parte da documentação contábil requisitada, das quais destacamos, de forma individualizada abaixo, as Demonstrações de Resultado e Balancetes Mensais referentes aos meses de dezembro de 2019, dezembro de 2020, dezembro 2021 e dezembro de 2022:

| GRUPO CÂNDIDO | | GRUPO CÂNDIDO | |
|---|--------------------|---|--------------------|
| ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO - CPF nº. 038.908.051-91 & IRINEIA VERÍSSIMA CÂNDIDO - CPF nº. 973.143.311-20 | | ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO - CPF nº. 038.908.051-91 & IRINEIA VERÍSSIMA CÂNDIDO - CPF nº. 973.143.311-20 | |
| REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 292.320.741-68 & MÂRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO - CPF nº. 375.037.311-68 | | REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 292.320.741-68 & MÂRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO - CPF nº. 375.037.311-68 | |
| REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 324.223.691-20 & MARCELENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO - CPF nº. 874.652.801-68 | | REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 324.223.691-20 & MARCELENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO - CPF nº. 874.652.801-68 | |
| ROMILDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 457.190.801-63 & SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO - CPF nº. 857.930.861-53 | | ROMILDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 457.190.801-63 & SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO - CPF nº. 857.930.861-53 | |
| PARCERIA DE PRODUTORES RURAIS | | PARCERIA DE PRODUTORES RURAIS | |
| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 | | | |
| VALORES EXPRESSOS EM REAIS | | | |
| ATIVO | | PASSIVO | |
| ATIVO CIRCULANTE | | PASSIVO CIRCULANTE | |
| CAIXA E BANCOS | 2.556 | GARANTIA REAL | - |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | - | QUIROGRAFÁRIO | - |
| CREDITOS COM CLIENTES | - | ME-EPP | - |
| OUTROS CREDITOS | - | TRABALHISTA | - |
| ESTOQUES | 3.340.040 | EXTRA CONCURSAL | - |
| total ativo circulante | 3.342.596 | DIVIDAS DA ATIVIDADE RURAL - DECLIR | 6.821.499 |
| | | total passivo circulante | 6.821.499 |
| INVESTIMENTOS | | PATRIMONIO LIQUIDO | |
| COTA DE CAPITAL / CONSORCIOS | - | RESULTADOS ACUMULADOS | - 4.041.997 |
| IMOBILIZADO | 2.841.000 | RESERVA DE AJUSTE AO VR JUSTO | - |
| BENS EM OPERACAO - VALOR DE AQUISICAO | 2.841.000 | SUPERVINCENCIA ATIVA (PASSIVA) | 3.404.094 |
| AJUSTE AO VALOR JUSTO | - | total patrimonio liquido | - 637.903 |
| total ativo não circulante | 2.841.000 | | |
| TOTAL DO ATIVO | 6.183.596 | TOTAL DO PASSIVO | 6.183.596 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO | | DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA | |
| LEVANTADA EM 31/12/2019 | | LEVANTADA EM 31/12/2019 | |
| CONTAS | VALOR | CONTAS | VALOR |
| RECEITA LIQUIDA BRUTA | 4.021.836 | SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2019 | - |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | - 6.623.760 | ENTRADAS DE CAIXA | 6.628.316 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | - 2.601.924 | SAÍDAS DE CAIXA | - 6.623.760 |
| | | SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2019 | 2.556 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS | | DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS | |
| LEVANTADA EM 31/12/2019 | | LEVANTADA EM 31/12/2020 | |
| CONTAS | VALOR | CONTAS | VALOR |
| RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2018 | - 1.440.073 | RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2019 | - 4.041.997 |
| RESULTADO DE 01/01/2019 A 31/12/2019 | - 2.601.924 | RESULTADO DE 01/01/2020 A 31/12/2020 | - 716.601 |
| RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2019 | - 4.041.997 | RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2020 | - 4.758.598 |

| GRUPO CÂNDIDO | | GRUPO CÂNDIDO | |
|---|--------------------|---|--------------------|
| ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO - CPF nº. 038.908.051-91 & IRINEIA VERÍSSIMA CÂNDIDO - CPF nº. 973.143.311-20 | | ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO - CPF nº. 038.908.051-91 & IRINEIA VERÍSSIMA CÂNDIDO - CPF nº. 973.143.311-20 | |
| REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 292.320.741-68 & MÂRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO - CPF nº. 375.037.311-68 | | REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 292.320.741-68 & MÂRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO - CPF nº. 375.037.311-68 | |
| REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 324.223.691-20 & MARCELENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO - CPF nº. 874.652.801-68 | | REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 324.223.691-20 & MARCELENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO - CPF nº. 874.652.801-68 | |
| ROMILDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 457.190.801-63 & SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO - CPF nº. 857.930.861-53 | | ROMILDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 457.190.801-63 & SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO - CPF nº. 857.930.861-53 | |
| PARCERIA DE PRODUTORES RURAIS | | PARCERIA DE PRODUTORES RURAIS | |
| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 | | | |
| VALORES EXPRESSOS EM REAIS | | | |
| ATIVO | | PASSIVO | |
| ATIVO CIRCULANTE | | PASSIVO CIRCULANTE | |
| CAIXA E BANCOS | 5.025 | GARANTIA REAL | - |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 0 | QUIROGRAFÁRIO | - |
| CREDITOS COM CLIENTES | 0 | ME-EPP | - |
| OUTROS CREDITOS | 0 | TRABALHISTA | - |
| ESTOQUES | 2.855.315 | EXTRA CONCURSAL | - |
| total ativo circulante | 2.860.340 | DIVIDAS DA ATIVIDADE RURAL - DECLIR | 8.249.664 |
| | | total passivo circulante | 8.249.664 |
| INVESTIMENTOS | | PATRIMONIO LIQUIDO | |
| COTA DE CAPITAL / CONSORCIOS | 0 | RESULTADOS ACUMULADOS | - 4.758.598 |
| IMOBILIZADO | 2.841.000 | RESERVA DE AJUSTE AO VR JUSTO | - |
| BENS EM OPERACAO - VALOR DE AQUISICAO | 2.841.000 | SUPERVINCENCIA ATIVA (PASSIVA) | 2.210.274 |
| AJUSTE AO VALOR JUSTO | 0 | total patrimonio liquido | - 2.548.324 |
| total ativo não circulante | 2.841.000 | | |
| TOTAL DO ATIVO | 5.701.340 | TOTAL DO PASSIVO | 5.701.340 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO | | DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA | |
| LEVANTADA EM 31/12/2020 | | LEVANTADA EM 31/12/2020 | |
| CONTAS | VALOR | CONTAS | VALOR |
| RECEITA LIQUIDA BRUTA | 4.912.189 | SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2020 | 2.556 |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS | - 5.628.790 | ENTRADAS DE CAIXA | 5.631.259 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | - 716.601 | SAÍDAS DE CAIXA | - 5.628.790 |
| | | SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2020 | 5.025 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS | | DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS | |
| LEVANTADA EM 31/12/2020 | | LEVANTADA EM 31/12/2020 | |
| CONTAS | VALOR | CONTAS | VALOR |
| RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2019 | - 4.041.997 | RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2019 | - 4.041.997 |
| RESULTADO DE 01/01/2020 A 31/12/2020 | - 716.601 | RESULTADO DE 01/01/2020 A 31/12/2020 | - 716.601 |
| RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2020 | - 4.758.598 | RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2020 | - 4.758.598 |

| GRUPO CÂNDIDO | |
|---|---|
| ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO - CPF nº. 038.908.051-91 & IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO - CPF nº. 973.143.311-20 | |
| REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 292.320.741-68 & MÂRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO - CPF nº. 375.037.311-68 | |
| REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 324.223.691-20 & MÂRCILENE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO - CPF nº. 874.652.801-68 | |
| RONILDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 457.190.801-63 & SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO - CPF nº. 857.930.861-53 | |
| PARCERIA DE PRODUTORES RURAIS | |
| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 | |
| VALORES EXPRESSOS EM REAIS | |
| ATIVO | PASSIVO |
| ATIVO CIRCULANTE | PASSIVO CIRCULANTE |
| CARATÊ BANCOS 7.521 | GARANTIA REAL - |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS - | QUIROGRAFÁRIO - |
| CREDITOS COM CLIENTES - | ME EPP - |
| CUTROS CREDITOS - | TRABALHISTA - |
| ESTOQUES 4.218.302 | EXTRA CONCURSAL - |
| total ativo circulante 4.225.823 | DÍVIDAS DA ATIVIDADE RURAL - DECL IR 8.249.664 |
| | total passivo circulante 8.249.664 |
| INVESTIMENTOS | PATRIMONIO LIQUIDO |
| COTA DE CAPITAL / CONSORCIOS - | RESULTADOS ACUMULADOS - 4.739.683 |
| IMOBILIZADO 2.841.000 | RESERVA DE AJUSTE AO VR JUSTO 3.556.842 |
| BENS EM OPERAÇÃO - VALOR DE AQUISIÇÃO 2.841.000 | SUPERVINIENCIA ATIVA (PASSIVA) - |
| AJUSTE AO VALOR JUSTO - | total patrimonio liquido 1.182.841 |
| total ativo não circulante 2.841.000 | |
| TOTAL DO ATIVO 7.066.823 | TOTAL DO PASSIVO 7.066.824 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO | |
| LEVANTADA EM 31/12/2021 | |
| CONTAS | VALOR |
| RECEITA LIQUIDA BRUTA 8.398.318 | SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2021 5.025 |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - 8.379.403 | ENTRADAS DE CAIXA 8.398.318 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO 18.915 | SAÍDAS DE CAIXA -16.419 |
| | SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2021 7.521 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS | |
| LEVANTADA EM 31/12/2021 | |
| CONTAS | VALOR |
| RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2020 - 4.758.598 | RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021 18.915 |
| RESULTADO DE 01/01/2021 A 31/12/2021 18.915 | RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021 - 4.739.683 |

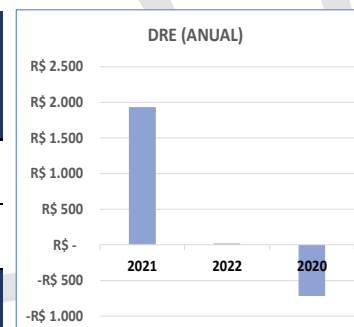
| GRUPO CÂNDIDO | |
|---|---|
| ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO - CPF nº. 038.908.051-91 & IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO - CPF nº. 973.143.311-20 | |
| REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 292.320.741-68 & MÂRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO - CPF nº. 375.037.311-68 | |
| REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 324.223.691-20 & MÂRCILENE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO - CPF nº. 874.652.801-68 | |
| RONILDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF nº. 457.190.801-63 & SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO - CPF nº. 857.930.861-53 | |
| PARCERIA DE PRODUTORES RURAIS | |
| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 | |
| VALORES EXPRESSOS EM REAIS | |
| ATIVO | PASSIVO |
| ATIVO CIRCULANTE | PASSIVO CIRCULANTE |
| CARATÊ BANCOS 1.124 | GARANTIA REAL 13.762.303 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS 0 | QUIROGRAFÁRIO 12.701.225 |
| CREDITOS COM CLIENTES 0 | ME EPP - 324.329 |
| CUTROS CREDITOS 0 | TRABALHISTA 15.318 |
| ESTOQUES 3.271.171 | EXTRA CONCURSAL 0 |
| total ativo circulante 3.272.295 | DÍVIDAS DA ATIVIDADE RURAL - DECL IR 0 |
| | total passivo circulante 26.803.176 |
| INVESTIMENTOS | PATRIMONIO LIQUIDO |
| COTA DE CAPITAL / CONSORCIOS 0 | RESULTADOS ACUMULADOS -2.806.056 |
| IMOBILIZADO 2.841.000 | RESERVA DE AJUSTE AO VR JUSTO 0 |
| BENS EM OPERAÇÃO - VALOR DE AQUISIÇÃO 2.841.000 | SUPERVINIENCIA ATIVA (PASSIVA) -17.863.826 |
| AJUSTE AO VALOR JUSTO 0 | total patrimonio liquido -20.689.882 |
| total ativo não circulante 2.841.000 | |
| TOTAL DO ATIVO 6.113.295 | TOTAL DO PASSIVO 6.113.294 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO | |
| LEVANTADA EM 31/12/2022 | |
| CONTAS | VALOR |
| RECEITA LIQUIDA BRUTA 8.475.968 | SALDO INICIAL DE CAIXA EM 01/01/2022 7.521 |
| CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - 6.542.341 | ENTRADAS DE CAIXA 8.475.968 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO 1.933.627 | SAÍDAS DE CAIXA -8.482.365 |
| | SALDO FINAL DE CAIXA EM 31/12/2022 1.124 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS | |
| LEVANTADA EM 31/12/2022 | |
| CONTAS | VALOR |
| RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2021 - 4.739.683 | RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022 1.933.627 |
| RESULTADO DE 01/01/2022 A 31/12/2022 1.933.627 | RESULTADOS ACUMULADOS EM 31/12/2022 - 2.806.056 |

8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

8.1 Resultado Mensal

| DRE (ANUAL) | | | | | | |
|--------------------------------|---------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | |
| 1 | Cândido | -R\$ 2.602 | -R\$ 717 | R\$ 19 | R\$ 1.934 | |
| Total | | -R\$ 2.602 | -R\$ 717 | R\$ 19 | R\$ 1.934 | |
| Varição ANUAL – R\$ e % | | | R\$ 1.885 | R\$ 736 | R\$ 1.915 | |
| | | | -72% | -103% | 10123% | |
| Acumulado no ano | | -R\$ 2.602 | -R\$ 3.319 | -R\$ 3.300 | -R\$ 1.366 | |

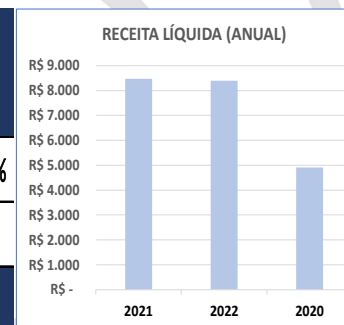
| DRE (ANUAL) | | | | | | |
|-------------------|---------|------------------|---------------|---------------|-----------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| Ord | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | R\$ 1.934 | R\$ 19 | 10123% | -R\$ 717 | -370% |
| Total | | R\$ 1.934 | R\$ 19 | 10123% | -R\$ 717 | -370% |



8.2 Receita Líquida Mensal

| RECEITA LÍQUIDA (ANUAL) | | | | | |
|--------------------------|--------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ 4.022 | R\$ 4.912 | R\$ 8.398 | R\$ 8.476 |
| | Total | R\$ 4.022 | R\$ 4.912 | R\$ 8.398 | R\$ 8.476 |
| Variação ANUAL - R\$ e % | | | R\$ 890 | R\$ 3.486 | R\$ 78 |
| | | | R\$ 0 | 71% | 1% |
| Acumulado no ano | | R\$ 4.022 | R\$ 8.934 | R\$ 17.332 | R\$ 25.808 |

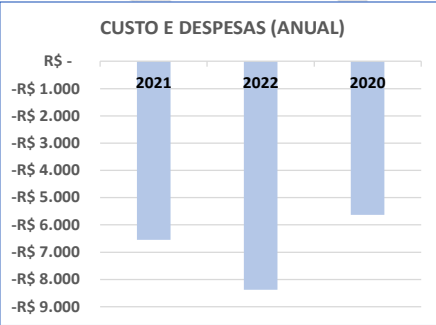
| RECEITA LÍQUIDA (ANUAL) | | | | | | |
|-------------------------|--------------|------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| Ord | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | R\$ 8.476 | R\$ 8.398 | 1% | R\$ 4.912 | 73% |
| | Total | R\$ 8.476 | R\$ 8.398 | 1% | R\$ 4.912 | 73% |



8.3 Custo mensal

| CUSTO E DESPESAS (ANUAL) | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---------|-------------|--------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| ORD | Grupo | 2019 | | 2020 | | 2021 | | 2022 | |
| 1 | Cândido | -R\$ | 6.624 | -R\$ | 5.629 | -R\$ | 8.379 | -R\$ | 6.542 |
| Total | | -R\$ | 6.624 | -R\$ | 5.629 | -R\$ | 8.379 | -R\$ | 6.542 |
| Variação ANUAL - R\$ e % | | | | R\$ | 995 | -R\$ | 2.751 | R\$ | 1.837 |
| | | | | | -15% | | 49% | | -22% |
| Acumulado no ano | | -R\$ | 6.624 | -R\$ | 12.253 | -R\$ | 20.632 | -R\$ | 27.174 |

| CUSTO E DESPESAS (ANUAL) | | | | | | | |
|--------------------------|---------|-------------|--------------|-------------|--------------|--------------|------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | | |
| Ord | Grupo | 2021 | | 2022 | | Variação - % | |
| 1 | Cândido | -R\$ | 6.542 | -R\$ | 8.379 | -22% | 16% |
| Total | | -R\$ | 6.542 | -R\$ | 8.379 | -22% | 16% |



| Ano | Custo (R\$) |
|------|-------------|
| 2021 | -6.542 |
| 2022 | -8.379 |
| 2020 | -5.629 |

8.4 Lucro Antes do IR

| LUCRO ANTES DO IR (ANUAL) | | | | | |
|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | Total | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Variação ANUAL - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

| LUCRO ANTES DO IR (ANUAL) | | | | | | |
|---------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| Ord | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |
| | Total | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |

LUCRO ANTES DO IR (ANUAL)

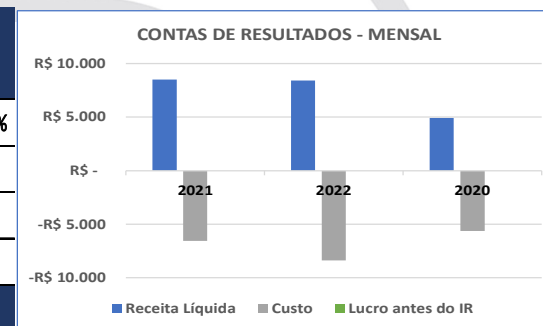
| | |
|-------|-------|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |

2021 2022 2020

8.5 Contas de Resultado

| CONTAS DE RESULTADO | | | | | | |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|----------------|------------------|----------------|
| ORD | Contas | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | Acumulado |
| 1 | Receita Líquida | R\$ 4.022 | R\$ 4.912 | R\$ 8.398 | R\$ 8.476 | R\$ 25.808 |
| 2 | Custo e Despesas | -R\$ 6.624 | -R\$ 5.629 | -R\$ 8.379 | -R\$ 6.542 | -R\$ 27.174 |
| 3 | Lucro antes do IR | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | Total | -R\$ 2.602 | -R\$ 717 | R\$ 19 | R\$ 1.934 | - 1.366 |
| Varição ANUAL - R\$ e % | | | R\$ 1.885 | R\$ 736 | R\$ 1.915 | |
| | | | -72% | -103% | 10123% | |

| CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|--|-------------------|------------------|---------------|---------------|-----------------|--------------|
| Ord | Contas | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Receita Líquida | R\$ 8.476 | R\$ 8.398 | 1% | R\$ 4.912 | 73% |
| 2 | Custo | -R\$ 6.542 | -R\$ 8.379 | -22% | -R\$ 5.629 | 16% |
| 3 | Lucro antes do IR | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |
| | Total | R\$ 1.934 | R\$ 19 | 10123% | -R\$ 717 | -370% |



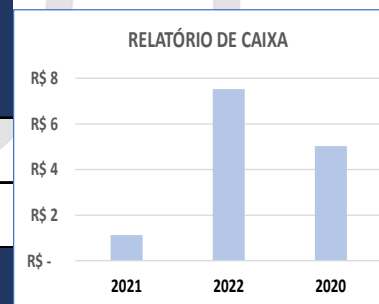
9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL

(em milhares de reais)

9.1 Relatório de Caixa

| RELATÓRIO DE CAIXA | | | | | | |
|--------------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | |
| 1 | Cândido | R\$ 3 | R\$ 5 | R\$ 8 | R\$ 1 | |
| Total | | R\$ 3 | R\$ 5 | R\$ 8 | R\$ 1 | |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ 2 | R\$ 2 | -R\$ 6 | |
| | | | 96% | 50% | -85% | |

| RELATÓRIO DE CAIXA | | | | | | |
|--------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | R\$ 1 | R\$ 8 | -85% | R\$ 5 | -78% |
| Total | | R\$ 1 | R\$ 8 | -85% | R\$ 5 | -78% |



9.2 Aplicações Financeiras

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | |
|--------------------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | | |
|------------------------|---------|--------------|--------------|-------------|--------------|-------------|------------------------|------|------|------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | | R\$ 1 | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % | R\$ 1 | | | |
| 1 | Cândido | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ 0 | | | |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% | R\$ 0 | | | |
| | | | | | | | R\$ - | 2021 | 2022 | 2020 |

9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

| ESTOQUE (ATIVO CIRCULANTE) | | | | | |
|---------------------------------|---------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ 3.340 | R\$ 2.855 | R\$ 4.218 | R\$ 3.271 |
| Total | | R\$ 3.340 | R\$ 2.855 | R\$ 4.218 | R\$ 3.271 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | -R\$ 485 | R\$ 1.363 | -R\$ 947 |
| | | | -15% | 48% | -22% |

| ESTOQUE (ATIVO CIRCULANTE) | | | | | | |
|----------------------------|---------|------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | R\$ 3.271 | R\$ 4.218 | -22% | R\$ 2.855 | 15% |
| Total | | R\$ 3.271 | R\$ 4.218 | -22% | R\$ 2.855 | 15% |



9.4 Outros Ativos (Circulante)

| OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) | | | | | |
|---------------------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) | | | | | | |
|----------------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 0 _____

R\$ 0 _____

R\$ - _____

2021 2022 2020

9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) | | | | | |
|---------------------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Total | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) | | | | | | |
|--------------------------------|---------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% | R\$ - | 0% |

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 1 _____

R\$ 0 _____

R\$ 0 _____

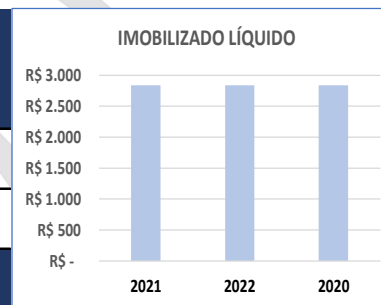
R\$ - _____

2021 2022 2020

9.6 Imobilizado Líquido

| IMOBILIZADO LÍQUIDO | | | | | |
|--------------------------------|---------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ 2.841 | R\$ 2.841 | R\$ 2.841 | R\$ 2.841 |
| Total | | R\$ 2.841 | R\$ 2.841 | R\$ 2.841 | R\$ 2.841 |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

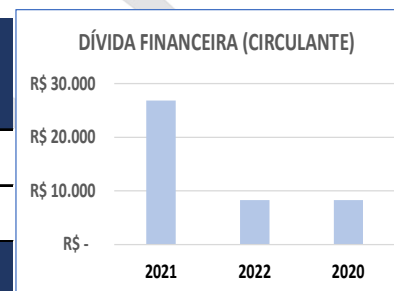
| IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|--|---------|------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | R\$ 2.841 | R\$ 2.841 | 0% | R\$ 2.841 | 0% |
| Total | | R\$ 2.841 | R\$ 2.841 | 0% | R\$ 2.841 | 0% |



9.7 Dívida Financeira (Circulante)

| DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) | | | | | |
|--------------------------------|---------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ 6.821 | R\$ 8.250 | R\$ 8.250 | R\$ 26.803 |
| Total | | R\$ 6.821 | R\$ 8.250 | R\$ 8.250 | R\$ 26.803 |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ 1.428 | R\$ - | R\$ 18.554 |
| | | | 21% | 0% | 225% |

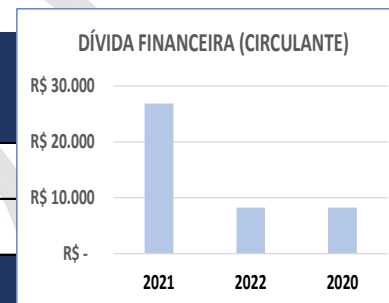
| DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) | | | | | | |
|--------------------------------|---------|-------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | R\$ 26.803 | R\$ 8.250 | 225% | R\$ 8.250 | 225% |
| Total | | R\$ 26.803 | R\$ 8.250 | 225% | R\$ 8.250 | 225% |



9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

| DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) | | | | | |
|--------------------------------|---------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | R\$ 6.821 | R\$ 8.250 | R\$ 8.250 | R\$ 26.803 |
| Total | | R\$ 6.821 | R\$ 8.250 | R\$ 8.250 | R\$ 26.803 |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ 1.428 | R\$ - | R\$ 18.554 |
| | | | 21% | 0% | 225% |

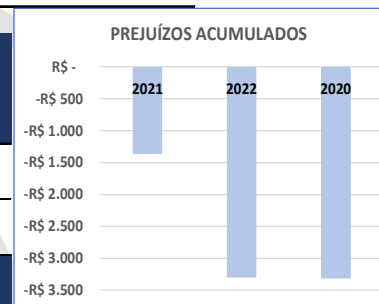
| DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) | | | | | | |
|--------------------------------|---------|-------------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | R\$ 26.803 | R\$ 8.250 | 225% | R\$ 8.250 | 225% |
| Total | | R\$ 26.803 | R\$ 8.250 | 225% | R\$ 8.250 | 225% |



9.9 Prejuízos Acumulados

| PREJUÍZOS ACUMULADOS | | | | | | |
|---------------------------------|---------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | |
| 1 | Cândido | -R\$ 2.602 | -R\$ 3.319 | -R\$ 3.300 | -R\$ 1.366 | |
| Total | | -R\$ 2.602 | -R\$ 3.319 | -R\$ 3.300 | -R\$ 1.366 | |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | -R\$ 717 | R\$ 19 | R\$ 1.934 | |
| | | | 28% | -1% | -59% | |

| PREJUÍZOS ACUMULADOS | | | | | | |
|----------------------|---------|-------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | -R\$ 1.366 | -R\$ 3.300 | -59% | -R\$ 3.319 | -59% |
| Total | | -R\$ 1.366 | -R\$ 3.300 | -59% | -R\$ 3.319 | -59% |



10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

10.1 Ebitda

| EBITDA | | | | | |
|--------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

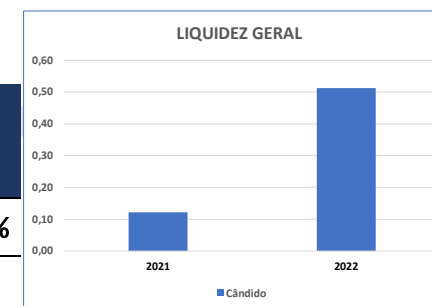
| EBITDA COMPARATIVO ANUAL | | | | |
|-----------------------------|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| EBITDA | |
|--------|-------|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| 2021 | 2022 |

10.2 Liquidez Geral

| LIQUIDEZ GERAL | | | | | |
|----------------|---------|------|------|------|------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | 0,49 | 0,35 | 0,51 | 0,12 |

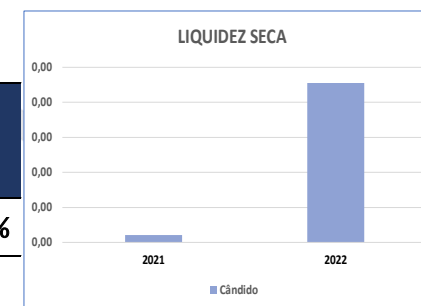
| LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO ANUAL | | | | |
|-------------------------------------|---------|------|------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % |
| 1 | Cândido | 0,12 | 0,51 | 320% |



10.3 Liquidez Seca

| LIQUIDEZ SECA | | | | | |
|---------------|---------|------|------|------|------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

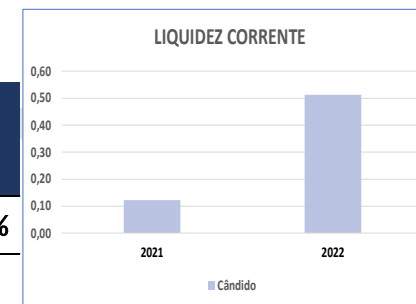
| LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO ANUAL | | | | |
|------------------------------------|---------|------|------|--------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % |
| 1 | Cândido | 0,00 | 0,00 | 2074% |



10.4 Liquidez Corrente

| LIQUIDEZ CORRENTE | | | | | |
|-------------------|---------|------|------|------|------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | 0,49 | 0,35 | 0,51 | 0,12 |

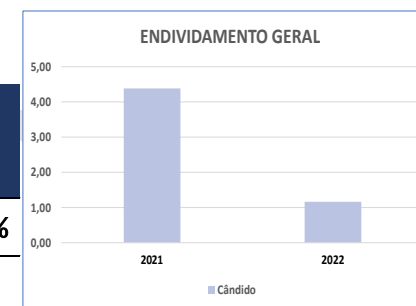
| LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO ANUAL | | | | |
|--|---------|------|------|--------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % |
| 1 | Cândido | 0,12 | 0,51 | 320% |



10.5 Endividamento Geral

| ENVIDIDAMENTO GERAL | | | | | |
|---------------------|---------|------|------|------|------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | 1,10 | 1,45 | 1,17 | 4,38 |

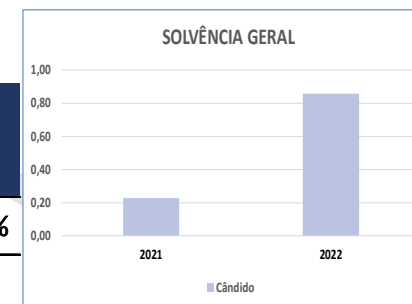
| ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO ANUAL | | | | |
|--|---------|------|------|--------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % |
| 1 | Cândido | 4,38 | 1,17 | -73% |



10.6 Solvência Geral

| SOLVÊNCIA GERAL | | | | | |
|-----------------|---------|------|------|------|------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | 0,91 | 0,69 | 0,86 | 0,23 |

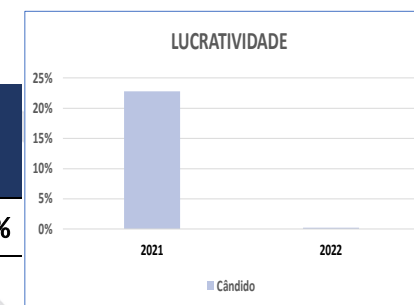
| SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO ANUAL | | | | |
|--------------------------------------|---------|------|------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % |
| 1 | Cândido | 0,23 | 0,86 | 276% |



10.7 Lucratividade

| LUCRATIVIDADE | | | | | |
|---------------|---------|------|------|------|------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| 1 | Cândido | -65% | -15% | 0% | 23% |

| LUCRATIVIDADE COMPARATIVO ANUAL | | | | |
|------------------------------------|---------|------|------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % |
| 1 | Cândido | 23% | 0% | -99% |

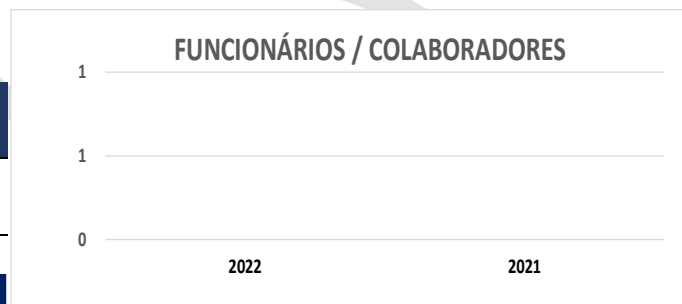


11 RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2019, 2020, 2021 E 2022 (Comparativo Mensal)

| ORD | Grupo | 2019 | | 2020 | | 2021 | | 2022 | |
|-----|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | CLT | PJ | CLT | PJ | CLT | PJ | CLT | PJ |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |

| FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT e PJ COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|--|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| ORD | Grupo | 2022 | | 2021 | | Variação - % |
| | | CLT | PJ | CLT | PJ | |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | 0 | | 0 | | 0% |



12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL

(em milhares de reais)

12.1 Ativo Acumulado

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|--------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 1 | Cândido | 6.184 | 5.701 | 7.067 | 6.113 |
| Total | | 6.184 | 5.701 | 7.067 | 6.113 |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | -R\$ 482 | R\$ 1.365 | -R\$ 954 |
| | | | -8% | 24% | -13% |

| ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|--------------------------------------|---------|------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | R\$ 6.113 | R\$ 7.067 | -13% | R\$ 5.701 | 7% |
| Total | | R\$ 6.113 | R\$ 7.067 | -13% | R\$ 5.701 | 7% |



12.2 Passivo Acumulado

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|--------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 1 | Cândido | 6.184 | 5.701 | 7.067 | 6.113 |
| Total | | 6.184 | 5.701 | 7.067 | 6.113 |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | -R\$ 482 | R\$ 1.365 | -R\$ 954 |
| | | | -8% | 24% | -13% |

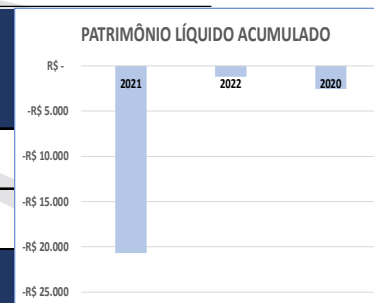
| PASSIVO ACUMULADO | | | | | | |
|-------------------|---------|------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | R\$ 6.113 | R\$ 7.067 | -13% | R\$ 5.701 | 7% |
| Total | | R\$ 6.113 | R\$ 7.067 | -13% | R\$ 5.701 | 7% |



12.3 Patrimônio Líquido Mensal

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL | | | | | | |
|--|--------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | Acumulado |
| 1 | Cândido | -R\$ 638 | -R\$ 1.910 | R\$ 1.365 | -R\$ 19.507 | -R\$ 20.690 |
| | Total | -R\$ 638 | -R\$ 1.910 | R\$ 1.365 | -R\$ 19.507 | -R\$ 20.690 |
| Variação Mensal Acumulado - R\$ e % | | | -R\$ 1.273 | R\$ 3.276 | -R\$ 20.873 | |
| | | | 0% | -171% | -1529% | |
| Acumulado | | -R\$ 638 | -R\$ 2.548 | -R\$ 1.183 | -R\$ 20.690 | |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO | | | | | | |
|------------------------------|--------------|--------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Variação - % | 2020 | Variação - % |
| 1 | Cândido | -R\$ 20.690 | -R\$ 1.183 | 1649% | -R\$ 2.548 | 712% |
| | Total | -R\$ 20.690 | -R\$ 1.183 | 1649% | -R\$ 2.548 | 712% |

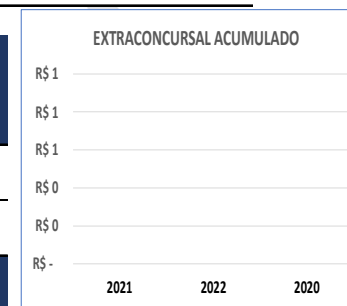


13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| Total | | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| | | | 0% | 0% | 0% |

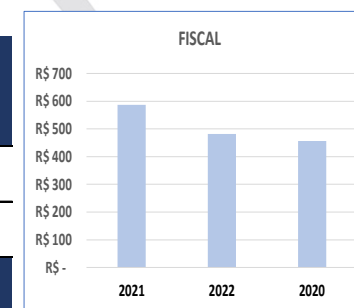
| EXTRACONCURSAL ACUMULADO | | | | | | |
|--------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não se aplica | Não se aplica | 0% | Não se aplica | 0% |
| Total | | Não se aplica | Não se aplica | 0% | Não se aplica | 0% |



13.2 Passivo Fiscal Acumulado

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|------------|---------------|---------------|----------------|
| 1 | Cândido | 445 | 456 | 482 | 587 |
| Total | | 445 | 456 | 482 | 587 |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ 11 | R\$ 26 | R\$ 105 |
| | | | 2% | 6% | 22% |

| FISCAL | | | | | | |
|-------------------|---------|----------------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | R\$ 587 | R\$ 482 | 22% | R\$ 456 | 29% |
| Total | | R\$ 587 | R\$ 482 | 22% | R\$ 456 | 29% |



13.3 Contingência

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| CONTINGÊNCIA COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|-----------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |



13.4 Inscrito da Dívida Ativa

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| | | | 0% | 0% | 0% |

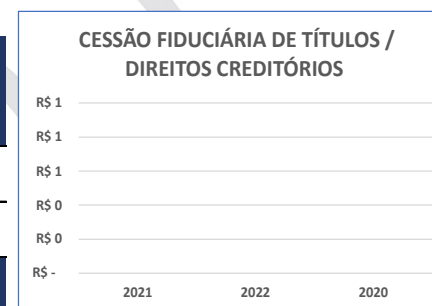
| INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA | | | | | | |
|--------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |



13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| | | | 0% | 0% | 0% |

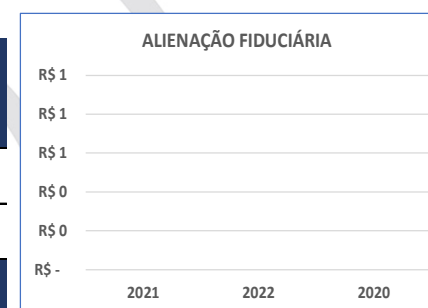
| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS | | | | | | |
|---|---------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |



13.6 Alienação Fiduciária

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

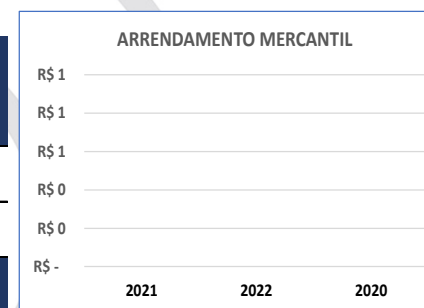
| ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |



13.7 Arrendamento Mercantil

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ | – | R\$ | – |
| | | | | 0% | | 0% |

| ARRENDAMENTO MERCANTIL | | | | | | |
|------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | 0% |

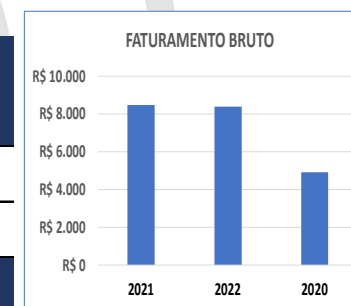


14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2019, 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

14.1 Faturamento Bruto Mensal (Comparativo Mensal)

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------|---------|--------------|----------------|------------------|---------------|
| 1 | Cândido | R\$ 4.022 | R\$ 4.912 | R\$ 8.398 | R\$ 8.476 |
| Total | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ 890 | R\$ 3.486 | R\$ 78 |
| | | | 22% | 71% | 1% |

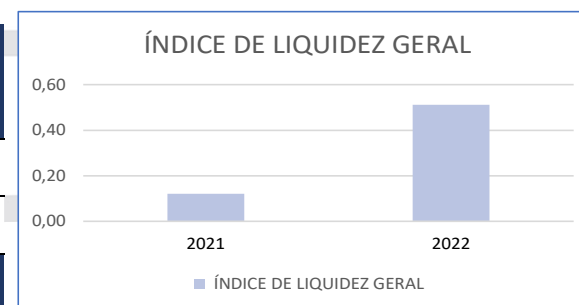
| FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|--|---------|------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | R\$ 8.476 | R\$ 8.398 | 1% | R\$ 4.912 | 73% |
| Total | | R\$ 8.476 | R\$ 8.398 | 1% | R\$ 4.912 | 73% |



14.2 Liquidez Geral

| ORD | Grupo | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|-----|---------|------|------|------|------|
| 1 | Cândido | 0,49 | 0,35 | 0,51 | 0,12 |

| ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO ANUAL | | | | |
|---|---------|-------------|-------------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % |
| 1 | Cândido | 0,12 | 0,51 | -76% |
| Total | | 0,12 | 0,51 | -76% |



14.3 Receita x Custo

| RECEITA X CUSTOS | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|---------|-----------|------------|-------|-----------|------------|-------|-----------|------------|-------|-----------|------------|------|
| ORD | Grupo | 2019 | | | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
| | | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % |
| 1 | Cândido | R\$ 4.022 | -R\$ 6.624 | -165% | R\$ 4.912 | -R\$ 5.629 | -115% | R\$ 8.398 | -R\$ 8.379 | -100% | R\$ 8.476 | -R\$ 6.542 | -77% |
| Total | | R\$ 4.022 | -R\$ 6.624 | -165% | R\$ 4.912 | -R\$ 5.629 | -115% | R\$ 8.398 | -R\$ 8.379 | -100% | R\$ 8.476 | -R\$ 6.542 | -77% |

| RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|------|-------|-------------|-------|-------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | -77% | -100% | -23% | -115% | -33% |
| Total | | -77% | -100% | -23% | -115% | -33% |



14.4 Receita x Resultado

| RECEITA X RESULTADO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|---------|------------------|-------------------|-------------|------------------|-----------------|-------------|------------------|---------------|-----------|------------------|------------------|------------|
| ORD | Grupo | 2019 | | | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
| | | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % |
| 1 | Cândido | R\$ 4.022 | -R\$ 2.602 | -65% | R\$ 4.912 | -R\$ 717 | -15% | R\$ 8.398 | R\$ 19 | 0% | R\$ 8.476 | R\$ 1.934 | 23% |
| Total | | R\$ 4.022 | -R\$ 2.602 | -65% | R\$ 4.912 | -R\$ 717 | -15% | R\$ 8.398 | R\$ 19 | 0% | R\$ 8.476 | R\$ 1.934 | 23% |

| RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO ANUAL | | | | | | |
|--|---------|------------|-----------|---------------|-------------|--------------|
| ORD | Grupo | 2021 | 2022 | Varição - % | 2020 | Varição - % |
| 1 | Cândido | 23% | 0% | 10029% | -5% | -583% |
| Total | | 23% | 0% | 10029% | -15% | -583% |



15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE 2022 (em milhares de reais)

| DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS | | | |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------|--------|
| 1 | Resultado Mensal do Grupo Cândido | R\$ | 1.934 |
| 2 | Receita Líquida | R\$ | 8.476 |
| 3 | Custos e Despesas | -R\$ | 6.542 |
| 4 | Relatório de Caixa | R\$ | 1 |
| 5 | Aplicações Financeiras | R\$ | - |
| 6 | Adiantamento (Ativo Circulante) | R\$ | 3.271 |
| 7 | Outros Ativos (Circulante) | R\$ | - |
| 8 | Outros Ativos (Não Circulante) | R\$ | - |
| 9 | Imobilizado Líquido | R\$ | 2.841 |
| 10 | Dívida Financeira (Circulante) | R\$ | 26.803 |
| 11 | Dívida Financeira (Não Circulante) | R\$ | - |
| 12 | Debêntures a Pagar | R\$ | - |
| 13 | Ebitda | Não informado | |
| 14 | Liquidez Geral | | 0,12 |
| 15 | Liquidez Seca | | 0,00 |
| 16 | Liquidez Corrente | | 0,12 |
| 17 | Endividamento Geral | | 4,38 |

| | | |
|----|--|---------------|
| 18 | Solvência Geral | 0,23 |
| 19 | Lucratividade | 23% |
| 20 | Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) | Não informado |
| 21 | Ativo Acumulado | R\$ 6.113 |
| 22 | Passivo Acumulado | R\$ 6.113 |
| 23 | Patrimônio Líquido Acumulado | -R\$ 20.690 |
| 24 | Passivo Extraconcursal | Não se aplica |
| 25 | Passivo Fiscal Acumulado | R\$ 587 |
| 26 | Contingência | Não informado |
| 27 | Inscrito na Dívida Ativa | Não informado |
| 28 | Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios | Não informado |
| 29 | Alienação Fiduciária | Não informado |
| 30 | Arrendamento Mercantil | Não informado |
| 31 | Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ | Não se aplica |
| 32 | Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ | Não se aplica |
| 33 | Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ | Não se aplica |
| 34 | Faturamento Bruto | R\$ - |
| 35 | Liquidez | 0,12 |
| 36 | Receita x Custo | -77% |
| 37 | Receita x Resultado | 23% |

16 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

16.1 Resultado Mensal

| DRE (MENSAL) | | | | | |
|---------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

| DRE (MENSAL) | | | | |
|--------------------|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| Ord | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| DRE (MENSAL) | | |
|--------------|--------|--------|
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 0 | _____ | _____ |
| R\$ 0 | _____ | _____ |
| R\$ 0 | _____ | _____ |
| R\$ 0 | _____ | _____ |
| R\$ - | _____ | _____ |
| | Abr/23 | Mar/23 |

16.2 Receita Líquida Mensal

| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) | | | | | |
|---------------------------|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| | Total | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

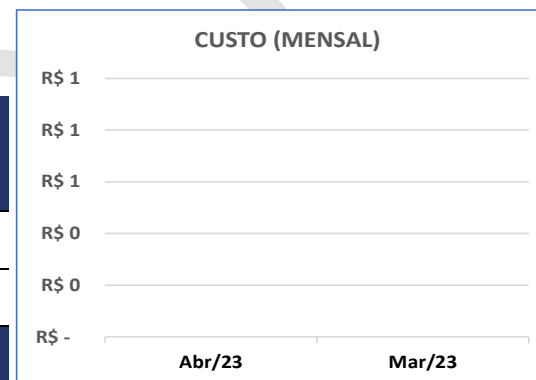
| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) | | | | |
|--------------------------|--------------|----------------------|----------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| Ord | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| | Total | Não informado | Não informado | 0% |

| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) | |
|--------------------------|--|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| | <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> Abr/23 Mar/23 </div> |

16.3 Custo mensal

| CUSTO (MENSAL) | | | | | |
|---------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

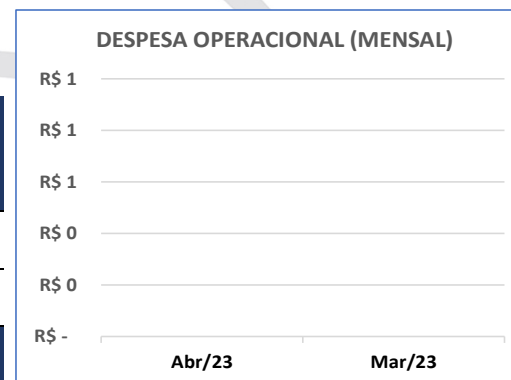
| CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| Ord | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



16.4 Despesa Operacional Mensal

| DESPEZA OPERACIONAL (MENSAL) | | | | | |
|------------------------------|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| | Total | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

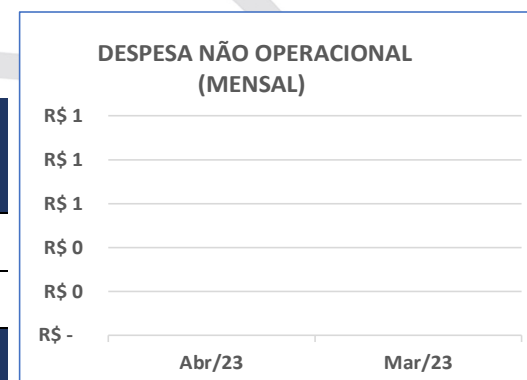
| DESPEZA OPERACIONAL (MENSAL) | | | | |
|------------------------------|--------------|----------------------|----------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| Ord | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| | Total | Não informado | Não informado | 0% |



16.5 Despesa Não Operacional Mensal

| DESPEZA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) | | | | | |
|----------------------------------|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| | Total | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

| DESPEZA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) | | | | |
|----------------------------------|--------------|----------------------|----------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| Ord | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| | Total | Não informado | Não informado | 0% |



16.6 Lucro Antes do IR

| LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) | | | | | |
|----------------------------|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| | Total | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |
| Acumulado no ano | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

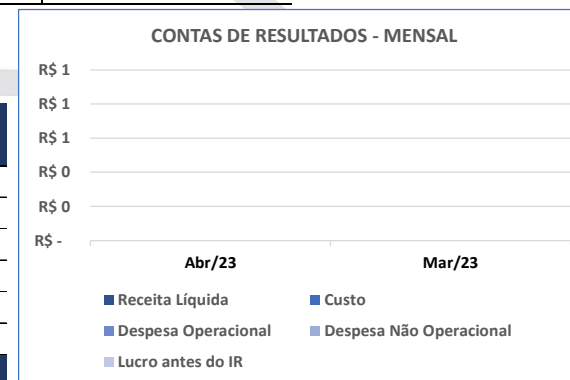
| LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) | | | | |
|----------------------------|--------------|----------------------|----------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| Ord | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| | Total | Não informado | Não informado | 0% |

| LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) | |
|----------------------------|--|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| | <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> Abr/23 Mar/23 </div> |

16.7 Contas de Resultado

| CONTAS DE RESULTADO | | | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------|
| ORD | Contas | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | Acumulado |
| 1 | Receita Líquida | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | R\$ - |
| 2 | Custo | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | R\$ - |
| 3 | Despesa Operacional | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | R\$ - |
| 4 | Despesa Não Operacional | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | R\$ - |
| 5 | Lucro antes do IR | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | R\$ - |
| | Total | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | - |
| Varição mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |
| | | | 0% | 0% | 0% | |

| CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| Ord | Contas | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Receita Líquida | Não informado | Não informado | 0% |
| 2 | Custo | Não informado | Não informado | 0% |
| 3 | Despesa Operacional | Não informado | Não informado | 0% |
| 4 | Despesa Não Operacional | Não informado | Não informado | 0% |
| 5 | Lucro antes do IR | Não informado | Não informado | 0% |
| | Total | Não informado | Não informado | 0% |

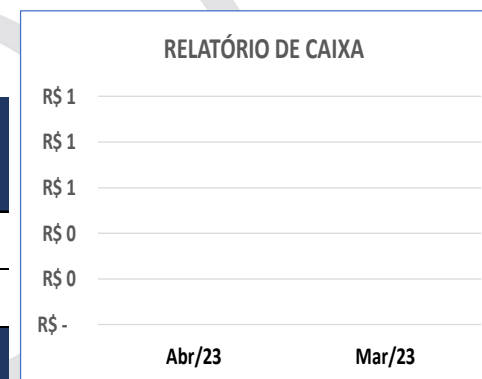


17 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

17.1 Relatório de Caixa

| RELATÓRIO DE CAIXA | | | | | |
|--------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



17.2 Aplicações Financeiras

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | |
|--------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

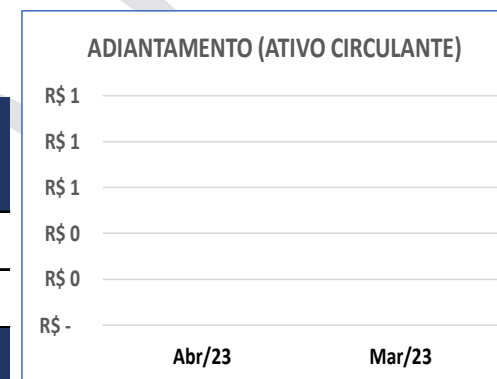
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | |
|------------------------|------------------------------------|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| | Abr/23 Mar/23 |

17.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

| ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) | | | | | |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

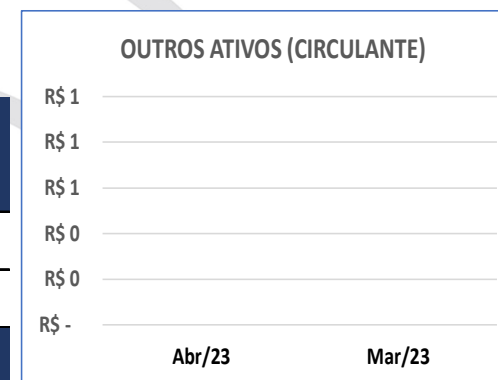
| ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) | | | | |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



17.4 Outros Ativos (Circulante)

| OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) | | | | | |
|--------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

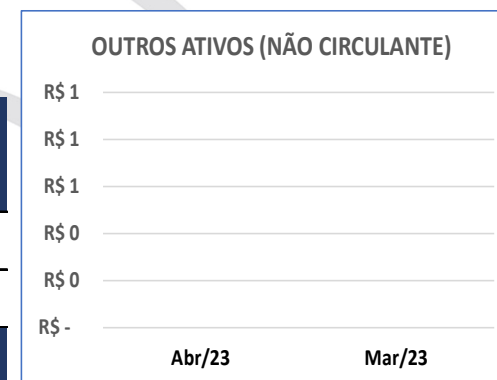
| OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



17.5 Outros Ativos (Não Circulante)

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) | | | | | |
|--------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) | | | | |
|--------------------------------|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



17.6 Imobilizado Líquido

| IMOBILIZADO LÍQUIDO | | | | | |
|--------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

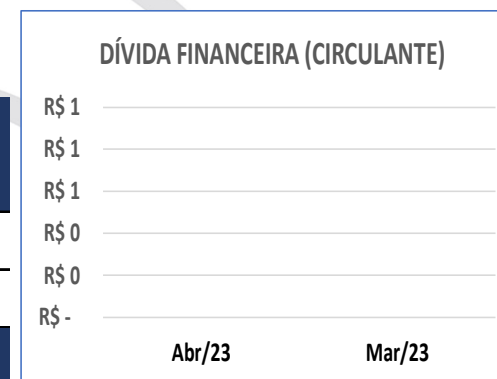
| IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|---|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



17.7 Dívida Financeira (Circulante)

| DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) | | | | | |
|--------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

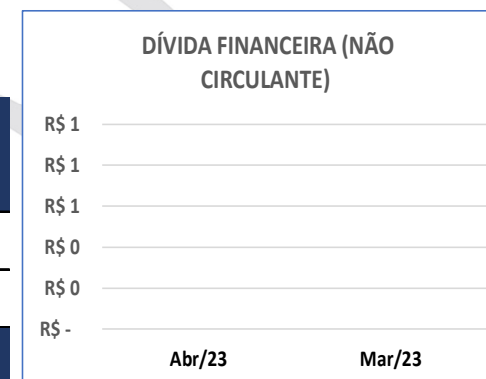
| DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



17.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

| DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) | | | | | |
|------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

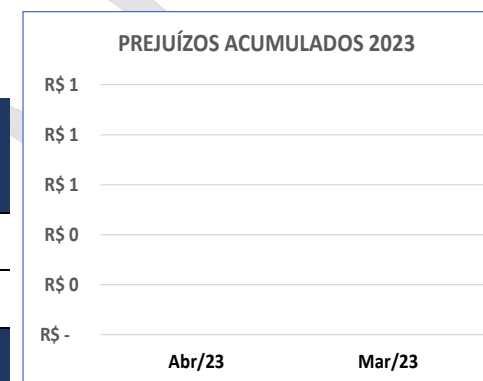
| DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) | | | | |
|------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



17.9 Prejuízos Acumulados

| PREJUÍZOS ACUMULADOS | | | | | |
|--------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL | | | | |
|---|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



18 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

18.1 Ebitda

| EBITDA | | | | | |
|--------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal: R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

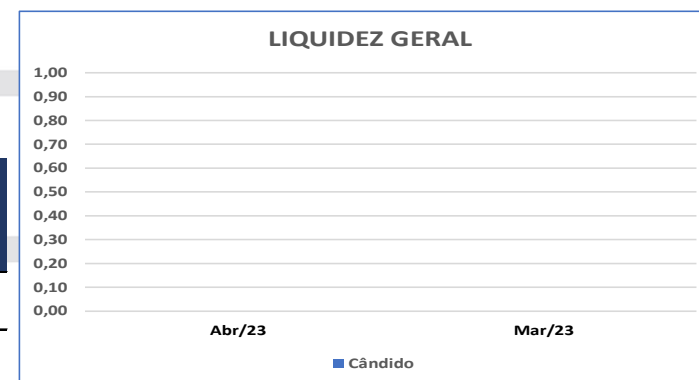
| EBITDA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|------------------------------|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| EBITDA | |
|--------|------------------------------------|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| | Abr/23 Mar/23 |

18.2 Liquidez Geral

| LIQUIDEZ GERAL | | | | | |
|----------------|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |

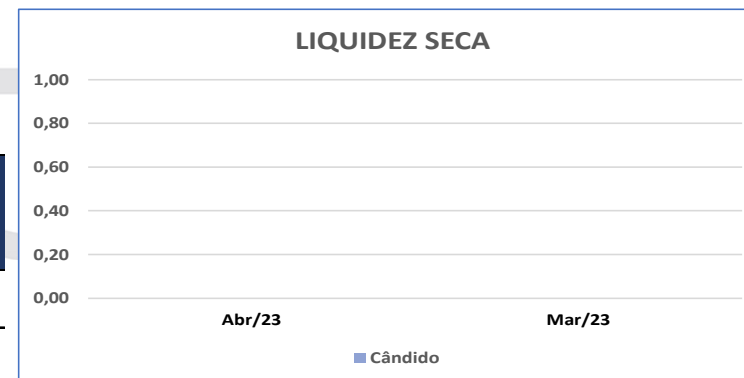
| LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--------------------------------------|---------|---------------|---------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |



18.3 Liquidez Seca

| LIQUIDEZ SECA | | | | | |
|---------------|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |

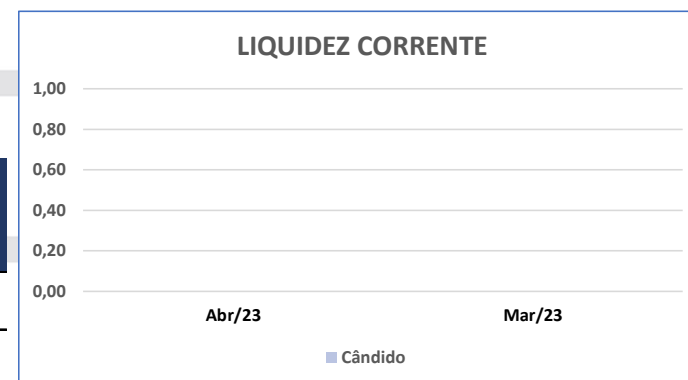
| LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|-------------------------------------|---------|---------------|---------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |



18.4 Liquidez Corrente

| LIQUIDEZ CORRENTE | | | | | |
|-------------------|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |

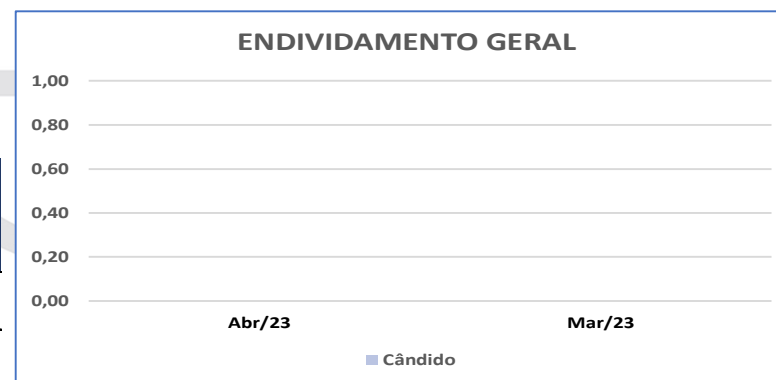
| LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---------|---------------|---------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |



18.5 Endividamento Geral

| ENVIDIDAMENTO GERAL | | | | | |
|---------------------|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |

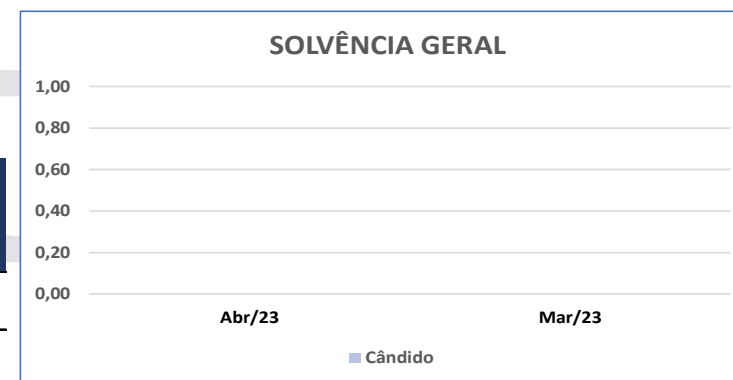
| ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---------|---------------|---------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |



18.6 Solvência Geral

| SOLVÊNCIA GERAL | | | | | |
|-----------------|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |

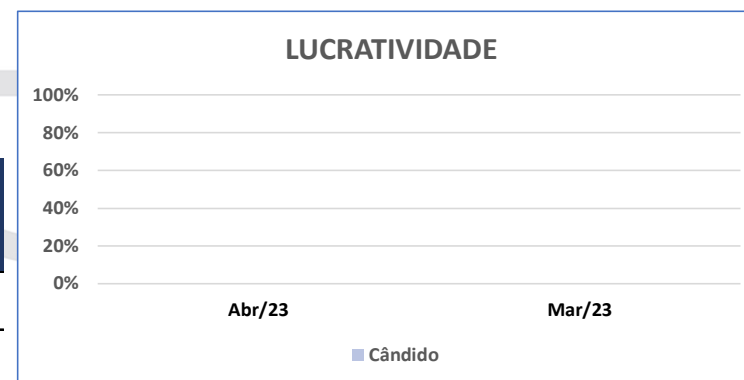
| SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---------------------------------------|---------|---------------|---------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |



18.7 Lucratividade

| LUCRATIVIDADE | | | | | |
|---------------|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |

| LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|-------------------------------------|---------|---------------|---------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |

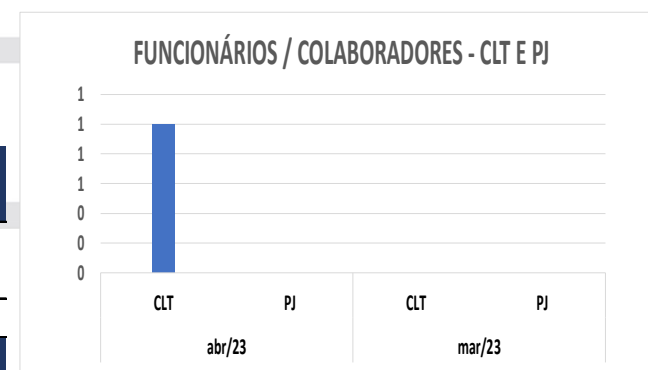


19 RECURSOS HUMANOS

19.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) De 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

| ORD | Grupo | jan/23 | | fev/23 | | mar/23 | | abr/23 | |
|-----|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | CLT | PJ | CLT | PJ | CLT | PJ | CLT | PJ |
| 1 | Grupo Candido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| | Total | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - PJ e CLT COMPARATIVO MENSAL | | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| ORD | Grupo | abr/23 | | mar/23 | | Variação - % |
| | | CLT | PJ | CLT | PJ | |
| 1 | Grupo Candido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | 0% |
| | Total | 0 | 0 | 0 | 0 | 0% |



20 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

20.1 Ativo Acumulado

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | - | - | - | - |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---------------------------------------|---------|---------------|---------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição – % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | R\$ - | R\$ - | 0% |



20.2 Passivo Acumulado

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

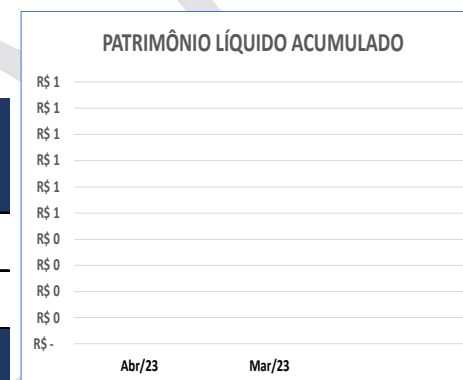
| PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| PASSIVO ACUMULADO | |
|-------------------|------------------------------------|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| | Abr/23 Mar/23 |

20.3 Patrimônio Líquido Mensal

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | Acumulado |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado | R\$ - |
| | Total | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| Variação Mensal Acumulado - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |
| | | | 0% | 0% | 0% | |
| Acumulado | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|--------------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| | Total | Não informado | Não informado | 0% |

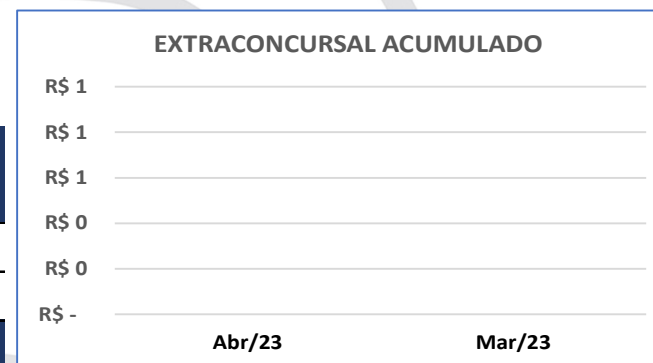


21 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

21.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| | | | 0% | 0% | 0% |

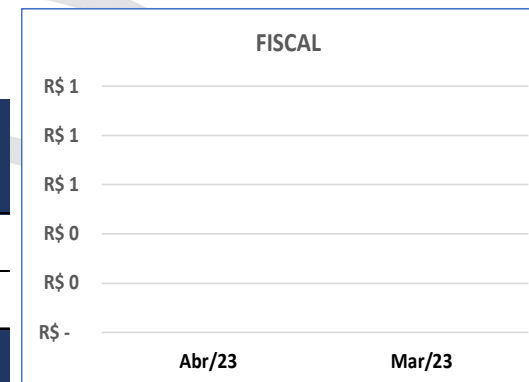
| EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



21.2 Passivo Fiscal Acumulado

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| FISCAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



21.3 Contingência

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| CONTINGÊNCIA | |
|--------------|-----------------------------|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| | Abr/23 Mar/23 |

21.4 Inscrito da Dívida Ativa

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA | |
|--------------------------|---|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| | Abr/23 Mar/23 |

21.5 Cessão Fiduciária de Títulos

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

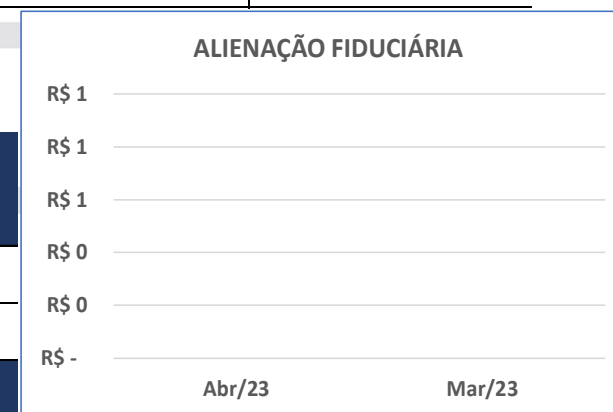
| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS | | | | |
|---|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS | |
|---|------------------------------------|
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 1 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ 0 | _____ |
| R\$ - | _____ |
| | Abr/23 Mar/23 |

21.6 Alienação Fiduciária

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

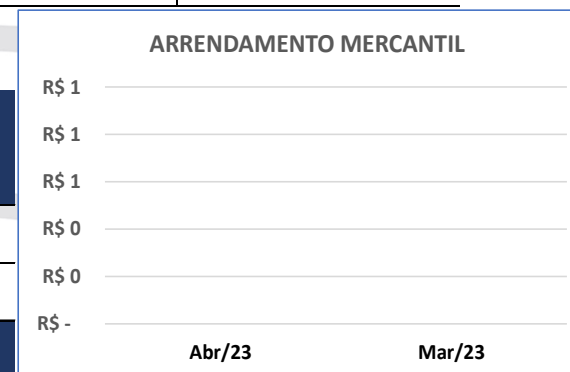
| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



21.7 Arrendamento Mercantil

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



21.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição – % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO | | |
|------------------------------------|---------------|---------------|
| R\$ 1 | _____ | |
| R\$ 1 | _____ | |
| R\$ 1 | _____ | |
| R\$ 0 | _____ | |
| R\$ 0 | _____ | |
| R\$ - | _____ | |
| | Abr/23 | Mar/23 |

21.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|----------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Variação Mensal – R\$ e % | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | | 0% | 0% | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA | | | | |
|-------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|--------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Variação - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA | | |
|-------------------------------------|---------------|---------------|
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 1 | _____ | _____ |
| R\$ 0 | _____ | _____ |
| R\$ 0 | _____ | _____ |
| R\$ - | _____ | _____ |
| | Abr/23 | Mar/23 |

21.10 Pós Ajuizamento Da RJ - Outros

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal - R\$ e % | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| | | 0% | 0% | 0% | 0% |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS | | | | |
|--------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| COMPARATIVO MENSAL | | | | |
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |

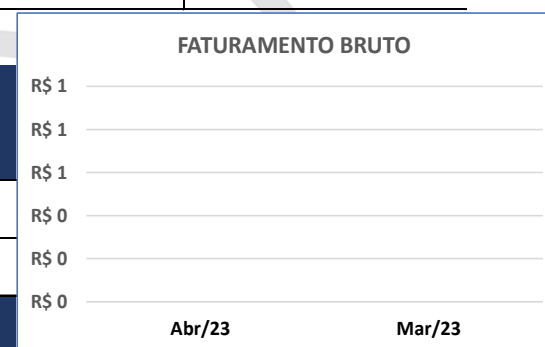
| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS | | |
|--------------------------------|---------------|---------------|
| R\$ 1 | _____ | |
| R\$ 1 | _____ | |
| R\$ 1 | _____ | |
| R\$ 0 | _____ | |
| R\$ 0 | _____ | |
| R\$ - | _____ | |
| | Abr/23 | Mar/23 |

22. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

22.1 Faturamento Bruto Mensal

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|---------------------------------|---------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Total | | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |
| Varição Mensal – R\$ e % | | | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| | | | 0% | 0% | 0% |

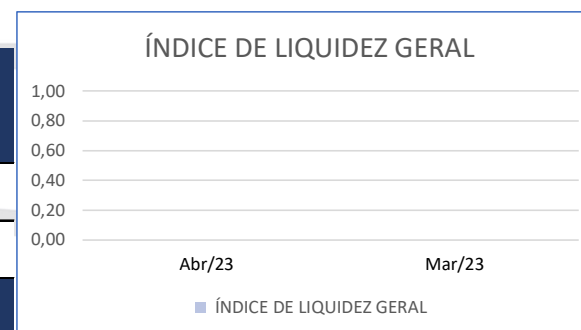
| FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



22.2 Liquidez Geral

| ORD | Grupo | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 |
|-----|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | Não informado | Não informado |

| ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---------|----------------------|----------------------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% |



22.3 Receita x Custo

| RECEITA X CUSTOS | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|---------|----------------------|----------------------|-----------|----------------------|----------------------|-----------|----------------------|----------------------|-----------|----------------------|----------------------|-----------|
| ORD | Grupo | Jan/22 | | | fev/22 | | | mar/22 | | | abr/23 | | |
| | | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % | Receita | Custo | % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% |

| RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|--|---------|-----------|-----------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | 0% | 0% | 0% |
| Total | | 0% | 0% | 0% |



22.4 Receita x Resultado

| RECEITA X RESULTADO | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|---------|----------------------|----------------------|-----------|----------------------|----------------------|-----------|----------------------|----------------------|-----------|----------------------|----------------------|-----------|
| ORD | Grupo | Jan/23 | | | fev/23 | | | mar/23 | | | abr/23 | | |
| | | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % | Receita | Resultado | % |
| 1 | Cândido | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% |
| Total | | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% | Não informado | Não informado | 0% |

| RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL | | | | |
|---|---------|-----------|-----------|-------------|
| ORD | Grupo | Abr/23 | Mar/23 | Varição - % |
| 1 | Cândido | 0% | 0% | 0% |
| Total | | 0% | 0% | 0% |



23. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DO ANO DE 2023 (em milhares de reais)

| DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS | | |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------|
| 1 | Resultado Mensal do Grupo Cândido | Não informado |
| 2 | Receita Líquida | Não informado |
| 3 | Custo | Não informado |
| 4 | Despesa Operacional | Não informado |
| 5 | Despesa Não Operacional | Não informado |
| 6 | Relatório de Caixa | Não informado |
| 7 | Aplicações Financeiras | Não informado |
| 8 | Adiantamento (Ativo Circulante) | Não informado |
| 9 | Outros Ativos (Circulante) | Não informado |
| 10 | Outros Ativos (Não Circulante) | Não informado |
| 11 | Imobilizado Líquido | Não informado |
| 12 | Dívida Financeira (Circulante) | Não informado |
| 13 | Dívida Financeira (Não Circulante) | Não informado |
| 14 | Debêntures a Pagar | Não informado |
| 15 | Ebitda | Não informado |
| 16 | Liquidez Geral | Não informado |

| | | |
|----|--|---------------|
| 17 | Liquidez Seca | Não informado |
| 18 | Liquidez Corrente | Não informado |
| 19 | Endividamento Geral | Não informado |
| 20 | Solvência Geral | Não informado |
| 21 | Lucratividade | Não informado |
| 22 | Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) | Não informado |
| 23 | Ativo Acumulado | Não informado |
| 24 | Passivo Acumulado | Não informado |
| 25 | Patrimônio Líquido Acumulado | Não informado |
| 26 | Passivo Extraconcursal | Não informado |
| 27 | Passivo Fiscal Acumulado | Não informado |
| 28 | Contingência | Não informado |
| 29 | Inscrito na Dívida Ativa | Não informado |
| 30 | Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios | Não informado |
| 31 | Alienação Fiduciária | Não informado |
| 32 | Arrendamento Mercantil | Não informado |
| 33 | Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ | Não informado |
| 34 | Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ | Não informado |
| 35 | Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ | Não informado |
| 36 | Faturamento Bruto | Não informado |
| 37 | Liquidez | Não informado |

| | | |
|----|---------------------|---------------|
| 38 | Receita x Custo | Não informado |
| 39 | Receita x Resultado | Não informado |



24 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao regular desenvolvimento do procedimento recuperacional, o Grupo em recuperação judicial apresentou, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial em evento 91, o qual, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea h, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações implementadas pela Lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (LFRE), foi objeto de percuente análise por esta administração judicial, a fim de fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos devedores, conforme relatório a seguir:

Processo nº 5133109-89.2023.8.09.0067
2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba - Goiás
Dr. Paulo Roberto Paludo

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CÂNDIDO

1. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO - CPF n.º 038.908.051-91 e CNPJ/MF n.º 49.369.314/0001-55
2. IRINÉIA VERÍSSIMA CÂNDIDO - CPF n.º 973.143.311-20 e CNPJ/MF n.º 49.551.257/0001-20
3. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF n.º 292.320.741-68 e CNPJ/MF n.º 49.370.320/0001-22
4. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO - CPF n.º 375.037.311-68 e CNPJ/MF n.º 49.551.516/0001-13
5. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF n.º 457.190.801-63 e CNPJ/MF n.º 49.370.730/0001-73
6. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO - CPF n.º 857.930.861-53 e CNPJ/MF n.º 49.551.614/0001-50
7. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA - CPF n.º 324.223.691-20 e CNPJ/MF n.º 49.369.472/0001-05
8. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO - CPF n.º 874.652.801-68 e CNPJ/MF n.º 49.551.333/0001-06

Maio/2023

Página 1 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... | 3 |
| II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA..... | 7 |
| III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS..... | 10 |
| IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)..... | 13 |
| IV – 1 QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO..... | 14 |
| IV – 2 LAUDO DE ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA..... | 17 |
| IV – 3 LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA..... | 20 |
| a) Demonstrativos de Resultados Projetados..... | 21 |
| a.1) Saldo Inicial..... | 21 |
| a.2) Geração Livre de Caixa..... | 22 |
| a.3) Pagamento da Lista de Credores..... | 22 |
| a.4) Saldo Final de Caixa..... | 22 |
| IV – 4 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS..... | 25 |
| V – CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 33 |



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CINCOS – CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, com endereço comercial no Edifício Lozandes, av. Olinda, 960 – Park Lozandes, Goiânia – GO, 74884-120, Conj. 1704, Torre 2, cincos@stenius.com.br e www.stenius.com.br, Administradora Judicial dos seguinte devedores: 01) ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 038.908.051-91, portador da CI/RG n.º 341267 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.314/0001-55; 02) IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 973.143.311-20, portadora da CI/RG n.º 2811383 SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.257/0001-20; 03) REINALDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 292.320.741-68, portador da CI/RG n.º 1556957 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.320/0001-22; 04) MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 375.037.311-68,

Página 3 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



portadora da CI/RG n.º 2315641 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.516/0001-13; **05) RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 457.190.801-63, portador da CI/RG n.º 2513641 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.730/0001-73; **06) SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 857.930.861-53, portadora da CI/RG n.º 4060712 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.614/0001-50; **07) REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 324.223.691-20, portador da CI/RG n.º 1780911 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.472/0001-05; e **08) MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 874.652.801-68, portadora da CI/RG n.º 4251001 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.333/0001-06, todos com endereço comercial situado na Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, no município de Goiatuba-GO, que se denominaram em conjunto

Página 4 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



"GRUPO CÂNDIDO", e em tramitação sob o nº 5133109-89.2023.8.09.0067, na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial, contido no evento 91 dos mencionados autos e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea *h*, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (LFRE): “apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei”.

No presente relatório abordam-se o histórico processual com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual momento de observação, as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial e nos Laudos de Avaliação Econômico-Financeira e, também, de Avaliação de Bens e Ativos. Desatacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais, o quadro resumo das condições e formas de pagamento, a análise do endividamento, o passivo de credores

Página 5 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



sujeitos ao processamento recuperacional, o passivo tributário, a avaliação dos bens e ativos, o demonstrativo de resultados projetados e o fluxo de caixa projetado.

Ressaltamos, como já registrado nos autos, que o GRUPO CÂNDIDO está preservando sua atividade empresarial principal, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Página 6 de 34



II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Antônio Joaquim Cândido, natural de Monte Alegre/MG, se mudou para Goiatuba/GO juntamente com seus pais e irmãos no ano de 1956, onde se casou com Irineia Veríssima Cândido, no ano de 1962. Antônio e Irineia moravam na zona rural de Goiatuba, onde criaram seus cinco filhos, Reinaldo, Reginaldo, Ronildo, Ronam e Ronei, tirando o sustento da família da atividade agrícola. A família sempre sobreviveu da atividade agrícola, como a produção de grãos e produção de origem animal. No ano de 1987, os três filhos mais velhos, Reinaldo, Reginaldo e Ronildo decidiram constituir uma sociedade agrícola, surgindo, assim, o “Grupo Cândido”. Em 2003, o Grupo adquiriu a primeira Fazenda com potencial para produção agrícola, denominada Fazenda Vitória, no município de Goiatuba-GO, com 158,13 hectares de área total, sendo 108,95 hectares de área agrícola. Atualmente, o Grupo Cândido emprega 11 (onze) colaboradores diretos e 10 (dez) indiretos. Diante do aumento da concorrência por arrendamentos de terras na região de Goiatuba, bem como em razão do aumento do preço da soja, da

Página 7 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



ausência de fertilizantes, sucessivas quebras de safra e, ainda, a explosão da pandemia do COVID-19, o desempenho da atividade econômica do Grupo foi criticamente afetado, sendo necessária uma reestruturação e recomposição de seu passivo, imbuída em preservar a manutenção da atividade empresária. Assim, não restou alternativa senão pleitear a recuperação judicial dos devedores, visando a manutenção e preservação da atividade empresária.

O plano prevê a recuperação judicial do GRUPO CÂNDIDO, em síntese, a adoção de algumas medidas:

- a) Reestruturação Organizacional;
- b) Reestruturação Administrativa;
- c) Implantação de Plano Orçamentário;
- d) Redução de Custos Financeiros;
- e) Reescalonamento e Restruturação do Endividamento;
- f) Dação em Pagamento;

Página 8 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



- g) Cessão de recebíveis; e
- h) Venda de Ativos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Página 9 de 34



III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS

O ajuizamento da ação de recuperação judicial do GRUPO CÂNDIDO ocorreu em 07/03/2023, protocolado sob número 5133109–89.2023.8.09.0067, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 20/03/2023 (evento 07) que, dentre outras medidas, suspendeu as ações e execuções contra os devedores por 180 (cento e oitenta) dias, nomeou o administrador judicial, cuja publicação ocorreu em 22 de março de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3678, Suplemento – Seção III–A.

O Administrador Judicial nomeado subscreveu o Termo de Compromisso no dia 30/03/2023 (evento 34).

O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pelo GRUPO CÂNDIDO é composto por 41 (quarenta e um) credores, no valor total de R\$ 26.803.176,35 (vinte e seis milhões, oitocentos e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Página 10 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

| Classe | TOTAL DO GRUPO CÂNDIDO | | | |
|---------------------|--------------------------|-------------|-----------|-------------|
| | Valor | % | Qtde | % |
| I - Trabalhista | R\$ 15,318,33 | 0,06% | 11 | 26,83% |
| II - Garantia Real | R\$ 18.921.303,04 | 70,59% | 5 | 12,20% |
| III - Quirografário | R\$ 7.542.226,42 | 28,14% | 21 | 51,22% |
| IV - EPP/ME | R\$ 324,328,56 | 1,21% | 4 | 9,76% |
| TOTAL | R\$ 26.803.176,35 | 100% | 41 | 100% |





O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado tempestivamente no dia 18/05/2023 (evento 91) e a publicação do Edital referente à primeira relação de credores foi efetivada, conforme se denota do evento 42 dos autos em epígrafe.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Página 12 de 34



IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do GRUPO CÂNDIDO, em sua integralidade, pode ser acessado pelos portais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) e do Administrador Judicial (www.stenius.com.br) juntamente com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, sendo protocolado no dia 18/05/2023 (evento 91), e visa: a) Preservar os devedores como unidade econômica geradora de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social e sustentável; b) superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor do grupo e de seus ativos; e c) Atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

Página 13 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

IV – 1 QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A seguir, resumo das formas de pagamento proposta pelos devedores:

| FORMAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES PREVISTAS NO PRJ | | | | | | | |
|---|---------|-------|--------------------|-------|------------------|---------|------------|
| Classe | Deságio | Saldo | Correção Monetária | Juros | Carência (meses) | Prazo | Parcelas |
| TRABALHISTA | 50% | 50% | 0 | 0 | 0 | 1 ano | semestrais |
| GARANTIA REAL | 80% | 20% | 0 | 0 | 2 anos | 20 anos | semestrais |
| QUIROGRAFÁRIO | 80% | 20% | 0 | 0 | 2 anos | 20 anos | semestrais |
| ME/EPP | 50% | 50% | 0 | 0 | 2 anos | 20 anos | semestrais |

| REINALDO CÂNDIDO | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------|-----------------------|--------|----------------------|---------------------------------------|------------------|---|--------------------------|--|
| PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES | | | | | | | | | | |
| ordem | Credor | Classe de Credores | Valor Bruto da Dívida | % desc | valor do desconto | valor da dívida a ser paga pelo caixa | anos de carência | valor da dívida a ser pago pelo caixa após a carência | prazo para pagar em anos | valor da parcela semestral a ser pago pelo caixa após a carência |
| 1 | ALINE FERREIRA DUTRA DE FREITAS | Trabalhista | R\$ 538,67 | 50% | 269,34 | 269,34 | 0 | 269,34 | 1 | R\$ 269,34 |
| 2 | ANTONIO ARLINDO DE ARAUJO | Trabalhista | R\$ 1.515,00 | 50% | 757,50 | 757,50 | 0 | 757,50 | 1 | R\$ 757,50 |
| 3 | CARLOS RODRIGUES DA SILVA | Trabalhista | R\$ 2.289,33 | 50% | 1.144,67 | 1.144,67 | 0 | 1.144,67 | 1 | R\$ 1.144,67 |
| 4 | EDSON NASCIMENTO SANTOS | Trabalhista | R\$ 1.683,33 | 50% | 841,67 | 841,67 | 0 | 841,67 | 1 | R\$ 841,67 |
| 5 | EDUARDO JOSE RODRIGUES | Trabalhista | R\$ 1.346,67 | 50% | 673,34 | 673,34 | 0 | 673,34 | 1 | R\$ 673,34 |
| 6 | GENÁRIO CABRAL DA SILVA | Trabalhista | R\$ 1.262,50 | 50% | 631,25 | 631,25 | 0 | 631,25 | 1 | R\$ 631,25 |
| 7 | HERCULANO DOS REIS ALVES | Trabalhista | R\$ 1.262,50 | 50% | 631,25 | 631,25 | 0 | 631,25 | 1 | R\$ 631,25 |
| 8 | MARCELO CHAVES ALVES | Trabalhista | R\$ 1.262,50 | 50% | 631,25 | 631,25 | 0 | 631,25 | 1 | R\$ 631,25 |
| 9 | MIGUEL EURÍPEDES DE SOUZA | Trabalhista | R\$ 370,33 | 50% | 185,17 | 185,17 | 0 | 185,17 | 1 | R\$ 185,17 |
| 10 | PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA | Trabalhista | R\$ 1.683,33 | 50% | 841,67 | 841,67 | 0 | 841,67 | 1 | R\$ 841,67 |
| 11 | ROMES DIVINO DOS REIS SILVA | Trabalhista | R\$ 1.599,17 | 50% | 799,59 | 799,59 | 0 | 799,59 | 1 | R\$ 799,59 |
| 12 | AG MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. | Quirografário | R\$ 75.376,89 | 80% | 60.301,51 | 15.075,38 | 2 | 15.075,38 | 20 | R\$ 753,77 |
| 13 | AGROBOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA. | Quirografário | R\$ 523.895,00 | 80% | 418.876,00 | 104.719,00 | 2 | 104.719,00 | 20 | R\$ 5.235,95 |
| 14 | AGROTERA | Quirografário | R\$ 12.389,71 | 80% | 10.391,77 | 2.397,94 | 2 | 2.397,94 | 20 | R\$ 129,80 |
| 15 | AUTO POSTO ESPLANADA I | Quirografário | R\$ 12.306,09 | 80% | 9.844,87 | 2.461,22 | 2 | 2.461,22 | 20 | R\$ 123,06 |
| 16 | BANCO ITAU UNIBANCO S.A. | Quirografário | R\$ 119.996,89 | 80% | 95.997,51 | 23.999,38 | 2 | 23.999,38 | 20 | R\$ 1.199,97 |
| 17 | BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. | Quirografário | R\$ 2.264.000,00 | 80% | 1.811.200,00 | 452.800,00 | 2 | 452.800,00 | 20 | R\$ 22.440,00 |
| 18 | CARLOS RODRIGUES DA SILVA | Quirografário | R\$ 25.000,00 | 80% | 20.000,00 | 5.000,00 | 2 | 5.000,00 | 20 | R\$ 250,00 |
| 19 | CLAUDIO DO PRADO ALVES | Quirografário | R\$ 56.000,00 | 80% | 44.800,00 | 11.200,00 | 2 | 11.200,00 | 20 | R\$ 560,00 |
| 20 | CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. | Quirografário | R\$ 850.000,00 | 80% | 680.000,00 | 170.000,00 | 2 | 170.000,00 | 20 | R\$ 8.500,00 |
| 21 | DINOBRÁCI DE JESUS SILVA | Quirografário | R\$ 1.818.000,00 | 80% | 1.454.400,00 | 363.600,00 | 2 | 363.600,00 | 20 | R\$ 18.180,00 |
| 22 | DOUGLAS CIESIELSKI | Quirografário | R\$ 112.500,00 | 80% | 90.000,00 | 22.500,00 | 2 | 22.500,00 | 20 | R\$ 1.125,00 |
| 23 | FMIC QUIMICA DO BRASIL LTDA | Quirografário | R\$ 652.640,35 | 80% | 522.112,28 | 130.528,07 | 2 | 130.528,07 | 20 | R\$ 6.526,40 |
| 24 | FELIPEIANO LTDA. | Quirografário | R\$ 36.000,00 | 80% | 28.800,00 | 7.200,00 | 2 | 7.200,00 | 20 | R\$ 360,00 |
| 25 | GENÁRIO CABRAL DA SILVA | Quirografário | R\$ 18.000,00 | 80% | 14.400,00 | 3.600,00 | 2 | 3.600,00 | 20 | R\$ 180,00 |
| 26 | GESMAR LELLES DA SILVA | Quirografário | R\$ 800.000,00 | 80% | 640.000,00 | 160.000,00 | 2 | 160.000,00 | 20 | R\$ 8.000,00 |
| 27 | GGT LUBA BOMBAS ACESSÓRIOS LTDA. | Quirografário | R\$ 29.905,00 | 80% | 16.724,00 | 4.181,00 | 2 | 4.181,00 | 20 | R\$ 209,05 |
| 28 | JAIR PEREIRA SILVA LTDA. | Quirografário | R\$ 8.500,00 | 80% | 6.800,00 | 1.700,00 | 2 | 1.700,00 | 20 | R\$ 85,00 |
| 29 | MAGNELSON AGRÍCOLA LTDA. | Quirografário | R\$ 39.123,49 | 80% | 31.298,79 | 7.824,70 | 2 | 7.824,70 | 20 | R\$ 391,23 |
| 30 | PLANEJA SEGURITIZADORA S.A. | Quirografário | R\$ 86.500,00 | 80% | 69.200,00 | 17.300,00 | 2 | 17.300,00 | 20 | R\$ 865,00 |
| 31 | ROSEIRIO OLAVO VIEIRA CARDOSO | Quirografário | R\$ 10.000,00 | 80% | 8.000,00 | 2.000,00 | 2 | 2.000,00 | 20 | R\$ 100,00 |
| 32 | VEZMAR PECAS E MÁQUINAS LTDA. | Quirografário | R\$ 793,00 | 80% | 634,40 | 158,60 | 2 | 158,60 | 20 | R\$ 7,93 |
| 33 | JF PECAS AGRÍCOLAS EIRELI | ME e EPP | R\$ 218.178,56 | 50% | 109.089,28 | 109.089,28 | 2 | 109.089,28 | 20 | R\$ 5.454,46 |
| 34 | JF IMPLEMENTOS E PECAS AGRÍCOLAS EIRELI-ME | ME e EPP | R\$ 100.000,00 | 50% | 50.000,00 | 50.000,00 | 2 | 50.000,00 | 20 | R\$ 2.500,00 |
| 35 | SORRISO AUTO ELÉTRICA EIRELI | ME e EPP | R\$ 5.000,00 | 50% | 2.500,00 | 2.500,00 | 2 | 2.500,00 | 20 | R\$ 125,00 |
| 36 | VEZMAQ PECAS E MÁQUINAS EIRELI | ME e EPP | R\$ 1.150,00 | 50% | 575,00 | 575,00 | 2 | 575,00 | 20 | R\$ 28,75 |
| 37 | CARGILL AGRÍCOLAS S.A. | Garantia Real | R\$ 6.673.591,00 | 80% | 5.338.872,80 | 1.334.718,20 | 2 | 1.334.718,20 | 20 | R\$ 66.735,91 |
| 38 | FABIO DONIRE SANTANA | Garantia Real | R\$ 106.740,00 | 80% | 85.392,00 | 21.348,00 | 2 | 21.348,00 | 20 | R\$ 1.067,40 |
| 39 | GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA. | Garantia Real | R\$ 5.491.826,90 | 80% | 4.393.461,52 | 1.098.365,38 | 2 | 1.098.365,38 | 20 | R\$ 54.918,27 |
| 40 | ILENCORE Importadora e Exportadora S.A. | Garantia Real | R\$ 5.159.000,00 | 80% | 4.127.200,00 | 1.031.800,00 | 2 | 1.031.800,00 | 20 | R\$ 51.590,00 |
| 41 | SIPAÇO AGRÍCOLA LTDA. | Garantia Real | R\$ 1.490.125,14 | 80% | 1.192.100,11 | 298.025,03 | 2 | 298.025,03 | 20 | R\$ 14.901,25 |
| TOTAL | | | 26.809.176,35 | | 21.340.647,01 | 5.462.529,34 | | 5.462.529,34 | | 280.402,67 |



CREDORES EXTRACONCURSAIS

O Plano de Recuperação Judicial prevê a possibilidade dos Credores Extraconcurais optarem por receber seu crédito na forma proposta, ao invés de buscar as garantias pelo fato de as mesmas serem operacionais.

Por fim, é importante destacar que o PRJ prevê que a data base para início da implantação do plano é o dia 25 do mês seguinte ao da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, cabendo ao credor, após a homologação do PRJ, informar os dados bancários para recebimento dos créditos, no e-mail: grupocandido.rj@gmail.com, bem como nos autos.

IV - 2 LAUDO DE ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

O laudo de Análise Econômica e Financeira demonstrou o seguinte balanço patrimonial e demonstração dos resultados de 2020, 2021 e 2022 (em reais), bem como o comparativo entre Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Líquido dos devedores componentes do Grupo em recuperação judicial:

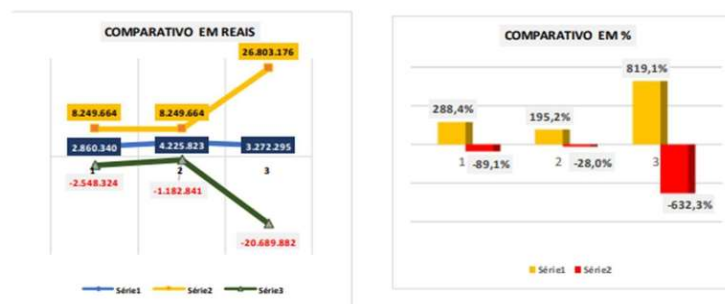
| GRUPO CÂNDIDO | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO | | | |
| ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA | | | |
| BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS | | | |
| GRUPOS DO BALANÇO | EXERCÍCIO SOCIAL | | |
| | 2.020 | 2.021 | 2.022 |
| ATIVO | | | |
| ATIVO CIRCULANTE | 2.860.340 | 4.225.823 | 3.272.295 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 2.841.000 | 2.841.000 | 2.841.000 |
| TOTAL DO ATIVO | 5.701.340 | 7.066.823 | 6.113.295 |
| PASSIVO | | | |
| PASSIVO CIRCULANTE | 8.249.664 | 8.249.664 | 26.803.176 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | -2.548.324 | -1.182.841 | -20.689.882 |
| TOTAL DO PASSIVO | 5.701.340 | 7.066.823 | 6.113.294 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM REAIS | | | |
| GRUPOS DO BALANÇO | EXERCÍCIO SOCIAL | | |
| | 2.020 | 2.021 | 2.022 |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 4.912.189 | 8.398.318 | 8.475.968 |
| LUCRO OU PREJUÍZO DO EX | -716.601 | 18.915 | 1.933.627 |

Página 17 de 34

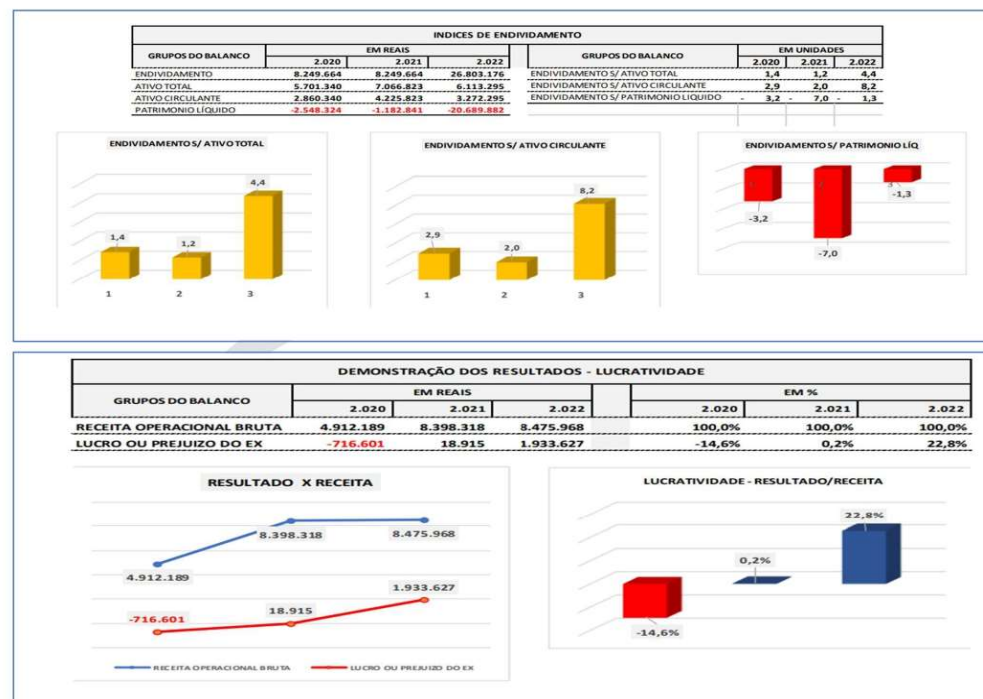
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

| GRUPOS DO BALANÇO | EM REAIS | | | EM % | | |
|--------------------|------------|------------|-------------|--------|--------|---------|
| | 2.020 | 2.021 | 2.022 | 2.020 | 2.021 | 2.022 |
| ATIVO CIRCULANTE | 2.860.340 | 4.225.823 | 3.272.295 | 100,0% | 100,0% | 100,0% |
| ENDIVIDAMENTO | 8.249.664 | 8.249.664 | 26.803.176 | 288,4% | 195,2% | 819,1% |
| PATRIMONIO LÍQUIDO | -2.548.324 | -1.182.841 | -20.689.882 | -89,1% | -28,0% | -632,3% |

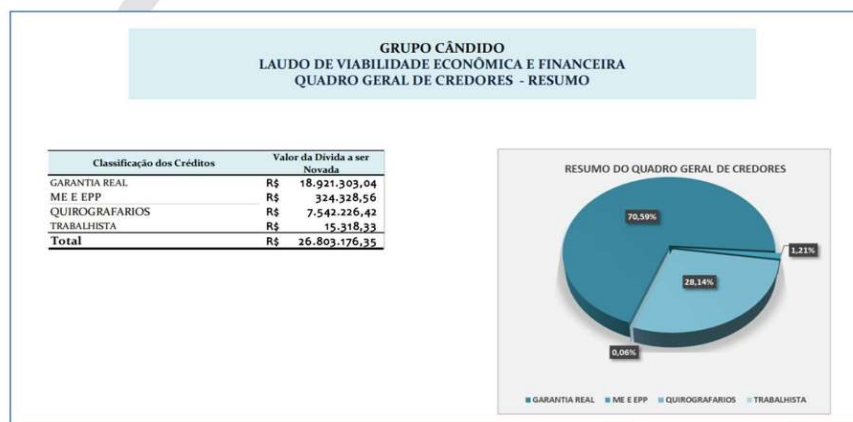


Apontou, também, os seguintes Índices de Endividamento e Demonstrações de Resultados, com referências aos anos de 2020, 2021 e 2022:



IV – 3 LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

O laudo de viabilidade econômico-financeira destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial do GRUPO CÂNDIDO apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação dos devedores, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei nº 11.101/2005, e foi apresentado com os demonstrativos financeiros históricos e projetados para o período dos próximos 12 (doze) anos, pautado no seguinte cenário.



Página 20 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



a) Demonstrativos de Resultados Projetados

O GRUPO CÂNDIDO expõe a sua projeção financeira para os próximos 12 (doze) anos, realizada com base nas premissas: a) saldo inicial; b) geração livre de caixa; c) pagamento da lista de credores; e d) saldos finais de caixa e, também, em perspectivas seguindo as condições expressas no Plano de Recuperação Judicial. Os devedores pretendem com as projeções de resultados dos próximos anos e a eventual decisão de homologação do PRJ, tendo em conta as premissas entabuladas nos parágrafos anteriores, demonstrar a viabilidade e soerguimento empresarial.

a.1) Saldo Inicial

Os valores do saldo inicial estimado são de R\$292 mil para o segundo ano, possuindo projeção de salto para R\$646 mil no ano V.



a.2) Geração Livre de Caixa

A projeção da conta de geração livre de caixa possui estabilidade em R\$ 300 mil durante todo o período de 12 (doze) anos.

a.3) Pagamento da Lista de Credores

Os custos de pagamento da lista de credores estimado são de R\$272 mil, após o período de carência de 2 (dois) anos, possuindo projeção de estabilidade nos doze anos apresentados.

a.4) Saldo Final de Caixa

O saldo final de caixa suficientes para o pagamento dos credores concursais e para a manutenção das atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir do primeiro ano, indicando uma situação de liquidez satisfatória, saltando de R\$292 mil para R\$674 mil no ano V.

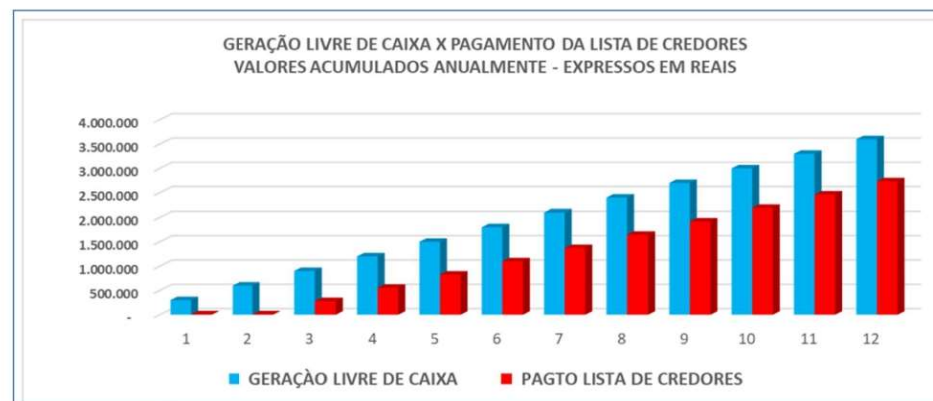
GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - PROJETADA PARA 12 ANOS
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO
 PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS ATÉ A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

| HISTÓRICO | ANO 1 | ANO 2 | ANO 3 | ANO 4 | ANO 5 | ANO 6 | ANO 7 | ANO 8 | ANO 9 | ANO 10 | ANO 11 | ANO 12 | ANO 13 | ANO 14 | ANO 15 | ANO 16 | ANO 17 | ANO 18 | ANO 19 | ANO 20 | ANO 21 | ANO 22 | TOTAL | | |
|---------------------------|---------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| SALDO INICIAL | | 292.241 | 392.241 | 619.597 | 646.854 | 674.110 | 701.367 | 728.623 | 755.880 | 783.136 | 810.393 | 837.649 | 864.906 | 892.162 | 919.419 | 946.675 | 973.932 | 1.001.188 | 1.028.445 | 1.055.701 | 1.082.958 | 1.110.214 | 1.137.471 | | |
| GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 300.000 | 3.600.000 | |
| PAGTO LÍQUIDA DE CREDORES | (7.839) | | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (272.746) | (3.267.528) |
| SALDO FINAL | 292.241 | 392.241 | 619.597 | 646.854 | 674.110 | 701.367 | 728.623 | 755.880 | 783.136 | 810.393 | 837.649 | 864.906 | 892.162 | 919.419 | 946.675 | 973.932 | 1.001.188 | 1.028.445 | 1.055.701 | 1.082.958 | 1.110.214 | 1.137.471 | 1.164.728 | 1.191.985 | |

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA





IV – 4 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Consta do Laudo de Bens e Ativos do GRUPO CÂNDIDO, valores que totalizam R\$ 3.367.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais), discriminados de modo sintético, por tipo do ativo e devedor, senão vejamos:



INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T - o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 - apartamento nº 73, CEP 04609-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTA LAUDO, para avaliar os seus bens do ativo imobilizado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis e visando atender o artigo 53, item III, da Lei 11.101/2005.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
- Responsável pela realização deste trabalho é:
 - José Vittorato Neto
Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T

2

PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não tem interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste Laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

3

ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- | | |
|---|---|
| 1) Realização do Inventário Físico. | 6) Realização de reuniões com a administração da empresa objeto deste laudo |
| 2) Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Estoque e do Ativo Imobilizado | 7) Elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO) |
| 3) Identificação das Normas Brasileiras De Contabilidade para fins da avaliação dos estoques ativo imobilizado. | |
| 4) Determinação da metodologia da avaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado a valor contábil. | |

4

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Analizamos a Relação Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado da ENTIDADE OBJETO DESTES LAUDOS, nesta data, bem como a competente inspeção física e certificação do estado de cada bem...

Com base no escopo desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o VALOR JUSTO CONTÁBIL, DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA ENTIDADE OBJETO DESTES LAUDOS, conforme relação individualizada constantes no ANEXOS I e II, equivale ao montante R\$ 3.367.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais)

Goiatuba, - MT, 15 de maio de 2023


JOSÉ VITORATO NETO
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

5

Página 27 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

NOTAS EXPLICATIVAS
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE I

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 179, inciso IV:

- "Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:
- ...IV- no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens." (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 2: Pronunciamento Técnico CPC 27

- "Imobilizado é um ativo tangível que:
- (i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que
 - (ii) (ii) se espera utilizar por mais de um ano."

6

NOTAS EXPLICATIVAS
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE II

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Em função desses dois "conceitos", serão classificados no grupo de contas do balanço, denominado ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL, todos os bens tangíveis, de vida ou útil superior a um ano, não destinados à venda e utilizados nas operações vinculadas ao objeto social da entidade.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Também devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento mercantil, atendidas certas condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

7

NOTAS EXPLICATIVAS
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE III

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIACÃO

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 183, § 2o:

O art. 183, § 2o, da Lei no 6.404/76, determina expressamente: "A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIACÃO

CONCEITO 2: Regulamento do IR - arts. 305 a 323.

Os critérios de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em termos fiscais, estão estabelecidos nos arts. 305 a 323 do Regulamento do Imposto de Renda.

Em complemento, A IN SRF no 162, de 31-12-98, ampliada pela IN SRF no 130, de 10-11-99, determinou os prazos normais de vida útil e taxas anuais máximas de depreciação, para uma relação de bens do ativo imobilizado.

Essa referidas taxas anuais máximas de depreciação normalmente se referem à utilização desses bens em um turno de 8 horas. Para um turno de 16 horas, aplica-se um coeficiente igual a 1,5 e para um turno de 24 horas, aplica-se um coeficiente de 2.

Por outro lado, o Regulamento do IR, art. 310, § 2º, admite que a entidade adote taxas superiores de depreciação, quando estiverem baseadas em laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.

NOTAS EXPLICATIVAS
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE IV

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O valor residual de cada bem do ativo imobilizado deve ser compatível com a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Em outras palavras, esse bem não pode estar contabilizado, no fechamento do balanço, por um valor superior a seu valor recuperável.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, em seu objetivo, visa "estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação".

Em outras palavras, a entidade, no fechamento do seu balanço, deve efetuar a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado. Essa análise deve levar em conta, objetivamente, dentro do critério de avaliação contábil a situação física do bem, a sua existência ou não, e a sua capacidade de operação e, em seguida, registrar os ajustes ao seu valor recuperável, em comparação com o seu valor residual.

INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresariais, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico-Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do "Due Diligence";
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de estações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC-SP, Mestrando em Controladoria na PUC-SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG - EAESP - FGV.

10

ANEXO ÚNICO

ATIVO IMOBILIZADO
RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS
BENS MÓVEIS
VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

11

ANEXO ÚNICO

ATIVO IMOBILIZADO RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS BENS MÓVEIS VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

1.1

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 2 DE 2

| BENS MÓVEIS - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | |
|---------------------------------------|-------------|-------|--|------------|------------------|-------------------------|-------------------------|
| ITEM | SERIE | QUANT | RELAÇÃO | DATA AQUIS | TIPO DE BEM | VALOR DE AQUISIÇÃO | VALOR AVALIADO |
| 29 | Polvo-velho | 4 | Polvo-velho AGRICOLA JUNCO Ano 2002 | ago/02 | 50kg de milho | R\$ 2.500,00 | R\$ 2.500,00 |
| 30 | Receptiva | 1 | Receptiva ADM Pr 5 12, Ano 2008 | Jul/08 | Carro de passeio | R\$ 17.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 31 | Trator | 1 | Motorway Ferguson 286, Ano 1985 | maç/86 | Carro de passeio | R\$ 14.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 32 | Trator | 4 | Motorway Ferguson 286, Ano 2004 | maç/04 | Carro de passeio | R\$ 82.817,00 | R\$ 90.000,00 |
| 33 | Trator | 1 | Motorway Ferguson 280 S, Ano 1986 | ago/86 | Carro de passeio | R\$ 38.545,00 | R\$ 50.000,00 |
| 34 | Trator | 4 | Motorway Ferguson 680/6 HD, Ano 2002 | ago/02 | Carro de passeio | R\$ 147.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| 35 | Trator | 1 | Motorway Ferguson 680/6 HD, Ano 2002 | Jul/02 | Carro de passeio | R\$ 42.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| 36 | Cultivadora | 1 | 1/3 Cultivador JOHN DEERE 1480 U/ Plata de Corte JD 315 Ano 2002 | ago/02 | Carro de passeio | R\$ 48.436,00 | R\$ 46.000,00 |
| 37 | Cultivadora | 1 | 1/3 Cultivador JOHN DEERE 1480 U/ Plata de Corte JD 315 Ano 1998 | ago/98 | Carro de passeio | R\$ 71.743,00 | R\$ 46.000,00 |
| 38 | Carreta | 4 | SARTAG MÁQUINA, MACHETE 10 Ano 2003 | ago/03 | Carro de passeio | R\$ 2.000,00 | R\$ 48.000,00 |
| 39 | Receptiva | 1 | JUNEL 1013 3000000 Participação, Ano 2013 | maç/13 | Carro de passeio | R\$ 110.000,00 | R\$ 57.000,00 |
| 40 | Polvo-velho | 1 | Mapaort JACTO 2500 STAN, Ano 2013 | ago/13 | Carro de passeio | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 |
| 41 | Receptiva | 4 | RODAPÃO 10 PRÓLOGUE 2800 Trator, Ano 2013 | ago/13 | Carro de passeio | R\$ 89.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| 42 | Trator | 1 | Motorway Ferguson 650 4x4 - 138 CV, Ano 2001 | Jul/01 | Carro de passeio | R\$ 64.650,00 | R\$ 80.000,00 |
| 43 | Trator | 1 | Motorway Ferguson 280 Trator, Ano 1986 | maç/86 | Carro de passeio | R\$ 38.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 44 | Trator | 4 | Motorway Ferguson 680 6x4 - 248 CV, Ano 2001 | Jul/01 | Carro de passeio | R\$ 88.200,00 | R\$ 80.000,00 |
| 45 | Trator | 1 | Motorway Ferguson 680D | maç/07 | Carro de passeio | R\$ 56.000,00 | R\$ 75.000,00 |
| 46 | Veículo | 1 | LOW Model: 2013 | maç/13 | Carro de passeio | R\$ 46.395,00 | R\$ 30.000,00 |
| 47 | Cultivadora | 4 | 1/3 Cultivador JOHN DEERE 1480 U/ Plata de Corte JD 315 Ano 2002 | ago/02 | Carro de passeio | R\$ 88.198,00 | R\$ 88.000,00 |
| 48 | Cultivadora | 1 | 1/3 Cultivador JOHN DEERE 1480 U/ Plata de Corte JD 315 Ano 2004 | ago/04 | Carro de passeio | R\$ 71.743,00 | R\$ 46.000,00 |
| 49 | Carreta | 4 | RODAPÃO SOLLER 22 TON, Ano 2004 | Jul/04 | Carro de passeio | R\$ 6.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 50 | Veículo | 1 | Grande Arvoreta, Ano 2001 | ago/01 | Carro de passeio | R\$ 8.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 51 | Grande | 4 | RECEPTIVA PRÓLOGUE 2800/PR, Ano 2004 | ago/04 | Carro de passeio | R\$ 3.000,00 | R\$ 18.000,00 |
| 52 | Receptiva | 4 | JUNEL 1013/PR 2800PR 32/1 L, Ano 2008 | ago/08 | Carro de passeio | R\$ 89.200,00 | R\$ 70.000,00 |
| 53 | Receptiva | 1 | JUNEL 1013/PR 11 Ton, Ano 2013 | Jul/13 | Carro de passeio | R\$ 110.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 54 | Polvo-velho | 1 | UNITPORT JACTO 2800 31/8L, Ano 2013 | Jul/13 | Carro de passeio | R\$ 490.000,00 | R\$ 490.000,00 |
| 55 | Trator | 1 | Motorway Ferguson 680 4x4, Ano 2004 | ago/04 | Carro de passeio | R\$ 81.864,00 | R\$ 55.000,00 |
| 56 | Trator | 1 | Motorway Ferguson 680 4x4 373 CV, Ano 2004 | Jul/04 | Carro de passeio | R\$ 75.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 8.684.073,01 | R\$ 8.887.000,00 |

1.3

JVN

JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Curitiba - MT
Fone : 11 993200699
Fone 05 999533500

14

Página 32 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea h, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO segue juntado no processo principal nº 5133109-89.2023.8.09.0067, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba – GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e do Administrador Judicial <http://www.stenius.com.br/> ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

Do PRJ e sobre a sua legalidade e determinadas questões de relevo como a viabilidade econômico-financeira; as condições e formas de pagamento; deságios; correções monetárias e a contagem do prazo para o início dos pagamentos aos credores; os resultados e fluxo de caixa projetados; a extinção de obrigações de avais, até a finalização da etapa negocial (assembleia geral de credores) e,

Página 33 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



ao cabo, a submissão ao juízo para apreciação homologatórias, são matérias exclusivas neste momento de inspeção dos credores e magistrado.

Goiânia-GO, 29 de maio de 2023.

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2023.05.29 08:22:51 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

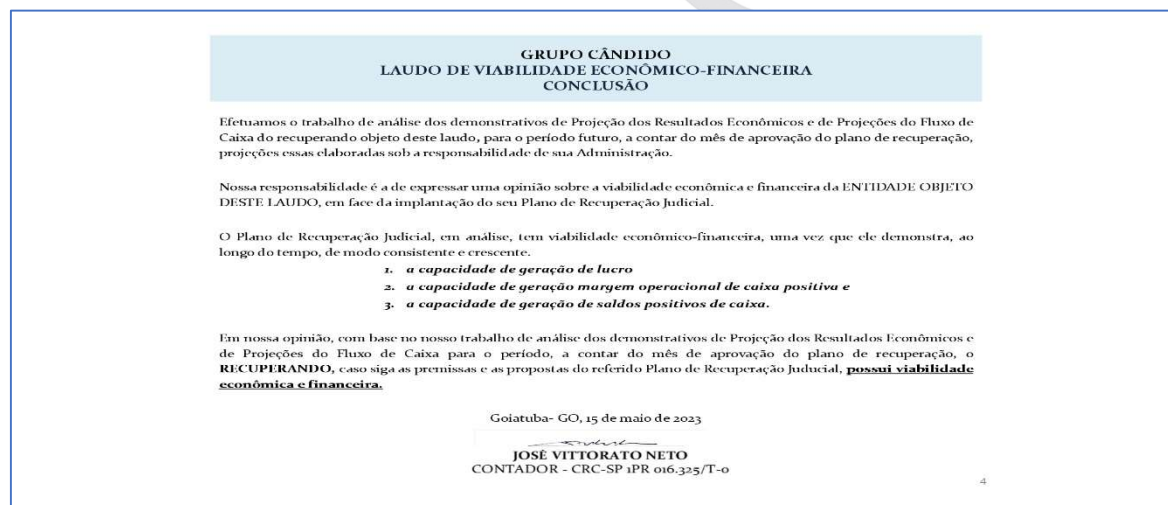
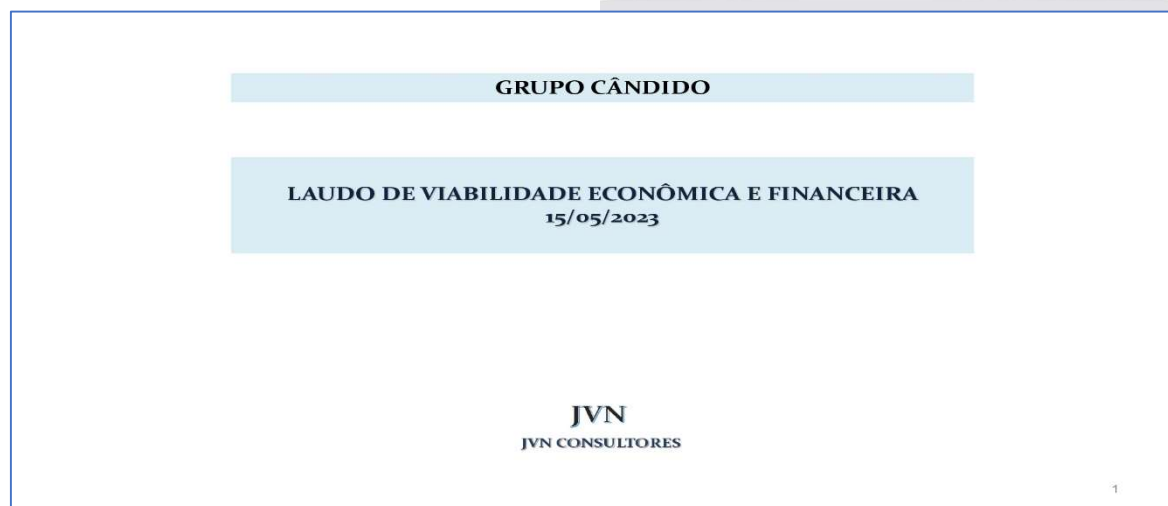
Página 34 de 34

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Das informações analisadas, que se encontram concatenadas no relatório elaborado sobre o plano de recuperação judicial acima, também disponibilizado no site do Administrador Judicial (www.stenius.com.br), destacamos as seguintes projeções, comparativos e índices apresentados pelos devedores, que refletem os dados estruturados e prospecto projetado, senão vejamos:



24.1 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira



GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0

3

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

4

**GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

5

**GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

6

**GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

7

**GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PRINCÍPIOS E PREMISSAS**

- | | |
|---|--|
| <p>1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.</p> <p>2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.</p> <p>3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.</p> <p>4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo</p> | <p>5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.</p> <p>6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.</p> |
|---|--|

8

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECE O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO DOS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

9

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O "NEGÓCIO" E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E OS EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECE AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOPTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

10

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO

| Classificação dos Créditos | Valor da Dívida a ser Novada |
|----------------------------|------------------------------|
| GARANTIA REAL | R\$ 18.921.303,04 |
| ME E EPP | R\$ 324.328,56 |
| QUIROGRAFARIOS | R\$ 7.542.226,42 |
| TRABALHISTA | R\$ 15.318,33 |
| Total | R\$ 26.803.176,35 |



11

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

12

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

15

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

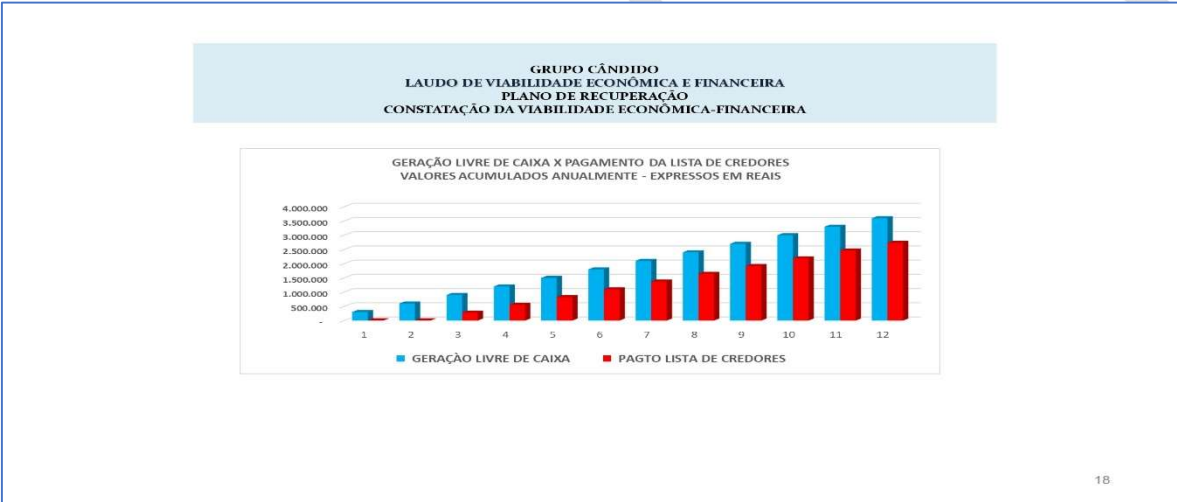
Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

16



**GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**



19

**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC-SP, Mestrando em Controladoria na PUC-SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.

20

JVN

JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá - MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

21



24.2 Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO CÂNDIDO
LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

OBJETIVO
atender o artigo 53, item III, da Lei 11.101/2005.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO
José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA - BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:
15/05/2023

1

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP IPR 016.325/T-0 doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, para avaliar os seus bens do ativo imobilizado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis e visando atender o artigo 53, item III, da Lei 11.101/2005.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
- Responsável pela realização deste trabalho s:
 - **José Vittorato Neto**
Contador - CRC-SP IPR 016.325/T

2

PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- | | |
|--|--|
| <p>1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.</p> <p>2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.</p> <p>3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.</p> | <p>4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo</p> <p>5) O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.</p> <p>5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,</p> <p>6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo</p> |
|--|--|

3

ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- | | |
|---|---|
| <p>1) Realização do Inventário Físico.</p> <p>2) Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Estoque e do Ativo Imobilizado</p> <p>3) Identificação das Normas Brasileiras De Contabilidade para fins da avaliação dos estoques ativo imobilizado.</p> <p>4) Determinação da metodologia da avaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado a valor contábil.</p> | <p>6) Realização de reuniões com a administração da empresa objeto deste laudo</p> <p>7) Elaboração do <u>LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO</u></p> |
|---|---|

4

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Analizamos a Relação Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, nesta data, bem como a competente inspeção física e certificação do estado de cada bem..

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR JUSTO CONTÁBIL, DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, conforme relação individualizada constantes no **ANEXOS I e II**, equivale ao montante R\$ 3.367.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais)

Goiatuba, - MT, 15 de maio de 2023


JOSÉ VITTORATO NETO
 CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

5

NOTAS EXPLICATIVAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE I

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 179, inciso IV:

- *“Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:*
- *....IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.” (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)*

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 2: Pronunciamento Técnico CPC 27

- “Imobilizado é um ativo tangível que:*
- *(i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que*
 - *(ii) (ii) se espera utilizar por mais de um ano.”*

6

**NOTAS EXPLICATIVAS
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE II**

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Em função desses dois “conceitos”, serão classificados grupo de contas do balanço, denominado **ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL**, todos os bens tangíveis, de vida ou útil superior a um ano, não destinados à venda e utilizados nas operações vinculadas ao objeto social da entidade.

ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Também devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento mercantil, atendidas certas condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

7

**NOTAS EXPLICATIVAS
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE III**

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 183, § 2o:

O art. 183, § 2o, da Lei no 6.404/76, determina expressamente: “A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

a) *depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;*

ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO

CONCEITO 2: Regulamento do IR - arts. 305 a 323.

Os critérios de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em termos fiscais, estão estabelecidos nos arts. 305 a 323 do Regulamento do Imposto de Renda

Em complemento, A IN SRF no 162, de 31-12-98, ampliada pela IN SRF no 130, de 10-11-99, determinou os prazos normais de vida útil e taxas anuais máximas de depreciação, para uma relação de bens do ativo imobilizado.

Essa referidas taxas anuais máximas de depreciação normalmente se referem à utilização desses bens em um turno de 8 horas. Para um turno de 16 horas, aplica-se um coeficiente igual a 1,5 e para um turno de 24 horas, aplica-se um coeficiente de 2.

Por outro lado, o Regulamento do IR, art. 310, § 2º, admite que a entidade adote taxas superiores de depreciação, quando estiverem baseadas em laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.

8

**NOTAS EXPLICATIVAS
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE IV**

**ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS**

O valor residual de cada bem do ativo imobilizado deve ser compatível com a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Em outras palavras, esse bem não pode estar contabilizado, no fechamento do balanço, por um valor superior a seu valor recuperável.

**ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS**

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, em seu objetivo, visa “estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação”.

Em outras palavras, a entidade, no fechamento do seu balanço, deve efetuar a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado. Essa análise deve levar em conta, objetivamente, dentro do critério de avaliação contábil: a situação física do bem, a sua existência - ou não - e a sua capacidade de operação e, em seguida, registrar os “ajustes ao seu valor recuperável, em comparação com o seu valor residual.

9

**INFORMAÇÕES SOBRE O avaliador
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresariais, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa (“Valuation”);
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do “Due Diligence”;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.

10

ANEXO ÚNICO

ATIVO IMOBILIZADO RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS BENS MÓVEIS VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

11

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 1 DE 2

BENS MÓVEIS - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

| Item | TIPO | QUANT | DESCRIÇÃO | DATA AQUIS | ESTADO DO BEM | VALOR DE AQUISIÇÃO | VALOR AVALIADO |
|------|------------------------|-------|--|------------|---------------|--------------------|----------------|
| 1 | Grde Aradora | 1 | 4 DISCOS BALDAN Ano 1997 | mar/97 | Conservado | R\$ 1.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| 2 | Carreta de Transporte | 1 | Carreta de Transporte da Plataforma de Corte JD-323 - Ano 2004 | abr/04 | Conservado | R\$ 6.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 3 | Carreta Graneleira | 1 | Maschioletto com 4/4 PG8000 Ano 2003 | mar/03 | Conservado | R\$ 8.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 4 | Carreta Graneleira | 1 | TANKER 12.000 c/ Pneus 71 1x10/121 e Kit AbastecFertiliz | abr/02 | Conservado | R\$ 28.130,00 | R\$ 20.000,00 |
| 5 | Colheitadeira | 1 | JOHN DEERE 3550 Versão 8811ca Ano 2004 | abr/04 | Conservado | R\$ 379.376,00 | R\$ 170.000,00 |
| 6 | Distribuidor | 1 | Distribuidor de Adubo/Calcário Lancer Ano 2002 | jul/02 | Conservado | R\$ 9.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 7 | Guincho | 1 | Guincho Agrícola Traseiro Gir C/ Pneus GATGR RL 1200 MF 2004 | abr/04 | Conservado | R\$ 5.595,00 | R\$ 12.000,00 |
| 8 | Misturador | 1 | Motor Kohlbach Mono IV 3 AB IP21, Fusivel Cartucho 30 AMT | fev/03 | Conservado | R\$ 1.900,00 | R\$ 4.000,00 |
| 9 | Plantadeira | 1 | JUMIL PD 2880 15/14 Linhas Ano 2008 | abr/15 | Conservado | R\$ 38.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| 10 | Plantadeira | 1 | JUMIL PD 3090 Ano 2011 | out/11 | Conservado | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 11 | Plataforma de Corte | 1 | de Soja JOHN DEERE 323 Ano 2002 | abr/02 | Conservado | R\$ 25.000,00 | R\$ 70.000,00 |
| 12 | Trator | 1 | Massey Ferguson 200 Ano 1988 | abr/99 | Conservado | R\$ 28.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 13 | Trator | 1 | Massey Ferguson 650 Ano 1999 | ago/99 | Conservado | R\$ 57.500,00 | R\$ 45.000,00 |
| 14 | Trator | 1 | Massey Ferguson 65X Ano 1975 | dez/03 | Conservado | R\$ 13.500,00 | R\$ 22.000,00 |
| 15 | Trator | 1 | Massey Ferguson 680/4 H Ano 2007 | abr/15 | Conservado | R\$ 76.800,00 | R\$ 150.000,00 |
| 16 | Triturador de Milho | 1 | Triturador de Milho INCOMAGRI TH-2 Ano 2003 | fev/03 | Conservado | R\$ 2.750,00 | R\$ 3.000,00 |
| 17 | Colheitadeira | 1 | 1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2002 | abr/02 | Conservado | R\$ 68.436,00 | R\$ 66.000,00 |
| 18 | Colheitadeira | 1 | 1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2004 | abr/04 | Conservado | R\$ 71.743,00 | R\$ 66.000,00 |
| 19 | Container | 1 | Container Bussulante 240 m TFM 6010 Ano 2005 | s.e/05 | Conservado | R\$ 13.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 20 | Container | 1 | Container TP 6516 AGR Ano 2004 | jul/04 | Conservado | R\$ 8.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 21 | Distribuidor | 1 | Distribuidor de Adubo e Calcário JAN LANCER Ano 2003 | out/03 | Conservado | R\$ 10.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 22 | Distribuidor | 1 | Distribuidor JANI - LANCER 1200 MASTER Ano 2003 | mar/03 | Conservado | R\$ 4.692,31 | R\$ 8.000,00 |
| 23 | Equipamento Hidráulico | 1 | MULTIMAVI G-25 Ano 2004 | jul/04 | Conservado | R\$ 33.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 24 | Motorcicleta | 1 | YAMAHA/15 TBM5, Cor Prata, Ano 2008 | mai/08 | Conservado | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 |
| 25 | Grde Niveladora | 1 | Platina Niveladora de Arrasto Ano 2010 | jun/10 | Conservado | R\$ 25.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| 26 | Plantadeira | 1 | JUMIL 3880 PD MAGNUM 17/10 Linhas Ano 2003 | ago/03 | Conservado | R\$ 36.000,00 | R\$ 38.000,00 |
| 27 | Plataforma de Corte | 1 | De Soja JD-319 Flexível, Ano 2004 | abr/04 | Conservado | R\$ 20.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| 28 | Plataforma de Corte | 1 | de Milho BALDAN 10 Linhas, Ano 2012 | jun/12 | Conservado | R\$ 72.775,00 | R\$ 55.000,00 |

12

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 2 DE 2**

| BENS MÓVEIS - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|-------|--|------------|---------------|-------------------------|-------------------------|--|
| Item | TIPO | QUANT | DESCRIÇÃO | DATA AQUIS | ESTADO DO BEM | VALOR DE AQUISIÇÃO | VALOR AVALIADO | |
| 29 | Pulverizador | 1 | Pulverizador Agrícola JACTO Ano 1999 | ago/99 | Conservado | R\$ 2.500,00 | R\$ 3.000,00 | |
| 30 | Raspadeira | 1 | Raspadeira AGR PW 5-12, Ano 2008 | jul/08 | Conservado | R\$ 17.400,00 | R\$ 25.000,00 | |
| 31 | Trator | 1 | Massey Ferguson 296, Ano 1985 | out/86 | Conservado | R\$ 14.500,00 | R\$ 60.000,00 | |
| 32 | Trator | 1 | Massey Ferguson 265, Ano 2001 | nov/01 | Conservado | R\$ 32.547,00 | R\$ 40.000,00 | |
| 33 | Trator | 1 | Massey Ferguson 290 15, Ano 1986 | ago/86 | Conservado | R\$ 34.545,00 | R\$ 50.000,00 | |
| 34 | Trator | 1 | Massey Ferguson 680/4 HD, Ano 2007 | ago/07 | Conservado | R\$ 167.100,00 | R\$ 150.000,00 | |
| 35 | Trator | 1 | Massey Ferguson 290, Ano 1998 | jul/99 | Conservado | R\$ 25.000,00 | R\$ 70.000,00 | |
| 36 | Colhedeira | 1 | 1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2002 | abr/02 | Conservado | R\$ 68.436,00 | R\$ 66.000,00 | |
| 37 | Colhedeira | 1 | 1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2004 | abr/04 | Conservado | R\$ 71.743,00 | R\$ 66.000,00 | |
| 38 | Carreta | 1 | Carreta BAZUKA MASCHIETTO Ano 2001 | abr/01 | Conservado | R\$ 2.500,00 | R\$ 18.000,00 | |
| 39 | Plantadeira | 1 | JUMEL 13/12 3080 Linhas Pantográfica Ano 2013 | mai/13 | Conservado | R\$ 115.000,00 | R\$ 57.500,00 | |
| 40 | Pulverizador | 1 | Unipart JACTO 2500 STAR, Ano 2013 | dez/13 | Conservado | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 | |
| 41 | Roadeira | 1 | Roadeira Hidráulica 1300 Transm., Ano 2015 | set/15 | Conservado | R\$ 36.000,00 | R\$ 20.000,00 | |
| 42 | Trator | 1 | Massey Ferguson 650 4x4 - 138 CV, Ano 2001 | jul/01 | Conservado | R\$ 64.650,00 | R\$ 80.000,00 | |
| 43 | Trator | 1 | Massey Ferguson 292 Turbo, Ano 1994 | fev/95 | Conservado | R\$ 38.000,00 | R\$ 60.000,00 | |
| 44 | Trator | 1 | Massey Ferguson 650 4x4 - 138 CV, Ano 2004 | jun/04 | Conservado | R\$ 68.908,00 | R\$ 80.000,00 | |
| 45 | Trator | 1 | Massey Ferguson 5320 | nov/07 | Conservado | R\$ 56.500,00 | R\$ 55.000,00 | |
| 46 | Veículo | 1 | VW Kombi 2012 | mar/12 | Conservado | R\$ 46.305,00 | R\$ 30.000,00 | |
| 47 | Colhedeira | 1 | 1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de Corte JD-319 Ano 2002 | abr/02 | Conservado | R\$ 68.436,00 | R\$ 66.000,00 | |
| 48 | Colhedeira | 1 | 1/3 Colheit JOHN DEERE 1450 c/ Plataf de corte JD-319 Ano 2004 | abr/04 | Conservado | R\$ 71.743,00 | R\$ 66.000,00 | |
| 49 | Carreta | 1 | BAZUKA SOLLUS 12 TON, Ano 2004 | jul/04 | Conservado | R\$ 6.500,00 | R\$ 30.000,00 | |
| 50 | Grade | 1 | Grade Aradora, Ano 2001 | ago/01 | Conservado | R\$ 8.000,00 | R\$ 25.000,00 | |
| 51 | Grade | 1 | Niveladora PICCIN 60X22" GRANFPR, Ano 2001 | out/01 | Conservado | R\$ 5.700,00 | R\$ 16.000,00 | |
| 52 | Plantadeira | 1 | JUMEL MAGNUM 2800P 15/14 I, Ano 2004 | ago/04 | Conservado | R\$ 89.200,00 | R\$ 70.000,00 | |
| 53 | Plantadeira | 1 | JUMEL 3080PD 11 Linhas, Ano 2013 | jun/13 | Conservado | R\$ 160.000,00 | R\$ 40.000,00 | |
| 54 | Pulverizador | 1 | Unipart JACTO 2500 STAR, Ano 2013 | jun/13 | Conservado | R\$ 430.000,00 | R\$ 430.000,00 | |
| 55 | Trator | 1 | Massey Ferguson 5330 4x4, Ano 2001 | dez/01 | Conservado | R\$ 61.661,00 | R\$ 55.000,00 | |
| 56 | Trator | 1 | Massey Ferguson 680 4x4-173 CV, Ano 2004 | jun/04 | Conservado | R\$ 175.000,00 | R\$ 150.000,00 | |
| total | | | | | | R\$ 3.464.571,31 | R\$ 3.367.000,00 | |

13

JVN

JVN Consultores EIRELI
 CNPJ 32.296.198/0001-99
 São Paulo - SP e Cuiabá - MT
 Fone : 11 993200699
 Fone 65 999533500

14

25 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira relação de credores e síntese processual, tendo sido protocolado Plano de Recuperação Judicial (evento 91), e estando no aguardo da publicação da segunda relação de credores e aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, ato preparatório para a realização da Assembleia Geral de Credores, em caso de eventuais objeções.

Noutra vertente, contudo, e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, os contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta administração judicial com os devedores, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, permanecem comprometidos diante dos atendimentos parciais, precárias, inconclusivos e intempestivos, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indesejáveis inércias, morosidades e seqüidão, as quais, inevitavelmente, prejudicaram a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico-financeiro dos devedores,

anotado tanto no 1º RMA como no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve os beneficiários da Justiça

Diante deste cenário, anota-se, ainda, que essa administração judicial tem persistido nas tratativas com o Grupo Cândido para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, visando sempre o auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, tendo, para tanto, encaminhado novo Termo de Diligência concedendo, excepcionalmente, a dilação do prazo para municiamento das informações que deverão compor o próximo boletim, **devendo ser atendido até o próximo dia 12 de junho de 2023**, para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles até então disponibilizados pelo **Grupo Cândido**;
- 2) **A intimação dos devedores para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial por intermédio do 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 9º Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram atendidos**, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.2.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8,

3.2.9, 3.2.10, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.15, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.18, 3.2.19, 3.2.20, 3.2.21, 3.2.22, 3.2.23 e 3.2.24, à luz das exigências da Lei nº 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:

- a. “d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto”;
- b. “d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”;
- c. “d.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada”;
- d. “d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos”;
- e. “d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário”.

3) Especialmente, a intimação dos devedores para que apresente as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de

deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 07 – item “d.1”) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO CÂNDIDO** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia–GO, 31 de maio de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial**